

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Empresa Industrial Melhoramentos do
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153

REPUBLICA FEDERAL

ANNO LIV — 27.ª DA REPUBLICA — N. 100

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1915

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de porte do Correio não serão atendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Oficial» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n.º 11.549, de 19 de abril, com modificações, as alterações feitas nos estatutos da sociedade de auxílios mútuos A Protectora.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Polícia do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Títulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional e do Património, da Recebedoria do Distrito Federal e da Fazenda Nacional e Plano Oficial.

Ministério da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministério da Guerra — Expediente.

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio — Portarias — Rectificação — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, Indústria e Commercio e Commercio.

Conselho Nacional — Tribuna de Contas — Diário dos Tribunais — Termos de contratos — Negociação — Parte Commercial — Rendas publicas — 11.ª — 12.ª — 13.ª — 14.ª — 15.ª — 16.ª — 17.ª — 18.ª — 19.ª — 20.ª — 21.ª — 22.ª — 23.ª — 24.ª — 25.ª — 26.ª — 27.ª — 28.ª — 29.ª — 30.ª — 31.ª — 32.ª — 33.ª — 34.ª — 35.ª — 36.ª — 37.ª — 38.ª — 39.ª — 40.ª — 41.ª — 42.ª — 43.ª — 44.ª — 45.ª — 46.ª — 47.ª — 48.ª — 49.ª — 50.ª — 51.ª — 52.ª — 53.ª — 54.ª — 55.ª — 56.ª — 57.ª — 58.ª — 59.ª — 60.ª — 61.ª — 62.ª — 63.ª — 64.ª — 65.ª — 66.ª — 67.ª — 68.ª — 69.ª — 70.ª — 71.ª — 72.ª — 73.ª — 74.ª — 75.ª — 76.ª — 77.ª — 78.ª — 79.ª — 80.ª — 81.ª — 82.ª — 83.ª — 84.ª — 85.ª — 86.ª — 87.ª — 88.ª — 89.ª — 90.ª — 91.ª — 92.ª — 93.ª — 94.ª — 95.ª — 96.ª — 97.ª — 98.ª — 99.ª — 100.ª — 101.ª — 102.ª — 103.ª — 104.ª — 105.ª — 106.ª — 107.ª — 108.ª — 109.ª — 110.ª — 111.ª — 112.ª — 113.ª — 114.ª — 115.ª — 116.ª — 117.ª — 118.ª — 119.ª — 120.ª — 121.ª — 122.ª — 123.ª — 124.ª — 125.ª — 126.ª — 127.ª — 128.ª — 129.ª — 130.ª — 131.ª — 132.ª — 133.ª — 134.ª — 135.ª — 136.ª — 137.ª — 138.ª — 139.ª — 140.ª — 141.ª — 142.ª — 143.ª — 144.ª — 145.ª — 146.ª — 147.ª — 148.ª — 149.ª — 150.ª — 151.ª — 152.ª — 153.ª — 154.ª — 155.ª — 156.ª — 157.ª — 158.ª — 159.ª — 160.ª — 161.ª — 162.ª — 163.ª — 164.ª — 165.ª — 166.ª — 167.ª — 168.ª — 169.ª — 170.ª — 171.ª — 172.ª — 173.ª — 174.ª — 175.ª — 176.ª — 177.ª — 178.ª — 179.ª — 180.ª — 181.ª — 182.ª — 183.ª — 184.ª — 185.ª — 186.ª — 187.ª — 188.ª — 189.ª — 190.ª — 191.ª — 192.ª — 193.ª — 194.ª — 195.ª — 196.ª — 197.ª — 198.ª — 199.ª — 200.ª — 201.ª — 202.ª — 203.ª — 204.ª — 205.ª — 206.ª — 207.ª — 208.ª — 209.ª — 210.ª — 211.ª — 212.ª — 213.ª — 214.ª — 215.ª — 216.ª — 217.ª — 218.ª — 219.ª — 220.ª — 221.ª — 222.ª — 223.ª — 224.ª — 225.ª — 226.ª — 227.ª — 228.ª — 229.ª — 230.ª — 231.ª — 232.ª — 233.ª — 234.ª — 235.ª — 236.ª — 237.ª — 238.ª — 239.ª — 240.ª — 241.ª — 242.ª — 243.ª — 244.ª — 245.ª — 246.ª — 247.ª — 248.ª — 249.ª — 250.ª — 251.ª — 252.ª — 253.ª — 254.ª — 255.ª — 256.ª — 257.ª — 258.ª — 259.ª — 260.ª — 261.ª — 262.ª — 263.ª — 264.ª — 265.ª — 266.ª — 267.ª — 268.ª — 269.ª — 270.ª — 271.ª — 272.ª — 273.ª — 274.ª — 275.ª — 276.ª — 277.ª — 278.ª — 279.ª — 280.ª — 281.ª — 282.ª — 283.ª — 284.ª — 285.ª — 286.ª — 287.ª — 288.ª — 289.ª — 290.ª — 291.ª — 292.ª — 293.ª — 294.ª — 295.ª — 296.ª — 297.ª — 298.ª — 299.ª — 300.ª — 301.ª — 302.ª — 303.ª — 304.ª — 305.ª — 306.ª — 307.ª — 308.ª — 309.ª — 310.ª — 311.ª — 312.ª — 313.ª — 314.ª — 315.ª — 316.ª — 317.ª — 318.ª — 319.ª — 320.ª — 321.ª — 322.ª — 323.ª — 324.ª — 325.ª — 326.ª — 327.ª — 328.ª — 329.ª — 330.ª — 331.ª — 332.ª — 333.ª — 334.ª — 335.ª — 336.ª — 337.ª — 338.ª — 339.ª — 340.ª — 341.ª — 342.ª — 343.ª — 344.ª — 345.ª — 346.ª — 347.ª — 348.ª — 349.ª — 350.ª — 351.ª — 352.ª — 353.ª — 354.ª — 355.ª — 356.ª — 357.ª — 358.ª — 359.ª — 360.ª — 361.ª — 362.ª — 363.ª — 364.ª — 365.ª — 366.ª — 367.ª — 368.ª — 369.ª — 370.ª — 371.ª — 372.ª — 373.ª — 374.ª — 375.ª — 376.ª — 377.ª — 378.ª — 379.ª — 380.ª — 381.ª — 382.ª — 383.ª — 384.ª — 385.ª — 386.ª — 387.ª — 388.ª — 389.ª — 390.ª — 391.ª — 392.ª — 393.ª — 394.ª — 395.ª — 396.ª — 397.ª — 398.ª — 399.ª — 400.ª — 401.ª — 402.ª — 403.ª — 404.ª — 405.ª — 406.ª — 407.ª — 408.ª — 409.ª — 410.ª — 411.ª — 412.ª — 413.ª — 414.ª — 415.ª — 416.ª — 417.ª — 418.ª — 419.ª — 420.ª — 421.ª — 422.ª — 423.ª — 424.ª — 425.ª — 426.ª — 427.ª — 428.ª — 429.ª — 430.ª — 431.ª — 432.ª — 433.ª — 434.ª — 435.ª — 436.ª — 437.ª — 438.ª — 439.ª — 440.ª — 441.ª — 442.ª — 443.ª — 444.ª — 445.ª — 446.ª — 447.ª — 448.ª — 449.ª — 450.ª — 451.ª — 452.ª — 453.ª — 454.ª — 455.ª — 456.ª — 457.ª — 458.ª — 459.ª — 460.ª — 461.ª — 462.ª — 463.ª — 464.ª — 465.ª — 466.ª — 467.ª — 468.ª — 469.ª — 470.ª — 471.ª — 472.ª — 473.ª — 474.ª — 475.ª — 476.ª — 477.ª — 478.ª — 479.ª — 480.ª — 481.ª — 482.ª — 483.ª — 484.ª — 485.ª — 486.ª — 487.ª — 488.ª — 489.ª — 490.ª — 491.ª — 492.ª — 493.ª — 494.ª — 495.ª — 496.ª — 497.ª — 498.ª — 499.ª — 500.ª — 501.ª — 502.ª — 503.ª — 504.ª — 505.ª — 506.ª — 507.ª — 508.ª — 509.ª — 510.ª — 511.ª — 512.ª — 513.ª — 514.ª — 515.ª — 516.ª — 517.ª — 518.ª — 519.ª — 520.ª — 521.ª — 522.ª — 523.ª — 524.ª — 525.ª — 526.ª — 527.ª — 528.ª — 529.ª — 530.ª — 531.ª — 532.ª — 533.ª — 534.ª — 535.ª — 536.ª — 537.ª — 538.ª — 539.ª — 540.ª — 541.ª — 542.ª — 543.ª — 544.ª — 545.ª — 546.ª — 547.ª — 548.ª — 549.ª — 550.ª — 551.ª — 552.ª — 553.ª — 554.ª — 555.ª — 556.ª — 557.ª — 558.ª — 559.ª — 560.ª — 561.ª — 562.ª — 563.ª — 564.ª — 565.ª — 566.ª — 567.ª — 568.ª — 569.ª — 570.ª — 571.ª — 572.ª — 573.ª — 574.ª — 575.ª — 576.ª — 577.ª — 578.ª — 579.ª — 580.ª — 581.ª — 582.ª — 583.ª — 584.ª — 585.ª — 586.ª — 587.ª — 588.ª — 589.ª — 590.ª — 591.ª — 592.ª — 593.ª — 594.ª — 595.ª — 596.ª — 597.ª — 598.ª — 599.ª — 600.ª — 601.ª — 602.ª — 603.ª — 604.ª — 605.ª — 606.ª — 607.ª — 608.ª — 609.ª — 610.ª — 611.ª — 612.ª — 613.ª — 614.ª — 615.ª — 616.ª — 617.ª — 618.ª — 619.ª — 620.ª — 621.ª — 622.ª — 623.ª — 624.ª — 625.ª — 626.ª — 627.ª — 628.ª — 629.ª — 630.ª — 631.ª — 632.ª — 633.ª — 634.ª — 635.ª — 636.ª — 637.ª — 638.ª — 639.ª — 640.ª — 641.ª — 642.ª — 643.ª — 644.ª — 645.ª — 646.ª — 647.ª — 648.ª — 649.ª — 650.ª — 651.ª — 652.ª — 653.ª — 654.ª — 655.ª — 656.ª — 657.ª — 658.ª — 659.ª — 660.ª — 661.ª — 662.ª — 663.ª — 664.ª — 665.ª — 666.ª — 667.ª — 668.ª — 669.ª — 670.ª — 671.ª — 672.ª — 673.ª — 674.ª — 675.ª — 676.ª — 677.ª — 678.ª — 679.ª — 680.ª — 681.ª — 682.ª — 683.ª — 684.ª — 685.ª — 686.ª — 687.ª — 688.ª — 689.ª — 690.ª — 691.ª — 692.ª — 693.ª — 694.ª — 695.ª — 696.ª — 697.ª — 698.ª — 699.ª — 700.ª — 701.ª — 702.ª — 703.ª — 704.ª — 705.ª — 706.ª — 707.ª — 708.ª — 709.ª — 710.ª — 711.ª — 712.ª — 713.ª — 714.ª — 715.ª — 716.ª — 717.ª — 718.ª — 719.ª — 720.ª — 721.ª — 722.ª — 723.ª — 724.ª — 725.ª — 726.ª — 727.ª — 728.ª — 729.ª — 730.ª — 731.ª — 732.ª — 733.ª — 734.ª — 735.ª — 736.ª — 737.ª — 738.ª — 739.ª — 740.ª — 741.ª — 742.ª — 743.ª — 744.ª — 745.ª — 746.ª — 747.ª — 748.ª — 749.ª — 750.ª — 751.ª — 752.ª — 753.ª — 754.ª — 755.ª — 756.ª — 757.ª — 758.ª — 759.ª — 760.ª — 761.ª — 762.ª — 763.ª — 764.ª — 765.ª — 766.ª — 767.ª — 768.ª — 769.ª — 770.ª — 771.ª — 772.ª — 773.ª — 774.ª — 775.ª — 776.ª — 777.ª — 778.ª — 779.ª — 780.ª — 781.ª — 782.ª — 783.ª — 784.ª — 785.ª — 786.ª — 787.ª — 788.ª — 789.ª — 790.ª — 791.ª — 792.ª — 793.ª — 794.ª — 795.ª — 796.ª — 797.ª — 798.ª — 799.ª — 800.ª — 801.ª — 802.ª — 803.ª — 804.ª — 805.ª — 806.ª — 807.ª — 808.ª — 809.ª — 810.ª — 811.ª — 812.ª — 813.ª — 814.ª — 815.ª — 816.ª — 817.ª — 818.ª — 819.ª — 820.ª — 821.ª — 822.ª — 823.ª — 824.ª — 825.ª — 826.ª — 827.ª — 828.ª — 829.ª — 830.ª — 831.ª — 832.ª — 833.ª — 834.ª — 835.ª — 836.ª — 837.ª — 838.ª — 839.ª — 840.ª — 841.ª — 842.ª — 843.ª — 844.ª — 845.ª — 846.ª — 847.ª — 848.ª — 849.ª — 850.ª — 851.ª — 852.ª — 853.ª — 854.ª — 855.ª — 856.ª — 857.ª — 858.ª — 859.ª — 860.ª — 861.ª — 862.ª — 863.ª — 864.ª — 865.ª — 866.ª — 867.ª — 868.ª — 869.ª — 870.ª — 871.ª — 872.ª — 873.ª — 874.ª — 875.ª — 876.ª — 877.ª — 878.ª — 879.ª — 880.ª — 881.ª — 882.ª — 883.ª — 884.ª — 885.ª — 886.ª — 887.ª — 888.ª — 889.ª — 890.ª — 891.ª — 892.ª — 893.ª — 894.ª — 895.ª — 896.ª — 897.ª — 898.ª — 899.ª — 900.ª — 901.ª — 902.ª — 903.ª — 904.ª — 905.ª — 906.ª — 907.ª — 908.ª — 909.ª — 910.ª — 911.ª — 912.ª — 913.ª — 914.ª — 915.ª — 916.ª — 917.ª — 918.ª — 919.ª — 920.ª — 921.ª — 922.ª — 923.ª — 924.ª — 925.ª — 926.ª — 927.ª — 928.ª — 929.ª — 930.ª — 931.ª — 932.ª — 933.ª — 934.ª — 935.ª — 936.ª — 937.ª — 938.ª — 939.ª — 940.ª — 941.ª — 942.ª — 943.ª — 944.ª — 945.ª — 946.ª — 947.ª — 948.ª — 949.ª — 950.ª — 951.ª — 952.ª — 953.ª — 954.ª — 955.ª — 956.ª — 957.ª — 958.ª — 959.ª — 960.ª — 961.ª — 962.ª — 963.ª — 964.ª — 965.ª — 966.ª — 967.ª — 968.ª — 969.ª — 970.ª — 971.ª — 972.ª — 973.ª — 974.ª — 975.ª — 976.ª — 977.ª — 978.ª — 979.ª — 980.ª — 981.ª — 982.ª — 983.ª — 984.ª — 985.ª — 986.ª — 987.ª — 988.ª — 989.ª — 990.ª — 991.ª — 992.ª — 993.ª — 994.ª — 995.ª — 996.ª — 997.ª — 998.ª — 999.ª — 1000.ª

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 11.549 — DE 19 DE ABRIL DE 1915

Approva, com modificações, as alterações feitas nos estatutos da sociedade de auxílios mútuos A Protectora.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requer a sociedade de auxílios mútuos A Protectora, e em sede na cidade de Diamantina, Estado de Minas Geraes, autorizada a funcionar pelo decreto numero 10.336, de 16 de julho de 1913, resolve approvar, com as alterações abaixo indicadas, a reforma feita em seus estatutos pela assembleia geral extraordinaria de 15 de outubro do anno proximo findo:

Art. 9.º — Onde se diz: «dez por cem (10 %) para fundo social», diga-se: «30 % para fundo social».

Art. 12.º — Em vez de: «podendo a directoria prorogar», diga-se: «na série popular e de seis em cada uma das séries — Senior — e — Especial — sendo prorogado».

Art. 23.º — Substituam-se as palavras: «seis mezes depois» por: «logo depois» e acrescentem-se no fim: «porém só adquirirão direito a legar o peculio seis mezes depois; no caso de fallecimento dentro de seis mezes, será entregue ao beneficiado instituido a importancia da joia que tiver sido paga».

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1915, 91.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sabino Barroso.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA PROTECTORA EM TERCEIRA REUNIÃO AOS QUINZE DE OUTUBRO DE 1914

Aos quinze dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e quatorze, nesta cidade de Diamantina, na sede e

edificio d'A Protectora, sociedade de auxílios mútuos, autorizada a funcionar pelo decreto numero dez mil trezentos e trinta e seis, de dezesseis de julho de mil novecentos e treze, pelas treze horas, feita a chamada pelo livro de presenca, verificou-se terem comparecido a esta terceira reunião da assembleia geral extraordinaria oitenta e quatro mutualistas quites, inclusive a directoria e o conselho fiscal.

O director presidente, Dr. José Raymundo Telles de Menezes, abrindo a sessão, declarou que o fim da assembleia, convocada extraordinariamente para vinte e nove de setembro proximo passado, e em seguida para sete do corrente e para hoje, em obediencia ao artigo 39 paragrapho unico dos estatutos, conforme se vê dos numeros 206, 239 e 243 do Minas Geraes, é deliberar sobre a reforma dos mesmos estatutos, no sentido da fusão de alguns grupos e consequente redução do numero de socios do plano actual; da criação de um fundo de reserva para os casos de epidemias e calamidade e da applicação dos saldos resultantes das contribuições por fallecimento em premios em dinheiro e remissões temporarias; bem como, para se deliberar sobre medidas preventivas e repressivas contra a fraude.

Disse que a directoria, convocando todos os mutualistas para, em assembleia, resolverem sobre estes importantes assumptos, teve por escopo, cumprindo um dever que lhe é imposto pelos estatutos, salvaguardar os interesses da sociedade e preparal-a com segurança para que possa resistir e vencer o momento actual em que dous terriveis elementos se lhe antolham na marcha serena do seu desenvolvimento: a crise que avassala todo o paiz e o deturpamento do verdadeiro mutualismo, unica instituição capaz de tornar um povo providente e independente. Assim, pois, olivada de todos os mutualistas presentes toda a sua attenção, todo o seu concurso na discussão das medidas que vão ser apresentadas a sua consideração, pedindo-lhes mesmo que sugiram idéas, emendas que venham elucidar e melhorar o projecto da reforma.

Em seguida, ordenou o presidente que o director-secretario, Hilario S. de Figueiredo, procedesse á leitura da seguinte resolução:

«A Protectora», de accordo com os fins declarados em sua convocação, e tendo em vista o interesse e o desenvolvimento da sociedade, resolve:

1.º, fundir em um só os tres grupos actuaes: «Maior», «Médio» e «Menor», devendo o grupo resultante dessa fusão denominar-se «Especial»; ter tres mil (3.000) inscrições; ser o peculio de vinte contos de réis, (20:000\$), e a contribuição por fallecimento de dez mil réis (10\$);

2.º, será de dez mil réis (10\$) e não de doze mil réis (12\$), a contribuição por fallecimento do grupo «Senior»;

3.º, fica creado o grupo «Popular» com o peculio de cinco contos de réis (5:000\$), a joia para inscrição simples, 52\$; a joia para inscrição em conjunto, 65\$, e a contribuição por fallecimento, seis mil réis (6\$). Este grupo se comporá de mil duzentos e cinquenta socios, digo, mutualistas.

Diamantina, 15 de outubro de 1914. Pela directoria, o presidente, Dr. José Raymundo Telles de Menezes.»

Posta esta resolução em discussão e ninguem sobre ella pedindo a palavra, foi submettida á votação e approvada unanimemente.

Em consequencia da approvação da resolução numero um, o presidente submetteu á consideração da assembleia o seguinte projecto de reforma dos estatutos approvados pelo decreto n.º 10.336, de 16 de julho de 1913:

«Ao art. 3.º Supprimam-se as palavras: «de maneira a se formarem grupos com o maximo de dous mil e quinhentos socios».

Substitua-se o artigo setimo pelo seguinte:
Art. 7.º O plano actual é composta dos seguintes grupos:
Grupo Especial: 3.000 inscrições; peculio, 20:000\$; joia, 200\$, e contribuição por fallecimento, 10\$000. Grupo

Senior: 1.500 inscrições; peculio, 10.000\$; joia, 420\$, e contribuição por falecimento, 10.000\$. Grupo Popular: 1.250 inscrições; peculio, 5.000\$; joia, 32\$, e contribuição por falecimento, 6.000\$.

Ao paragrapho unico do art. 8º: Supprimam-se as palavras: «menos a do grupo Senior, que já está estipulada».

Supprima-se o artigo nono e substitua-se pelo seguinte:

Art. 9º. Dos saldos resultantes das contribuições por falecimento serão retirados quarenta por cento (40 %) para prémios em dinheiro e remissões temporarias aos socios quites; dez por cento (10 %) para fundo de reserva; dez por cento (10 %) para fundo social; vinte por cento (20 %) para despesas com remessas de dinheiro em vale postal e em cartas, comissões aos banqueiros, registros, avisos de chamadas e impostos.

Substitua-se o paragrapho unico do artigo nono pelo seguinte:

Paragrapho unico. Os premios e remissões temporarias se verificarão com qualquer numero de socios quites, proporcionalmente e por sorteios, a juizo da directoria, contando que não passe para o exercicio seguinte o saldo para esse fim destinado.

Ao artigo decimo, depois da palavra «instituidos», acrescente-se: «estando quites os mutualistas»; ao mesmo artigo decimo, no segundo periodo, entre as palavras «mutualistas» e «existentes», acrescente-se a palavra «quites».

Supprimam-se os artigos undecimo e decimo segundo e seu paragrapho e sejam substituidos pelos seguintes:

Art. 11º. O fundo de reserva de que trata o artigo 9º é destinado a auxiliar o pagamento de peculios em caso de epidemias ou calamidade e tambem para occorrer a despesas imprevistas, imperiosas, reclamadas pela defesa dos interesses da sociedade e aprovadas pela assembleia.

Art. 12º. Mesmo em caso de epidemia ou calamidade, as chamadas para contribuições por falecimentos não poderão exceder de quatro por meiz; podendo a directoria prorogar o prazo de tolerancia por mais quinze dias, e effectuando-se o pagamento de cada peculio depois da expirado o mesmo prazo.

Paragrapho unico. No caso deste artigo, a sociedade auxiliará o pagamento dos peculios com o fundo de reserva existente, podendo se utilizar, só para tal fim, da verba destinada a premios e remissões, os quaes ficarão suspensos enquanto durar o effeito da epidemia ou calamidade.

Substitua-se o artigo decimo terceiro pelo seguinte:

Art. 13º. O pagamento dos peculios se fará mediante provas de identidade, de obito, de idade, de parentesco e de casamento, esta quando for exigivel.

Substitua-se o artigo decimo sétimo pelo seguinte:

Art. 17º. Podem fazer parte da A Protectora todas as pessoas desde a maioridade legal até cincoenta e oito annos, completos, para os grupos «Especial» e «Popular»; e de 59 e 65 annos para o grupo «Senior», desde que tenham bom procedimento, profissão, ou occupação de que aфирam os meios de subsistencia e gozem boa saude.

Ao mesmo artigo. — Em vez de paragrapho unico, diga-se: paragrapho 1º; e acrescente-se:

§ 2º. O maximo da idade para qualquer dos grupos é contado até seis mezes depois de completa a mesma.

§ 3º. Na inscrição em conjuncto prevalece a idade do proponente mais velho para se determinar o grupo em que devam os dous ser inscriptos.

Ao art. 18º, n. 2, depois da palavra «planos», acrescente-se: nunca, porém, mais de uma vez no mesmo grupo.

Supprima-se o numero tres do art. 18º.

Substitua-se o artigo decimo nono pelo seguinte:

Art. 19º. No acto de sua inscrição o proponente concorrerá com a joia do respectivo grupo de uma só vez, ou pela maneira seguinte:

1º, grupo Especial, com uma prestação de 80\$ e tres outras mensaes de 40\$ cada uma;

2º, grupo Senior, com uma prestação de 60\$ e tres outras mensaes de 20\$ cada uma;

3º, grupo Popular, com uma prestação de 20\$ e tres outras mensaes de 10\$ cada uma.

Substitua-se o paragrapho unico do mesmo art. 19º, pelo seguinte:

Paragrapho unico. As joias para inscrição em conjuncto serão pagas de uma só vez, ou então assim:

1º, grupo Especial, em uma prestação de 100\$ e tres outras mensaes de 50\$ cada uma;

2º, grupo Senior, em uma prestação de 80\$ e tres outras mensaes de 20\$ cada uma;

3º, grupo Popular, em uma prestação de 35\$ e tres outras mensaes de 10\$ cada uma.

Ao art. 20º, acrescente-se:

§ 2º. Os socios serão obrigados apenas ao pagamento do sello da apolice e pequena despesa de remessa e registro da mesma.

Ao art. 22º. Supprimam-se as palavras: «e daquelles que tiverem recebido seu peculio em vida».

Supprima-se o art. 23º, e acrescente-se:

Art. 23º. As apolices, cujas clausulas serão redigidas de accordo com os estatutos e planos approvados, farão parte integrante dos mesmos estatutos e serão expedidas seis mezes depois da acceptação e inscrição dos proponentes.

Substitua-se o artigo vigesimo sexto pelo seguinte:

Artigo 26º. Serão eliminados do quadro social:

1º, os mutualistas que não pagarem as joias e contribuições por falecimento dentro dos prazos estipulados nestes estatutos;

2º, aquelles em cuja admissão for verificada qualquer fraude.

Paragrapho unico. Serão suspensos de seus direitos, até que satisfazerem as exigencias da directoria, os mutualistas em cuja inscrição se verificar ter havido falta no preenchimento de algumas das clausulas dos estatutos.

Artigo. O mutualista eliminado na forma do numero um do art. 26º poderá inscrever-se de novo, sujeitándose a novas formalidades e onus, como si nunca tivesse pertencido á sociedade; e no caso do numero dous, não poderá ser readmittido no quadro social em circumstancia alguma.

Artigo. A eliminção do quadro social importa a perda de todas as vantagens e regalias conferidas ao mutualista, sem direito de reembolso ou indemnização de qualquer especie.

Artigo. Perderá o direito ao peculio o beneficiario herdeiro ou legatario do mutualista quando for verificada qualquer fraude nos actos de admissão e na instituição do mesmo peculio.

Artigo. Serão destituídos de suas funções os agentes, banqueiros ou quaesquer empregados da sociedade que, directa ou indirectamente, pratiquem qualquer fraude e cometam desvios de dinheiro ou documentos. A directoria promoverá sua immediata responsabilidade.

Ao artigo quarenta e cinco, letra a: Supprima-se a palavra «diplomas».

Ao artigo quarenta e sete: depois da palavra «distribuidos», em vez de «20 %» para serem adicionados ao fundo social, diga-se: «30 %» para serem adicionados ao fundo social; em vez de «30 %» passarão para o exercicio seguinte, diga-se: «20 %» serão levados ao fundo de reserva.

Diamantina, 15 de outubro de 1914.

Posto o projecto da reforma dos estatutos em discussão e ninguem sobre elle pedindo a palavra, foi o mesmo submettido á votação e approved por unanimidade.

O socio fundador, Sr. coronel Jesuelino Pio Fernandes, pedindo a palavra, submetteu á consideração da assembleia a seguinte resolução: «A assembleia geral extraordinaria da A Protectora, tendo em vista a crise actual e no intuito de garantir o peculio a muitos de seus associados, resolve:

1º, conceder o prazo de noventa (90) dias, contado da data da approvação, pelo Governo, das resoluções desta assembleia, aos socios em atraso para se quitarem com a sociedade. Este prazo é considerado de tolerancia para o fim de serem applicados aos socios, que d'elle se aproveitarem, as disposições do paragrapho segundo do artigo vigesimo dos estatutos;

2º, aos socios que tiverem sido eliminados pela directoria por falta de pagamentos de prestações de joias e contribuições, em obediencia á letra dos estatutos, é facultado, dentro do prazo de noventa (90) dias, regularizar suas inscrições, desde que o requeriram, paguem as joias e contribuições em atraso e apresentem attestado medico de que gozam boa saude;

3º, o proponente que effectuar o pagamento da joia de uma só vez; terá a redução de dez por cento (10 %);

4º, em consequencia da fusão dos grupos, fica a directoria autorizada a restituir aos socios inscriptos em mais de um grupo a importancia recebida pelas joias dos grupos inferiores ao «Maior actual», salvo quando se tratar de socio inscripto nos dous grupos Medio e Menor, caso em que a

restituição será a diferença entre a joia do grupo Maior e as que pagou;

5º, creditar-se-ha a cada socio inscripto em mais de um grupo a importancia da restituição que lhe tiver sido feita, para o fim de ser levada em conta de suas futuras contribuições por fallecimento;

6º, as restituições serão debitadas ao fundo de reserva annualmente;

7º, no caso de se verificar algum obito em qualquer dos grupos, antes da approvação pelo Governo, do plano da fusão, os mutualistas ficam obrigados a concorrerem com as contribuições devidas na vigencia do plano actual, de accordo com os estatutos.

Diamantina, 15 de outubro de 1914. — *Joscelino Pio Fernandes*.

Posta em discussão e em seguida a votos esta resolução numero dous, é a mesma unanimemente approvada.

Pedi a palavra o consocio Dr. Elyardo Eulalio de Souza para apresentar a seguinte resolução que tomou o numero tres: «A Protectora, reunida em assembléa geral extraordinária para os fins de agosto proximo passado, resolve: Ratificar e approvar a deliberação tomada pela assembléa geral ordinaria de dezesseis de março deste anno sobre os vencimentos da directoria, os quaes serão os mesmos estabelecidos na assembléa geral de installação, desde que o numero total dos mutualistas attingiu a mil (1.000). Diamantina, 15 de outubro de 1914. — *Elyardo Eulalio de Souza*.

Posta em discussão e não havendo quem tomasse a palavra, o Sr. presidente submetteu á votação esta resolução numero tres, tendo sido a mesma approvada por maioria absoluta de votos, abstenção-se de votarem os membros da directoria e os do conselho fiscal.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente Dr. José Raymundo Telles de Menezes, ao encerrar os trabalhos da assembléa, agradece aos senhores mutualistas o seu comparecimento, solicita o auxilio de cada um em prol do desenvolvimento da sociedade e aproveita a oppertunidade para informar á assembléa que A Protectora, apesar da crise e das causas perturbadoras que surgiram, ameaçando o mutualismo, vae marchando com firmeza para o fim nobilissimo a que se destina, com a prudencia e criterio que são necessários neste momento difficil para a nação brasileira.

Do que, para constar, eu Hilario S. de Figueiredo, secretario, lavrei a presente acta que foi lida e approvada e que vae assignada pela directoria e conselho fiscal, extrahindo-se della uma cópia authentica para ser remetida á Inspectoria de Seguros, acompanhada da relação dos mutualistas que assignaram o livro de presença, tambem devidamente authentica e concertada pelos tabelliães de notas.

Diamantina, 15 de outubro de 1914. — Dr. José Raymundo Telles de Menezes, presidente. — Hilario S. de Figueiredo, secretario. — Antonio Botelho Guerra, thesoureiro. — Cosme Alves do Couto, fiscal. — Joscelino Pio Fernandes, fiscal. — Olympio Julio de Oliveira Mourão.

Confere. Rio 26 de outubro de 1914. — *Salvador Felicio dos Santos*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

Por actos de 27 do corrente:

Foi nomeado 3º suppleto do delegado do 18º districto policial o Sr. Corrêgio de Castro; Foram transferidos os escrivães Bento José Torres do 4º para o 11º districto e deste para aquelle Pio Dutra da Rocha que se achava afastado do cargo, bem como o interino que o substitua Alvaro Monteiro do Barros.

requereram Humberto Sabia & Comp., contractantes do prolongamento da Estrada do Ferro Oeste de Minas, em p.ção de 14 do corrente, reolveu, por despacho de 19, revigorar as concessões constantes dos officios desta directoria ns. 872, de 31 de outubro, e 910, de 11 novembro de 1914, relativas á isenção de direitos para os materiaes a que se referem as relações annexas aos mesmos officios e destiná-los a serviço da alludida estrada; não estando, assim, os referidos materiaes sujeitos ao disposto no § 4º do art. 3º da vigente lei orçamentaria da receita.

Dia 27

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 281 — De accordo com o despacho do Sr. ministro desta data, autorizo-vos a desembarcar e collocar na guarda-moria, á disposição da Caixa de Amortização, 16 caixas contendo notas do Thesouro, remetidas pela American Bank Note Company a bordo do vapor *Terence*, e para o neste porto no dia 3 do proximo mez de maio.

N. 285 — Reiterando-vos os officios desta directoria ns. 763, de 1 de agosto, e 903, de 11 de novembro do anno passado, peço-vos informes si não teve ainda baixa o termo de responsabilidade assignado nessa alfandega pela Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil e da que trata o officio desta directoria n. 745, de 25 de setembro de 1914.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 40 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 23, de 4 de fevereiro ultimo, referente á habilitação de Archangelo Rangel Bernardes, filha casada do coronel Miguel Antonio João Rangel de Vasconcellos, inspector escalar, ao montepio insituido pelo mesmo funcionario, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 16 do corrente, providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica exarado no mesmo processo.

N. 41 — Devolvendo-vos o incluso processo, transmitido com o vosso officio n. 118, de 18 de novembro de 1914, relativo á habilitação de D. Georgina Maderros de Almeida, viuva de José Pinto de Almeida, guarda sanitario da Inspectoria de Prophylaxia do Porto do Rio de Janeiro, ao montepio insituido pelo mesmo funcionario, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 17 do corrente, providencias

para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres exarados no alludido processo.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização: N. 53 — Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, desta data, se expede ordem á alfandega desta Capital para que desembarque e colloque na guardamoria, á disposição da repartição a vossa cargo, 16 caixas contendo notas do Thesouro, remetidas pela American Bank Note Company a bordo do vapor *Terence*, e para o no porto desta cidade no proximo dia 3 de maio.

N. 54 — Communico-vos, para os fins convenientes, que Waldemar de Avellar Andrade, carimbador dessa repartição, presta fiança, em substituição da anterior, de 2:000\$, constituída pelas apolices da divida publica, de sua propriedade, ns. 179.415 e 179.416, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, emitidas para construção de estradas do ferro, assignando o respectivo termo na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 20 do corrente, data em que foram encaminhas na Thesouraria Geral as referidas apolices.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 122 — Junto vos devolvo, para os devidos fins, o processo relativo á companhia de seguros sobre a vida Guimabara e encaminhado com o vosso officio n. 116, de 27 do fevereiro deste anno.

N. 123 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo relativo á sociedade mutual Providente Amparense encaminhado com o vosso officio n. 64, de 8 do fevereiro do corrente anno.

— Sr. director do Serviço Commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 117 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 9 do mez corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Manáos, ao encorregado do posto fiscal em Santa Rosa, no Alto Purús, Manoel da Veiga Menezes.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 73 — Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso processo de fiança do collector das rendas federaes da Villa do Romão, Estado da Bahia, José do Carmo e Silva.

N. 74 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Manoel Antonio Saldanha, agente do Correio de Brotas da Macahubas, Estado da Bahia.

N. 75 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de substituição de fiança

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 12 do corrente, foi declarada sem effecto a nomeação de Alvaro da Gama Cerqueira para o lugar de collector das rendas federaes em Santa Rita de Casia, Estado de Minas Geraes.

— Por outros de 23:

Foram nomeados:

Domingos Eugenio Guimarães, para o lugar de collector das rendas federaes em Formiga, Estado de Minas Geraes;

João Baptista Ximenes, para identico lugar na Villa Eloy Mendes, no mesmo Estado.

Foi exonerado, a seu pedido, Torquato da Costa Lyra do lugar de escrivão do posto fiscal do Içá Brasileiro, Estado do Amazonas.

Foi dispensado Gastão Ramos de Mello do lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Villa Eloy Mendes, Estado de Minas Geraes.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR
Dia 23 de abril de 1915 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 277 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

feita por Waldemar de Avellar Andrade, ca-
rimbador da Caixa de Autorização, afim de
garantir a sua responsabilidade e a dos pre-
postos que tenha ou venha a ter no referido
cargo.

N. 76 — Remetto-vos, para os fins conveni-
entes, o incluso processo de fiança do collecto-
r da 1ª collectoria federal da capital do Estado
de S. Paulo, Manoel de Mattos Ayres.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 11 — Declaro-vos, para os fins conve-
nientes, que o Sr. ministro, por despacho de
12 do mez corrente, resolveu approvar o acto
de que destes conta em officio n. 16, de 3 de
março ultimo, pelo qual foi designado o
1º escriptario da Alfândega de Santos
Odilon Bezerra de Figueiredo, addido á alfân-
dega desse Estado, para exercer o logar de
administrador da Mesa do Rendos do Penedo,
nosso mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 38 — Declaro-vos, para os fins conve-
nientes, que o Sr. ministro, attenlanto ao
que officiou o encarregado do posto fiscal
do Santa Rosa, Manoel da Veiga Meneses,
resolheu, por despacho de 9 do mez corrente,
conceder-lhe passagem, 1ª classe, entro
o porto desta Capital e Jo de Manios, te-
vendo o mesmo funcionario indemnizar a
despesa pelo desconto mensal da quinta parte
da sua gratificação.

N. 31 — Declaro-vos, para os fins conve-
nientes, que o Sr. ministro, por despacho de
20 do mez corrente, resolveu indeferir o re-
querimento encaminhado com o officio da
Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte
n. 11, de 24 de março ultimo, no qual o es-
crivão do 2º posto fiscal do Departamento do
Alto Juruá, Julio Mario Varolla, solicitou
seis mezes de licença, em prorrogação, á vista
do dispositivo do art. 1º, § 4º, do regulame-
to annexo ao decreto n. 2.736, de 11 de janeiro
do 1913.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 32 — Resituindo o incluso processo, que
acompanhou o officio n. 133, de 28 de novem-
bro de 1913, e referente ao requerimento
do ex-administrador da Mesa do Rendos de
Ilhéos, nesse Estado, Manoel Gomes Neves
Pereira, reclamando contra o acto que o dis-
pensou daquella cargo, recomendo-vos pro-
videnciais afim de que ao referido processo
seja annexada cópia do alludido ac o.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 119 — Declaro-vos, para os devidos fins,
que o Sr. ministro, por despacho de 24 do vi-
gente exarado em requerimento do 3º escrip-
turario do Thesouro Nacional Thomaz de
Menezes Bastos, resolveu autorizar-vos a re-
quisitar ao Lloyd Brasileiro ornecimento de
duas o meia passagens de 1ª classe, entre o
porto dessa cidade o desta Capital, para a
esposa do referido escripturario, um cunhado
e quatro filhos menores, sendo a respectiva
despesa indemnizada na occasião, com o des-
conto legal.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 36 — Devolvendo-vos o incluso processo,
encaminhado com o vosso officio n. 222, de
7 de outubro do 1914, relativo á fiança do
thesoureiro da agencia do Comercio da cidade
de Arassuahy, nesse Estado, João Alves Fi-
gueiredo, recomendo-vos providencias no sen-
tido de ser feita a rectificação do nome do
alfandego, bem assim e ligida nova procura-
ção, visto se inferir da redacção da qual foi
apresentada ser o deposito da caderneta
n. 24 860, de 5:000\$, quando a certidão de
fis 3 faz certo que esse deposito é de
4:000\$000.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 65 — Davidamente apostillado, incluso vos
devolvo, para os fins convenientes, o titulo de
19 de janeiro ultimo pelo qual foi nomeado
Dyonisio Getulio Flexa para o logar de col-

lector das rondas federaes em Mazagão, nesse
Estado, o que acompanhou o vosso officio
n. 27, de 4 do março proximo findo.

— Sr. delegado fiscal do Paraná:

N. 41 — Davidamente apostillado, incluso vos
devolvo o titulo de 31 de março ultimo pelo
qual foi nomeado Francisco Camargo Junior
para o logar de escripturario da Collectoria das
Rendas Federaes em União do Victoria, nesse
Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 39 — De accordo com o despacho do
Sr. ministro de 12 do vigente, junto vos de-
volvo o processo que transmittistes á Procu-
radoria Geral da Fazenda Publica com officio
n. 16, de 2 de dezembro do anno passado, o
relativo ao processo de fiança do collecto-
r federal em Olinda, nesse Estado, José Tho-
maz de Aquino, afim de que sejam filmente
observadas as instrucções annexas á circular
n. 11, de 10 de abril de 1906.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do
Norte:

N. 7 — Davidamente apostillado, incluso vos
devolvo o titulo de 24 de abril de 1913 pelo
qual foi nomeado Antonio Ferreira Pinto
para o logar de agente fiscal dos impostos do
consumo na 6ª circumscripção desse Estado,
a quem vos referis em officio n. 7, de 19 do
março ultimo.

N. 8 — Declaro-vos, para os fins conve-
nientes, que o Sr. ministro, tendo pro-
prio o requerimento encaminhado com o vosso officio
n. 11, de 24 de março ultimo, em que o es-
crivão do 2º posto fiscal do Departamento do
Alto Juruá, Julio Mario Varolla, solicita pro-
rogação, por seis mezes, da licença em cu-
pago se achava, resolveu, por despacho de 20 do
mez corrente, indeferir o alludido requeri-
mento, á vista do disposto no art. 1º, § 4º, do
regulamento annexo ao decreto n. 2.736, de
10 de janeiro do 1913.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 40 — Declaro-vos, para os devidos fins,
que o Sr. ministro, por despacho de 20 do vi-
gente, resolveu approvar o acto de que destes
conta no officio n. 129, de 17 de outubro do
anno passado, e pelo qual nomeastes Antonio
Tavares Leiria Primo para exercer interina-
mente o cargo do fiscal de clubs da marca-
doria mediante sortioio nessa capital, por
haver fallecido o empregado effectivo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 178 — Declaro-vos, para os fins conve-
nientes, que o Tribunal da Contas, segundo
communicou o seu presidente em officio nu-
mero 186, do 6 do vigente, resolveu, em
sessão de 3, julgar idonea o sufficiente a
fiança, no valor de 20:000\$, constituida por
vinte applicaes da divida publica, do sua pro-
priedade do valor nominal de 1:000\$, e a
uma, sendo: 16 de emissão para construção
de estradas de ferro, juros de 3%, e de nu-
meros 57.370 a 57.585 o quatro da é a ao
para o tratado da Boivila, juros de 3%, e de
us. 1.611 a 1.611 e presta la por João Pom-
peia afim de garantir a sua responsabilidade
e a dos propositos que tenha ou venha a ter
no logar do collecto- r da 2ª collectoria dessa
capital, e informo o processo encaminhado e m
o vosso officio n. 372, de 1 de dezembro do
1914, que ora vos devolvo.

N. 180 — Declaro-vos, para os fins conve-
nientes, de accordo com o despacho do
Sr. ministro de 19 do vigente, que se po-
derá resolver sobre o objecto da petição do
agente fiscal da 12ª circumscripção, José
Thomaz Sallanha da Gama, encaminhada
com o vosso officio n. 79, de 1 de março pro-
ximo findo, depois que o requerente provar
com documentos que os serviços que prestou
ou tem prestado á Nação.

N. 181 — Em solução ao assumpto do vosso
officio n. 285, de 2 do outubro ultimo,
com o qual encaminhastes o requerimento
em que o 1º escripturario da Alfândega de

Santos, nesse Estado, Septimio Augusto Wer-
ner, pede pagamento, por exercícios findos,
da importância de 750\$ a que se julga com
direito, a titulo de ajuda de custo do pre-
paros de viagem e primeiro estabelecimento,
por ter sido designado por essa delegacia
para servir como confrente no armazem de
bagagem daquelle alfândega junto ao Depar-
tamento Especial do Trabalho, declaro-vos,
para os fins convenientes, que, de accordo
com o despacho do Sr. ministro de 12 do
mez corrente, a concessão da ajuda de custo
é de competencia exclusiva do mesmo Sr. mi-
nistro, não portanto, pois, essa repartição
liquidar a divida, que ainda não estava reco-
nhecida.

Outrosim vos de-laro, nos termos do citado
despacho, que o requerente não tem direito
ao que pede, mas apenas á ajuda de custo do
preparos de viagem de ida para a commissão.
pela metade, por apprehender se do alludido
processo que essa commissão teve logar
nosso Estado, e em Santos era sede da re-
partição do requerente.

N. 182 — Declaro-vos, para os fins conve-
nientes, que o Sr. ministro, por despacho de
20 do vigente, resolveu approvar a proposta
constante do vosso officio n. 110, de 13 de
março proximo findo, o que faz o escripturario da
Collectoria das Rendas Federaes de Jaca-
rehy, Darval Martins de Siqueira, de José
Ramos Sampaio para seu aluante.

N. 183 — Devolvendo-vos o incluso pro-
cesso encaminhado com o vosso officio n. 315,
de 6 de novembro do 1914, relativo á fiança
do escripturario da Collectoria Federal em Minsi-
ros, nesse Estado, Manoel Aranha Carlos,
recomendo-vos providencias no sentido de
ser substituída a certidão de fis. 2, por ser in-
servivel.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de abril de 1915

Sr. coronel Carlos Gabriel de Andrade:

N. 85 — Informo-vos convideis o opo-
rario no Arzama de Guerra Francisco José
Carlos e a panalista D. Regina Pacca Ti-
vares do Couto, que residam em proprios
nacionais na villa de S. Lazaro, a pagar o
primario a importância mensal de 155 o a se-
gunda de 20\$, a titulo de aluguel dos ditos
prelhos, ambos a partir do 1 de janeiro do
corrente anno.

— Sr. director de Rendos da Prefeitura do
Districto Federal:

N. 86 — En resposta ao vosso officio de 24
do março findo, tenho a honra de vos tella-
rar que, na relação dos predios nacionaes
existentes no Districto Federal extrahida dos
livros dessa Prefeitura e assignada, em data
de 28 de fevereiro do 1914, pelo Sr. Orlando
Gomes, com o visto do Sr. Taciano Accioly,
chefe da secção, figura o proprio nacional
sem numero antizo, 31 moderno, da rua da
Misericordia, a passo que, no vosso referido
officio, declarastes estar o mesmo lançado no
livro de imposta predial, sob os nomes de Ma-
rianna Violante da Fonseca Costa, Maria Bal-
bina da Fonseca Calogeras e Maria Eugenia
da Fonseca Costa.

Pago-vos, por isso, elucideis esta directo-
ria sobre tal divy gencia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 5 — Attendendo ao pedido constante do
vosso officio n. 60, de 24 do março ultimo,
remetto-vos a proposta para arrendamento
do proprio nacional sito á rua Dr. Cláudio,
Ouro Preto, feita pelo collecto- r Vicente Ro-
drigues, cumprindo-vos en-lar a esta dire-
ctoria, opportunamente, o 2º alludido da es-
criptura de arrendamento.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 4—A fim de que presteis as necessárias informações, remette-vos o incluso requerimento, em que Machado, Mello & Comp. pedem arrendamento do armazem n. 15 dessa alfandega, sito no pateo do Rosario.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 4—A fim de que presteis as necessárias informações a respeito, remette-vos o incluso telegramma de Costa & Comp., de Villa Nova, denunciando a existencia de contrabando de sal praticado por grupo de pescadores arranchados no cabeço dos terrenos agricolas de Arampiche.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 17—Para que procedaes de accordo com o suggerido pela 1.ª sub-directoria desta directoria, remette-vos o incluso processo, relativo á transferencia das terras denominadas Mombuca, em Itaguahy, para o nome do Oscar Pinto, cumprindo-vos devolve-lo logo depois de termino do expediente exigido pela mesma sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados.

Dia 27 de abril de 1915

Joaquim Gonçalves Pinheiro. — Compra-se o despacho da 26 de março proximo findo.

Mme. Fanny Kaham. — Satisfaca a exigencia nes termos indicados no parecer.

Antonio Lopes d' Figueiredo. — Pela verba «Reposições e substituições» restitua-se a quantia de 48\$000.

Francisco Lago Gomes. — Nes termos do parecer, restitua-se a quantia de 33\$, referente ao exercicio de 1914, escripturando-se a despesa em «Recetta a annullar». Quanto aos exercicios anteriores, apresente requerimento em separado.

Romão Esteves & Comp. — Transfira-se. Valentim Corrêa Rum s. — No corrente exercicio reduza-se a 19\$05 o valor locativo do estabelecimento.

Representação contra N. Pentagna & Comp. — Relações: a divida para ser cobrada executivamente.

Sebastião Torres. — Transfira-se. Domingos Gonçalves Netto. — Idem. João Luiz Costa Oliveira Junior. — Idem. Francisco Gonçalves Silva. — Idem. João Silva Torres. — Idem.

Dr. José Anthero do Andrade Camará. — Pague o debito e reavalie o selo da petição de fls. 35.

Antonio Teixeira da Silva. — Averbe-se a mudança.

Maria Joaquina de Masquita. — Complete, com revalidação, o selo da petição de fls. 7. Corrêa Santos & Comp. — Satisfacam a exigencia do parecer.

Graça Ferreira. — Faça-se a annullação proposta e obtee-se nos termos do parecer.

Representação: Contra Cardoso & Moreira. — Faça-se a intimação proposta, para ser cumprida no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança executiva. Contra Frederico José Rodriguez. — Idem. Anna Carrreira. — Transfira-se.

Arindo Froes. Nos termos do parecer, declaro de nullo effeito a multa a que se refere o despacho desta directoria de 1.º do corrente mez.

Sophia Lopes. Selles o documento de fls. 3. J. Salgado. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 4.º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de abril de 1915

Expediam-se os seguintes officios:

N. 519 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando o requerimento do auxiliar de escripta desta repartição Vicente Amorim.

N. 511 — Ao Sr. Dr. Euclides Barroso, respondendo a carta de 23 do corrente.

N. 512 — Ao Sr. Oscar Medeiros, respondendo a carta de 20 do corrente.

N. 513 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo concessão de passes, com abatimento, aos operarios da relação junta.

Requerimentos despachados

Martha Maria da Cunha Mattos. — Sim.

Mariana da Costa. — Seja inspecionada.

Alberto F. dos Santos. — Indeferido.

Raulim de P. Bastos. — A' inspecção de saude.

Alexandre Ribeiro & Comp. — A' Secção Central.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 do corrente:

Foram concedidos, á vista do parecer da junta medica, tres mezes de licença, na forma da lei, ao enfermeiro naval de 2.ª classe Luiz de Oliveira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar a inclusa carta-patente do contra-almirante reformado Julio Alves de Brito, afim de ser apostillada, visto ter sido rectificado o decreto de 28 do outubro do anno proximo findo e que o reformou, para o fim de lhe ser concedida a grãtuação de vice-almirante.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de abril de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.486 — Passo ás vossas mãos, afim de que providenciis para o seu pagamento, a inclusa nota n. 7, de importancia de 7:847\$, referente a tres contas de Pedro Paulo Pedrazzi e proveniente do trabalhos executados á conta da verba 23.ª—Obras—do orçamento vigente.

N. 1.487—Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da inclusa relação sob n. 44, na importancia total de 19:624\$976, proveniente de fornecimentos feitos á conta das respectivas verbas do orçamento vigente.

N. 1.490 — Transmittindo-vos todos os inclusos papeis, relativamente ao desconto da contribuição para montepio civil nas folhas dos pagamentos dos actuaes auxiliares do auditor da Marinha, tenho a honra de consultar-vos si deve continuar, como até a presente data, a ser feito o referido desconto, em face das doutrinas firmadas por esse ministerio.

N. 1.493 — Por haver sido satisfeito o pedido constante de vosso aviso n. 36, de 12 do corrente, tenho a honra de restituir-vos os inclusos papeis referents ao pagamento deprecado pelo Juizo Federal da 1.ª Vara desta Capital, a favor do almirante graduado reformado Frederico Ferreira de Oliveira.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.493 — Satisfazendo a solicitação constante de vosso aviso n. 2, de 19 de março ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso modelo das cadernetas-matrículas usadas na marinha mercante do Brazil,

acompanhado da cópia da informação prestada pela Inspectoria de Portos e Costas, em officio n. 274, de 4 do corrente, sobre o pedido feito pela Real Legação da Italia, em nota cuji traducção enviastes com vosso citado aviso.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.485 — Tendo resolvido mandar elogiar os 1.ºs tenentes Nelson Simas de Souza e Manoel Alves de Moura, pelo desempenho dado ás commissões de que foram encarregados, o primeiro de levar o rebocador Aracaju desta Capital á Bahia e o segundo deste ultimo porto ao de Aracaju, assim vos declaro para os devidos effectos.

N. 1.491 — Resolvendo mandar adoptar para o ensino na Escola Profissional de Defesa Submarina o tratado organico do pelo capitão tenente João Francisco de Azevedo Milanez, sob o titulo «Lições de minas», assim vos declaro para os devidos effectos.

N. 1.492 — De accordo com o que propuzeste em officio n. 161, de 15 do corrente, reso vi seja elogiado em ordem do dia desse estado-maior o capitão-tenente João Francisco de Azevedo Milanez, pelo esforço e competencia de que deu provas, com a organização do trabalho intitulado «Lições de minas».

— Sr. inspector do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro:

N. 1.501 — Tendo resolvido, de accordo com o que propuzestes em officio n. 209, de 6 do corrente, approvar o mandar adoptar a annexa tabella de preços horarios a cobrar dos particulares que se utilizarem do material fluctuante e outros do serviço desse Arsenal, assim vos declaro para os devidos effectos.

Tabella demonstrativa do aluguel horario dos rebocadores, cabreas, barcas d'agua, baterias e accessorios extraordinarios ao serviço do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro

Rebocador Laurindo Pitta:	
Aluguel do casco e machina por hora de serviço.....	55\$352
Rebocador Aulaz:	
Aluguel do casco e machina por hora de serviço.....	35\$327
Rebocador Raymundo Nonato:	
Aluguel do casco e machina por hora de serviço.....	54\$363
Rebocador Tenente José Claudio:	
Aluguel do casco e machina por hora de serviço.....	36\$146
Rebocador Alencar:	
Aluguel do casco e machina por hora de serviço.....	23\$256
Rebocador Elchebame:	
Aluguel do casco e machina por hora de serviço.....	23\$156
Rebocador Mocanguê:	
Aluguel do casco e machinas por hora de serviço.....	21\$056
Rebocador 19 de Fevereiro:	
Aluguel do casco e machina por hora de serviço.....	23\$756
Rebocador Antonio Joaquim:	
Aluguel do casco e machina por hora de serviço.....	21\$728
Cabrea Campos Sales:	
Aluguel do casco e machina por hora de serviço.....	68\$100
Cabrea N. 1:	
Aluguel do casco e machina por hora de serviço.....	38\$971
Accessorios avulsos:	
Cabrea fluctuante na amarração (por uma lingada):	
Até 5 toneladas de 1.000 kilogrammas	60\$000
De 6 a 10 toneladas de 1.000 kilogrammas.....	67\$000
De 11 a 15 toneladas de 1.000 kilogrammas	75\$000

De 16 a 20 toneladas de 1.000 kilogrammas.....	93\$000
De 21 a 30 toneladas de 1.000 kilogrammas.....	105\$000
De 31 a 40 toneladas de 1.000 kilogrammas.....	120\$000
De 41 a 50 toneladas de 1.000 kilogrammas.....	135\$000
Cabroa fluctuante fóra da amarração (por uma lingada):	
Até 5 toneladas de 1.000 kilogrammas.....	105\$000
De 6 a 10 toneladas de 1.000 kilogrammas.....	120\$000
De 11 a 15 toneladas de 1.000 kilogrammas.....	135\$000
De 16 a 20 toneladas de 1.000 kilogrammas.....	150\$000
De 21 a 30 toneladas de 1.000 kilogrammas.....	165\$000
De 31 a 40 toneladas de 1.000 kilogrammas.....	180\$000
De 41 a 50 toneladas de 1.000 kilogrammas.....	225\$000
Pelo aluguel por dia:	
De um cabo virador.....	15\$000
De um cadernal grande.....	75\$00
De um dito pequeno.....	45\$00
De um dito patarraes.....	35\$00
De um patarraes.....	45\$00
De um colhedor.....	35\$00
De uma cozedura.....	35\$00
De uma estralheira, servino ou não do alanta.....	95\$00
De uma talha dobrada.....	45\$00
De uma dita singela.....	35\$00
De uma amarra ou ancora.....	225\$00
De um ancorote.....	95\$00
De uma linga de corrente.....	75\$00
De uma estralheira de corrente, em auxilio de virar.....	75\$00
De uma corrente ou amarra, para fundas, afim de suspender qualquer navio do fundo.....	15\$000
De um batelão para suspender cascos do fundo.....	60\$000
De um dito para suspender ferro ou receber cargas.....	60\$000
De uma barca das maiores para suspender qualquer navio do fundo.....	60\$000
De uma dita das menores.....	45\$000
De uma boia.....	75\$00
De uma prancha de carena.....	75\$00
De uma bomba.....	45\$00
De uma barca d'agua das maiores.....	100\$000
De uma dita das menores.....	80\$000
De um moitão de retorno grande.....	75\$00
De um dito pequeno.....	65\$00
De um busca-vidas grande.....	95\$00
De um dito pequeno.....	45\$00
De uma rocega.....	95\$00
De uma barca do cavallo, qualquer numero de horas.....	60\$000
Pelo serviço de uma barca de virar de carena a disposição do navio mercante:	
Não virando de carena:	
Sendo das maiores.....	45\$000
Sendo das menores.....	30\$000
Virando de carena:	
As maiores com um ou dois aparelhos.....	75\$000
Ideim com tres ditos.....	90\$000
As menores com um ou dois ditos.....	45\$000
Ideim com tres ditos.....	60\$000
Pelo serviço de uma praça da guarnição da cabrea da ilha das Cobras para de virar:	
De dia.....	65\$000
De noite.....	95\$000

No poço:

De dia.....	95\$000
De noite.....	125\$000

Fóra da barra:

De dia.....	125\$000
De noite.....	185\$000

Os preços desta tabella, fóra da barra, serão accrescidos de 20 %.— *Alexandrino Faria de Alencar.*

— Sr. Inspector de Machinas:

N. 1.489 — Em solução a vosso officio n. 829, de 6 deste mez, declaro-vos, de accordo com o parecer do conselho do Almirantado n. 499, de 16 do corrente, haver resolvido que:

a) aos sub-machinistas não assiste direito ao abono da ajuda de custo, por não haver dispositivo legal que o autoriza, salvo aquella a que se refere a quarta observação da tabella de vencimentos que aos mesmos competem, annexa ao regulamento do Corpo de Engenheiros Machinistas;

b) de conformidade com a primeira observação da citada tabella e com o art. 141 da Consolidação das Leis e Decretos, os sub-machinistas que, accidentalmente ou por circunstancias extraordinarias, forem chefes ou encarregados das machinas, perceberão 20 % sobre a gratificação;

c) só na falta absoluta de engenheiros machinistas poderão os sub-machinistas ser encarregados das incumbencias concernentes ás machinas e caldeiras, tendo direito neste caso á percepção dos 20 % do que trata a letra c.

— Sr. Inspector do Arsenal de Marinha do Pará:

N. 1.504 — Tendo resolvido mandar organizar uma tabella de preços horarios a cobrar pelo aluguel do material fluctuante e outros do serviço desse arsenal, dos particulares que dos mesmos se utilizarem, recomendo-vos providencias para que com a maior brevidade seja dado cumprimento a esta resolução.

— Sr. Inspector do Arsenal de Marinha do Ladario:

N. 1.503 — Tendo resolvido mandar organizar uma tabella de preços horarios a cobrar pelo aluguel do material fluctuante e outros do serviço desse arsenal, dos particulares que dos mesmos se utilizarem, recomendo-vos providencias para que com a maior brevidade seja dado cumprimento a esta resolução.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 1.491 — Afim de consultar com vosso parecer, transmitto-vos os inclusos papeis relativos a uma proposta para rescisão amigavel de seu contracto para a construção do dique, eies o carreira na ilha das Cobras, feita pela Société Française d'Entreprises au Brésil, capeados pelo parecer do consultor juridico deste ministerio n. 834, de 8 do corrente.

— Sr. Director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.488 — Declaro-vos, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho do Almirantado, em consulta n. 499, de 16 do corrente, haver resolvido que:

a) aos sub-machinistas não assiste direito ao abono da ajuda de custo, por não haver dispositivo legal que o autoriza, salvo aquella a que se refere a quarta observação da tabella de vencimentos que aos mesmos competem, annexa ao regulamento do Corpo de Engenheiros Machinistas;

b) de conformidade com a primeira observação da citada tabella e com o art. 141 da Consolidação das Leis e Decretos, os sub-machinistas que, accidentalmente ou por circunstancias extraordinarias, forem chefes ou encarregados das machinas, perceberão 20 % sobre a gratificação;

c) só na falta absoluta de engenheiros machinistas poderão os sub-machinistas ser en-

carregados das incumbencias concernentes ás machinas e caldeiras, tendo direito neste caso á percepção dos 20 % do que trata a letra c.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.502 — Tendo resolvido approvar e mandar adoptar a tabella de preços horarios a cobrar dos particulares que se utilizarem do material fluctuante e outros do serviço do Arsenal de Marinha desta Capital, annexa ao aviso n. 1.501, desta data e junto por cópia, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Requerimentos despachados

Borlido Mala & Comp.—Indeferido.

João Dias.—Compareça na Directoria do Expediente.

Teixeira & Silva.—Não convem.

Vicente Isaias.—Não convem.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1915

Major medico do Exercito Dr. Alfredo Theophilo Haanwinckel, pedindo permissão para tratar-se nesta capital.—Concedo de accordo com o parecer da Junta do Conselho Superior de Saude.

Capitão José Honorio da Silva e Souza, fazendo identico pedido.—Como pede.

Segundo tenente Hildeberto de Albuquerque, fazendo identico pedido.—Attendido, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Pharmacutico adjunto do Exercito Olympio Peixoto Lyrio, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Segundo tenente Oscar Raphael Yost, requerendo licença, em prerogação, para tratamento do saude.—Sim, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Feliciano Gomes de Faria Veras, por seu procurador, solicitando uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Antonio Candido Borges, pedindo que se lhe mande passar certidão de dons attestados annexos á sua petição.—Indeferido, podendo retirar os attestados que juntou ao seu requerimento, caso queira.

Mario Theodoro Vidal, ex-praça, solicitando inclusão no asylo.—Não pode ser attendido porque a molestia de que soffre não foi adquirida em acto ou consequencia do serviço militar.

Cabo de esquadra reformado do Exercito Roberto Paroba, fazendo identico pedido.—Não pode ser attendido.

Soldado José Rodrigues Guabiraba, pedindo uma passagem de 2ª classe para descomio em seus vencimentos.—Indeferido.

Francisco Pereira das Dóras, José Dias do Nascimento, Joaquim José da Silva Saldaña, José Vieira de Arruda, Angelo Marques da Silveira e Polycarpo Saldaña, solicitando o pagamento do soldo vitalicio que deixaram de receber.—Passem-se os titulos de divida.

Honorio Gaimarães Machado, irmão do fallecido, assignada do 3º regimento de infantaria, Athos Gaimarães Machado, requerendo o pagamento dos dias de vencimentos que deixou de receber o dito assignado.—Prove o que allega.

Antonio Faustino de Araujo, ex-praça, solicitando inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.—Prove o que allega.

Pedro Primavera Filho, pedindo restituição de uma certidão.—Seja entregue, mediante recibo.

Alumno da Escola Militar Oswaldo Pereira de Carvalho, solicitando uma passagem de 1ª classe desta Capital a d' Estado de São

Paulo, destinada a um seu irmão menor, mediante descontos em seus vencimentos, no actual exercício. — Concedido, fazendo-se-lhe carga da importância da passagem para indemnizar dentro deste exercício.

Antonio José da Souza, requerendo uma certidão. — Certificou-se na forma da lei.

Leopoldina Sucupira de Arruipa Mello, viúva do 2º tenente do Exército Euclides Valdetaro de Carvalho e Mello, pedindo permissão para ser nomeada admittila no Colégio Militar desta Capital o seu filho Fructão Sucupira de Arruipa Mello. Não pôde ser atendida em vista do disposto no art. 17 do regulamento do Colégio.

DIRECÇÃO DE CONTABILIDADE

COMMISSÃO DE HABILITAÇÃO DO SOLDADO VITALICIO DOS VOLUNTARIOS DA PATRIA

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1915

Maurício Theodoro da Conceição. — Habilitou-se de accordo com o decreto n. 6.768, de 11 de dezembro de 1907.

Maximo Rodrigues. — Idem, idem.

Miguel Joaquim dos Santos. — Idem, idem.

Joaquim Neves da Silva. — Idem, idem.

Jacob Basthi. — Idem, idem.

Mariano José Cardoso. — Idem, idem.

José Miguel. — Complete a petição com as declarações de que trata o regulamento e prove seus serviços e que não recebe pensão.

Theodoro Soares dos Santos. — Prove que era assignada a ser dispensado do serviço e apresente atestado de identidade, na forma do regulamento.

Manoel Francisco da Rocha. — Apresente atestado de identidade de sua pessoa, nos termos das instrucções que baixaram com o decreto n. 6.768, de 11 de dezembro de 1907.

Raymundo Francisco da Silva. — Satisfaca as exigencias do despacho de 15 de julho de 1910.

Leocadio da Costa Borges Monteiro. — Apresente atestado de identidade.

Dia 11

José Maria do Arruda. — Prove seus serviços em bases positivas, pois declara que foi dispensado em 1870, e das certidões consta que o foi em 1866; apresente outro atestado de identidade, passado no local de sua residência; o seu procurador junto o respectivo instrumento.

José Eleuterio Soares de Leão. — Apresente atestado de identidade.

José Rodrigues Morais. — Apresente atestado de identidade passado no lugar de sua residência.

José Jacintho de Moraes. — Provo seus serviços de 1865 a 1867, e apresente atestado de identidade passado no lugar de sua residência.

José Fernandes Martins da Cruz. — Declare o tempo em que serviu e apresente atestado de identidade.

Simão Pereira do Espírito Santo. — Apresente novo atestado de identidade.

Vicente Ferreira de Souza. — Preciso as datas da ida e volta da campanha, e prove seus serviços.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Rectificação

Os chefes de secção do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas Cornelio de Souza Lima e

Lucio de Rocha para a sua addição, na forma do art. 75 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.519, de 10 de março de 1914 pelo decreto n. 574, como por engano sahi publicado.

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1915

Pelo Sr. ministro :

Alfredo José dos Santos, pedindo emprego, pelo prazo de seis meses, em sementeira. — Convidado ao ministerio regularizar este serviço, não empregará instrumentos senão depois do regulamento dos eses prazos.

Gervasio Leite da Fonseca e Silva. Tiro de Amorim Ramos, Nilo Ponce de Arruda e Arnaldo Souza de Figueiredo, solicitando fiquem como alunos do 1º anno da Escola de Agricultura anexa ao P. S. Zootécnico Federal de Pinheiro e, mais tarde, a organização de uma banca de exame de admissão. — Deferido, quanto á primeira parte, relativamente á segunda requeram em occasião opportuna.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 27 do mez corrente foram admittidos Maria de Jesus Pellegrino e Walfrido Moreira para exercerem respectivamente, os cargos de adjuntos do professor do curso primario e do de desenho da Escola de Aprendizes Artifices de Pernambuco.

Requerimentos despachados

Dia 22 de abril de 1915

Norman Fraser, Patrick Fraser e Gordon Scott Fraser, por seus procuradores Leclerc & Cº, pedindo privilegio para «uma machina aperfeiçoada para coser solas de corda para calçado». Deferido. Com areçam nesta directoria geral, a fim de receberem guia.

William Peck, por seus procuradores Leclerc & Cº, pedindo privilegio para aperfeiçoamento emapparells de ignição para motores de combustão interna. — Idem.

Dia 23

Armando de Arruda Pereira e Luiz Lenny Delpy pedindo privilegio para um apparelho para estrada de ferro destinado á detenção automatica de trens, denominado *Detentor de trem automatico Pereira-Delpy*. — Deferido. Compareçam nesta directoria geral a fim de receberem guia.

Arthur da Silva Araujo, por seus procuradores Araujo, Müller & Comp., pedindo privilegio para «uma machina luminativa multicolor, destinada a produzir annuncijs e reclames luminosos de cores variadas». — Idem.

Miguel Ribeiro Lisboa, por seus procuradores Araujo, Müller & Comp., pedindo privilegio para «um novo processo de revestimento impermeavel na superficie e no interior de materiais de qualquer especie». — Idem.

O mesmo, pelos seus procuradores Araujo, Müller & Comp., pedindo garantia provisoria para «um dynamo de corrente continua desprovido de commutador». — Idem.

Schneider & Comp., por seus procuradores Leclerc & Cº, pedindo privilegio para «uma mina submarina, podendo ser fundeada por um submersivel durante a submersão». — Idem.

Henrique Beaurepaire Aragão, pedindo privilegio para «vacina contra a espirillose das galinhas». — Submeta-se a invenção a exame prévio.

Dia 24

Germano Steigleder Sobrinho, por seu procurador José da Costa Moura, pedindo garan-

ta provisoria para «carrs frigorificos para transporte de carne verde». — Compareça nesta directoria geral a fim de prestar esclarecimentos.

Sociedade Anonyma Perlumaria Bizet, por seus procuradores Leclerc & Cº, pedindo, para seu nome, transferencia dos direitos da patent n. 6.379. — Apresente escriptura ou acto autentico de transferencia.

Joseph Albert Hill, Compagnie Internationales des Wagons-Lits of the Grand Express Européens, Victor Talking Machine Company, Compagnie Générale de Phonographes, Cinématographes et Appareils de Précision, Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator (2), por seus procuradores Leclerc & Cº, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam comprovativos do uso effe tivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 6.978, 6.622, 4.913, 7.088, 6.513, 7.122, 4.684, e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferidos.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1915

Pelo Sr. director geral:

Alberto Moreira da Rosa, criador no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando o titulo de propriedade da macha a fogo do systema official «Ordem e Progresso» n. 242 para assignar o logado maior de sua propriedade. — Deferido, expeça-se o titulo.

Raynald Souto Machado, criador no Estado do Espírito Santo, fazendo igual pedido quanto á de n. 326. — Idem.

Manoel Vicente Bittencourt, criador no Estado do Paraná, fazendo igual pedido quanto á de n. 888. — Idem.

Theophilo A. da Cunha, criador no Estado do Paraná, fazendo igual pedido quanto á de n. 332. — Idem.

José Miro de Freitas, criador no Estado do Paraná, fazendo idêntico pedido quanto á de n. 331. — Idem.

Joaquim Gonçalves Pereira da Almeida, criador no Estado de Minas Geraes, solicitando registro da macha que actualmente usa para assignalar o lado maior de sua propriedade de accôrdo com o artigo n. 85 da vigente lei organica. — Deferido, expeça-se o certificado provisório.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Erpediente do dia 22 de abril de 1915

Sr. Ministro da Fazenda :

Tendo resolvido commissioñar o Sr. Antonio do Castro Brown para investigar as fraudes da manteiga suggeridas ao Governo as medidas capazes de reprimil-as, visto não estar semelhante attribuição comprehendida entre as do Serviço do Veterinaria o que só posteriormente, pelo regulamento anexo ao decreto n. 41.460, de 27 de janeiro ultimo, foi committido ao Serviço de Industria Pastoral como se verifica do § 6º do art. 1º, rogo a V. Ex. se digne de providenciar a fim de que seja pago no Thesouro Nacional ao referido Sr. Antonio de Castro Brown a quantia de \$70\$967, correspondente á gratificação mensal de 1:000\$ no periodo de 1 a 27 de janeiro do corrente anno, em que servia na alludida commissão, correndo a despesa por conta da verba 19ª do art. 78 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (aviso numero 1.052).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas : Em referencia ao officio de V. Ex. n. 44

do 13 do corrente, relativo ao pagamento da conta de Oscar Taves & Comp., proveniente de trabalhos executados na Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, no anno proximo passado de que tratou o aviso n. 736, de 19 de março ultimo, declaro a V. Ex. que a despesa deve ser registrada de accordo com a conta que inclusa vos restituo, na importancia de 400\$000 (aviso n. 1.035).

— Sr. director do Museu Nacional :

Em referencia aos vossos officios ns. 19 e 70, de 6 e 20 do fevereiro ultimo, manda o Sr. ministro declarar-vos não ser admissivel o principio que pretendestes estabelecer da retroactividade da circular n. 2.800, de 7 do dezembro de 1914.

Modificando certas disposições da circular, n. 2.165 e revogando a de n. 1.640 não deu elle por approvados os actos praticados, na vigencia dessas duas circulares, em desacordo com as instruções nellas contidas.

Quanto á alligação do que o pagamento das contas relativas a fornecimentos feitos a esse estabelecimento é prova de que não tendes transgredido nenhuma ordem ou regulamento em vigor, manda o Sr. ministro declarar-vos que o facto de se autorizar o pagamento das contas não prova que os fornecimentos a que ellas se referem tenham corrido regularmente em todas as suas phases, mas apenas que as irregularidades commettidas não foram de ordem a impedir o pagamento e dellas não foram culpados os fornecedores.

Atendendo unicamente a essas circumstancias, resolveu o Sr. ministro mandar pagar as contas de Francisco da Andrade, Alfredo R. de Almeida, Casa Standard e Leandro Martins & Comp., na importancia total de 2.040\$ do que tratastes no citado officio n. 70, de 20 de fevereiro ultimo (officio numero 1.055).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 15 de abril de 1915

Exm. Sr. governador do Estado de Pernambuco:

Achando-se ainda por lavrar a escriptura de doação á União, por parte desse Estado, dos terrenos denominados Riacho do Matto, situados no municipio de Agua Preta, cunhos por acto da V. Ex. datado de 24 de agosto de 1912, para o fim de nelles ser fundado um Centro Agrícola de trabalhadores nacionaes, por não terem sido ainda indemnizados os benficioarios que nelles realizaram os possesores que os occupavam, solicito a V. Ex. se digne dar as providencias necessarias para que regularizada fique a transferencia da alludida propriedade, de accordo com os compromissos anteriores, afim de que possam ser ultimados os serviços a cargo da União, já em estado adiantado, os quaes, em falta das providencias ora pedidas, terão de ser suspensos com grande prejuizo dos cofres publicos, dos trabalhadores nacionaes e da agricultura em geral.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 373).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Em additamento ao meu officio n. 210, de 16 de março ultimo, communico-vos, para os fins convenientes que o operario dessa estrada Frederico Ferreira Rangel, já satisfaz o debito na importancia de 81\$ de aluguel da casa que habita na Villa Proletaria Marechal Hermes, ficando assim sem effeito o pedido de desconto da mencionada quantia, na folha de pagamento do alludido operario.

Outrosim, communico-vos que o mesmo operario se acha quito até 31 de março do corrente anno (officio n. 375).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha :

De ordem do Sr. ministro, communico-vos para os devidos fins e em referencia ao aviso deste ministerio n. 203, de 16 de março ultimo, que o operario desse ministerio, Timotheo Continho Lihavros, já satisfaz o debito na importancia de 124\$, de aluguel da casa que habita na Villa Proletaria Marechal Hermes, conforme communicou o administrador da referida Villa, nesta data, e se acha quito relativamente aos allegados até 31 de dezembro de 1914 (officio n. 376).

— Sr. inspector da alfandega do Rio de Janeiro :

Em additamento ao meu officio n. 213, de 16 de março ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que se não informa o administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes, no officio n. 100, de 7 de abril do corrente anno, o operario das equipagens dessa alfandega, Firmo José de Andrade, já satisfaz o debito na importancia de 21\$, de aluguel da casa que habita na referida villa, ficando assim sem effeito o pedido de desconto da mencionada quantia na folha de pagamento do mesmo operario (officio n. 377).

— Sr. Oscar Lisboa, conservador adjunto e encarregado da guarda e conservação dos bens da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

De accordo com o despacho exarado pelo Sr. ministro no officio n. 108, de 20 de março ultimo, da Directoria do Museu Nacional, ficos autorizado a entregar á mesma repartição depois de ouvido o Dr. Carlos Ernesto Julio Lohmans, o material constante das relações juntas, que não tenha tido outro destino por ordens anteriores (officio n. 379).

— Sr. secretario da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey:

Aviso o recebimento do vosso officio n. 385, de 31 de março ultimo, acompanhando a autorização para requisição de passagens, solicitado pelo officio desta directoria geral n. 232, de 16 do mesmo, para o officio João Alberto Cavalcanti de Albuquerque (officio n. 380).

— Sr. official João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque:

Incluso vos envio a autorização para requisição de passagens e transporte na Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o desempenho da commissão que vos foi confiada (officio n. 381).

— Sr. director do Museu Nacional:

Afim de que possa este ministerio providenciar no sentido de ser despachado, livre de direitos, na Alfandega da Capital, a encomenda constante do aviso n. 28.900 que reme testes com o vosso officio n. 55, de 10 de fevereiro ultimo, torna-se necessario que declareis qual o material contido no referido volume, o fim a que se destina, se foi encomendado por esse estabelecimento ou off. recido por qualquer estabelecimento estrangeiro, e na primeira hypothese, quando foi autorizada a encomenda (officio n. 382).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro :

Em solução ao vosso officio n. CP 54, de 19 de fevereiro do corrente anno, autorizo-vos a applicar ao custeio desse estabelecimento até a quantia de 54:00\$ de suas rendas no actual exercicio, distribuidas proporcionalmente pelas sub-consignações orçamentarias abaixo mencionadas, não excedendo cada uma dessas partes a 80 % da sub-consignação correspondente.

De accordo com o estabelecido, podereis applicar as despesas pertencentes :

A' sub-consignação — Alimentação, ferragem e tratamento dos animaes, etc..... 16:000\$000

A' sub-consignação — Diárias e despesas de transporte, etc.	4:000\$000
A' sub-consignação — Compra e transporte de animaes no paiz, etc.....	14:400\$000
A' sub-consignação — Feitores, fiscaes, guardas, etc.....	20:000\$000
Total.....	54:400\$000

Na applicação da renda arrecadada, deveis ter muito em vista as disposições regulamentares, concernentes ao assumpto, especialmente a propriedade da classificação de despesas de modo a evitar que sejam attribuidas a uma consignação, despesas que pertençam a outra ou que não possam ser imputadas a nenhuma dellas (aviso n. 383).

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

Em solução ao vosso officio n. 37, de 27 de fevereiro ultimo, junto vos remetto as seguintes vias dos inventarios dos bens moveis e immoveis dos nuncios colonaes Affonso Penna, Itataya Visconde de Mauá Bandeirantes, Mongão, Iraty, Itaporá, Ivahy, Josué Marcendes, Senador Correia, Vera Guarany, Inconfidentes, João Pinheiro, Senador Esteves Junior e Anaitopolis e das hospitalarias de imigrantes da cidade de Ponta Grossa e da ilha das Flores, inventarios esses organizados em 1912 (officio n. 384).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, e em referencia ao aviso deste ministerio n. 203, de 16 de março ultimo, que o operario desse ministerio Raul Borges já satisfaz o debito, na importancia de 58\$, de aluguel da casa que habita na Villa Proletaria Marechal Hermes, conforme communicou o administrador da referida Villa em 13 do corrente mez (officio numero 385).

Dia 16

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Junto vos restituo, para os fins convenientes, o processo referente á habilitação do montepio de D. Rosalina do Nascimento Barbosa mãe do ex-compositor de 2ª classe das Officinas Typographicas deste ministerio, Nazario Barbosa, o qual me devolvestes com o vosso officio n. 40, de 30 de outubro de 1914, afim de que a habilitação exhibisse a certidão de baptismo do contribuinte e provasse que o mesmo não deixou irmas solteiras ou viúvas.

Compra-me vos declarar que, não tendo sido encontrada a alludida certidão de baptismo, como consta da declaração existente no requerimento do fl. 23, do referido processo, essa falta ficou supprida com a nova justificação apresentada, achando-se assim satisfitas as exigencias constantes do vosso citado officio (officio n. 385).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes :

Reiteranto o pedido feito por meio do officio n. 337, de 2 de outubro do anno proximo passado, em resposta ao vosso officio n. 3, de 25 de junho de 1913, peço-vos dizer si o responsavel Antonio Augusto Campos da Cunha, ex-commissario geral da Exposição Nacional da Barracha, nesse Estado, já apresentou comprovação das despesas effectuadas em proveito daquelle serviço e no caso negativo sirva-se dizer si o mesmo reside nessa Capital ou em outra localidade desse Estado (officio n. 386).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional :

Remetto-vos, para os fins convenientes os nove inclusos titulos, acompanhados do processo de habilitação á percepção do montepio dos funcionários publicos, a que tem direito D. Roza Porto da Cunha e seus filhos João, Lydia, Irene, José, Maurillo, Nasalia e Anna,

viuva e filhos do contribuinte José Martins da Cunha, ex-auxiliar agrônomo do Aprendizado Agrícola de Barbaçana, afim de serem pagas pelo Thesouro Nacional as respectivas pensões, bem como a importância de 200\$, destinada às despesas de funeral ou luto (officio n. 387).

Dia 17

Sr. director geral da Saude Publica:

Tenho o 2º machinista addido do biate José Bonifacio, da extincta Inspectoria de Pesca, Alcides Bomfim Cirio, solicitado seis mezes de licença, para tratamento de saúde, pego-vos as necessárias providencias, afim de que o mesmo funcionario seja subnettido a inspecção do saúde na repartição a vesso cargo (officio n. 389).

—Sr. director da Junta Commercial:

Em solução ao vosso officio n. 3.743 de 2 de fevereiro do corrente anno, em que pedis a remessa da guia para recolhimento aos cofres publicos da quantia de 163\$300, encontra-la em poder do fallecido porteiro dessa repartição, Herculano de Mello Frages, responsável pelo adiantamento que lhe foi concedido pelo aviso n. 2.394, de 4 de junho de 1913, junto vos envio a guia para o competente recolhimento.

Outrosim, deveis enviar a esta Directoria Geral, os documentos das despesas feitas pelo referido porteiro em proveito do serviço, por conta do alludido adiantamento.

Caso não tenham sido effectuadas despesas por conta desse adiantamento, mas existam dispendios feitos pelo alludido porteiro, anteriormente ao recebimento do mesmo, deveis remetter esses documentos a esta Directoria Geral, afim de serem indemnizados os herdeiros do responsável aos quaes ora compete responder pelo aiantamento em questão.

Fica assim reiterado o pedido feito em meu officio n. 428 de 23 de fevereiro proximo passado (officio n. 390).

Dia 19

Sr. Director geral da contabilidade do Ministerio da Marinha:

De ordem do Sr. ministro communico-vos, para os fins convenientes, e em referencia ao aviso deste ministerio n. 203, de 16 de março

ultimo, que os operarios desse Ministerio Joaquim Barbosa de Castro e Romualdo Motta já satisfizeram os seus debites, nas importancias respectivamente de 1263 e 328, de alugueis das casas que habitam na Villa Proletaria «Marcehal Hermes» e se aham quitos relativamente aos alugueis até 31 de março ultimo, conforme communicou o administrador da referida Villa em officio numero 226 de 17 do corrente mez (officio n. 391).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, e em referencia ao aviso deste ministerio n. 203, de 16 de março ultimo, que os operarios desse ministerio, Alfredo José Caetano e Augusto Candido da Silva, já satisfizeram os seus debites, nas importancias respectivamente de 628 e 393 de alugueis das casas que habitam na Villa Proletaria «Marcehal Hermes» e se aham quitos, o primeiro, relativamente aos alugueis até 31 de janeiro e o segundo aos alugueis até 28 de fevereiro do corrente anno, conforme communicou o administrador da referida Villa (officio n. 392).

— Sr. Oscar Lisboa, conservador addito, encarregado da guarda e conservação do material da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

De ordem do Sr. ministro ficas autorizado a entregar á Directoria do Serviço de Industria Pastoral, mediante recibo em duas vias, passado na respectiva relação, uma das quaes enviareis a esta directoria geral, os bancos do laboratório, a colleção zoologica e o guarda-roupa da sala dos lentes da dita extincta escola, caso não tenham sido destinados, por ordem superior do mesmo Sr. ministro, a outra repartição (officio n. 393).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Rogo vos digueis da informar com a possivel urgencia si essa delegacia pagou contas do fornecimentos de material para a estação experimental para a cultura da mangaíba e da mangabeira nesse Estado, e, no caso affirmativo, enviar uma relação das contas pagas acompanhada das 2ª vias dos respectivos documentos, relativos ao exercicio de 1913.

Outrosim, pego enviéis a esta directoria a relação dos adiantamentos feitos aos funcionarios da dita estação, designando os nomes dos responsaveis e o fim dos mesmos adiantamentos.

Esses elementos tornam-se necessarios para a verificação do material adquirido pela alludida estação e confiado á guarda e conservação do ex-alox-rife Thomaz Silva, assim como definir a situação dos funcionarios da repartição de que se trata relativamente a adiantamentos que tenham recebido para attender a despesas, cujos pagamentos foram incumbidos de realizar no referido exercicio (officio n. 394).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

De ordem do Sr. ministro e em referencia ao vosso officio n. 234 de 16 de março proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data foram autorizados o Sr. Oscar Lisboa, conservador addito, encarregado da guarda e conservação do material da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e o Sr. Arnaldo Alves Ferreira, porteiro desta Secretaria do Estado, a fazerem entrega á repartição a vosso cargo, mediante recibo em duas vias, do material solicitado no vosso citado officio para a dita directoria e do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, caso não tenha esse material sido destinado a outras repartições por ordens anteriores do mesmo Sr. ministro (officio numero 395).

— Sr. porteiro da Secretaria do Estado:

De ordem do Sr. ministro ficas autorizado a entregar á Directoria do Serviço de Industria Pastoral, mediante recibo em duas vias, passado na respectiva relação, uma das quaes enviareis a esta Directoria Geral, o material abaixo indicado que pertenceu á extincta Inspectoria de Pesca, caso não tenha sido destinado por ordem anterior do mesmo Sr. ministro a outra repartição:

Um filtro «Fidel» n. 447, um bureau n. 1, dois relógios de parede, seis escarradeiras hygienicas, os moveis da saleta de espera e os bancos da saleta de aula (officio n. 396).

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

Commissão de Poderes

QUARTA REUNIÃO EM 27 DE ABRIL DE 1915

Presidencia do Sr. Bernardo Monteiro

Às 13 horas abre-se a sessão, a que concorrem todos os membros da Commissão.

O Sr. Abdias Neves lê a sua resposta á contestação do Sr. Armando Burlamaqui. Terminada a leitura desse documento o Sr. Burlamaqui replica oralmente, sendo contraditado pelo Sr. Abdias Neves.

E' encerrado o debate sobre as eleições do Piauhý, indo todos os papeis ao Sr. Alcindo Guanabara.

O Sr. Corrêa Lima requer e é deferida a remessa da certidão do protesto por elle apresentado ao juiz seccional do Ceará.

Estando adiantada a hora, o Sr. Presidente declara que vai levantar a sessão, convocando nova reunião para amanhã, quarta-feira, 28 do corrente, ás 13 horas. Declarou ainda

o Sr. Presidente que, tendo conhecimento de que o Sr. João Luiz Alves, Relator das eleições do Estado de Pernambuco, não poderá comparecer á reunião ora convocada, a ordem dos trabalhos será a seguinte:

Estudo das eleições do Districto Federal;

Idem, idem do Estado de Goyaz.

Levanta-se a sessão ás 17 horas.

6ª SESSÃO, EM 27 DE ABRIL DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 2º SECRETARIO

Ao meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Arthur Lemos, José Eusebio, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, João Lyra, Antonio de Souza, Walfrédo Leal, Raymundo de Miranda, Pereira Lobo, Siqueira de Menezes, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Domingos Vicente, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alencar Guimarães, Abdon Baptista, Hercilio Luz, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior

O Sr. Metello (3º Secretario, servindo de 2º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Frederico Affonso de Carvalho, sub-secretario do Ministerio das Relações Exteriores, communicando a viagem do Sr. Dr. Lauro Müller em visita ás Republicas do Uruguay, Argentina e Chile e que, durante a ausencia de S. Ex., fica respondendo pela direcção dos serviços daquelle departamento. — Inteirado.

O Sr. Gonzaga Jayme (1º Secretario, servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente -- Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecer amanhã, ás 12 horas, para ter lugar a 10ª sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Commissão de Inquerito

Esta Commissão reuniu-se hontem duas vezes.

Na primeira reunião, ás 11 1/2, presentes os Srs. Irineu Machado, Joaquim Ozorio e Ramos Caiado, o Sr. Josino de Araujo offereceu ao parecer unanime que reconhece Deputado pelo Pará os Srs. Bento de Miranda e Hesannah de Oliveira, uma emenda mandando reconhecer o Sr. Firmo Braga em lugar do Sr. Hesannah de Oliveira. O candidato contestante requereu, e foi attendido pela Commissão, a publicação de varios documentos referentes ao pleito realizado no Pará.

Na segunda reunião, ás 11 1/2, presentes os Srs. Irineu Machado, Joaquim Ozorio, Ramos Caiado, José Lobo e Bueno de Andrada, o Sr. Joaquim Ozorio leu o seu relatorio sobre as eleições do Maranhão. Foram resolvidas todas as questões nelle suscitadas, tendo em relação a algumas destas questões votado com restrições os Srs. Bueno de Andrada, José Lobo e Ramos Caiado, não alterando, entretanto, este facto o resultado final do relatorio. Suspensa a sessão para se ler o parecer, foi reaberta uma hora depois. Leu então o Sr. Joaquim Ozorio o parecer que opina pelo reconhecimento do candidato diplomado Sr. Luiz Domingues. Deste parecer, que foi unanimemente assignado, pediu e obteve vista por 48 horas, o Sr. Deputado Agrippino de Azevedo.

O Sr. Clodomir Cardoso requereu, e foi attendido pela Commissão, a publicação dos documentos que acompanham a sua contestação.

Esta Commissão reúne-se hoje, ás 15 horas, para ouvir a leitura do relatorio sobre o pleito do Piahy, e amanhã, ás 17 horas, para receber a emenda do Sr. Agrippino de Azevedo, ao parecer hontem assignado.

Segunda Commissão de Inquerito

Reuniu-se hontem, sob a presidencia do Sr. Alvaro de Carvalho e com a presença dos Srs. João de Faria, Antonino Freire, Barbosa Rodrigues e Galeão Carvalhal.

Approvada a acta da sessão, o Sr. Presidente deu a palavra ao Sr. Barbosa Rodrigues, que relatou as eleições do Estado de Sergipe, sendo as objecções e duvidas, por S. Ex. levantadas, decididas pela Commissão.

O Sr. Octacilio Camará pediu o prazo regimental para apresentar emenda, que lhe foi concedido.

O Sr. Presidente suspendeu a sessão por meia hora, afim de ser lavrado o parecer.

Reabertos os trabalhos, ás 15 horas e 20 minutos, o Sr. Relator leu dous pareceres, reconhecendo os Srs. Serapião de Aguiar e Felisbello Freire, que foram unanimemente assignados.

O Sr. Ernesto Garcez, procurador do candidato Fancino de Almeida Mello, declarou que o Sr. Octacilio Camará, que se havia retirado e que pretendia apresentar emenda em favor do seu constituinte, desistia do pedido de vista dos papeis, que havia solicitado.

O Sr. Presidente accitou a desistencia por ella, conforma salientou, ser feita pelo procurador do candidato interessado.

A Commissão, conforme aviso prévio, reunir-se-ha hoje, ás 13 horas, para ouvir os relatorios das diversas eleições.

Terceira Commissão de Inquerito

Esta Commissão reúne-se hoje, ás 13 horas, para tratar das eleições que lhe estão affectas.

Quinta Commissão de Inquerito

Sob a presidencia do Sr. Justiniano de Serpa, presentes os Srs. Luiz Carvalho, Balthazar Pereira, Florianno de Britto e Netto Campello, reuniu-se hontem esta Commissão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Terminado o prazo de 48 horas concedido, nos termos do Regimento, ao Sr. Deputado Alaor Prata, para exame dos papeis referentes ás eleições realizadas no 1º districto do Estado de Minas Geraes, o Sr. Presidente convidou-o a apresentar a emenda que porventura tivesse formulado.

O Sr. Alaor Prata devolveu á Commissão todos os papeis de que se servira para estudo do pleito e entregou a emenda que formulára propondo o reconhecimento do Sr. Augusto Vianna do Castello.

Como houvesse, porém, nas conclusões do parecer, já subscripto, unanimemente, pela Commissão, uma omissão relativa ás 9ª, 11ª, 12ª e 18ª secções eleitoraes do municipio de Curvello, cuja annullação havia sido resolvida pela mesma Commissão, e constava do parecer, e tendo o autor da emenda feito referencia a falhas que encontrára no parecer, propoz o Sr. Balthazar Pereira, Relator, que se fizesse a devida correção, pois se tratava de uma simples omissão.

Submettida a votos a proposta, votaram a favor os Srs. Relator, Netto Campello e Florianno de Britto, e contra os Srs. Justiniano de Serpa e Luiz Carvalho, que entendiam dever ser submettido á Camara o referido parecer tal qual estava redigido.

Feita a correção immediatamente pelo seu Relator, o Sr. Alaor Prata pediu a devolução da emenda e o prazo de 24 horas para novamente redigil-a.

O Sr. Presidente, declarando que o Regimento era omisso na especie, submetteu o requerimento á deliberação da Commissão, deferindo-o esta pelos votos dos Srs. Relator, Netto Campello, Luiz Carvalho e Florianno de Britto, e contra o do Sr. Justiniano de Serpa.

A Commissão reúne-se, hoje, ás 13 horas, no local designado para as suas sessões, afim de receber a emenda.

Sexta Comissão de Inquerito

(14ª reunião)

Sob a presidência do Sr. Carlos Peixoto Filho e achando-se presentes os Srs. José Alves, Bento José de Miranda, Gomes Lima e Joaquim Pires, reuniu-se hontem esta Comissão afim de continuar o relatório sobre as eleições de Santa Catharina.

Lida e aprovada a acta da reunião anterior, foi concedida a palavra ao Sr. Bento José de Miranda, Relator dessas eleições. Resolveu então a Comissão annullar: A 4ª secção de Imarahy, por accrescimento ou nova criação desta secção, de accordo com o que resolvera anteriormente em relação á 5ª secção de Campos Novos; a 1ª de Araranguá, por ter funcionado em lugar indevido, isto é, diverso do que fôra designado; e a 11ª de Tubarão, por ter o candidato contestante exhibido uma certidão da acta desta eleição com resultado differente do consignado nos mappas da Secretaria de accordo com a acta recebida. A Comissão não julgou sufficientes os motivos de nullidade em relação a Orleans (irregularidade na organização das mesas e aceitação de eleitores de outros municípios), a outras secções de Araranguá (falsificação de assignaturas), de Urussanga (idem) e a Lages (zona conflagrada, occupada por força federal e irregularidade das mesas).

Quanto ao município de Brusque, na reunião anterior da Comissão, se estudára a sua nullidade sob o ponto de vista de não ter se reunido a junta em época legal para a organização das mesas. Votaram então pela sua nullidade os Srs. José Alves e Gomes Lima, enquanto os Srs. Bento José de Miranda e Joaquim Pires não julgaram esse motivo sufficiente para annullar-as.

O Sr. Presidente, dando o seu voto, emittira a opinião de não julgar-as nullas simplesmente por aquelle motivo.

Na reunião de hontem a Comissão estudou as mesmas eleições sob outro ponto de vista, isto é, a sua nullidade por falsificação de assignaturas.

A Comissão não aceitou este motivo de nullidade, contra o voto unicamente do Sr. Presidente que reputou realmente falsas as listas das 1ª e 3ª secções e apenas suspeita a da 4ª.

Encerrado o estudo de todos os municípios, o Sr. Relator ficou de trazer o seu parecer na reunião de hoje.

O Sr. Raphael Cabeda, por intermedio do Sr. Octacilio Camará, restituiu os papeis relativos a Matto Grosso com uma emenda mandando reconhecer os Srs. Luiz Adolpho e Ferreira Marques.

A Comissão continúa a reunir-se diariamente ás 11 horas.

25ª SESSÃO PREPARATORIA EM 27 DE ABRIL DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. JOAQUIM DE SALLES, 1º SECRETARIO

Às 12 horas comparecem os Srs. Joaquim de Salles, Cesar de Vergueiro, Costa Rego, Augusto de Lima, Hosannah de Oliveira, Aguiar e Mello, Elias Martins, João de Faria, Idefonso Pinto, José Augusto, Dunshee de Abranches, Irineu Machado, Balthazar Pereira, Felisbello Freire, João Simplicio, Pereira Leite, Jayme Gomes, Senna Figueiredo, Castello Branco, Manoel Borba, Rodolpho de Araujo, Eugenio Müller,

Propicio da Fentoura, Alvaro Baptista, Netto Campello, Lebon Regis, José Meirelles, Antonino Freire, Pereira Braga, Ramos Caiado, Joaquim Ozorio, Justiniano de Serpa, Caldas Filho, Octacilio Camará, Rafael Cabeda, Antonio Rollemberg, Fausto Ferraz, Francisco Paolielo, Gervasio Fioravante, Oscar Marques, João Benicio, Julio Maranhão, Augusto Pestana, Josino de Araujo e Passos de Miranda (45).

Abre-se a sessão.

O Sr. Costa Rego (*seccundo de 2º Secretário*) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Cesar Vergueiro (*3º Secretário seccundo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Dr. Frederico Affonso de Carvalho, de 26 do corrente, communicando que, tendo partido para as Republicas do Uruguay, Argentina e Chile, em visita official, o Sr. Dr. Lauro Müller, Ministro das Relações Exteriores, assumiu, na sua ausencia, a gerencia desse ministerio. — Interada.

Telegrammas:

Rio Branco, 23 de abril — Presidente Camara Deputados — Rio — Communico V. Ex. assumi hoje exercicio cargo prefeito Alto Acre. Saudações. — Augusto Monteiro, prefeito. — Interada.

Maceió, 24 de abril. — Presidente Camara Deputados — Rio — Temos satisfação communicar V. Ex. Senado hoje reconheceu e proclamou Governador e Vice, respectivamente, Drs. Antonio Guedes Nogueira e Pedro da Cunha Carneiro Albuquerque, conforme disposições regimentaes. Senado pôde praticar todos actos privativos que não dependam de mais poderes desde não seja installado Congresso por qualquer motivo dia 15 abril; não sendo installado, consequencia somente dia 20 corrente haver Senado effectuada sessão preparatoria quando teve effectivamente *habeas-corpus* Supremo Tribunal favor alguns Senadores pela intervenção Governo Federal só hoje ficou constituído executor dispositivo artigo 59 Constituição Estado. Saudações. — Dr. Orlando Sampaio, Vice-Presidente Senado. — Padre Pedro Peçanha, 1º Secretario. — Ismael Brandão, 2º Secretario. — Interada.

E' lido e vai a imprimir o seguinte

FARECEER

N. 41 — 1915

Reconhece Deputados pelo Estado do Pará os Srs. Bento José de Miranda e João Hosannah de Oliveira, em emendas de Sr. Josino de Araujo

RELATORIO

Nos termos do § 4º do art. 19 do Regimento, venho sujeitar ao estudo da Primeira Comissão de Inquerito o relatório sobre as eleições do districto unico do Estado do Pará, tendo em vista as contestações apresentadas pelos candidatos Dr. Firmo José da Costa Braga e Pedro Gyselaar Chermont de Miranda, relativas aos diplomas dos Srs. Drs. João Hosannah de Oliveira e Bento José de Miranda.

A parte quanto dizem os contestantes relativamente ás condições moraes da administração estadual, de que são opposicionistas, aliás desacompanhados de provas, as quaes constituem simplesmente manifestações de ordem pessoal, nãssarei a occupar-me do que diz respeito ao processo eleitoral.

Não ha, em nenhuma das contestações, facto algum provado de intervenção directa do governo estadual no pleito de 30 de janeiro, de modo a determinar a annullação de qualquer secção eleitoral.

O contestante Firmo Braga allega que nas secções urbanas, onde a fiscalização foi uma realidade, os candidatos contestados figuram com votação que está tanto longe de poder ser comparada com a que obtiveram nas secções dos suburbios. E, por isso, pede que sejam annulladas as eleições das seguintes secções de Belém: 42ª, 43ª, 44ª, 45ª, 46ª, 47ª, 48ª, 49ª, 50ª, 51ª, 52ª, 53ª, 54ª, 55ª, 56ª, 57ª, 58ª, 61ª, 62ª, 63ª, 64ª, 65ª, 66ª e 69ª. Ainda mais: quanto as mesmas secções, as assignaturas são falsificadas. Diz que em todas ellas o eleitorado compareceu em peso, o que é quasi impossivel, em vista das difficuldades de communicação entre as respectivas localidades do município de Belém.

Entretanto, na 42ª secção votaram 56 eleitores e deixaram de comparecer 135. As assignaturas parecem legittimas e só por um exame pericial poder-se-ha assegurar da proce-

dencia ou improcedência da allegação. Na 43ª votaram 34 eleitores e deixaram de comparecer 94. Na 44ª votaram 34 eleitores e faltaram 94. Na 45ª votaram 44, inclusive fiscaes eleitores de outras secções, e faltaram 162. Na 46ª votaram 42 e faltaram 100. Na 47ª votaram 51 e faltaram 53. Na 48ª votaram 57 e faltaram 126. Na 49ª votaram 65 e faltaram 50. Na 50ª votaram 27 e faltaram 83. Em geral, o comparecimento nas secções do municipio da capital é de menos da metade do eleitorado. Na 59ª votaram 94 e deixaram de comparecer 87 eleitores. Esta é a secção em que se observa o maior comparecimento; entretanto, o candidato Firmo Braga pede a apuração della, naturalmente por ser seu nome um dos mais suffragados. Na 61ª secção, em que compareceram 100 eleitores e faltaram 70, as assignaturas das listas de presença parecem á primeira vista falsificadas. As authenticas da 62ª e 69ª não vieram acompanhadas das respectivas listas de assignaturas.

O candidato Pedro Chermont, ao contrario do candidato Firmo Braga, julga diminuto o comparecimento no municipio de Belém apenas de 34 % do eleitorado. Allega que a Junta recusou apurar authenticas que lhe eram favoraveis, assim como que na 38ª secção não foi aceito o seu fiscal, P. José Ferreira Pacheco, não obstante haver a mesa recebido o titulo de nomeação. Junta uma justificação e um protesto feito perante o tabellião. Na 74ª de Belém appareceram duas cedulas de mais para Deputados e duas de menos para Senador, pelo que pede Pedro Chermont que seja annullada a dita secção. Na 77ª secção de Belém deixaram de apurar uma cedula, sob o fundamento de que continha sete nomes, em virtude do que o mesmo candidato pede a nullidade da secção.

Os contestados allegam que a justificação junta, como prova de que não foi aceito fiscal na 38ª secção, foi feita á revelia dos interessados, que somente aqui souberam de sua existencia; que o procurador da Republica, que se deu como citado, é o mesmo que adulterou a acta de organização das mesas e é um dos mais ousados cabos eleitoraes do contestante Pedro Chermont. Propõem que se deduzam dos mais votados os 12 votos excedentes da secção 38ª. Pedem a nullidade da 36ª secção de Belém por terem votado 22 eleitores de 1914, não incluídos na lista de chamada, e não terem sido tomados os titulos nem os votos em separado. Na authentica, porém, consta que os titulos foram apprehendidos, rubricados e archivados até o julgamento da eleição!

Affuá

O Sr. Firmo Braga allega que uma das séries de actas foi posta no Correio, não como manda a lei, mas amarradas como se amarrassem autos e enviadas em um só involuero.

E accrescenta que tres ou quatro individuos falsificaram as respectivas actas.

Os contestados julgam que se deve apurar a série posta no Correio em Affuá, por não ter base a arguição do contestante Firmo Braga.

Bagre

Existe duplicata de actas. O Sr. Firmo Braga pede annullação das respectivas eleições: 1ª, porque, existindo agencia do Correio em Oeiras, as actas foram postas na agencia de Curalinho; 2ª, porque as assignaturas são falsificadas por dous ou tres individuos. Da mesma forma pede a annullação da outra série de actas, postas no Correio em Belém, tres dias depois do pleito, sendo que não é possível fazer o percurso de Oeiras a Belém no alludido prazo, sendo falsificadas as assignaturas e uniformes as authenticas.

Os contestados pedem a apuração das authenticas indicadas no quadro da Camara sob ns. 304, 306 e 308 e que sejam annulladas as que figuram no mesmo quadro com os ns. 303, 305 e 307.

O candidato Pedro Chermont pede a apuração das que tem os ns. 303, 305 e 307, sem dizer, entretanto, em que se funda.

A mim parece que são legitimas as actas postas na agencia do Correio de Curalinho, porque a lista de presença se me affigura real, enquanto que a série collocada no Correio de Belém tem até nomes errados, como Antonio Lopes do Amaral, que figura na 2ª secção com o nome de Antonio Lopes Amaral.

Chaves

Allega o candidato Firmo Braga ser nulla a acta da organização de mesas, porque em vez de indicar o modo pelo qual se procedeu á eleição dos mesarios declara simplesmente que foram os mesarios eleitos de accordo com a lei. Ainda mais allega o referido candidato que as assignaturas das listas de presença são falsificadas. Annuncia grande comparecimento de eleitores, e accrescenta que, não nomeando

fiscal para este municipio, appareceu um fiscal seu na 3ª secção. Verifica-se, porém, que ha na ultima allegação manifesto equivoco, porque os fiscaes constantes da indicada acta foram nomeados pelos candidatos Justiniano de Serpa e Castello Branco. Finalmente, diz o mesmo candidato que a acta da 6ª secção está escripta e assignada por Americo de Menezes Coutinho, como mesario, sendo igualmente conferida e concertada por um escriptão *ad hoc*, que é o mesmo Coutinho.

O contestante Pedro Chermont affirma que a fraude desse municipio foi cautelossissima e realizada por mão de mestre. Indica, entretanto, a omissão do numero de votos de cada mesario na organização das mesas.

Os contestados, ao contrario, reputam-nas boas.

Por minha vez verifiquei que o escriptão *ad hoc* da 6ª secção tem o nome de Francisco Antonio de Moraes, e não, como affirma o contestante Firmo Braga, Americo de Menezes Coutinho.

Mojú

O Sr. Firmo Braga pede a annullação das eleições procedidas na 1ª, 2ª e 3ª secções, por terem sido as respectivas authenticas postas no Correio da capital em 9 de fevereiro. Ainda mais assegura que as assignaturas são falsas nas listas de presença.

Os contestados juntam decisões das Comissões de Reconhecimento e Poderes do Senado, em virtude das quaes firma-se o principio de que por si só tal allegação não determina nullidade. Quanto ás assignaturas, sem um exame pericial não é possível qualquer juízo seguro.

Bagre

O Sr. Firmo Braga allega que as authenticas foram postas no Correio fora do prazo. O Sr. Pedro Chermont pede que seja apurada a série de actas constantes do mappa da Camara sob ns. 399, 400, 401 e 402.

Os contestados pedem para apurar aquellas que estão no mesmo mappa sob ns. 146, 147, 148 e 149, já apuradas em Belém pela respectiva Junta Apuradora.

Verifiquei que as actas que no mappa da Camara receberam os ns. 399, 400, 401 e 402 foram postas na agencia do Correio de Bagre no dia 4 de fevereiro, acham-se com as assignaturas das listas de presença grosseiramente falsificadas. As de n. 146 a 149, ao contrario, parecem verdadeiras.

PARECER

A Primeira Comissão de Inquerito, incumbida de examinar as actas e papeis concernentes ás eleições federaes effectuadas no districto unico do Estado do Pará em 30 de janeiro do corrente anno, verificou:

1ª, que foram remetidas á Secretaria da Camara 402 authenticas de 51 municipios, sendo em duplicata uma secção de Belém, tres de Affuá, quatro de Bagre, tres de Oeiras, quatro de Ponta de Pedras e cinco de Quatipuru;

2ª, que, já tendo sido reconhecidos os candidatos diplomados e sem contestação Justiniano de Serpa, Theotônio Razmundo de Brito, Antonio Passos de Miranda Filho, Heitor Castello Branco e José Barbosa Rodrigues, ficaram apenas duas cadeiras para serem preenchidas, em virtude das contestações apresentadas pelos Srs. Pedro Gyselaar Chermont de Miranda e Firmo José da Costa Braga, contra os diplomas dos senhores Bento José de Miranda e João Hozannah de Oliveira.

3ª, que os contestantes pediram para annullar grande numero de secções eleitoraes do Estado do Pará, allegando comparecimento exaggerado em algumas, assignaturas falsas em outras, defeito de organização de mesas diversas, collocação no Correio fora do prazo legal, postagem em municipio diverso daquelle em que foi realizado o trabalho eleitoral, excesso de votos em algumas secções sobre o numero de eleitores comparecidos, numero menor de votos do que o correspondente ao comparecimento dos eleitores em outras secções, recusa de fiscaes, collocação de authenticas de muitas secções em um só involuero no Correio, falta de apprehensão de titulos de eleitores que não figuravam em listas de chamadas, comparecimento de eleitores como mesarios sem que heusessem tido eleitos, que no municipio de Jurity, recentemente creado, não poderiam funcionar secções eleitoraes, por não haver mesas organizadas legalmente, e muitas outras pequenas irregularidades que não inutilizam o processo eleitoral;

4ª, que os contestados responderam ás contestações provando a legalidade de muitas eleições impugnadas e pedindo a nullidade de outras que se não revestiram de formalidades exigidas pela lei;

5ª, que foram presentes a esta Comissão muitas certidões, justificações, protestos, iornaes e outros documentos,

apresentados não só pelos contestantes como pelos contestados;

6º, que eram procedentes e legais as nullidades articuladas contra a 61ª seção de Belém, as 1ª, 2ª e 3ª de Oeiras, que figuram no quadro da Secretaria da Câmara sob os ns. 304, 306 e 308; as 2ª, 4ª e 5ª seções de Affuá, que figuram no quadro da Câmara sob os ns. 71, 75 e 308; as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Bagre, sob os ns. 399, 400, 401 e 402 no quadro da Câmara; as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Ponta de Pedras, sob os ns. 326, 327, 329 e 331 no quadro da Câmara; as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª de Quatipurú, sob os ns. 337, 339, 341, 343 e 345 no quadro da Câmara; as 1ª e 2ª de Monte Negro, sob os ns. 279 e 280 no quadro da Câmara; as 3ª e 5ª de Monte-Alegre, sob os números 290 e 291 no quadro da Câmara; a 1ª seção de Vizeu, sob o n. 396 no quadro da Câmara; a 7ª seção de Igarapé-Mirim, sob o n. 229 no quadro da Câmara; a 4ª seção de Soure, sob o n. 362 no quadro da Câmara; as 2ª e 5ª de Faro, sob os ns. 213 e 216 no quadro da Câmara; a 4ª de Mazagão, sob o n. 295 no quadro da Câmara; as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª de Haituba, sob os ns. 234, 235, 236, 237, 238, 239 e 240 no quadro da Câmara; a 5ª seção de Alemquer, sob o n. 104 no quadro da Câmara; as 1ª, 2ª e 3ª seções de S. Sebastião de Boa Vista, sob os ns. 356, 357 e 358 no quadro da Câmara; e das eleições do município de S. João de Araguaya não tomou conhecimento por não constar a respeito na Secretaria da Câmara, nem no mappa;

7º, que são válidas as demais eleições realizadas no Estado do Pará em 30 de janeiro do corrente anno.

Assim, a Primeira Comissão de Inquerito, nos termos do § 6º do art. 19 do Regulamento Interno da Câmara, á vista das actas e depoimentos que lhe foram presentes, é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições federaes realizadas no Estado do Pará em 30 de janeiro do corrente anno, com as restricções acima referidas, nos seguintes municípios: Belém, Affuá, Anajás, Alemquer, Aveiro, Almirim, Acará, Altamira, Abaeté, Breves, Bagre, Brazanca, Baião, Curralinho, Cachoeira, Chaves, Curucá, Cametá, Faro, Gurupá, Igarapé-Mirim, Irituia, Igarapé-Assu, Juruti, Muaná, Mocajuba, Moju, Maracanã, Marapaim, Macapá, Monte-Alegre, Mazagão, Melgago, Oeiras, Obidos, Ourem, Porto de Mós, Portel, Ponta de Pedras, Prainha, Quatipurú, Salinas, S. Miguel de Guamá, Souzel, Soure, S. Domingos da Boa Vista, S. Caetano de Olivellas, Santarem, Vigia e Vizeu, que dão o seguinte resultado: Bento José de Miranda, vinte e dois mil oitocentos e sessenta e tres votos (22.863); João Hosannah de Oliveira, vinte e dois mil oitocentos e vinte e tres votos (22.823); Pedro Gyselaar Chermont de Miranda, quinze mil novecentos e quatro votos (15.904); Firmo José da Costa Braga, nove mil oitocentos e sessenta votos (9.860) e outros menos votados;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados Federaes pelo Estado do Pará, eleitos a 30 de janeiro do corrente anno, os Srs. Bento José de Miranda e João Hosannah de Oliveira.

Sala das sessões da Primeira Comissão de Inquerito, 25 de abril de 1915. — *Irineu Machado*, Presidente. — *A. Ramos Caetano*, Relator. — *Burno de Andrada*. — *José Lobo*. — *João Luiz Górcio*.

Ponta de Pedras

Allega o candidato Firmo Braga que são nullas as eleições porque além das falsificações de eleitores foram postas no Correio da capital em 9 de fevereiro.

E quanto a duplicata, diz elle, vê-se logo que as actas são falsas. Diz o candidato Pedro Chermont que desse município devem ser apuradas as authenticas sob os ns. 326, 327, 329 e 331, no quadro da Câmara. Os contestados allegam que houve duplicata preparada com muita antecedencia, contra a qual reclama o candidato Firmo Braga, allegando votação desproporcional nas actas ns. 327, 329 e 331. Allegam, mais os contestados serem verdadeiras as authenticas sob os ns. 325, 328, 330 e 332, do quadro da Câmara. Allegam mais que a eleição da primeira seção da duplicata do contestante Chermont não funciona no lugar constante da acta, onde o tabelião comparecendo não os encontrou e sim os mesarios que figuram na outra série conforme consta de provas juntas pelos contestantes.

A eleição da 4ª seção funcionou no lugar denominado Fé em Deus, quando o lugar previamente designado, foi a casa do cidadão Roberto Peres de Castro no sitio chamado Igarapé-Puca.

Quatipurú

Allega o candidato Firmo Braga que são falsas as duas séries de actas: uma por ter sido posta no Correio da

capital, quando ha agencia no local, e outra por serem falsas as assignaturas.

O candidato Chermont pede para serem apuradas as feitas perante mesas sob a presidencia da autoridade judiciaria, sendo as outras produzidas da fraude, nelle figurando o nome de tres eleitores fallecidos. Allega tambem que figura como mesaria em uma das seções um portuguez, que não e eleitor, de nome Augusto Moreira da Silva. Que tambem foi falsificada a assignatura do eleitor João Fonseca dos Santos.

Pede a apuração das actas sob ns. 337, 339, 341, 343 e 345. Os contestantes allegam que foram observadas as formalidades legais, sendo presidida a junta de nomeação das mesas pelo 2º supplente do juiz sectional na ausencia do 1º cuja convocação foi por aquelle feita.

As eleições funcionaram nos lugares previamente designados conforme decanatos junfos, fedida de convocação, e uma justificação com citação dos interessados, procedida no Juizo Federal. Allegam mais que as actas foram levadas ao Correio da capital por ter o agente se recusado a recebê-las, dando esse facto lugar a exoneração do mesmo (documento junto). As duplicatas funcionaram fora dos lugares designados, sendo feitas todas no lugar denominado Brazilia sob a direcção do coronel Cesar Pinheiro, que se apoderando dos livros na Agencia do Correio, fura com as ditas actas nas quaes figuram como mesarios o nome do agente (justificação junta); que Augusto Moreira da Silva e eleitor em Quatipurú desde 1913 (justificação junta).

Os contestados pedem a approvação das actas sob os ns. 336, 338, 340, 342 e 344.

Obidos

Allega o contestante Firmo Braga que as mesas foram organizadas illegalmente e junta um protesto de um fiscal nomeado por dez eleitores sem dizer qual a illegalidade.

Allega o candidato Chermont que o comparecimento dos eleitores é exagerado em desproporção com a capital. Faz um calculo do tempo que gastou cada eleitor em votar chegando a determinar que na 1ª e na 5ª gastaram um minuto e doze segundos e um minuto e trinta e seis segundos, e termina allegando defeitos na organização da mesa, que houve duas organizações de mesa prevalecendo a ultima. Os contestados dizem que não procedem as nullidades arguidas como se verifica pelos documentos offerecidos pelos proprios contestantes. Não tem nem um fundamento o protesto do eleitor Raymundo de Aguiar Campos Guimarães, porque não determina a omissão havida.

Portel

O candidato Firmo Braga allega nullidade de eleição de mesas sem juntar documentos e acrescenta que os mesarios Emilio Vieira Martins e José Antonio Fortunato foram assignaturas referentes, quando assignam o officio remetendo a acta e quando assignam a lista de eleitores. Indiscreto, verifica-se precisamente o contrario cotejando as duas assignaturas. Allega Chermont que as eleições neste município nunca se fazem figurando só nos livros; do alistamento de Portel nada consta em cartorio e que as mesas foram eleitas por quatro membros votando em seus nomes firmando muitos com um voto sem constar ter havido sorteio. Os contestantes allegam que as mesas foram constituídas de conformidade com a lei, conforme consta da acta, nada affectando o processo eleitoral.

Souzel

O Dr. Firmo Braga allega serem falsas as listas de presença. Os contestados dizem que a allegação obedece ao critério de annullar os collegios em que o contestante não tem votos. E que se trata de um município em que a votação é insignificante, apesar de haver grande eleição. Só um exame pericial poderia decidir da falsidade das assignaturas.

Mocajuba

Allega o contestante Firmo Braga que o primeiro supplente estava em exercicio e que a junta de organização da mesa foi presidida pelo segundo. Chermont allega que a junta foi presidida pelo terceiro supplente quando comparecendo o segundo iniciados já os trabalhos, não lhe deram a presidencia sob o pretexto de haver este abandonado o município e ser commerciante em outro; allega mais que votou um cidadão não alistado na seção, omitindo-lhe, porém, o nome. Diz que a quarta seção funcionou só no papel, onde consta ter funcionado a seção na mesma hora em que foi organizada a mesa. Os contestantes affirmam ter a junta sido presidida pelo terceiro supplente na ausencia dos dois primeiros, comparecendo o segundo depois de iniciados os trabalhos, querendo assumir a presidencia que lhe foi recusada por ter elle se retirado ha mais de dois annos sem licença, estabelecendo-se em outro com casa de commercio.

Monte Negro

O contestante Firmo Braga considera as mesas organizadas ilegalmente por não terem sido os mesarios designados anteriormente como determina a lei; e que a acta da primeira secção foi posta no Correio em 15 de fevereiro.

Chermont allega defeitos na organização das mesas, mas não junta documento e considera excessivo o comparecimento de eleitores.

Os contestados replicam dizendo que as mesas foram organizadas segundo a lei e que nem um protesto houve contra o processo eleitoral. Que as authenticas foram postas no Correio da Capital por não haver agencia local, nem empregoado do Correio a bordo dos vapores que funcionam de quinze em quinze dias.

Macapá

Diz o contestante Firmo Braga terem as mesas os mesmos defeitos das de Monte Negro e que as actas foram postas no Correio de Belém a 18 de fevereiro. O mesmo diz Chermont, acrescentando que foram votados para mesarios da 1ª secção sete cidadãos e eleitos nove.

Os contestantes defendem a validade das mesas e que só a falta de confiança no Correio de Macapá (documento junto) fez collocar as actas no de Belém.

Monte Alegre

Firmo Braga allega defeitos na organização da mesa, sendo o secretario por ella eleito em vez do ajudante do procurador da Republica.

Chermont acrescenta que nas 3ª e 5ª foram eleitos mesarios eleitores de outras secções.

Os contestados allegam que as mesas foram constituídas legalmente, tendo sido eleito secretario na ausencia do ajudante do procurador da Republica e que nem um protesto houve contra as eleições.

Anajás

O contestante Firmo Braga pede a nullidade da 1ª secção por ter sido mesario Antonio Firmo Sidrazio, que não é mesario nem supplente, e que nas outras quinze secções figuram mesarios que não são eleitores das mesmas. Que as listas foram postas no Correio de Belém em 2 de fevereiro e vieram em um unico amarrado. Chermont diz terem havido duas séries de actas neste municipio, ambas postas no Correio da capital fora do prazo.

Na Secretaria da Camara só existe uma série que foi posta no Correio de Anajás em 2 de fevereiro, como se vê claramente do carimbo.

Os contestados dizem serem as allegações fantasticas, pois que Antonio Pedro Sidrin e não Sidrusi foi eleito effectivamente mesario da 1ª secção, como se vê da acta da eleição das mesas juntas por certidão.

Almerim

Firmo Braga allega illegalidade da mesa por não saber como foi feita. Chermont falla de duplicata, mas estas na Camara não appareceram. Allega mais exagero no comparecimento de eleitores que dispuzeram de um minuto a um minuto e oito segundos para votar. Os contestados dizem serem fantasticas todas essas allegações, como se pôde ver das actas do processo eleitoral.

Altamira

O contestante Firmo Braga considera exagerado o comparecimento dos eleitores e falsa a lista de assignaturas.

Chermont insiste nas mesmas affirmações. Os contestados affirmam tratar-se de um municipio rico e prospero e onde as eleições correram com toda a regularidade. Já o Dr. Lauro Sodré obteve ali em 1912, 217 votos para Senador.

Breves

O contestante Firmo Braga allega defeitos na lista de assignaturas de eleitores que reputa falsa, e que nas 2ª, 3ª e 4ª secções faltam essas listas. Devo dizer que, verifiquei só faltar a da 4ª secção. Chermont pede nullidade da 4ª secção por falta dessa lista, e acrescenta que os votos de 151 eleitores deveriam ser 906 e não 780, como reza a acta; que na 5ª secção as firmas estão reconhecidas por outro tabellião, que não o designado.

Os contestados allegam não poderem os contestantes ignorar que do municipio de Breves, de certos pontos, é mais facil ir á capital, do que á sede do mesmo municipio; e que as localidades onde funcionam as secções 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª e 19ª estão neste caso. A Camara tem approvado eleições na mesma hypothese.

Vigia

O contestante Firmo Braga allega defeitos na organização das mesas, sem enumerar-as.

Vizeu

O contestante Firmo Braga allega que as authenticas, não foram postas em Vizeu, no Correio, e sim na capital, em 14 de fevereiro.

E que na 1ª secção, a mesa é illegal, porque se completou com um eleitor de outra secção e que fizeram 22 votos a mais.

Chermont repete a mesma cousa.

Os contestados allegam que na authentica consta que compareceram quatro mesarios effectivos e um supplente. Verifiquei ser isto exacto.

Ourem

O contestante Firmo Braga allega illegalidade da mesa, por só terem comparecido quatro membros para a eleição da mesma.

Chermont repete a mesma allegação.

Os contestados dizem que a allegação é vaga e sem fundamento legal. Quatro mesarios podiam eleger as mesas, permitindo a lei que a junta funcione com qualquer numero, não tendo cogitado a acta do numero de scrutinios.

Igarapé Miry

O contestante Firmo Braga affirma que as eleições foram fraudulentas, clandestinas e fantasticas, que na 7ª secção, funcionou um mesario não eleitor.

Chermont diz ter havido eleição sómente nas secções 1ª e 6ª, sendo as demais falsas e repete que na 7ª funcionou um mesario não eleitor.

Os contestados affirmam que as eleições correram regularmente, como se verifica das authenticas, onde o mesario José Victorio Lucas é eleitor effectivo.

Bahião

Os contestantes Firmo Braga e Chermont allegam nullidades por irregularidades nas eleições das mesas por ter sido a junta presidida por um juiz, que havia pedido demissão.

Os contestados dizem que o juiz presidente estava no exercicio do cargo, não constando sua destituição e nomeação de outro, apresentando como provas diversos documentos, acrescentam que, quando mesmo demittido estivesse, procedeu de boa fé, e, portanto, válidos os seus actos.

Provam que o compromisso do novo nomeado foi antedatado ignorando este que tivesse sido nomeado.

Soure

O contestante Firmo Braga pede que sejam declaradas nullas, porque foram eleitos mesarios eleitores de outras secções, as eleições procedidas neste municipio, e que na 4ª secção, a mesa foi completada com um eleitor.

Chermont reclama contra a validade das eleições na 1ª, 2ª e 4ª secções.

Na 1ª, serviram quatro mesarios e um eleitor, dando-se o mesmo na 2ª e 4ª; na 1ª secção, consta da acta da organização da mesa, o comparecimento de tres mesarios effectivos e tres supplentes.

Na 2ª, o mesario Gasparino da Silva é dado na authentica como supplente.

Na 4ª secção realmente foi convidado o eleitor Manoel Marinho de Vasconcellos para completar a mesa.

Os contestados allegam que só nesta secção se verifica a nullidade allegada.

Muaná

Os contestantes dizem não coresponder o numero de votos ao numero de eleitores, havendo uma cedula de menos para Deputado e uma de mais para Senador.

Porto de Mós

Allegam os contestantes ser a junta illegal para constituir as mesas. Compareceram 11 membros, sendo um só destes da comissora revisora.

Os contestados dizem ser esta allegação fantastica e sem provas.

Faro

Diz o contestante Firmo Braga que nunca houve eleição neste municipio, e que os mesarios não são eleitores das respectivas secções. Chermont repete o mesmo.

Os contestados dizem que as actas provam o contrario.

Juruty

Os contestantes allegam que neste município não podia haver eleição, por ter sido recentemente instalado.

Os contestados affirmam que foi elle instalado em 1913, já tendo ali havido eleição para Presidente da Republica.

Mazagão

O contestante Firmo Braga diz não existirem actas das eleições de mesa e que na 4ª secção votaram em sete nomes.

Santarém

Os contestantes allegam que foram designadas duas séries de edificios diferentes para funcionarem as secções eleitoraes e existirem vícios na organização das mesas.

Chermont accrescenta que as eleições foram clandestinas e que houve discordancia no numero de votos e votantes.

Os contestados dizem não haver prova de designação de duas séries de edificios para eleições e sim rectificação feita em tempo opportuno sendo regularissimas as eleições e terem o unico defeito de não terem ali os contestantes votos.

Curralinho

O contestante Firmo Braga, allega que não apparecem actas das organizações de mesas e que as actas foram postas no Correio de Curralinho no dia 1 de fevereiro e as listas de assignaturas no dia 2 em Belém; que ha assignaturas falsificadas e é exagerado o comparecimento de eleitores; conclue pedindo annullação das eleições nos municipios de Igarapé-Assú e Iritua, por defeitos na organização da mesa, discordancia no numero de votos de eleitores, etc.

Os contestados dizem quanto a Curralinho, que são falsas as allegações especialmente a falsificação da lista de eleitores da primeira secção. Bastando dizer que esta secção foi presidida por irmão do Dr. Prado Lopes candidato a Senador do mesmo partido contestante, Firmo Braga, homem incapaz de actos criminosos. O confronto das firmas provam ainda que ellas são verdadeiras.

Quanto aos municipios contestados em grosso basta dizer que o regimento prohibe contestações sem motivação, sem designação do assento legal. As actas todas foram postas no Correio de Curralinho.

Almquer

O contestante Chermont, declara que a votação da 3ª secção não é verdadeira, por exagero de comparecimento. Na 5ª funcionou como mesario um eleitor de outra secção.

Os contestados dizem que as eleições ali foram todas fiscalizadas sem protesto, nem perante as mesas nem perante a Junta Apuradora, e só agora se allega ter servido na 5ª secção um mesario de outra secção do mesmo municipio, o que não é nullidade.

Prainha

O contestante Chermont diz que funcionou na junta organizada pessoa que não fazia parte da commissão de revisão.

Os contestados dizem que existiu na Secretaria da Camara prova de falsidade da allegação.

Guarupá

O contestante Chermont allega que nas authenticas da 3ª secção os nomes dos tres ultimos mesarios são assignados por uma só pessoa e ha exagero de comparecimento na 8ª secção.

Os contestados affirmam não ter fundamento o allegado, como se pode verificar e offerecem certidão da organização das mesas feitas de accordo com a lei.

S. Sebastião da Boa-Vista

O contestante Pedro Chermont pede sejam apuradas tres secções deste municipio feitas perante mesas legais.

Os contestados se oppõem allegando que com os documentos que offerecem sob os ns. 15 e 16 (protestos e certidões), provam que não houve eleição em nenhuma das tres secções.

Em uma das eleições falsas figura como fiscal do candidato Serpa, um eleitor que elle não nomeou e onde não teve um voto, estando errada a votação por haver excesso de votos sobre o numero de eleitores.

S. João do Araguaia

Todos os candidatos pedem a nullidade destas eleições.

Itaituba

Todos pedem a annullação por vicio de organização da mesa.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1915. — A. Ramos Caiado.

EMENDA

EMENDA AO PARECER N. 41, SOBRE AS ELEIÇÕES DO ESTADO DO PARÁ (DISTRITO UNICO)

Quando que a apuração da eleição para Deputados do districto unico do Pará deu, como consta do parecer da Primeira Commissão de Inquerito, o seguinte resultado:

Bento José de Miranda, 22.863 votos; João Hosannah de Oliveira, 22.823; Pedro Gyselaar Chermont de Miranda, 15.904 e Dr. Firmo José da Costa Braga, 9.860, e outros menos votados, mas

Considerando que, para chegar a essa conclusão a Commissão apenas annullou as secções eleitoraes mencionadas na sua primeira conclusão; quando

Considerando que, além das nullidades decretadas pela Commissão muitas outras, de identica ou maior gravidade, deixaram de ser por ella pronunciadas, assim que,

Considerando que em grande numero de municipios do Estado a organização das mesas eleitoraes foi feita com infracção manifesta da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, que, no processo estatuido para essa organização procurou assegurar a representação das minorias, um dos seus principios basilares e fundamentaes intuitos, facilitando a estas a fiscalização dos pleitos por meio de representantes directos na composição das mesas, o que deixou de ser observado, si não foi propositadamente evitado nos seguintes municipios:

a) de *Mocajuba*, em que a Junta de organização das mesas foi presidida pelo 3º supplente do substituto do juiz federal João David Portillo, na presença e com o protesto do 2º supplente Theophilo Ottoni Pereira Franco e de um dos membros da Junta, como consta da acta respectiva, protesto que foi desprezado sob o pretexto de ter permanecido aquelle supplente seis mezes em Cametá;

b) *Obidos*, em que a junta foi organizada clandestinamente. Da acta em que consta ter sido ella presidida pelo 2º supplente do substituto do juiz federal, sem referencia á falta ou impedimento do 1º, não consta os nomes de Antonio Moreira da Rocha e Diogo Maria Vicente Papalco, entre os seus membros presentes ou faltosos, quando da certidão que juntou o contestante Dr. Firmo Braga se prova que ambos deviam fazer parte della, e de outros documentos se evidencia que não só estes cidadãos como mais Flavio de Barros Aragão, cujo nome consta alias da acta, permaneceram até 15 horas do dia 30 de dezembro no edificio da Intendencia, sem que a junta se reunisse;

c) *Soure*, em que não houve eleição de mesarios, pois a propria acta confessa que a escolha destes e dos supplentes foi feita por aclamação e sob protesto do membro da junta Bento Thomaz Carneiro;

d) *Portel*, em que tendo comparecido apenas tres membros deram 40 votos, para todas as mesas, indistintamente, e só depois passaram a distribuir os nomes dos votados pelas secções, considerando-se mesarios os deus mais votados e não se decidindo por sorteio o empate de votação dos outros;

e) *Baão*, em que compareceram oito membros que votaram, diz a acta em dois nomes cada um, quando a somma dos votos em todas as secções attinge apenas a 14 e a distribuição não é feita de accordo com a gradação legal, nem por sorteio, apesar de haver quatro empates de deus votos e seis de um voto cada um;

f) *Monte Alegre*, com cinco membros, que dão ora 21, ora 22 votos em todas as secções, e a nomeação não foi feita com a gradação intercalada, recommendada pela lei;

g) *Macapá*, em que foram declarados effectivos os mais votados e supplentes os menos votados;

h) *Ourém*, em que a junta foi presidida pelo 3º supplente, sem declaração do impedimento dos 1º e 2º e sem o resultado da votação;

i) *Porto de Mós*, em que de 11 cidadãos que tomaram parte na junta só um, Jacob Saraga, era membro della, conforme consta do documento junto pelo candidato contestante; destarte:

Considerando que, feitas perante mesas constituídas por modo diverso do prescripto em lei e feridos principios fundamentaes de seu systema, são nullas as eleições desses municipios (lei citada art. 116, § 1º), e os respectivos resultados devem ser abatidos dos quadros das votações, com deducção precisa das tres secções eleitoraes já annulladas (uma de Soure, a 4ª e duas de Monte Alegre, as 3ª e 5ª);

Considerando, que, descontadas as votações desses municipios o resultado do pleito entre os candidatos Dr. Firmo Braga e João Hosannah passaria a ser o seguinte:

Hosannah	20.011
Firmo Braga	9.671
porém,	

Considerando que, desse resultado assim verificado ha a abater ainda as eleições em que intervieram fraudes que são quasi todas as do Estado do Pará, (com excepção das da Ca-

pital e poucos collegios mais) e as que são totalmente fantásticas, mais que nullas, inexistentes, e cujos votos, portanto, não podem entrar no computo legal, para os effeitos do art. 118, da citada lei 1.269, de cujo contexto se deduz que a verificação da legitimidade da eleição é condição para o calculo da votação do candidato diplomado; e, assim,

Considerando que são nullas, por fantasticas e simuladas, as eleições de grande numero de municipios, o que se prova por um conjunto de indícios sufficientes para levar a convicção ao espirito mais incredulo, da falsidade das actas e mais papeis presentes á Commissão, já pela identidade dos caracteres graphicos das assignaturas das listas de presença, lançadas ora por um só punho, ora por grupos de falsificadores que se revesam e alternam, como o demonstra a mais ligeira inspecção ocular; já pela exaggerada porcentagem de comparecimento de eleitores, que attinge a proporções assombrosas, até mesmo a cento por cento, como acontece, por exemplo, na segunda secção de Altamira, em que a mesa, com verdadeiro garbo do seu crime, timbra em salientar, em relação ao comparecimento dos eleitores, que não faltou nenhum; já pela porcentagem das actas fóra do prazo legal e em lugar diverso da procedencia; já pela remessa de actas de varias secções de um municipio em um só envolvero ou em volumes encadernados, como acontece em Anajás e outros municipios; já pela falta de remessa de lista de assignaturas, etc., etc. Si cada uma desses graves faltas, que o parecer chama de *irregularidades*, não pudessem constituir prova bastante de fraude ou simulação, mas simples indícios della, é fóra de duvida que o concurso desses indícios, como acontece nas actas em questão, é, na maioria dos casos, prova desse vicio; por conseguinte,

Considerando que o resultado das secções em que elle occorre deve ser deduzido dos candidatos em litigio, por força da disposição do art. 118, § 3º da citada lei 1.269 e por serem inexistentes em sua maioria, e isso occorre nos municipios de Afuá, Oeiras, Chaves, Mojú, Bagre, Ponte de Pedras, Quatipurú, Souzel, Almeirim, Altamira, Breves, Igarapé-mirim, Faro, Mazagão, Curralinho, Irituia, Igarapé-assu, Santarem, Anajás, Vizeu e Juruty; e,

Considerando que devem ser apurados os boletins em numero de tres, exhibidos, com todos os requisitos legais, pelo contestante Dr. Firmo Braga, relativos ás 10ª, 11ª e 12ª secções de Breves, em logar das actas dessas secções, que são imprestaveis pelos motivos expostos e contem resultados diversos daquelles, bem como os boletins, em numero de 16, referentes ao municipio de Anajás, boletins estes ultimos, cujo valor probante igualmente não póde ser illidido pelas actas de mesas em que tomaram parte cidadãos que não haviam sido eleitos mesarios nem supplentes e que se reuniram em edificio diverso do designado pelo presidente da Commissão de Alistamento, como provou o candidato contestante com o edital publicado no *Diário Official* do Estado do Pará;

Por esses fundamentos, proponho que as conclusões do parecer sejam substituidas pelas seguintes:

1º, que além das duplicatas e das secções annulladas pelo parecer sejam ainda annulladas por vicios de organização das mesas eleitoraes e por fraudulentas e inexistentes, as seguintes secções eleitoraes do districto unico do Pará: Afuá, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª secções; Oeiras, 1ª, 2ª e 3ª secções; Chaves, 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª secções; Mojú, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções; Bagre, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções; Ponte de Pedras, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções; Quatipurú, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções; Souzel, 1ª e 2ª secções; Almeirim, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções; Altamira, 1ª e 2ª secções; Breves, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª e 19ª; Igarapé-mirim, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª (não comprehendida a 7ª, por já estar annullada pela Commissão); Faro, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª; Mazagão, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª; Curralinho, 1ª, 3ª, 4ª e 5ª; Irituia, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª; Santarem, 1ª a 8ª; Igarapé-assu, 1ª a 6ª; Vizeu, 1ª, 2ª e 3ª; Juruty, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, e Belém, 42ª a 58ª e 62ª a 69ª;

2º, que sejam apuradas as demais eleições realizadas no Estado do Pará em 30 de janeiro ultimo; apurando-se os boletins das dezesseis secções de Anajás e 10ª, 11ª e 12ª de Breves será o seguinte resultado em relação ao contestante Dr. Firmo Braga e contestado Dr. Hosannah:

Dr. Firmo José da Costa Braga.....	Votos
Dr. João Hosannah de Oliveira.....	10.898
	9.417

e que, em consequencia seja reconhecido e proclamado Deputado pelo Estado do Pará, em vez do Dr. João Hosannah de Oliveira, o Dr. Firmo José da Costa Braga.

Sala da Primeira Commissão, em 27 de abril de 1915. — *Josino de Araujo.*

CONTESTAÇÃO DO SR. FIRMO BRAGA

Illmos. Srs. presidente e Membros da 1ª Commissão de Inquerito. — Venho pela terceira vez contestar as eleições do

A primeira, em 1903, ainda na vigencia da antiga lei eleitoral, em companhia do illustre Dr. Serzedello Corrêa e do saudoso Dr. Diogo Hollanda, contestando os diplomas que a olygarchia lealista havia expedido aos seus representantes. A segunda, em 1906, já sob o regimem da lei n.º 1.269, por isso que consagrando ella como principio fundamental o voto cumulativo, encheu de esperanças as opposições oppressas.

Em nenhuma dellas logrei ver o meu direito reconhecido, como também não o conseguiu em 1909 um dos actuaes candidatos contestados, o meu illustre amigo Dr. Barbosa Rodrigues, procurador do Dr. Enéas Martins, actual governador do Pará e então candidato contestante.

A todas ellas compareci como candidato do Partido Republicano Federal, que naquella Estado obedece á orientação politica do eminente Senador Lauro Sodré, fiel e coerente com os meus principios politicos.

Agora eis-me de novo deante de vós, pugnando pelos meus direitos, direitos que a Constituição Federal, creou e a lei n.º 1.269, definiu.

Ninguém desconhece os ultimos acontecimentos politicos do Pará.

Depois de 14 annos de uma lucta politica, que attingiu as raizas de uma campanha santa e na qual pereceram diversos amigos nossos, uns pela miseria e outros pelo homicidio, vimos um dia raiar naquellas paragens a luz da liberdade, luz que traz consigo sempre o direito e a justiça. Porém, bem longe de vermos attingido o ideal collimado nessa campanha, estamos ameaçados de assistir á reimplantação dos mesmos processos politicos de que lançava mão a olygarchia então dominante, e que tão fundo cavou a ruina moral, financeira e economica daquelle Estado, periodo esse que é descripto por um dos actuaes candidatos contestados, o Dr. Barbosa Rodrigues, na contestação que apresentou á Camara em 1909, como procurador do Dr. Enéas Martins, e que abaixo transcrevemos:

«A situação dominante, enfastiada das regalias com que se entreteem as accomodações sem decore, fazia timbre do abuso do poder, recusado a satisfazer caprichos e realizar violencias de cuja responsabilidade, longe de se eximir, se jactava o governo por seus orgãos na imprensa.»

Uma das provas do que vimos, de afirmar é o que se passou no decorrer do pleito eleitoral realizado naquella Estado, em 30 de janeiro ultimo, contra cujo resultado, em virtude do qual, a Junta Apuradora, conferiu diplomas aos Srs. Justiniano de Serpa, Theotônio Raymundo de Britto, Antonio Passos de Miranda, Heitor Castello Branco, José Barbosa Rodrigues, Bento Miranda e João Hosannah de Oliveira; venho protestar, nos termos das disposições do § 2º, art. 19, do regimento desta Camara, perante a illustre 1ª Commissão de Inquerito.

Perante a Junta Apuradora, o meu procurador, Dr. Antonio de Souza Castro, lavrou protesto, contra esse resultado da apuração, allegando, que em todas as secções de alguns municipios, e em varias secções de outros, o pleito correu inquinado de nullidades, que em grande numero de outros a nullidade era fundamental, dependente da illegal organização das mesas eleitoraes, e que ainda nos casos de duplicatas de actas eleitoraes, havia a Junta Apuradora usurpado funcções do Poder Verificador competente, agindo fóra do circulo das suas attribuições. E nem só o procurador do contestante assim protestou.

Entre os membros da Junta Apuradora, dignificando-se pelo espirito de independencia e de altivez com que se manifestaram, tres dentre elles, os Srs. Valentim Roseo de Britto, Francisco Canindé Coutinho e Bertino Martins Gomes, intendentes municipaes, assignaram a acta da apuração com a seguinte declaração:

«Declaramos assignar com restricção a acta geral da junta, pois que, pela apuração de resultados illegitimos e não apuração de resultados legitimos, deixaram de figurar entre os candidatos mais votados o Dr. Firmo José da Costa Braga e Pedro G. Chermont de Miranda.»

A Junta Apuradora

A lei eleitoral dispõe em seu art. 9º:

«Art. 98. A junta limitar-se-ha a sommar os votos obtidos pelos candidatos, não podendo entrar na apreciação de nullidades da eleição, ou da inelegibilidade dos cidadãos votados; devendo mencionar as duvidas que forem encontradas sobre a organização de qualquer mesa eleitoral, fazendo expressa menção dos votos obtidos pelos candidatos.»

E' clara pois e incisiva, quando reduz a junta a simples funcção da sommadora de votos.

A esse papel não se sujeitou a Junta Apuradora do Pará, preferindo dentre os votos presentes, para a apuração a que

procedeu, aquelles que eram dos *candidatos do governo*. De simples contadora de votos, passou a exercer uma soberania arrogante, vestindo-se da faculdade de verdadeiro poder verificador, sob a suggestão de um dos candidatos, o Sr. Heitor Castello Branco, que avocou para si as funções de *leader governista* naquella *respectável assembleia*.

Foi assim que as authenticas foram preferidos boletins apresentados pelos candidatos, nos quaes a fraude tinha arremumado votações fantasticas, e de outras vezes desprezados boletins, pelo facto de nelles não haverem sido fartamente aquinhoados os candidatos do governo.

O presidente da junta foi o responsável por muitas das infracções da lei, quando sujeitava a deliberação, mais ou menos inconsciente da assembleia assumptos e casos que por si mesmo podia resolver, obedecendo á lei.

Fez mais o presidente da junta.

Reconhecendo tacitamente a soberania do *leader municipal*, tolerou até que esta discutisse a execução de um *habeas-corpus*, concedido ao intendente Francisco Canindé Coutinho, quando lhe competia dar cumprimento immediato, sem nenhuma forma de discussão, pois tratava-se de uma ordem emanada da Justiça Federal.

Foi, sem duvida, dessa attitudão condescendente que emanou uma grande parte dos abusos da junta.

Tudo fez o seu presidente para que a victoria da fraude fosse completa, já consentindo infundidos e irritantes debates, os quaes visavam sempre esbulhar os direitos da opposição, já consentindo a modo que candidatos que lhe eram sympathicos perturbassem escandalosamente a ordem dos trabalhos, e ainda mais consentindo *propostas de votos de louvor* aos membros da junta, quando a decisão aproveitava aos seus interesses partidarios.

Para coroar a obra de fraudação, e bem assignalal a, com o ferrete official, nas galerias, a policia civil representada pelo delegado Goodim e por agentes de segurança, celebres nos factos das violencias, ostentava o *aplomb* de uma claque equivoque, que, invocada quando houvesse mistério, faria tambem pesar a balança da contagem para o lado dos alchimistas da situação.

Dentro desta atmospheria de injustiça, illegalidade e até de medo, proclamou-se a fraude como meio legitimo de diplomar representantes do povo ao Congresso Nacional e *inutilizar milhares de votos*, conferidos nas urnas, pelo legitimo eleitorado, aos candidatos da minoria.

A eleição

Não se pôde dizer que o pleito de 30 de janeiro tivesse decorrido entre tumultos e desordens, ferimentos e mortes. Não. Decorreu na mais podre das calmarias e a fraude, pelo suborno, pela pressão e pelas ameaças, derramou-se dos subúrbios da capital aos mais longínquos municípios do grande Estado da Federação. O povo a tudo assistiu com o indifferetismo dos grandes resignados. A fraude eleitoral é, já agora, um habito adquirido; os máos governantes, auxiliados pelos dirigentes da machina eleitoral, pelos *gross-briants* da lubrificação das rodagens dessa machina, a crearam, continuam a alimentar-a, vivificando-a, dando-lhe o caracter de fixidez e inalterabilidade, tornando-a uma instituição necessaria, sem a qual desmoronar-se-hia o systema democratico, como elles o entendem, isto é, confiscando aos governados todas as liberdades, inclusive, e até primordialmente, a do voto.

Cangado e esgotado por tantos annos de luta, elle já não protesta contra a usurpação dos seus direitos, como não protesta e não clama contra a miseria a que o levou a má orientação dos governantes, miseria cujos tentaculos os vão envolvendo, até reduzi-los á inacção, enquanto os que o desgraçaram gozam hoje os fructos dos seus crimes.

No Estado do Pará a eleição é a fraude. Era-o no longo periodo de infantaria para a terra paraiense, sob o dominio nefasto da oligarchia lealista, a cuja sombra o despudor não pedia moças para o commettimento dos maiores attentados, de ordem moral e material. Continúa sendo-o hoje.

O scenario politico-eleitoral é o mesmo. E, quanto a artistas, emeros os esses, no desempenho do papel que lhes é distribuido, muitos ainda figuram, e disso se orgulham, daquella mesma época, sem que, ao menos tivessem mudado o *travesti*.

São os mesmos os comediantes e a comedia não mudou de titulo. E' sempre, e ainda, a *Fraude Eleitoral*.

A prova de que a eleição é uma farça é que, como verificará a douda Commissão de Inquerito, os candidatos contestados obtiveram nos subúrbios da capital e nos municípios do interior enorme votação, em desproporção notavel com a exigua votação obtida nas secções da propria capital,

onde a população é mais condensada, mais culta, mais consciente, e o meio melhor civilizado.

Passemos ao exame da eleição na capital e nos municípios do interior.

A lei n. 1.269 dispõe no seu art. 116:

São nullas as eleições:

1.ª quando feitas perante mesa constituída por modo diverso do prescripto em lei;

2.ª quando haja prova de fraude que altere o resultado da eleição.

De accôrdo, pois, com os artigos acima citados, vamos mostrar as nullidades da eleição em muitos municípios.

Capital

A douda Commissão de Inquerito verificará que nas secções urbanas, onde a fiscalização foi uma realidade, os candidatos contestados figuram com votação que está muito longe de poder ser comparada, numericamente, com a que obtiveram nas secções dos subúrbios do mesmo município.

Nessas secções comecam a apparecer as provas da fraude. Assim devem ser annulladas as eleições realizadas nas seguintes secções: 42.ª, 43.ª, 44.ª, 45.ª, 46.ª, 47.ª, 48.ª, 49.ª, 50.ª, 51.ª, 52.ª, 53.ª, 54.ª, 55.ª, 56.ª, 57.ª, 58.ª, 61.ª, 62.ª, 63.ª, 64.ª, 65.ª, 66.ª e 69.ª, porque as assignaturas dos eleitores estão visivelmente falsificadas. Em todas ellas o eleitorado comparece em peso, o que é quasi impossivel, pois as communicacões entre essas pequenas localidades do município de Belém são difficilissimas. Acresce a circumstancia de obedecerem todas á mesma confeccão.

O papel é o mesmo, e as assignaturas dos eleitores em todas são feitas, pelo mesmo punho. As actas da 62.ª e 69.ª secções não tem lista de assignatura de eleitores. Na 44.ª secção votaram 34 eleitores (34X6=204), que poderiam dar 204 votos; entretanto, figuram dando apenas 198 (?). Na 53.ª secção votaram 67 eleitores, que poderiam dar 402 (67X6=402), entretanto, a somma dos candidatos contestados é de 432 (?).

Poderíamos numerar muitos exemplos desta ordem, o que deixamos de fazer, porque o nobre Relator verificará que nestas secções a fraude é escandalosa.

Affuá

A prova mais inconcussa de que a fraude campeou neste município, é que todas as actas das diversas secções (8 em que houve simulacro de eleição, não foram postas no Correio como manda a lei, e sim amarradas como se amarrassem autos, e enviadas á Camara em um só envolvero, o que é prova indiciaria de fraude.

Demais, examine a douda Commissão a lista de assignatura de eleitores e verificará que tres ou quatro individuos falsificaram as referidas actas. Pede-se, pois, a annullação dellas.

Quanto ás duplicatas — as actas foram todas postas na capital muitos dias (8 após a eleição. Pede-se tambem a annullação dellas porque são visivelmente falsas.

Oeiras

Pedimos a annullação das actas da 1.ª, 2.ª e 3.ª secções, 1.ª, porque foram todas postas no Correio da cidade de Curralinho, quando Oeiras tem agencia postal; 2.ª, porque, como verificará a douda Commissão, as assignaturas de eleitores são grosseiramente falsificadas por dous ou tres individuos.

Quanto ás duplicatas, a Commissão verificará 1.ª que as listas de assignaturas são falsas; 2.ª, as actas são uniformes; 3.ª, foram postas no Correio da capital tendo Oeiras agencia do Correio. Demais, como poderiam chegar estas actas á capital dentro de tres dias, quando é sabido que as communicacões no Estado do Pará são deficientes e morosas. Mesmo dada a hypothese de um vapor passar por Oeiras no dia após a eleição, ellas não poderiam ser postas no Correio de Belém dentro de tres dias, porque a distancia entre a capital e Oeiras é grande.

Pede-se, pois, a annullação dellas.

Chaves

São nullas as eleições realizadas neste município porque a organização das mesas não obedeceu aos preceitos legais, pois a acta não declara como foram eleitos os mesarios, citando apenas os seus nomes. (Documento n. 1.)

1.ª secção — O secretario da mesa, Leopoldo Joaquim Pedro Dias, falsificou grosseiramente a assignatura dos mesarios Honorio Hernelo Carneiro Leão, Raymundo A. N. Ferreira e Daniel Rosa de Almeida. Falsificou, aliás, duas vezes uma assignando a acta, e outra na lista de assignaturas de eleitores.

Grosseiras falsificacões na lista de eleitores.

2.ª secção — Votam 176 eleitores, o que é inconcebivel para quem conhece o deshabitado município paraense, onde

As communicações são difficilissimas e as distancias enormes. A lista de assignatura está evidentemente falsificada. Entre muitos outros, Raymundo José Alves Campos falsificou as assignaturas de Augusto dos Santos Loureiro e Pedro Vilheno de Almeida.

3ª secção — Além de falsificação na lista de assignaturas de eleitores, para disfarçar, deram a votação que o con-
testante tinha para Deputado como sendo para Senador.

As mesmas falsificações.

A acta diz que compareceu um fiscal do contestante, que não nomeou fiscal nenhum para Chaves.

5ª secção — Falsificação na lista de eleitores.

6ª secção — A acta que está escripta e assignada pelo Sr. Americo Menezes Coutinho foi conferida e concertada por um escripto *ad-hoc*, que é o mesmo secretario, como a Com-
missão verificará pela letra.

7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª secções — Os mesmos vicios de organização de mesas e falsificações de assignaturas de eleitores se notam em todas estas secções.

Mojú

As actas das quatro secções deste municipio são iguaes, quer quanto á letra, quer quanto ao papel e mesmo quanto á forma.

As actas de 1ª, 2ª e 3ª secções foram postas no Correio da Capital, o que é contra a lei. A da 4ª secção foi posta no Correio de Mojú, porém fóra do prazo legal, isto é, em 8 de fevereiro. Falsificação na lista de assignaturas. Pede-se a an-
nullação das eleições deste municipio.

Bagre

Pede-se a annullação das eleições deste municipio por-
que as actas foram postas no Correio da capital em 8 de fe-
vereiro, portanto fóra do prazo legal.

Ponta de Pedras

São nullas, porque, além das falsificações de assignaturas de eleitores, foram postas no Correio da capital em 9 de fe-
vereiro.

Quanto ás duplicatas, vê-se logo que são falsas actas, pois, além de assignaturas falsas, o candidato Chermont de Miranda obtem uma maioria desproporcional.

Quatipurú

Nullas porque foram postas no Correio da capital quando Quatipurú tem agencia de correio. São todas iguaes, o papel é o mesmo e a mesma é a tinta.

As assignaturas dos eleitores são falsas, como verificará a douta Commissão. Além disso não se sabe como chegaram á Camara, pois nos envolveros não ha carimbo do Correio do Rio de Janeiro (?).

As duplicatas são aparentemente verdadeiras, porém por um simples exame a Commissão verificará que as assignaturas dos eleitores, confrontando-as com as listas das outras actas, são falsas.

Obidos

Nullas porque foram realizadas perante mesas illegalmente organizadas. A acta não diz como foram eleitos os me-
sarios, apenas cita os seus nomes. (Documento n. 2.)

O cidadão Raymundo Aguiar de Campos Guimarães, fis-
cal de um grupo de dez eleitores, protestou contra a organi-
zação das mesas. (Documento n. 3.)

Portel

As eleições neste municipio são fraudulentas. As mesas foram illegalmente organizadas. Os membros de uma junta de alistamento eleitoral votaram de uma só vez em nomes para a organização das mesas das quatro secções do munici-
pio, sem designar para que secção votavam. Foram votados 40 nomes, e destes, pelo criterio de serem impares e pares, foram proclamados effectivos e supplentes das diferentes se-
cções, alternando os nomes, conforme consta da acta da orga-
nização das mesas deste municipio.

Na 1ª secção as assignaturas dos mesarios Emilio Vieira Martins e José Antonio Fortunato são diferentes, quando as-
signam o officio remetendo a acta ao 1º Secretario e quando assignam a lista de eleitores. Na 2ª secção as assignaturas são visivelmente falsas. Na lista de assignatura da acta da 1ª se-
cção, um mesmo individuo assigna com varios nomes, tendo já assignado varias vezes na lista da 2ª secção, o que a Com-
missão verificará confrontando as duas listas.

Souzel

Nullas por falsificação na lista de eleitores. Verifique a
douta Commissão as assignaturas 21 e 27; 23, 24 e 25; 12 e 13;
28, 30, 32 e 33 na lista de assignaturas da 1ª secção.

Mocajuba

A sessão de organização das mesas eleitoraes foi presi-
dida pelo 3º supplente do substituto do juiz seccional João David Portilho, estando presente e em exercicio o 2º supplente Theophilo Ottoni Pereira Franco, conforme protesto que se
lê na propria acta. (Documento n. 4.)

Montenegro

Mesa illegalmente organizada. Os mesarios foram decla-
rados eleitos effectivos e supplentes pela ordem da votação e não alternadamente, como determina a lei eleitoral. Além disso a acta da 1ª secção foi posta no Correio em 15 de fevereiro. (Documento n. 5.)

Macapá

Nullas, porque as mesas foram illegalmente organizadas. A classificação dos mesarios não obedeceu á numeracão que a lei determinou. Foram declarados effectivos os cinco mais votados e não os 1º, 3º, 5º, 7º e 9º, como manda a lei. A pro-
pria acta dessa eleição de mesarios, contradictoria em suas affirmacões, dá as votacões de todos os mesarios que pro-
vavam o allegado e não se refere ao sorteio indispensavel. (Do-
cumento n. 6.)

Além disso, as actas foram postas no Correio de Belém em 18 (?) de fevereiro.

Monte Alegre

Eleição nulla, por illegal organização das mesas. A pro-
pria acta da organização diz que os mesarios foram declara-
dos effectivos e supplentes, pela ordem em que foram votados, sem a menor allusão ao sorteio entre os que empatarem. O
secretario dessa junta foi um dos eleitos, quando a lei diz
que o secretario deve ser o ajudante do procurador da Repu-
blica. (Documento n. 7.)

Anajás

1ª secção — Nulla, por figurar entre os mesarios o ci-
dadão Antonio Freire Sidrusi, que não é mesario nem sup-
plente.

2ª — Nulla, por fazerem parte da mesa Eustachio Al-
ves Boeira e Hygino Nery da Costa Soares, que a ella não
pertencem.

3ª — Nulla. Figuram como mesarios Reynaldo Raposo da Camara, Derossi Antonio de Rezende e Francisco Miggiog Salles, que a ella não pertencem. (Documento.)

4ª — Figura o individuo Evaristo Rodrigues da Silva como mesario, que não pertence a essa secção. E' nulla.

5ª — Nulla. Figuram como fazendo parte da mesa Manoel Antonio dos Santos, Manoel José de Almeida, José Feliciano Gomes Martins e Manoel dos Passos Bahia, que a ella não per-
tencem. (Documento n. 11.)

6ª — Nulla. Figuram os individuos Servulo de Deus Leão Pereira, José Mendes Ferreira, Luiz de Souza Rolin, Manoel José Fernandes Filho e José Feliciano Pereira, que a ella não pertencem.

7ª — Nulla. Figuram como mesarios Manoel Rodrigues da Silva Leite, Raymundo da Cunha Gama, Egidio Martins, Belmiro Campeão Cardoso e Hygino Nery de Oliveira, que não pertencem a ella.

8ª — Nulla. Figuram Francisco Jovino Rolin, Christino Solano Taveira e Levindo Antonio Gonçalves, que a ella não pertencem.

9ª — Nulla. Figuram Antonio Pedro Vieira da Silva, Joaquim Antonio da Costa, João Antonio Cardoso, Laurentino José Vianna e Manoel Gonçalves do Nascimento, que a ella não pertencem.

10ª — Nulla. Figuram Indalecio Baptista da Costa, Alfredo Gonçalves de Lemos, Elias Luiz de Franco Lins e Cesar Augusto de Oliveira Pantosa, que a ella não pertencem.

11ª — Nulla. Figuram Honorato Ferreira de Mello e Ray-
mundo Sampaio de Mello, que a ella não pertencem.

12ª — Nulla. Figura Luiz de Araujo Pereira, que a ella não pertence.

13ª — Nulla. Figuram Gregorio Aristides da Costa Leite e Raymundo José Negrão, que a ella não pertencem.

14ª — Nulla. Figuram Juvenal Ferreira do Nascimento, e Leonel Pereira de Souza Gonçalves, que a ella não per-
tencem.

15ª — Nulla. Figuram Manoel Joaquim Lobato Filho, Antonio Lisboa Lopes e Pedro Rodrigues do Prado, que a ella não pertencem.

16ª — Nulla. Figuram José Alexandre de Oliveira Pan-
tosa, Paulo de Araujo Rocha e Antonio Monteiro Correia de Sá, que a ella não pertencem.

As actas de todas as secções do municipio de Anajás vieram ter á Camara dos Deputados em um unico envolvero.

o qual foi postado no Pará em 2 de fevereiro, o que é humanamente impossível, dada mesmo a hipótese de o vapor da linha das Ilhas ter passado naquella localidade no dia 31 de janeiro.

A lei é clara, quando diz que as actas devem ser postas no Correio da localidade. Todas as actas obedecem á mesma confecção, o papel é o mesmo e até vem amarradas, formando um grosso volume.

E' a fraude, na sua mais completa formação.

Almerim

Nullas, por illegalidade de mesa. Não é possível saber como foram eleitos os mesarios que serviram nas secções deste município. A acta apenas lhes cita os nomes, affirmando que foram eleitos. Como? Onde a authenticidade desse acto eleitoral, base de toda a seriedade do pleito?

Alta-Mira

Neste município, em que existem apenas duas secções eleitoraes, os candidatos contestados tem a bella sonuna de duzentos votos, o que é prova mais evidente de fraude, pois essa pequena localidade está situada em uma região onde o impudismo impera, tornando-o quasi inhabitavel. Como, pois, admitir-se que em um logarejo onde ha 200 habitantes haja tantos eleitores?

E' muito patriotismo.

A Comissão, porém, com um simples exame verificará que as actas são falsas e que a lista de assignaturas dos eleitores é feita por dous ou tres individuos.

Breves

1ª secção — Nulla, por estar a lista visivelmente falsificada; um só individuo collocando a penna em diversas posições assigna o n. 42, 13 e 16. Outro assigna 39 a 47; outro, de 62 a 64. As assignaturas 65 a 73 são do mesmo punho e também 78 e 79.

Na 2ª votam 112 eleitores, que podem dar 672 votos (112 x 6); entretanto, sommando os votos obtidos pelos oito candidatos tem-se (341+54+284) 682. Ha, pois, discordancia entre numero de votos, de eleitores. Além das falsificações na lista de assignaturas de eleitores.

3ª secção — Nulla, porque não tem lista de assignatura de eleitores.

4ª secção — Nulla: não traz lista de assignaturas e não se sabe onde foi posta no Correio, porque não tem carimbo.

5ª secção — Nulla, porque a acta não foi posta no Correio de Breves, nem se sabe onde o foi, pois não consta do envelope, além de grosseiras falsificações de assignaturas.

6ª secção — Nulla, pelos mesmos motivos.

7ª — E' fraudulenta. Votam 177 eleitores, faltando apenas 26; os 177 eleitores correspondem a 1.062 votos, que são distribuidos pelos sete candidatos do Governo no total de 1.050 votos, a 150 por candidato, e, como faltaram 12, para completar o total de 1.062, foram dados 12 votos ao candidato contestante, que nas secções anteriores não obtivera um unico voto.

8ª secção — Porque não tem carimbo do Correio desta localidade, tendo somente no verso do envolvero o do Correio de Belém. Assignaturas falsificadas.

9ª secção — Nulla. Pelos mesmos motivos. Assignaturas feitas por duas pessoas.

10ª secção — Falsa, porque o contestante apresenta um boletim em que teve seiscentos votos que não constam desta acta (documento n. 8). Assignaturas feitas por um grupo de individuos.

11ª — Falsa pelos mesmos motivos (documento n. 9).

12ª — Falsa pelos mesmos motivos das duas secções anteriores (documento n. 10), pedindo o contestante a apuração desses votos a seu favor.

13ª — Um individuo, que parece ser secretario de mesa Antonio Corrêa Lima, assigna na lista de assignaturas nomes de 1 a 7, de 32 a 36 e, o que é mais, falsifica a assignatura de todos os membros da mesa.

14ª — Nulla. Porque não foi posta no Correio de Breves, ignorando-se onde foi, por falta de carimbo. Grosseiras falsificações na lista de assignaturas.

15ª — Nulla, pelos mesmos motivos.

Vigia

Organização das mesas — São nullas as eleições, porque as mesas não foram organizadas de accordo com a lei eleitoral, como se verifica da acta de organização das mesmas, que diz que, reunida a Junta de Revisão do Alistamento, elegue mesarios e suplentes das diversas secções que compõem o município a um determinado numero de individuos, não especificando nem discriminando, como manda a lei.

Vizeu

Nulla, porque as actas da eleição não foram postas no Correio de Vizeu, apesar de naquella cidade haver agencia do Correio, e são postas no Correio da capital, no dia 14 de fevereiro, fora, portanto, o prazo legal. Além disso, na 4ª secção a mesa é illegal, porque se completou com um eleitor de outra secção, como consta da authenticica, e votaram 65 eleitores (65 x 6 = 390), que só poderiam dar 390 votos e figuram 412 (?). Ha, pois, discordancia entre o numero de eleitores e o numero de votos.

Ourem

Eleição nulla, por illegal organização das mesas eleitoraes. Figuram só quatro membros da Comissão Revisora do Alistamento, de forma que só podiam dar oito votos e não podem eleger 10 mesarios, entre effectivos e suplentes, e meos ainda distinguir estes daquelles.

Igarapé-Mirim

Eleições fraudulentas, clandestinas, fantasticas. Enorme abstenção e grande votação arranjada a bico de penna. Nem a fiscalização foi permitida. Os mesarios não se reuniram. Na 7ª secção funciona como mesario o Sr. José Victorino Lucas, que não foi eleito para isso, como se prova pela acta da organização de mesas.

Baião

Eleições nullas, pela illegalidade da constituição das mesas, que foi presidida pelo cidadão que fora substituido no cargo de 1º suplente do juiz seccional, como consta do protesto feito perante a Junta Apuradora. Além disso, dos oito membros da comissão que votaram só apparecem 14 votos, sendo quatro com dous votos cada e seis com um voto. Tres daquelles de dous votos e dous de um voto foram considerados effectivos, porque estavam em 1ª, 3ª, 5ª, 7ª e 9ª logares.

Soure

Illegal a organização das mesas eleitoraes, o que torna nullas as eleições.

Na 1ª secção funcionaram quatro mesarios e serviu de 5º o eleitor Argemiro Vaz Gomes Chaves, que havia sido eleito mesario effectivo da 2ª secção e devia ser eleitor dessa secção e não da 1ª.

Na 2ª funcionaram quatro mesarios, completando o numero de cinco o eleitor Gasparino Baptista da Silva, eleitor da 1ª secção.

Na 4ª o 5º mesario que faltou foi substituido pelo eleitor Marinho de Vasconcellos, que não fora eleito.

A lei é clara quando preceitua que, não comparecendo cinco mesarios, não haverá eleição (paragrapho unico do artigo 73 lei n. 1.269).

Na 6ª secção. Compareceram 113 eleitores e votaram 113. Verifica-se que não confere o numero de eleitores com o numero de votos apurados. Assim 113 x 6 = 678 votos, e a somma dos votos apurados é de 666. Isto é, seis candidatos com 60 votos ou 360, mais um com 60, outro com 20 e outro com 36, o que prefaz o total de 666. E' nullo o resultado de accordo com o art. 116, n. 3.

Muaná

1ª secção. Nulla, porque o numero de votos não corresponde ao numero de eleitores, é muito superior. (Examinar a acta.)

Porto de Móz

Mesas illegitimas. Da comissão, que organizou as mesas, composta de 11 pessoas, só um, Jacob Saraga, era membro da comissão revisora.

Faro

Nunca houve eleições legitimas no município de Faro. E' tudo falso. O exame meticoloso das actas prova-o bem. Assim na 2ª secção figura como mesario um eleitor que não pertence a essa secção. Na 5ª secção figuram tres mesarios completamente estranhos a essa secção. Na 3ª e 5ª secções se diz que a mesa foi installada ás 10 horas e que a eleição terminou a mesma hora (10 horas).

Na 5ª secção votaram tres mesarios estranhos, digo, votaram 74 eleitores e mais tres mesarios estranhos, faltaram 16. Total 93, o que não combina com o numero de votos e de alistados.

Juruty

Este município foi creado por decreto do Poder Executivo do Estado, de 17 de novembro de 1913, que designa o dia 1 de março de 1914 para a eleição do intendente e vogaes, por um alistamento provisorio, alistando-se os eleitores independentemente de requerimento escripto, sendo do conhecimento dos membros da comissão provisorio do alistamento (n. 10 e 4 do referido decreto), de forma que o alistamento definitivo só poderia realizar-se em janeiro do corrente anno de

1915, e os alistados não poderiam votar na eleição federal de 30 de janeiro do mesmo anno. No município de Juruty se podem votar eleitores deste município e não eleitores de outro município, como de Obidos, do qual fazia parte o novo município. A eleição é, pois, nulla nos termos do art. 116, n. 5, da lei eleitoral, por este motivo fundamental, e por muitas irregularidades que se tornão patentes pelo exame das actas das diversas secções eleitoraes, onde as assignaturas são todas visivelmente falsificadas (documento "Mazagão").

Mazagão

Não existem actas de organização de mesas eleitoraes, nem no juizado seccional, nem na Câmara dos Deputados. As mesas são illegalmente constituídas e portanto a eleição nulla. É extraordinario o numero de eleitores que comparecem votando nas seis secções do longínquo e quasi despovoado município.

Na 1ª secção comparecem 243 eleitores faltando apenas sete. Na segunda comparecem 248 faltando apenas dezoito. Na terceira 145, faltando 59. Na quarta, comparecem 133, faltando 96 e assim nas restantes secções. E por esta forma ha maior numero de eleitores em uma só secção de Mazagão do que em oito ou 10 secções do município de Belém, Capital do Estado. Compare-se a população de Belém que sobe a 100,000 habitantes com o despovoado município, cuja população é dizimada pela endemia palustre e a conclusão é que a eleição é a mais larga fraude. Na votação obtida pelos candidatos contestados é admiravel como alterna systematicamente os numeros 917 e 913.

Santarém

Como medida preparatoria da fraude, duas ordens de editaes, de janeiro de 1914 e novembro do mesmo anno, dividindo o município em secções e designando lugares onde devem funcionar essas secções, de forma que foram trocadas as sedes, em todo o município, impossibilitando assim o comparecimento dos eleitores, o que bastaria para tornar o pleito nullo, de accordo com as disposições do art. 117, § 1º da lei eleitoral. (Documento n. 1).

Além disso, outras irregularidades se notam, por infracção do art. 116 da mesma lei. Assim, na 2ª secção, por exemplo, votam 112 eleitores o que representa (112x6=672 votos) ao passo que são dados 95 a cada um dos seis candidatos ou 570 votos, estando em discordancia o numero de votos com o numero de eleitores. Si tudo isto não bastasse para tornar nulla as eleições deste município, as mesas são constituídas em flagrante desaccordo com as disposições da lei eleitoral.

Curratinh

Não apparecem, porque não foram remetidas á Câmara, as actas de organização das mesas eleitoraes das diversas secções deste município.

1ª secção — A eleição é nulla porque a acta da eleição foi posta no Correio de Curratinh do dia 1 de fevereiro, no entanto a lista de assignaturas dos eleitores, foi posta no Correio de Belém no dia 2 de fevereiro, o que é prova evidente de fraude, primeiro, porque a lista devia acompanhar no mesmo envolvero a acta, e segundo, porque é impossível no dia 2 de fevereiro, já a lista de eleitores estar em Belém, quando é grande a distancia entre Belém e Curratinh. As assignaturas dos eleitores estão visivelmente falsificadas como as de ns. 1, 2, 3, 6, 7, 8, 12, 13, e muitas outras do mesmo punho. As assignaturas dos mesarios, no officio ao 1º Secretario da Câmara, enviando a acta, não são iguaes ás dos mesmos mesarios, no officio enviando a lista de assignaturas dos eleitores.

Na 3ª secção, além de grosseiras falsificações de assignaturas, chama-se a attenção para um individuo que assigna com a mesma lettras os ns. 14, 18, 30, 68 e 118 e para um outro nos ns. 32, 52, 155, 160 e 165. A acta da apuração diz haverem sido recolhidas 222 actas para Senador e 222 para Deputados, entretanto, na lista das assignaturas só figuram 220. Onde os dois restantes?

Na 4ª secção votaram 216 eleitores faltando apenas quatro. O mesario José Joaquim de Oliveira assigna no officio enviado ao Secretario da Câmara e na acta da instalação da mesa com letra muito differente e ambas differentes da que figura na lista das assignaturas.

Na 5ª secção a mesma falsificação de assignaturas e o mesmo avultado numero de eleitores que compareceram em numero de 183, faltando apenas 16.

Por causa de nullidades identicas ás apontadas para os municípios que acabamos de mencionar e por outras irregularidades que não mencionamos para não cansar a docta Comissão, como falsificações de assignaturas, discordancia entre numero de votos e numero de eleitores, organizações de mesas illegalmente feitas, etc., etc., pedimos tambem sejam consideradas nullas as eleições dos municípios de Igarapé-Açu, Itaituba e Irituia.

Conclusão

Pelo estudo detalhado e minucioso que nos foi possível fazer, no prazo concedido, a illustre Comissão verificará que aapuração feita pela Junta Apuradora não representa a verdade eleitoral.

Um simples facto, e para o qual chamamos a attenção do nobre Relator, prova esta nossa asserção. E que na capital onde a eleição foi fiscalizada, compareceram em cada secção, como se verifica das actas, de 20 a 30 eleitores, ao passo que no interior onde as communicacões são difficilissimas, o eleito compareceu quasi que em sua totalidade.

Verifica-se mais a docta Comissão que a fraude começa logo ao sair do perimetro urbano de Belém, Baearena, Conde, Apiti, Americana, Castanheira e outros lugares em redor da capital, são povoações quasi deshabitadas, onde houve um verdadeiro exodo depois que a crise financeira assoberbou o Estado.

Quando estes motivos de ordem material não bastassem para annullar as eleições dos municípios acima estudados, outros de ordem moral a levarão de certo a fazelo.

A Constituição Federal, estabelecendo no seu art. 28, que:

«A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos por suffragio directo, garantida a representação de minorias.»

Que, com essa elevada disposição, que a representação nacional não fosse o monopolio de um partido, ainda o mais numeroso, evitando assim que a Câmara fosse constituída por uma parte diminuta do povo.

Esta nobre disposição da nossa lei fundamental, que procura suprimir a tyrannia das materias parlamentares, foi completamente esquecida no Pará.

Os chefes politicos, nem ao menos para disfarçar o seu desrespeito ás leis, fizeram o rodizio. Não. Escandalosa e abertamente apresentaram a chapa official completa, para que a minoria não tivesse o seu representante na Câmara Federal.

A pressão foi fortemente exercida, chegando mesmo o orgão governista a publicar uma nota que dizia:

«Seriam considerados como adversarios politicos todos os funcionarios publicos que não votassem com o governo.»

O que de certo importaria nas suas demissões, pois, de outra maneira não se pôde interpretar semelhante nota.

Eis como correu o pleito!

Já é tempo de moralizar-se a eleição no Brazil. É preciso que o povo eleja livremente os seus representantes, pois, de outra maneira, jámais a representação nacional será um facto, será ao contrario, um composto de simples mandatarios dos dominadores do momento.

E agora que se falla em uma regeneração dos nossos costumes politicos, o contestante espera que os seus julgadores farão justiça, annullando as eleições, a que se referiu no decorrer deste trabalho:

1ª porque muitas dellas foram feitas perante mesas illegalmente constituídas. (Lei n. 1.269, art. 116, n. 1);

2ª porque todas as listas de assignaturas de eleitores, estão visivelmente falsificadas;

3ª porque muitas das authenticas foram postas no Correio fora do prazo legal;

4ª porque em muitas outras, falta assignaturas de mesarios, sem motivo plausivel;

5ª porque outras não veem acompanhadas das listas de assignaturas de eleitores;

6ª porque em outras o numero de votos não confere com o numero de eleitores;

7ª porque na duplicatas indistingnuíveis, como causas de nullidades previstas na lei n. 1.269, art. 116, n. 3, e apurando o resultado das eleições constantes dos boletins fornecidos por secções de muitos municípios, onde a eleição foi uma realidade, e que colloca o contestante com votação superior a da mais votado dos candidatos contestados.

Assim procedendo, verificará a Comissão, que o resultado será o seguinte:

	Votos
Dr. Theotonio de Brito.....	7.956
Dr. Antonio Passos de Miranda.....	7.781
Dr. Bento Miranda.....	7.728
Dr. Heitor Castello Branco.....	7.661
Dr. Justiniano de Seppa.....	7.718
Dr. José Barbosa Rodrigues.....	7.518
Dr. João Heslamah de Oliveira.....	7.457
Pedro G. Chermont de Miranda.....	8.930
Dr. Firmo José da Costa Braga.....	11.707

O candidato contestado é, pois, o Dr. João Hosannah de Oliveira.

Confiante no alto critério que domina a honrada Primeira Comissão, o contestante espera ver assegurados os seus direitos como é de justiça.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1915. — Dr. *Firmo José da Costa Braga*.

Como casos de nullidades, previstos na lei n. 1.269, art. 116, n. 3, e apurando o resultado das eleições, constante dos boletins eleitoraes, fornecidos por secções de muitos municípios, onde a eleição foi uma realidade, e que collocou o contestante com votação superior a dos mais votados dos candidatos contestados.

Confiante no alto critério que domina as decisões da honrada Primeira Comissão de Itaquarito, o contestante espera ver assegurados os seus direitos como é de justiça.

Sala das Comissões da Câmara dos Deputados, 15 de abril de 1915. — Dr. *Firmo José da Costa Braga*.

P. S. Cumprido a disposição do Regimento da Câmara, declaro que o candidato, menos votado, de accordo com a apuração feita pela Junta Apuradora, o Sr. Dr. João Hosannah de Oliveira, é o candidato por mim contestado. — Dr. *Firmo José da Costa Braga*.

DOCUMENTOS DO SR. FIRMO BRAGA, PUBLICADOS POR DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Segundo boletim

Nós abaixo assignados, membros da mesa eleitoral desta primeira secção do município de Anajás, do Estado do Pará, funcionando legalmente no edificio da Intendencia Municipal, designado pelo poder competente, fazemos saber aos que o presente virem que na eleição para um Senador, para renovação do terço do Senado Federal, e sete Deputados federaes que terminaram o mandato, a que hoje se procede nesta secção eleitoral, obtiveram votos os cidadãos seguintes:

Para Senador:

Almirante Arthur Indio do Brazil e Silva, onze votos.

Doutor Rogerio Corrêa de Miranda, setenta e oito votos.

Doutor Antonio do Prado Lopes Pereira, dezeseite votos.

Para Deputados:

Doutor Fernando Dias de Mello, quatrocentos e sessenta e oito votos.

Doutor Firmo da Costa Braga, cento e dous votos.

Doutor Justiniano de Serpa, onze votos.

Doutor Theotônio Raymundo de Brito, onze votos.

Doutor Bento José de Miranda, onze votos.

Doutor Antonio dos Passos Miranda, onze votos.

Doutor José Barbosa Rodrigues, onze votos.

Doutor João Hosannah de Oliveira, onze votos.

E para constar mandou a mesa lavrar o presente boletim, que vai datado e assignado por todos os mesarios e fiscaes.

Primeira secção eleitoral do município de Anajás, 30 de janeiro de 1915. — *Benequy*, presidente. — *Figueiredo*, secretario. — *Derece*, membro. — *Rolim*, membro. — *Martins*, membro. — *Fração*, fiscal. — *Egídio*, fiscal. — *Correia*, fiscal.

Reconheço verdadeiras as rubricas acima; dou fé. Anajás, 30 de janeiro de 1915. Em testemunho da verdade (signal publico). — O tabellião, *Euclides Comaral*.

Reconheço o signal e firma supra do tabellião. Pará, 18 de março de 1915. Em testemunho da verdade (signal publico). — *Theodosio Lacerda Chermont*.

Segundo boletim

Nós abaixo assignados, membros da mesa eleitoral desta segunda secção do município de Anajás, do Estado do Pará, funcionando legalmente no edificio da escola publica do sexo masculino, designado pelo poder competente, fazemos saber aos que o presente virem que na eleição para um Senador para renovação do terço do Senado Federal, e sete Deputados federaes que terminaram o mandato, a que hoje se procede nesta secção eleitoral, obtiveram votos os cidadãos seguintes:

Para Senador:

Almirante Arthur Indio do Brazil e Silva, nove votos.

Doutor Rogerio Corrêa de Miranda, setenta e nove votos.

Doutor Antonio do Prado Lopes Pereira, dezeseis votos.

Para Deputados:

Doutor Fernando Dias de Mello, quatrocentos e setenta e quatro votos.

Doutor Firmo José da Costa Braga, noventa e seis votos.

Doutor Justiniano de Serpa, nove votos.

Doutor Theotônio Raymundo de Brito, nove votos.

Doutor Bento José de Miranda, nove votos.

Doutor Antonio dos Passos Miranda, nove votos.

Doutor José Barbosa Rodrigues, nove votos.

Doutor João Hosannah de Oliveira, nove votos.

E para constar mandou a mesa lavrar o presente boletim, que vai datado e assignado por todos os mesarios e fiscaes.

Segunda secção eleitoral do município de Anajás, 30 de janeiro de 1915. — *Satyro*, presidente. — *Raposo*, secretario.

— *Cardoso*, mesario. — *Lima*, mesario. — *Borges*, mesario.

— *Silva*, fiscal. — *Costa Fernandes*, fiscal. — *Maia*, fiscal.

Reconheço verdadeiras as rubricas acima; dou fé. Anajás,

30 de janeiro de 1915. Em testemunho da verdade (signal publico). — O tabellião, *Euclides Comaral*.

Reconheço o signal e firma supra do tabellião. Pará, 19 de março de 1915. Em testemunho da verdade (signal publico). — *Theodosio Lacerda Chermont*.

Segunda boletim

Nós, abaixo assignados, membros da mesa eleitoral desta terceira secção do município de Anajás, do Estado do Pará, funcionando legalmente no edificio, no lugar denominado Serraria, designado pelo poder competente, fazemos saber aos que o presente virem que na eleição para um Senador para renovação do terço do Senado Federal e sete Deputados federaes que terminaram o mandato, a que hoje se procede nesta secção eleitoral, obtiveram votos os cidadãos seguintes:

Para Senador:

Almirante Arthur Indio do Brazil, dez votos (10);

Doutor Rogerio Corrêa de Miranda, setenta e tres votos (73);

Doutor Antonio do Prado Lopes Pereira, quatorze votos (14);

Para Deputados:

Doutor Fernando Dias de Mello, quatrocentos e trinta e oito votos (438);

Doutor Firmo José da Costa Braga, oitenta e quatro votos (84);

Doutor Justiniano de Serpa, dez votos (10);

Doutor Theotônio Raymundo de Brito, dez votos (10);

Doutor Bento José de Miranda, dez votos (10);

Doutor Antonio dos Passos Miranda, dez votos (10);

Doutor José Barbosa Rodrigues, dez votos (10);

Doutor João Hosannah de Oliveira, dez votos (10).

E, para constar, mandou a mesa lavrar o presente boletim, que vai datado e assignado por todos os mesarios e fiscaes.

Terceira secção eleitoral do município de Anajás, 30 de janeiro de 1915. — *Fernandes*, presidente. — *Lopes Junior*, secretario. — *Maia*, membro. — *Lopes*, membro. — *Letubá*, membro. — *Correia*, fiscal. — *Trindade Chaves*, fiscal. — *Xavier Alves*, fiscal.

Reconheço verdadeiras as rubricas acima; dou fé. Anajás, 30 de janeiro de 1915. Em testemunho (estava o signal publico da verdade). — O tabellião, *Euclides Comaral*.

Reconheço o signal e firma supra do tabellião. Pará, 19 de março de 1915. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Theodosio Lacerda Chermont*, notario.

Segunda boletim

Nós, abaixo assignados, membros da mesa eleitoral desta quarta secção do município de Anajás, do Estado do Pará, funcionando legalmente no edificio, no lugar denominado Nova Olinda, designado pelo poder competente, fazemos saber aos que o presente virem que na eleição para um Senador para renovação do terço do Senado Federal, e sete Deputados federaes que terminaram o mandato, a que hoje se procede nesta secção eleitoral, obtiveram votos os cidadãos seguintes:

Para Senador:

Almirante Arthur Indio do Brazil e Silva, doze votos (12);

Doutor Rogerio Corrêa de Miranda, setenta e cinco votos (75);

Doutor Antonio do Prado Lopes Pereira, doze votos (12);

Para Deputados:

Doutor Fernando Dias de Mello, quatrocentos e cincoenta e dois votos (452);

Doutor Firmo José da Costa Braga, setenta e dous votos (72);

Doutor Justiniano de Serpa, doze votos (12);

Doutor Theotônio Raymundo de Brito, doze votos (12);

Doutor Bento José de Miranda, doze votos (12);

Doutor Antonio dos Passos Miranda, doze votos (12).

Doutor José Barbosa Rodrigues, doze votos (12);

Doutor João Hosannah de Oliveira, doze votos (12).

E, para constar, mandou a mesa lavrar o presente boletim que vai datado e assignado por todos os mesarios e fiscaes.

Quarta secção eleitoral do municipio de Anajás, 30 de janeiro de 1915. — *Carvalho*, presidente. — *Arthur Avelino*, secretario. — *Nascimento*, membro. — *Souza*, membro. — *Costa*, membro. — *A. Costa*, membro. — *Mello de Oliveira*, membro. — *Salles*, membro.

Reconheço verdadeiras as rubricas acima; dou fé. Anajás, 30 de janeiro de 1915. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — O tabellião, *Euclides Comarú*.

Reconheço o signal e firma supra do tabellião. Pará, 19 de março de 1915. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Theodosio Lacerda Chermont*, notario.

Segundo boletim

Nós abaixo assignados, membros da mesa eleitoral desta 5ª secção do municipio de Anajás, do Estado do Pará, funcionando legalmente no lugar denominado Carmo do Brabo, designado pelo poder competente, fazemos saber aos que o presente virem que na eleição para um Senador, para renovação do terço do Senado Federal e sete Deputados Federaes que terminaram o mandato, a que hoje se procede nesta secção eleitoral, obtiveram votos os cidadãos seguintes:

Para Senador:

Almirante Arthur Indio do Brazil e Silva, oito votos;
Doutor Rogerio Corrêa de Miranda, setenta e oito votos;
Doutor Antonio do Prado Lopes Pereira, dezesseis votos.

Para Deputados:

Doutor Fernando Dias de Mello, quatrocentos e sessenta e oito votos;
Doutor Firmo José da Costa Braga, noventa e seis votos;
Doutor Justiniano de Serpa, oito votos (8);
Doutor Theotônio Raymundo de Brito, oito votos;
Doutor Bento José de Miranda, oito votos;
Doutor Antonio dos Passos Miranda, oito votos;
Doutor José Barbosa Rodrigues, oito votos;
Doutor João Hosannah de Oliveira, oito votos.

E para constar mandou a mesa lavrar o presente boletim, que vai datado e assignado por todos os mesarios e fiscaes. 5ª secção eleitoral do municipio de Anajás, em 30 de janeiro de 1915. — *Brabo*, presidente. — *E. Costa*, secretario. — *Moraes*, membro. — *Costa*, membro. — *Almeida*, membro. — *Queiroz*, fiscal. — *Santos*, fiscal. — *Fernandes*, fiscal.

Reconheço verdadeiras as rubricas acima; dou fé. Anajás, 30 de janeiro de 1915. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — O tabellião, *Euclides Comarú*.

Reconheço o signal e firma supra do tabellião. Pará, 19 de março de 1915. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Theodosio Lacerda Chermont*, notario publico.

Segundo boletim

Nós abaixo assignados, membros da mesa eleitoral desta 6ª secção do municipio de Anajás, do Estado do Pará, funcionando legalmente no lugar denominado Vista Alegre do Capará, designado pelo poder competente, fazemos saber aos que o presente virem que na eleição para um Senador, para renovação do terço do Senado Federal e sete Deputados Federaes que terminaram o mandato, a que hoje se procede nesta secção eleitoral, obtiveram votos os cidadãos seguintes:

Para Senador:

Almirante Arthur Indio do Brazil e Silva, dez votos (10);
Doutor Rogerio Corrêa de Miranda, setenta e tres votos (73);
Doutor Antonio do Prado Lopes Pereira, dezoito votos (18).

Para Deputados:

Doutor Fernando Dias de Mello, quatrocentos e trinta e oito votos (438);
Doutor Firmo José da Costa Braga, cento e oito votos (108);
Doutor Justiniano de Serpa, dez votos (10);
Doutor Theotônio Raymundo de Brito, dez votos (10);
Doutor Bento José de Miranda, dez votos (10);
Doutor Antonio dos Passos Miranda, dez votos (10);
Doutor José Barbosa Rodrigues, dez votos (10);
Doutor João Hosannah de Oliveira, dez votos (10).

E para constar mandou a mesa lavrar o presente boletim, que vai datado e assignado por todos os mesarios e fiscaes. 6ª secção eleitoral do municipio de Anajás, em 30 de janeiro de 1915. — *Carvalho*, presidente. — *Sá*, secretario. —

Dantas, fiscal. — *Fernandes Filho*, fiscal. — *Figueiredo Silva*, membros. — *Chaves*, membro. — *Cyrino*, membro. — *fiscal*.

Reconheço verdadeiras as rubricas acima; dou fé. Anajás, 30 de janeiro de 1915. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — O tabellião, *Euclides Comarú*.

Reconheço o signal e firma supra do tabellião. Pará, 19 de março de 1915. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Theodosio Lacerda Chermont*, notario publico.

Segundo boletim

Nós abaixo assignados, membros da mesa eleitoral desta 7ª secção do municipio de Anajás, do Estado do Pará, funcionando legalmente no edificio logar denominado Santa Maria, designado pelo poder competente, fazemos saber aos que o presente virem, que na eleição para um Senador, para renovação do terço do Senado Federal, e sete Deputados Federaes que terminaram o mandato, a que hoje se procede nesta secção eleitoral, obtiveram votos os cidadãos seguintes:

Para Senador:

Almirante Arthur Indio do Brazil e Silva, nove votos (9);
Doutor Rogerio Corrêa de Miranda, setenta votos (70);
Doutor Antonio do Prado Lopes Pereira, dez votos (10).

Para Deputados:

Doutor Fernando Dias de Mello, quatrocentos e vinte e dois votos (420);
Doutor Firmo José da Costa Braga, sessenta votos (60);
Doutor Justiniano de Serpa, nove votos (9);
Doutor Theotônio Raymundo de Brito, nove votos (9);
Doutor Bento José de Miranda, nove votos (9);
Doutor Antonio dos Passos Miranda, nove votos (9);
Doutor José Barbosa Rodrigues, nove votos (9).

E para constar mandou a mesa lavrar o presente boletim, que vai datado e assignado por todos os mesarios e fiscaes. Setima secção eleitoral do municipio de Anajás, em 30 de janeiro de 1915. — *Nery*, presidente. — *Juvino*, secretario. — *Goncalves Fino*, membro. — *Mendes*, membro. — *Pantoja*, membro. — *Leite*, fiscal. — *C. Pantoja*, fiscal. — *A. Lopes*, fiscal.

Reconheço verdadeiras as rubricas acima; dou fé. Anajás, 30 de janeiro de 1915. Em testemunho (signal publico) da verdade. — O tabellião, *Euclides Comarú*.

Reconheço o signal e firma supra do tabellião. Pará, 19 de março de 1915. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Theodosio Lacerda Chermont*.

Segundo boletim

Nós abaixo assignados, membros da mesa eleitoral desta 8ª secção do municipio de Anajás, do Estado do Pará, funcionando legalmente no edificio logar denominado Luciana, designado pelo poder competente, fazemos saber aos que o presente virem, que na eleição para um Senador, para renovação do terço do Senado Federal, e sete Deputados Federaes que terminaram o mandato, a que hoje se procede nesta secção eleitoral, obtiveram votos os cidadãos seguintes:

Para Senador:

Almirante Arthur Indio do Brazil e Silva, dez votos.
Doutor Rogerio Corrêa de Miranda, setenta e quatro votos.

Doutor Antonio do Prado Lopes Pereira, quinze votos.

Para Deputados:

Doutor Fernando Dias de Mello, quatrocentos e quarenta e quatro votos.
Doutor Firmo José da Costa Braga, noventa votos.
Doutor Justiniano de Serpa, dez votos.
Doutor Theotônio Raymundo de Brito, dez votos.
Doutor Bento José de Miranda, dez votos.
Doutor Antonio dos Passos Miranda, dez votos.
Doutor José Barbosa Rodrigues, dez votos.
Doutor João Hosannah de Oliveira, dez votos.

E para constar mandou a mesa lavrar o presente boletim, que vai datado e assignado por todos os mesarios e fiscaes.

Oitava secção eleitoral do municipio de Anajás, em 30 de janeiro de 1915. — *Bahia*, presidente. — *Oliveira*, secretario. — *Taveira*, membro. — *Durães*, membro. — *Moura*, membro. — *Goncalves*, fiscal. — *Christino*, fiscal. — *Quintino de Castro*, fiscal.

Reconheço verdadeiras as rubricas acima; dou fé. Anajás, 30 de janeiro de 1915. Em testemunho (signal publico) da verdade. — O tabellião, *Euclides Comarú*.

Reconheço o signal e firma supra do tabellião.
Pará, 19 de março de 1915. Em testemunho (signal publico) da verdade). — *Theodosio Lacerda Chermont*.

Segundo boletim

Nós abaixo assignados, membros da mesa eleitoral desta 9ª secção do município de Anajás, do Estado do Pará, funcionando legalmente no edificio, logar denominado Nazareth do Mococós, designado pelo poder competente, fazemos saber aos que o presente virem que na eleição para um Senador, para renovação do terço do Senado Federal, e sete Deputados Federaes que terminaram o mandato, a que hoje se procede nesta secção eleitoral, obtiveram votos os cidadãos seguintes:

Para Senador:

Almirante Arthur Indio do Brazil e Silva, onze votos (11);
Doutor Rogerio Corrêa de Miranda, sessenta e nove votos (69);
Doutor Antonio do Prado Lopes Pereira, dez votos (10).

Para Deputados:

Doutor Fernando Dias de Mello, quatrocentos e quatorze votos (444);
Doutor Firmo José da Costa Braga, sessenta votos (60);
Doutor Justiniano de Serpa, onze votos (11);
Doutor Theotônio Raymundo de Britto, onze votos (11);
Doutor Bento José de Miranda, onze votos (11);
Doutor Antonio dos Passos Miranda, onze votos (11);
Doutor José Barbosa Rodrigues, onze votos (11);
Doutor João Hosannah de Oliveira, onze votos (11).

E para constar mandou a mesa lavrar o presente boletim, que vae datado e assignado por todos os mesarios e fiscaes.
9ª secção eleitoral do município de Anajás, 30 de janeiro de 1915. — *Costa*, presidente. — *Castro*, secretario. — *Oliveira*, membro. *Fiusa*, membro. — *Silva*, membro. — *Vianna*, fiscal. — *Macedo*, fiscal. — *Soares*, fiscal.

Reconheço verdadeiras as rubricas acima; dou fé. Anajás, 30 de janeiro de 1915. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — O tabellião, *Euclides Comaril*.

Reconheço o signal e firma supra do tabellião.
Pará, 19 de março de 1915. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Theodosio Lacerda Chermont*, notario.

Segundo boletim

Nós abaixo assignados, membros da mesa eleitoral desta 10ª secção do município de Anajás, do Estado do Pará, funcionando legalmente no edificio, logar denominado Livramento, designado pelo poder competente, fazemos saber aos que o presente virem que na eleição para um Senador, para renovação do terço do Senado Federal, e sete Deputados Federaes que terminaram o mandato, a que hoje se procede nesta secção eleitoral, obtiveram votos os cidadãos seguintes:

Para Senador:

Almirante Arthur Indio do Brazil e Silva, nove votos (9);
Doutor Rogerio Corrêa de Miranda, setenta e seis votos (76);
Doutor Antonio do Prado Lopes Pereira, quatorze votos (14);

Para Deputados:

Doutor Fernando Dias de Mello, quatrocentos e cincoenta e seis votos (456);
Doutor Firmo José da Costa Braga, oitenta e quatro votos (84);
Doutor Justiniano de Serpa, nove votos (9);
Doutor Theotônio Raymundo de Britto, nove votos (9);
Doutor Bento José de Miranda, nove votos (9);
Doutor Antonio dos Passos Miranda, nove votos (9);
Doutor José Barbosa Rodrigues, nove votos (9);
Doutor João Hosannah de Oliveira, nove votos (9).

E para constar mandou a mesa lavrar o presente boletim, que vae datado e assignado por todos os mesarios e fiscaes.

10ª secção eleitoral do município de Anajás, 30 de janeiro de 1915. — *Souza*, presidente. — *Fernandes*, secretario. — *Cantão*, membro. — *Barbosa*, membro. — *Sarmiento*, membro. — *Oliveira*, fiscal. — *Cabra*, fiscal. — *Fonseca*, fiscal.

Reconheço verdadeiras as rubricas acima; dou fé. Anajás, 30 de janeiro de 1915. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — O tabellião, *Euclides Comaril*.

Reconheço o signal e firma supra do tabellião.
Pará, 19 de março de 1915. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Theodosio Lacerda Chermont*, notario.

Segundo boletim

Nós abaixo assignados, membros da mesa eleitoral desta 11ª secção do município de Anajás, Estado do Pará, funcionando legalmente no logar denominado Conceição de Aramã, designado pelo poder competente, fazemos saber aos que o presente virem que na eleição para um Senador, para renovação do terço do Senado Federal, e sete Deputados Federaes, que terminaram o mandato, a que hoje se procede nesta secção eleitoral, obtiveram votos os cidadãos seguintes:

Para Senador:

Almirante Arthur Indio do Brazil e Silva, oito votos (8);
Doutor Rogerio Corrêa de Miranda, setenta votos (70);
Doutor Antonio de Prado Lopes Pereira, quatorze votos (14).

Para Deputados:

Doutor Fernando Dias de Mello, quatrocentos e vinte votos (420);
Doutor Firmo José da Costa Braga, oitenta e quatro votos (84);
Doutor Justiniano de Serpa, oito votos (8);
Doutor Theotônio Raymundo de Britto, oito votos (8);
Doutor Bento José de Miranda, oito votos (8);
Doutor Antonio dos Passos Miranda, oito votos (8);
Doutor José Barbosa Rodrigues, oito votos (8);
Doutor João Hosannah de Oliveira, oito votos (8).

E, para constar, mandou a mesa lavrar o presente boletim, que vae datado e assignado por todos os mesarios e fiscaes.

Decima primeira secção eleitoral do município de Anajás, 30 de janeiro de 1915. — *Nascimento*, presidente. — *Gonçalves*, secretario. — *Guerra*, membro. — *Vaz da Silva*, membro. — *Moracs*, membro. — *A. Moraes*, fiscal. — *Biscaya*, fiscal. — *Souza Gonçalves*, fiscal.

Reconheço verdadeiras as rubricas acima; dou fé. Anajás, 30 de janeiro de 1915. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — O tabellião, *Euclides Comaril*.

Reconheço o signal e firma supra do tabellião.
Pará, 19 de março de 1915. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Theodosio Lacerda Chermont*, tabellião.

Segundo boletim

Nós abaixo assignados, membros da mesa eleitoral desta 12ª secção do município de Anajás, do Estado do Pará, funcionando legalmente no logar denominado Mocambo do Guajará, designado pelo poder competente, fazemos saber aos que o presente virem que na eleição para um Senador, para renovação do terço do Senado Federal, e sete Deputados Federaes que terminaram o mandato, a que hoje se procede nesta secção eleitoral, obtiveram votos os cidadãos seguintes:

Para Senador:

Almirante Arthur Indio do Brazil e Silva, dez votos (10);
Doutor Rogerio Corrêa de Miranda, sessenta e oito votos (68);
Doutor Antonio de Prado Lopes Pereira, oito votos (8).

Para Deputados:

Doutor Fernando Dias de Mello, quatrocentos e oito votos (408);
Doutor Firmo José da Costa Braga, quarenta e oito votos (48);
Doutor Justiniano de Serpa, dez votos (10);
Doutor Theotônio Raymundo de Britto, dez votos (10);
Doutor Bento José de Miranda, dez votos (10);
Doutor Antonio dos Passos Miranda, dez votos (10);
Doutor José Barbosa Rodrigues, dez votos (10);
Doutor João Hosannah de Oliveira, dez votos (10).

E, para constar, mandou a mesa lavrar o presente boletim, que vae datado e assignado por todos os mesarios e fiscaes.

Decima segunda secção eleitoral do município de Anajás, 30 de janeiro de 1915. — *Costa Lima*, presidente. — *Monteiro*, secretario. — *Brazil*, membro. — *Ferreira*, membro. — *Europa*, membro. — *Pinheiro*, fiscal. — *Almeida*, fiscal. — *Lima*, fiscal.

Reconheço verdadeiras as rubricas acima; dou fé. Anajás, 30 de janeiro de 1915. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — O tabellião, *Euclides Comaril*.

Reconheço o signal e firma supra do tabellião.
Pará, 19 de março de 1915. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Theodosio Lacerda Chermont*, tabellião.

Segundo boletim

Nós abaixo assignados, membros da mesa eleitoral desta 13ª seção do município de Anajás, do Estado do Pará, funcionando legalmente no lugar denominado Lavoura do Guajará, designando pelo poder competente, fazemos saber aos que o presente virem que na eleição para um Senador, para renovação do terço do Senado Federal, e sete Deputados federaes que terminaram o mandato, a que hoje se procede nesta seção eleitoral, obtiveram votos os cidadãos seguintes:

Para Senador:

- Almirante Arthur Indio do Brazil e Silva, nove votos (9);
Doutor Rogerio Corrêa de Miranda, setenta e um votos (71);
Doutor Antonio do Prado Lopes Pereira, dezesseis votos (16).

Para Deputados:

- Doutor Fernando Dias de Mello, quatrocentos vinte e seis votos (426);
Doutor Firmino José da Costa Braga, cento e dois votos (102);
Doutor Justiniano de Serpa, nove votos (9);
Doutor Theotônio Raymundo de Britto, nove votos (9);
Doutor Bento José de Miranda, nove votos (9);
Doutor Antonio dos Passos Miranda, nove votos (9);
Doutor José Barbosa Rodrigues, nove votos (9);
Doutor João Rosannah de Oliveira, nove votos (9).

E para constar mandou a mesa lavrar o presente boletim, que vai datado e assignado por todos os mesarios e fiscaes.

13ª seção eleitoral do município de Anajás, em 30 de janeiro de 1915. — *Fonseca*, presidente. — *Aquino*, secretario. — *Oliveira*, membro. — *Pereira*, membro. — *Lima*, membro. — *Costa*, fiscal. — *Corrêa*, fiscal. — *Pinhato*, fiscal.

Reconheço verdadeiras as rubricas acima; dou fé. Anajás, 30 de janeiro de 1915. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — O tabellião, *Euclides Comarú*.

Reconheço o signal e firma supra do tabellião.

Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. *Theodosio Lacerda Chermont*, notario publico.

Segundo boletim

Nós abaixo assignados, membros da mesa eleitoral desta 14ª seção do município de Anajás, do Estado do Pará, funcionando legalmente no lugar denominado Lavoura do Gpusá, designando pelo poder competente, fazemos saber aos que o presente virem que na eleição para um Senador, para renovação do terço do Senado Federal, e sete Deputados federaes que terminaram o mandato, a que hoje se procede nesta seção eleitoral, obtiveram votos os cidadãos seguintes:

Para Senador:

- Almirante Arthur Indio do Brazil e Silva, doze votos (12);
Doutor Rogerio Corrêa de Miranda, sessenta e oito votos (68);
Doutor Antonio do Prado Lopes Pereira, quinze votos (15).

Para Deputados:

- Doutor Fernando Dias de Mello, quatrocentos e oito votos (408);
Doutor Firmino José da Costa Braga, noventa votos (90);
Doutor Justiniano de Serpa, doze votos (12);
Doutor Theotônio Raymundo de Britto, doze votos (12);
Doutor Bento José de Miranda, doze votos (12);
Doutor Antonio dos Passos Miranda, doze votos (12);
Doutor José Barbosa Rodrigues, doze votos (12);
Doutor João Rosannah de Oliveira, doze votos (12).

E para constar mandou a mesa lavrar o presente boletim, que vai datado e assignado por todos os mesarios e fiscaes.

14ª seção eleitoral do município de Anajás, em 30 de janeiro de 1915. — *Serrão*, presidente. — *Lobato Filho*, secretario. — *Doca Pinheiro*, membro. — *Valle*, membro. — *J. Fonseca*, membro. — *V. Serrão*, fiscal. — *Mello*, fiscal. — *Rodrigues*, fiscal.

Reconheço verdadeiras as rubricas acima; dou fé. Anajás, 30 de janeiro de 1915. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — O tabellião, *Euclides Comarú*.

Reconheço o signal e firma supra do tabellião.

Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. *Theodosio Lacerda Chermont*, notario publico.

Segundo boletim

Nós abaixo assignados, membros da mesa eleitoral desta 15ª seção do município de Anajás, do Estado do Pará, funcionando legalmente no edificio, lugar denominado Lavoura do Pura, designado pelo poder competente, fazemos saber aos que o presente virem que na eleição para um Senador, para renovação do terço do Senado Federal, e sete Deputados federaes que terminaram o mandato, a que hoje se procede nesta seção eleitoral, obtiveram votos os cidadãos seguintes:

Para Senador:

- Almirante Arthur Indio do Brazil e Silva, nove votos (9);
Doutor Rogerio Corrêa de Miranda, sessenta e sete votos (67);
Doutor Antonio do Prado Lopes Pereira, dezoito votos (18).

Para Deputados:

- Doutor Fernando Dias de Mello, quatrocentos e dois votos (402);
Doutor Firmino José da Costa Braga, cento e oito votos (108);
Doutor Justiniano de Serpa, nove votos (9);
Doutor Theotônio Raymundo de Britto, nove votos (9);
Doutor Bento José de Miranda, nove votos (9);
Doutor Antonio dos Passos Miranda, nove votos (9);
Doutor José Barbosa Rodrigues, nove votos (9);
Doutor João Rosannah de Oliveira, nove votos (9).

E para constar mandou a mesa lavrar o presente boletim, que vai datado e assignado por todos os mesarios e fiscaes.

15ª seção eleitoral do município de Anajás, 30 de janeiro de 1915. — *Monteiro de Sá*, presidente. — *Corrêa Penna*, secretario. — *Oliveira*, membro. — *Pantoja*, membro. — *Gomes*, membro. — *Fernando de Oliveira*, fiscal. — *D. Gomes*, fiscal. — *Nascimento*, fiscal.

Reconheço verdadeiras as rubricas acima; dou fé. Anajás, 30 de janeiro de 1915. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — O tabellião, *Euclides Comarú*.

Reconheço o signal e firma supra do tabellião. Pará, 19 de março de 1915. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Theodosio Lacerda Chermont*, notario.

Segundo boletim

Nós abaixo assignados, membros da mesa eleitoral desta 16ª seção do município de Anajás, do Estado do Pará, funcionando legalmente no edificio, lugar denominado Nazareth, designado pelo poder competente, fazemos saber aos que o presente virem que na eleição para um Senador, para renovação do terço do Senado Federal, e sete Deputados federaes que terminaram o mandato, a que hoje se procede nesta seção eleitoral, obtiveram votos os cidadãos seguintes:

Para Senador:

- Almirante Arthur Indio do Brazil e Silva, oito votos (8);
Doutor Rogerio Corrêa de Miranda, setenta e oito votos (78);
Doutor Antonio do Prado Lopes Pereira, doze votos (12).

Para Deputados:

- Doutor Fernando Dias de Mello, quatrocentos e sessenta e oito votos (468);
Doutor Firmino José da Costa Braga, setenta e dois votos (72);
Doutor Justiniano de Serpa, oito votos (8);
Doutor Theotônio Raymundo de Britto, oito votos (8);
Doutor Bento José de Miranda, oito votos (8);
Doutor Antonio dos Passos Miranda, oito votos (8);
Doutor José Barbosa Rodrigues, oito votos (8);
Doutor João Rosannah de Oliveira, oito votos (8).

E para constar mandou a mesa lavrar o presente boletim, que vai datado e assignado por todos os mesarios e fiscaes.

16ª seção eleitoral do município de Anajás, 30 de janeiro de 1915. — *Prado*, presidente. — *Duarte*, secretario. — *Penna*, mesario. — *Rocha*, mesario. — *Jesus*, mesario. — *A. Rocha*, fiscal. — *Góes*, fiscal. — *Ferreira Lima*, fiscal.

Reconheço verdadeiras as rubricas acima; dou fé. Anajás, 30 de janeiro de 1915. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — O tabellião, *Euclides Comarú*.

Reconheço o signal e firma supra do tabellião. Pará, 19 de março de 1915. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Theodosio Lacerda Chermont*, notario.

DIVISÃO ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE ANAJÁS

O capitão Eustachio Alves Bezerra, 1º suplente do juiz substituto de Anajás, 2º distrito judiciário da comarca de Affuá, e presidente da comissão de alistamento, em pleno exercício, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, na conformidade da lei eleitoral vigente, foi este município de Anajás, comarca de Affuá, Estado do Pará, dividido em 16 seções eleitorais, tendo sido designados os edifícios em que estas tem de funcionar, durante o período da legislatura de 1915 a 1917, da forma que adiante se segue, tudo de accordo com a acta de 14 de novembro do corrente anno.

1ª circumscrição judiciaria (cidade)

1ª seção — Funcionará no edificio da Intendencia Municipal e votarão os eleitores de numeros 1 a 200 do listão.

2ª seção — Funcionará no edificio da escola publica masculina e votarão os eleitores de numeros 1 a 200 do listão.

3ª seção — Funcionará na casa particular de propriedade do major Alexandre José Fernandes, no lugar denominado «Serraria», á margem esquerda do rio Anajás e votarão os eleitores de numeros 1 a 200, do listão.

4ª seção — Funcionará na casa particular de propriedade dos Srs. Thomé de Vilhena & Comp., no lugar denominado «Nova Olinda», á margem direita do rio Anajás e votarão os eleitores de numeros 1 a 200, do listão.

5ª seção — Funcionará na casa particular de propriedade do tenente-coronel Vicente Ferreira Brabo, no lugar denominado «Carmo do Brabo», á margem esquerda do rio Anajás, e votarão os eleitores de numeros 1 a 200, do listão.

6ª seção — Funcionará na casa particular de propriedade do tenente-coronel Emiliano Rodrigues Chaves, no lugar denominado «Vista Alegre do Saparaú», á margem direita do rio Anajás, e votarão os eleitores de numeros 1 a 200, do listão.

7ª seção — Funcionará na casa particular de propriedade do capitão Hygino Nery da Costa Fernandes, no lugar denominado «Santa Luzia», á margem esquerda do rio Mocoões, e votarão os eleitores de numeros 1 a 200, do listão.

8ª seção — Funcionará na casa particular de propriedade do capitão Joaquim Felipe Teixeira de Souza no lugar denominado «Laciana», á margem esquerda do rio Mocoões, e votarão os eleitores de numeros 1 a 200, do listão.

9ª seção — Funcionará na casa particular de propriedade do capitão Apolinário do Nascimento Costa, no lugar denominado «Nazareth de Mocoões», e votarão os eleitores de numeros 1 a 200, do listão.

2ª circumscrição judiciaria (Furo do Breu)

10ª seção — Funcionará na casa particular de propriedade do capitão Indalecio Baptista da Costa, no lugar denominado «Livramento», á margem esquerda do rio Aramã, e votarão os eleitores de numeros 1 a 200, do listão.

11ª seção — Funcionará na casa particular de propriedade do capitão Marcelino José do Nascimento, no lugar denominado «Conceição do Aramã», e votarão os eleitores de numeros 1 a 200, do listão.

12ª seção — Funcionará na casa particular de propriedade do capitão João Alves de Carvalho, no lugar denominado «Mucambo do Guajará», e votarão os eleitores de numeros 1 a 200, do listão.

13ª seção — Funcionará na casa particular de propriedade do cidadão Alfredo Maciel da Fonseca, no lugar denominado «Linha do Guajará», e votarão os eleitores de numeros 1 a 200, do listão.

14ª seção — Funcionará na casa particular de propriedade do cidadão Juvenal Ferreira do Nascimento, no lugar denominado «Boca do Gipurú», e votarão os eleitores de numeros 1 a 200, do listão.

3ª circumscrição judiciaria (Trovão)

15ª seção — Funcionará na casa particular de propriedade dos herdeiros de José Pedro Fernandes Penna, no lugar denominado «Livramento do Penna», e votarão os eleitores de numero 1 a 200, do listão.

16ª seção — Funcionará na casa particular de propriedade do cidadão Felipe Nery da Costa Brandão no lugar denominado «Nazareth», e votarão os eleitores de numeros 1 a 183, do listão.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Cidade de Anajás, 17 de novembro de 1914. Eu, Euclydes Comarú, escrivão do judicial, servindo de secretario do alistamento, o escrevi. — (Assignado) Eustachio Alves Bezerra, presidente da comissão de alistamento.

Está fiel ao original affixado á porta da Intendencia Municipal, ao qual me reporto e dou fé.

Anajás, 17 de novembro de 1914. — O escrivão do judicial, Euclydes Comarú.

Boletim eleitoral

(Segundo)

Declaramos que, na eleição hoje procedida para um Senador e sete Deputados ao Congresso Nacional, foi este o resultado desta seção:

Para Senador:

Doutor Antonio do Prado Lopes Pereira, cento e dezesseis votos (116);

Almirante Arthur Indio do Brazil e Silva, dois votos (2).

Para Deputados:

Doutor Firmo José da Costa Braga, seiscentos e noventa e seis votos (696);

Doutor Justiniano de Serpa, seis votos (6);

Doutor Bento José de Miranda, um voto (1);

Doutor João Hosannah de Oliveira, um voto (1);

Doutor Theotônio Raymundo de Brito, um voto (1);

Doutor Heitor Castello Branco, um voto (1);

Doutor Antonio dos Passos Miranda, um voto (1);

Doutor José Barbosa Rodrigues, um voto (1);

Mesa eleitoral da decima seção do município de Breves, do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1915. — João Pires Alho, presidente. — José Manoel Fernandes Alves, secretario. — Francisco de Paula Cardoso de Athayde, mesario. — Cezariu Franco Tenório, mesario. — José Maria Cardoso, mesario. — Torquato Alves da Costa, fiscal. — Cypriano Wanzeler Albuquerque, fiscal.

Reconheço verdadeiras as assignaturas supras, do que dou fé.

Em testemunho da verdade (estava o signal publico).

Boca do Magná, 30 de janeiro de 1915. — O tabellião, Manoel Antonio Fernandes Alves.

Boletim eleitoral

(Segundo)

Declaramos que, na eleição hoje procedida para um Senador e sete Deputados ao Congresso Nacional, foi este o resultado desta seção:

Para Senador:

Doutor Antonio do Prado Lopes Pereira, vinte e dois votos (22);

Doutor almirante Arthur Indio do Brazil e Silva, oito votos (8).

Para Deputados:

Doutor Firmo José da Costa Braga, setenta e dois votos (72);

Doutor João Baptista Ferreira de Souza, sessenta votos (60);

Doutor Bento José de Miranda, sete votos (7);

Doutor João Hosannah de Oliveira, sete votos (7);

Doutor Theotônio Raymundo de Brito, sete votos (7);

Doutor Heitor Castello Branco, sete votos (7);

Doutor Antonio dos Passos Miranda, sete votos (7);

Doutor José Barbosa Rodrigues, sete votos (7);

Doutor Justiniano de Serpa, seis votos (6).

Mesa eleitoral da 11ª seção do município de Breves, em 30 de janeiro de 1915. — Luiz Antonio da Fonseca, presidente. — Octavio José Rodrigues, secretario. — Antonio Marques Gomes, mesario. — Venancio de Souza Leão, mesario. — Constantino Martins Felix, mesario. — Juliano Gomes de Lemos, fiscal.

Reconheço-as verdadeiras assignaturas supras, do que dou a minha fé. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — O tabellião pela lei, Raymundo Pires Alho.

Boletim eleitoral

(Segundo)

Declaramos que, na eleição hoje procedida para um Senador e sete Deputados ao Congresso Nacional, foi este o resultado desta seção:

Para Senador:

Doutor Antonio do Prado Lopes Pereira, cincoenta e quatro votos (54);

Almirante Arthur Indio do Brazil e Silva, doze votos (12);

Para Deputados:

Doutor Firmo José da Costa Braga, cento e oitenta votos (180);

Doutor João Baptista Ferreira de Souza, cento e quarenta e quatro votos (144);

Doutor Justiniano de Serpa, doze votos (12);

Doutor Bento José de Miranda, dez votos (10);

Doutor João Hosannah de Oliveira, dez votos (10);

Doutor Theotônio Raymundo de Brito, dez votos (10);

Doutor Heitor Castello Branco, dez votos (10);

Doutor Antonio dos Passos Miranda, dez votos (10);

Doutor José Barbosa Rodrigues, dez votos (10).

Mesa eleitoral da 12ª secção do município de Breves, em 30 de janeiro de 1915. — *Jacinto de Souza Leão*, presidente.

— *Francisco Hilario Nunes*, secretario. — *Manoel José Rodrigues Junior*, mesario. — *Antonio Delmino Gomes de Oliveira*, mesario. — *Silvestre Pereira de Souza*, mesario. — *Abílio de Souza Leão*, fiscal. — *Manoel Paes*, fiscal.

Reconheço-as verdadeiras assignaturas supras, do que dou a minha fé. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — O tabellião pela lei, *Raymundo Pires Alho*.

CONTESTAÇÃO QUE APRESENTA O CANDIDATO PEDRO GYSELAAR CHERMONT DE MIRANDA À APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES FEITAS NO ESTADO DO PARÁ

A presente contestação offerece oportunidade á primeira commissão de inquerito de fazer a necessaria justiça ao nobre e valente esforço, feito por uma das minorias partidarias no Pará, para a conquista de um logar na representação federal do Estado, legitima aspiração a que se oppunha o governo, pleiteando com um partido seu e com todos os recursos da força official, uma chapa completa no intuito de monopolizar para fins de mau to pessoal a mesma representação.

Alludimos á ingerencia do governo parense nesse pleito porque é facto publico e notorio que foi o proprio governador que nas proximidades da eleição organizou o partido que apresentou a chapa dos sete diplomados, tendo por telegramma com sua assignatura, publicado na imprensa desta Capital, offerecido a chefia do mesmo ao Sr. Senador Lauro Sodré, aliás, em termos habéis que forçavam á não acceitação.

E de publicações da imprensa governativa, especialmente de um rtigo inserto pelo *Estado do Pará* de 24 de janeiro ultimo e se verifica que foi o dito governador quem tornou completa a chapa, acrescentando um sétimo nome aos seis que indicaram os tres elementos componentes daquelle partido. E' mesmo edificante, altamente valioso para esclarecer as condições em que se desenrolou a eleição, o conhecimento integral dos termos em que aquelle jornal fez a declaração a que nos referimos. Ell-a:

«Antes da constituição definitiva do P. R. do Pará, ficou assentado que cada uma das tres aggrimações de que elle se ia compor, daria na primeira eleição deus representantes á Camara Federal, sendo o sétimo recolhido, para não se dar vantagem a qualquer um delles sobre os outros dous, pelo governador do Estado.»

Ante isto não se nos poderá arguir de inverdade a affirmação de que as minorias partidarias do Pará tiveram de lutar contra um partido que era o do Governo e contra uma chapa que elle directamente tornou completa a pretexto de não dar vantagem a um qualquer dos tres grupos do seu partido sobre os outros dous.

Tambem dessa declaração se verifica que o proposito da apresentar essa chapa completa foi firmado quando o partido ainda não estava definitivamente constituído e quando era ainda impossivel ajuizar com exactidão da sua verdadeira eficiencia eleitoral.

Que era temeraria e exaggerada a pretenção do poder legalmente eleger aquella chapa, patenteia com a maior evidencia o facto de que, sem embargo da maneira defeituosa por que procedeu, a Junta Apuradora do Pará não poud deixar de contar para os dous candidatos das minorias a somma de 23.286 votos, quando o mais votado dos diplomados só attingiu a 24.350, na conta da mesma junta.

E' que a esse tempo o Governo confiava demais no poder da seducção official, o que fez um dos seus aautos na imprensa, o *Diario*, de 21 de janeiro, affirmar, em editorial, que, fóra do partido governista, só ficou:

«Um agglomerado (sic) de 1.500 a 2.000 pessoas, no mazimo, obdientes á orientação do Sr. Pedro Chermont.»

Só, só e só, insistia depreciativamente o articulista.

Os 15.513 votos que a junta foi forçada, apesar de tudo, a reconhecer como recebidos pelo contestante, são ainda prova desso erro do governador e do seu partido na apreciação das forças de que dispunham elles e os seus adversarios.

Aliás o governador e os subdirigentes do seu partido nesta ultima data já faziam dessas affirmações para manter a confiança dos seus partidarios e produzir effeito em publico, pois que manifestações significativas na capital do Estado e pronunciamentos de influencias

regionaes no interior tinham começado a fazer luz sobre a força dos que não se misturaram no P. R. do P. e iam enfrentar nas urnas.

Foi por isso que começaram os manejos intimidativos e compresuras, uns exercidos publicamente, sem reboços pela imprensa, outros preparados na sombra e no segredo das repartições officiaes.

O mesmo jornal o *Diario*, a 10 de dezembro, fallava da victoria «no grande pleito que terá de ser brevemente travado perante o electorado parense, onde o P. R. do P. receberá o BAPTISMO DE SANGUE na temerosa batalha contra os adversarios...»

A 15, ainda, de dezembro, o mesmo jornal editava um artigo em que ha o seguinte periodo:

«Vamos, pois, tor o grande, o inequivoco ensejo de enfrentar os nossos adversarios, na luta em que todos nós lançaremos não de to as as f rças eleitoraes, nesse renhido pleito que será como já dissemos, o BAPTISMO DE SANGUE DO P. R. DO P.»

E movia-se a machina das substituições das autoridades e funcionarios, que dellas só tinham conhi cimento quando se lhes apresentavam os substitutos nomeados, não noticiando os jornaes governistas as demissões o sim apenas romenções para logares que se diriam vagos mas do onde em realidade eram postos para fóra os que exerciam.

Augmentando os signaes do favor publico para com as minorias, mais forte se exerceu a c mpressão. O *Correio de Belém*, jornal do contestante, soubo pela proprio chefe de policia que ao seu escriptorio compareceu, estar ameaçado de empastellamento.

Poder-se-ha avahar o que houve pelo interior, sabendo que na capital o directorio governista, ou seja o proprio governo, sentiu necessidade de vir a imprensa recomendar aos seus amigos que não desviassem um só voto da chapa. Dizia o final dessa recommendação:

«Aquelle cidadão que, LEVADO POR ILLUSÃO QUE JA' FIZERAM SEU TEMPO, e titender de afastar-se desta recommendação, dando voto a candidato que não faz parte da allucida chapa, não poderá, absolutamente, continuar a ser considerado como adepto do P. R. do Pará.»

Isto se leu no *Diario* e no *Estado do Pará* de 23 de janeiro.

No interior as violencias se haviam iniciado desde novembro, auxiliadas ou garantidas pela remessa de contingentes de praças e de officiaes da brigada estadual, sob o versos pretextos, como o tenente Castro Medeiros para Vizeu, onde é chefe o intendente da capital, o official Alberto Mesquita para Bragança, o de nome Manoel Silva para o Amapá, Casimiro Santos para Curralinho, França Ramos para Monte Alegre, Tavares Bastos para Ourém, Praxedes Medeiros para Igarapé-Assú Em Maracanã, nas vespéras já da eleição, envolveram em um processo, por meio de aditamento, todos os membros da commissão dirigente do partido do contestante e, apesar de serem officiaes da Guarda Nacional, metteram-n'os na cadeia de onde sahiram por força do *habeas corpus*.

Por de larações ostensivas de chefes situacionistas do interior se tornou publico e notorio que instrucções terminantes lhes foram dadas para impedir que nas mesas eleitoraes obtivessem ligares electores amigos do contestante, senão que dahi resultaram fraudes e illegalidades na organização das ditas mesas, já usurpando-se a presidencia desses actas áquelles a quem a lei a confere, já compondo-se as commissões encarregadas dessa tarefa com pessoas que della não faziam parte, já recorrendo-se a duplicatas quando não era possivel aos amigos do Governo vencer a resistencia dos seus adversarios que em alguns logares estavam em maioria nessas commissões. No correr d'este trabalho, quando particularisarmos o estudo das eleições em diversos municipios, apontaremos taes casos, instruindo as nossas allegações com irrecusavel prova documental.

Sautarém é uma das mais frísantes dessas hypothèses. Alli até foram feitas duas divisões do municipio em secções e duas vezes designados locaes para as mesmas, uma na época legal, ao terminar a revisão do alistamento e outra nas proximidades do pleito; esta ultima não tendo a menor explicação justificativa na acta de que consta.

Foi nestas condições do pressão official que ligeiramente referimos apenas para que bem se possa ajuizar de como se desenrolou o pleito do Pará, não obstante os telegrammas que o deram como livre e garantido em sua verdade pelo governo, quando este ao contrario empenhava todos os seus recursos para obter maioria para a chapa que fizera completa (na capital até se chegou a pagar um mez de vencimentos aos empregados publicos que eram mesarios para evitar o seu não comparecimento), tor nestas condições, repetidas, que se travou a luta eleitoral no Pará.

As urnas coroaram o esforço das minorias, conferin lo-lhes votação qua lhes devia assegurar logares da representação.

Os resultados na capital do Estado de tal modo surpreenderam o governo e os seus correligionarios, que elles, dispondo da Agencia Americana, não transmittiram para cá a votação obtida pelos candidatos, mas sim o numero de electores que haviam sufragado cada chapa, diffarçando assim a victoria que as minorias haviam alcançado e tentando impedir o triste effeito moral da grande minoria em que ficara a chapa official, cujos candidatos mais votados chegaram apenas a 3.219 votos (o primeiro, Dr. Justiniano do Serpa, alvo de

muitos suffragios, não partidarios, de admiradores passoaes, especialmente da colonia cearense) e 2.867 (o segundo, Dr. Theotonio de Brito), quando ao Dr. Firmo Braga foram dados 3.704 e ao contestante 4.794.

Resultados providos das regiões em que no Pará as eleições costumam ser uma realidade, não obstante os defeitos de que possam ser cividas, confirmaram o que a opinião publica tinha como certo, isto é, que os situacionistas, ainda não organizados definitivamente nem de facto harmonizados nas profundas incompatibilidades que no interior dividiam os seus elementos e os impediam de colaborar sob uma direcção unica e o commum, não dispunham de força efficiente para eleger sete candidatos, como affirmavam e quizeram.

Era fatal para elles a necessidade de recorrer á simulação dos votos e de avolumar com elles os que os seus candidatos haviam de facto obtido. O governo do Pará, sempre diplomaticamente resoluto e tonaz, não se conformou com o resultado verdadeiro das urnas.

Actas eleitoraes com votações phantasticas foram em abundancia preparadas, em grande parte na capital do Estado onde eram postas no Correio, accusando algumas o comparecimento de todos os electores da secção respectiva, outras o não comparecimento apenas de 2, 5, 8 e 10 electores sobre numeros sempre superiores á contenda, isto em edificante contraste com a capital onde o immenso interesse anixonado que a lucta despertou, não levou ás urnas sinão 34 % do electorado.

Duplicatas surgiram em que alguns chefes, não muito desabridados no fabrico de umas primeiras actas, fizeram fabricar segundas pelos mesmos mesarios e com as mesmas assignaturas destes e le pretendidos fiscaes, dando aos seus candidatos da chapa governista maior votação que nas primeiras actas fabricadas. Assim occorreu no municipio de Oeiras, cujo resultado aliás não foi apurado em consequencia de não poder a Junta preferir uma das series de authenticas, que eram em triplicata, e pelo escandalo da duplicata feita pelas mesmas mesas, verborado pelo candidato Justiniano de S. R. que chegou a sustentar a necessidade do responsabilizar taes mesarios.

E foi com esse apparellamento que se fez a apuração.

Pareceu a principio que a Junta queria fazer obra de bem intencionada justiça, corrigindo, não só em favor dos candidatos officiaes, como tambem, em alguns casos, em favor dos opposicionistas alguns equivoques existentes entre actas e boletins. Mas não tardou que os seus propositos de hostilidade contra o contestante se manifestassem claramente pela recusa de apuração de diversas authenticas que lhe eram favoraveis, inclusive as que encerravam a votação do municipio de S. Sebastião da Boa-Vista (1.278 votos), sendo que por esse illegal procedimento o candidato Castello Branco propoz a inserção, na acta, de um voto de leuvar á mesma Junta!

Serão ocioso repetir agora o que contra as arbitrariedades da Junta allegamos em muitos protestos que constam dos diplomas.

Na leitura destes se encontra a prova iniludivel dos excessos de attribuições que commettera a Junta, especialmente no desprezo de authenticas e boletins accordes entre si para preferir e apurar boletins divergentes.

Comprehende-se que, procedendo por tal modo, a Junta tinha o plano preconcebido de diplomar por quaisquer meios os candidatos governistas, o que de facto fez com odiosa injustiça aos direitos do contestante. A este, em consequencia nada restava sinão o protesto que fez contra o resultado da apuração feita pela Junta e que ratifica ante esta Commissão para que, com o exame imparcial do pleito, seja o contestante reconhecido como legitimamente eleito Deputado pelo Pará.

Votos não contados

Já dissemos que foi de 15.343 o total dos votos que a Junta não ponde deixar de contar para o contestante, tendo contado para o diplomado que collocou em 7º lugar — 23.923. Parece muito grande a differença; entretanto ella não subsiste á luz dos factos e da verdade. Assim desde logo se nota que, tendo a Junta, sem o mais ligeiro motivo revestido de prociencia, deixado de apurar para o contestante o resultado de diversas authenticas, é de rigorosa e elemental justiça, addicionar esses resultados, limpos e extremos de vicios, á votação do contestante.

Assim em S. Sebastião elle obteve nas tres secções 1.278 votos, que representam 213 electores.

Na 9ª secção da Breves a authenticas lhe dava 318 votos. Na 13ª, 14ª e 16ª o contestante teve 394 votos, segundo as authenticas que a Junta não quiz apurar. Sendo de irrecusavel justiça contar esses votos para o contestante, verifica-se que aquelle qucciente muito legitimamente se eleva a 17.638 votos, digo — 17.733.

Votos inexistentes

Não tendo apurado para o contestante esses 2.003 votos das seis secções que acabamos de mencionar, a Junta somnou para os diplomados, como do municipio de Juruty, votos que devem ser considerados inexistentes.

Grado por lei de 1913, como adiante melhor mostramos, esse municipio só a 4 de março de 1914 elegeu o seu primeiro intendente e conselheiro municipal. E essa eleição se realizou por um *alistamento provisório*, sem valor ante a lei federal, organizado por uma commissão nomeada pelo governador á qual foi dada a faculdade de alistar quem ella entendesse sem petições, sem documentos e sem a presença ou audiencia dos alistados.

De-se modo se verifica que em janeiro de 1914, época do alistamento federal, não podia haver em Juruty commissão *federal* de alistamento pois ainda não havia conselho municipal (só eleito a 1 de março) para escolher os tres cidadãos que com os quatro contribuintes formam a dita commissão.

Logo tambem não podia haver eleição de mesas por falta dessa commissão que na época legal ainda não existia.

Pertanto, o que apparece como *eleição federal de Juruty para deputados* deve ser considerado como uma farça, uma simulação sem existencia legal.

E nem se diga que podiam votar em Juruty os que, residentes na zona do novo municipio, já eram electores em Obidos, municipio do que aquelle se desmembrou. Isso só seria possível si possível fesse haver mesas eleitas em Juruty ou si pela commissão de Obidos ellas tivessem sido eleitas para as secções de Juruty ainda como dependencia da Obidos e por falta de organização definitiva do municipio novo na quadra em que se devia compôr a commissão do alistamento; competente para eleger as mesas.

Além disto do mappa da votação organizado pela secretaria se vê que em Obidos figuram votando 700 electores e faltando apenas 190. Dado que esses que faltaram fossem todos de Juruty, se apura que na pretendida eleição deste municipio votaram 395, tendo faltado 247, ao todo 642 electores, numero tres vezes superior aos dos que faltaram em Obidos. Isto prova que os votantes que apparecem nessa eleição são os *alistados do alistamento provisório estadual*, feito por determinação do governador tão sómente para servir de base a 1ª eleição municipal, por commissão *sui generis* que elle nomeou, antes um *arrolamento* do que um alistamento eleitoral, em todo caso sem valor ante a lei federal.

A votação de Juruty a 30 de janeiro, portanto, não vale para effeito algum, é inexistente juridicamente.

São, por conseguinte, 233 votos que não podem ser contados para o diplomado Justiniano de Serpa e 239 em relação aos outros diplomados.

Duplicatas

Apontados os votos que a junta com desprezo de authenticas leaes deixou de sommar para o contestante e esses de Juruty que não podem entrar no computo da votação dos diplomados, devemos tratar das duplicatas, pois que, os votos constantes destas e desprezados pelo poder verificador pela impossibilidade de apurar a legitimidade dos mesmos não são contados para o calculo do art. 118 da lei eleitoral vigente.

Ante a junta apuradora appareceram duplicatas dos municipios do Bagre, Ponta de Pedras, Anajás, Oeiras, Guatupará, Mojú, Almeirim, Montenegro, Macapá e Afuá (tres secções). Todas as authenticas, assim apresentadas á junta, foram por ella remetidas á esta Camara bem como todos os documentos e papeis a ellas referentes, inclusive os involucros.

De todas essas duplicatas a junta apurou as que eram favoraveis aos diplomados, com excepção apenas de duas (Ponta de Pedras e Oeiras) cujos resultados não foram apurados.

Ora, o que se verifica dos papeis dessas duplicatas foi que a junta não tinha base para preferir qualquer dellas nos casos dos municipios de Mojú, Almeirim, Montenegro e Macapá. Eram duplicatas feitas ante as mesmas mesas, nos mesmos locais. Não podendo decidir quaes as verdadeiras pois todas estavam encerradas pelos mesmos tabellhões e escriptores, a junta não as podia apurar. Nem sequer uma das series dessas authenticas era registrada na agencia postal do proprio municipio. To las o foram no Correio do Belém. Entretanto, por certidão que juntamos, provamos que nesses municipios ha agencias postaes que todas estavam providas e funcionando no periodo de 30 de janeiro a 28 de fevereiro ultimos, dentro do qual foi feita a expedição das authenticas.

A junta, portanto, apurou arbitrariamente nesses casos, preferindo as authenticas que davam votação unanime aos diplomados.

Os resultados dessas duplicatas que não mereceram a preferencia da junta, não favorecem ao contestante. Elle tem, porém, interesse em que fora da lei e da verdade apuravel não prevaleça o criterio partidario da maioria da junta, avolumando a votação dos seus correligionarios com elementos que por direito não podiam ser apurados.

Os municipios de que estamos tratando, são focos chronicos de fraudes eleitoraes. Lá só impera o bico da pena. O chefe situacionista de um delles (Almeirim), em discussão pela imprensa e dirigindo-se ao Dr. Lauro Sodré, declarou, sem rubor e sem pejo, que não ha eleições verdadeiras no Brazil republicano, affirmativa essa que pelo escandalo se tornou celebre no Pará.

Manda, por conseguinte o direito bem como a justiça e a ver-

dade que taes duplicatas sejam totalmente desprezadas, uma e outra série, descontando-se da votação dos diplomados. De uma única secção desses municípios, a 3ª de Moju, o contestante teve informação segura de que a eleição foi verdadeira, pois lhe foi remittido um boletim accusando para elle 36 votos e 702 para o Dr. Justiniano Serpa. O *Correio de Belém* noticiou esse resultado. Mas o *Estado do Pará*, órgão situacionista, publicando-o com o de outra secção, alterou-o, dando 286 votos a todos os sete diplomados, diminuindo 426 votos ao Dr. Serpa e supprimindo por completo o voto do contestante.

Atacada essa publicação adulterada, o *Estado* rectificou-a, dando tambem 30 votos ao Dr. Firmo Braga e restabelecendo os 702 do Dr. Serpa e os 30 do contestante. Veio, entretanto, a duplicata e alterou de novo o resultado da 3ª secção, como si houvesse o intento de annullar a por ter recalhado a votação em um só diplomado e no contestante. Como se vê são machinações de fraude complicadas.

Não passaremos a diante sem assignalar ainda algumas circumstancias das duplicatas preferidas pela junta em Almeirim, Montenegro e Macapá.

Em Almeirim, feitos os descontos devidos, o tempo médio que cada eleitor gastou em votar foi de um minuto na 1ª secção; de um minuto e 22 segundos, na 2ª; de um minuto e dous segundos, na 3ª; de um minuto e oito segundos, na 4ª e de um minuto e 38 segundos na 5ª!

Em Montenegro a organização das mesas desatendeu tanto ás prescripções da lei, que senão cinco os membros da Comissão votantes e não podendo as listas conter mais de dous nomes, cada mesario apparece com 50 votos e nem se fez sorteio para o desempate entre elles.

Ainda na 1ª secção sorviram de mesarios dous eleitores que a ella não pertenciam.

E, para fechar, na 1ª secção votaram 172 eleitores e faltaram só cinco; na 2ª votaram 147 e faltaram só seis!

Em Macapá tambem foi illegal a organização das mesas. Para a 1ª secção foram votados sete cidadãos e declarados eleitos nove, não se guardando a ordem legal entre os votantes. Para as demais secções apparecem 16 votos, quanto os votantes eram sete. E foram declarados effectivos os cinco mais votados e suplentes os outros.

Eis o que são essas duplicatas preferidas pela junta.

O caso de Anajás é mais clamorosamente illegal. Como ambas as series de authenticas haviam sido registradas fora do prazo e em Belém, fez-se uma apuração por boletins apresentados pelo candidato Castello Branco e a requerimento deste, como consta dos diplomas. Mas occorre que esses boletins não diziam os locais em que funcionaram as secções, de modo que nem esse criterio tinha a junta para a sua preferencia. E as eleições a que se referem taes boletins, foram todas feitas ante mesas illegalmente constituídas, fazendo do mesarios eleitores que não haviam sido eleitos ou o tinham sido para secções diversas das em que serviram. Juntamos a lista de tres intrusos.

Tambem juntamos um numero do *Diário Official* em que foi publicada a divisão do municipio em secções e a designação dos locais destas. Do cotejo delle com as actas da duplicata preferida e que é a que está de accordo com os boletins do candidato Castello Branco, se vê que a 3ª, a 7ª, a 9ª, a 10ª, a 13ª e a 15ª teriam funccionado em locais diversos dos designados.

Vê-se que uma eleição assim, feita em locais improprios e tola com a participação de falsos mesarios, nem podia ser apurada isoladamente, nem ser preferida em caso de duplicata, como foi.

Quando na Junta se tratou do caso de Afuá, onde se apresentavam duplicatas de tres secções, insistimos por que não se apurassem ambas as series dessas tres secções que não chegamos a examinar e que na discussão se diziam feitas pelas mesmas mesas e nos mesmos locais. Não entenham assim a Junta e apure a serie favoravel aos diplomados. Sabemos, porem, agora que em Afuá houve duplicata da eleição de mesas, apparecendo no archivo desta Camara duas actas da dita eleição. Essa circumstancia, que não permite ajuizar qual das duas series de mesarios é a legitima, si não é sufficiente para que sem mais exame se despreze toda a eleição do municipio, parece de molde a impor a não apuração dos resultados das tres secções em duplicata, pois que ante duas series de mesas para essas secções o eleitorado não se offerecia meio bastante do conhecer onde legalmente deveria dar os seus suffragios.

Os dous casos mais graves de duplicatas são os de Quatipuru e Ponta de Pedras.

A situação naquella municipio é especialissima. O intendente, coronel Leandro Pinheiro, não foi realmente eleito para esse cargo, não obstante ter tido o apoio de alguns elementos opposicionistas de quem é actual adversario. Sua eleição chegou a ter parecer annullatorio, mas por um accordo politico foi aquelle intendente reconhecido, valendo isso como uma compensação aos elementos opposicionistas que o tinham apoiado.

O intendente rompeu depois com esses elementos e procurou fazer partido seu. No seio da sua familia, uma das maiores e a mais importante do municipio, estabeleceu-se a discordia e uma hostilidade muito viva. Elle procura impedir que o 1º suplente do juiz secção-

nal presilisse a organização das mesas, que queria unanimes. Não o conseguindo, fez a duplicata presilindo elle a segunda organização realizada apenas no livro. Depois procurou haver os livros electronicos. Um seu genro foi a Delegacia Fiscal pedir-os. Já tinham sido remetidos ao 1º suplente secção de Quatipuru. O mesmo enviado foi ao Correio reclamar os livros. Já tinham sido entregues á autoridade destinataria. Forte pelo apoio official, o intendente conseguiu a demissão do agente do Correio. E o processo eleitoral foi marchando em duplicata, não querendo o intendente se sujeitar a votar ante as mesas legalmente eleitas sob a presidencia do juiz. Perginou eleições á parte.

Quiz obter certificações da registro da outra agência local para as suas authenticas, exigindo que a agente lhe dresse os registados para ser elle o portador. Não podia a agente acceder a isso sem quebra do seu dever e comprometimento da sua responsabilidade. O intendente culpou-a de se ter negado pura e simplesmente a effectuar o registro e o administrador dos correios, passivo instrumento de todas as situações officiaes, demittiu tambem essa agente.

E as duplicatas do intendente, apixonado, irascivel e violento, foram sempre parar á Junta cuja maioria ou quasi unanimidade de correacionarios seus, alguns incursos no mesmo crime de falsificação eleitoral, preferiu as fraudes ao processo verdadeiro, apurando o que não passava de uma burra da prepotencia e da audacia.

Sabedor de que as mesas legaes tinham documentos comprobatorios do cumprimento do seu dever, o intendente pediu alguns eleitores para fazerem a declaração de que pudessem fazer uso com ra as eleições verdadeiras. Achei testemunhas, inclusive um genro e outros parentes seus, e com ellas veio elle mesmo depor em justificação que fez requerer por um dos candidatos diplomados. Grande parte do que estamos narrando, consta dessa justificação a que procuramos assistir com procuração do outro interessado. Assim a organização das mesas illegitimas pelo mesmo intendente, a caça aos livros electronicos pelo seu genro, o alliciamento das testemunhas em cujo numero elle se metteu, etc., etc.

Mas nem por isso puderam ser justificadas as emprezas fraudulentas por elle realizadas. Provamos-o com justificação acima de todo defeito por as eleições legaes, as que deviam e devem ser apuradas são as que foram feitas ante as mesas electoraes sob a presidencia da autoridade judiciaria. As outras, as que constam do mappa sob os. 333, 338, 340, 342 e 344, são o producto dessa fraude do intendente. Das listas que as acompanham, se destacam os nomes dos eleitores Isaac Jorge Parah, hebreu, commerciante ambulante, fallecido a 21 de fevereiro de 1913; Angelico da Souza Faria, paraense, lavrador, fallecido a 13 de junho de 1914 e Francisco de Mello, artista, paraense, morto a 2 de julho de 1914, de cujos obitos exhibimos certidão. Ainda se vê presidindo uma secção e votando, nella e em outra, — Augusto Moreira da Silva, o genro do intendente, portuguez não naturalizado, o qual nem ao menos é eleitor. Juntamos certidão de que o seu nome não consta do alistamento. A certidão refere-se aos annos de 1903 a 1914, não incluindo o de 1913 em que não houve alistamento eleitoral em Quatipuru, não existindo o livro competente no archivo desta camara e nem em cartorio. Tambem dellas consta o nome do eleitor João Fontes dos Santos, cuja assignatura foi falsificada e que declara ter votado ante a mesa legal da 1ª secção presidida pelo coronel Cesar de Andrade Pinheiro o secretariado por Manuel Baptista Vieira.

Quando se quizo usar do rigoroso escrupulo na decisão de um caso destes, poder-se-hia deixar de apurar ambas as series de actas, mas nunca preferir a falsificação feita pelo intendente de Quatipuru, como resolveu a junta, falsificação que foi baseada nos seus elementos atrevidos tumulos.

Ponta de Pedras é caso semelhante a Quatipuru. Alli tambem o intendente não foi eleito, devendo o seu logar a uma lei do Congresso Paraense, votada por um accordo que partilhou a representação municipal. E para formar o seu prestigio teve recorrido a perseguição e violencias das quaes já resultou sangrento conflicto com mortes, uma das quaes imputada ao juiz substituto togado que não hesitou em processar por esse facto os que foram das victimas agredidas.

Tem sido o Tribunal Superior de Justiça o amparo dos amigos do contestante naquella municipio, cobrindo-s varias vezes e arrancando-os da cadeia pelo remedio do *habeas-corpus*. O rancor partidario dos situacionistas não reconhece direito aos adversarios. Elles tem de se excluir de toda a actividade publica, como desde longo tempo tem sido inhibidos de funcionar no Conselho Municipal onde tem maioria de vogaes. Dessa exaltação exclusivista é que nasceu a duplicata de eleição como meio de atastar os opposicionistas do accesso ás urnas. Com estes estava a maioria da Comissão que devia eleger as mesas e com essa maioria, presidindo-a, funccionaria o 1º suplente do juiz secçãoal.

O intendente e seus amigos não poderiam fazer mesas unanimes sem que fizessem uma organização á parte, ou antes simulassem-na, pois a verdade é que uma só organização do mesas houve em Ponta de Pedras, a presidida pela autoridade judiciaria e é dessa que existe copia legal no archivo da Camara e do Juizo Secçãoal do Pará. Outra não appareceu senão a 6 de março ante a Junta Apuradora e

nas mãos de um dos membros desta em envelope rasgado e aberto, embora com enfeite para o juiz.

Isso mostra que o apparecimento dessa acta foi um recurso tardio do intendente para esconder a sua duplicata feita ante mesas illegitimas a que a acta procurava dar feição de verdade. Perguntase: — Porque foi esse documento remettido tão tarde á preséncia da Junta e deixou de ser ao Juiz Seccional e a esta Camara, como manda a lei? — É possível reconhecer authenticidade nesse documento e a tribua-lhe força e valor para anullar a acta da organização das mesas já existente no archivo seccional e nesta camara, remettida em tempo opportuno e comprovando um acto real e verdadeiro prescrito por autoridade judiciaria determinada pela lei?

Só póde responder affirmativamente quem quizer ou precisar justificar essa escandalosa fraude eleitoral que a duplicata do intendente representa.

Nenhum dos mesarios que figuram nessas actas falsas consta da acta da organização que na Camara existe e em que se mostra terem funcionado nessa organização os membros legitimados da commissão revisora do alistamento da Ponta de Pedras em 1914 e cujos nomes e estam da acta da instalação da mesma a 3 de janeiro, cuja certidão juntamos.

Senão, pois, grosseira fraude as actas que no mappa tem os ns. 325, 328, 330 e 332, não é só o caso de não as apurar como fez a Junta.

Devem ser apurados os votos dados ante as mesas legitimadas e constantes das actas por estas firmadas, que são as de ns. 326, 327, 329 e 331. Acco-o-o que foram essas as registradas no correio de Ponta de Pedras e no prazo legal, circumstancia que, aliada ás demais que temos indicado, concorrer poderosamente, decisivamente para corroborar o valor, a authenticidade de tais documentos como attestativos de uma eleição verdadeira, conforme ás prescripções da lei.

Ainda juntamos quatro justificações regularmente processadas e julgadas, provando a realidade das eleições constantes das ditas authenticas e que ellas se effectuaram nas quatro seções do municipio.

Resta-nos ainda tratar das duplicatas de Bagre e Oeiras.

Da duplicata de Bagre a Junta preferiu e apurou uma serie de authenticas unicamente por estarem de accordo com boletins que possuíam os candidatos diplomados. E' o que consta da acta geral da apuração que a oses serve de diploma. Foi, como se vê, o criterio partilhado, o da conveniencia, o que inspirou essa preferéncia, quanto todas as considerações legais deviam impôr a solução opposta.

Pela acta da organização das mesas, que o juiz tinha em mãos o que fizera vir, como todas as outras, do archivo para servir á decisão dos casos das duplicatas, o presidente verificou que uma série de authenticas, as que tinham sido registradas no correio de Bagre, traziam assignaturas de mesarios cuja eleição constava da acta. Ante isso não podia haver duvida sobre as que eram de apurar, pois a propria lei firma peremptoriamente no art. 99, n. II, a regra que á junta cabia applicar. Isto é, a preferéncia ás eleições feitas perante as mesas legalmente nomeadas e que a acta mostrava quasi eram.

A Junta mais uma vez passou por cima da lei e decidiu no sentido do interesse dos seus correligionarios. Mas ao poder verificador incumbido reparar a illegalidade e a injustiça do procedimento da junta, desprezando os resultados das actas illegitimas, registradas fora do municipio e firmadas por suppostos mesarios e mantendo contar os votos das authenticas que está de accordo com a lei, assignadas por mesarios realmente eleitos e registradas em Bagre (ns. 329, 330, 331 e 332 do mappa).

O caso de Oeiras apresenta um aspecto interessante, o de duplicata em que duas séries de actas são firmadas pelos mesmos mesarios, contendo votação para os diplomados, sendo que em umas maior do que em outras. Parece que os mesarios depois de terem fabricado as primeiras actas acharam que tinham lançado uma votação muito modesta para os altos correligionarios que eram candidatos e, em consequencia, fizeram outras assignando nestas uma votação maior, mais na altura dos meritos dos suffraganos.

A junta teve escrupulo em preferir entre as duas e por isso decidiu não apurar as tres.

Essa decisão, porém, é contraria á lei. O que houve em Oeiras não foi propriamente duplicata de eleição, mas sim forgacão escandalosa de actas com mesarios falsos. Em Oeiras não houve duplicata de organização de mesas e sim uma unica constante da acta extinto no archivo da Camara e de que juntamos certidão do cartorio seccional.

Perante essas mesas só fizeram as eleições constantes das actas ns. 333, 335 e 337, em que foram suffragados os candidatos diplomados e os opposicionistas, sendo que aquelles com maioria sobre estes. São eleições com todos os caracteristicos de legitimidade, que não devem ser desprezadas, sendo muito differentes das outras cujos signatarios não são mesarios e só quizeram arranjar não uma só, mas logo duas unanimidades para os diplomados, com as duas falsificações que forgicaram.

Concluido o exame das duplicatas, de accordo com o que dissemos e provamos, deveremos indicar os resultados que foram apurados nas que a Junta preferiu e que por direito não devem ser contadas para effeito algum. Temos assim:

	Firno Braga	Serpa	Theotônio	Passos	B. Roiz	C. Branco	B. Miranda	Hosannah
Anojás....	72	1.272	1.461	1.461	1.461	1.461	1.461	1.461
Almeirim..	—	720	585	585	585	585	585	585
Montenegro....		270	276	276	276	276	276	276
Agua (3ª secção)..		78	89	89	89	89	89	89
Majú.....		702	416	416	416	416	416	416
Macapá....		608	604	604	604	604	604	604
Somma....	92	3.636	3.461	3.461	3.461	3.461	3.461	3.461

Deduzindo esses resultados das votações que a Junta somou para os candidatos, vemos que estes ficam com o seguinte numero de suffragios (não contados os votos que appareceram como do Jury):

Pedro Chermont de Miranda.....	17.733
Justiniano Serpa.....	20.157
Theotônio de Brito.....	20.373
Passos de Miranda.....	20.312
Castello Branco.....	20.310
Barbosa Rodrigues.....	20.297
Bento Miranda.....	20.237
Hosannah de Oliveira.....	20.223
Firno Braga.....	9.671

Os votos das eleições verdadeiras e que devem ser apuradas, de entre as duplicatas de Oeiras, Bagre, Ponta de Pedras e Quatipuri são o seguinte total:

Pedro Miranda.....	6.802
Firno Braga.....	572
J. Serpa.....	513
Theotônio de Brito.....	482
Passos de Miranda.....	530
Barbosa Rodrigues.....	362
Castello Branco.....	505
Bento Miranda.....	416
Hosannah de Oliveira.....	482

Adicionando-se estes votos aos que acima contamos, temos o resultado seguinte:

Pedro Miranda.....	24.535
Justiniano de Serpa.....	20.972
Theotônio de Brito.....	20.855
Passos de Miranda.....	20.842
Castello Branco.....	20.815
Hosannah de Oliveira.....	20.705
Barbosa Rodrigues.....	20.659
Bento Miranda.....	20.653

Para estes calculos tomamos por base a contagem feita pela Junta e constante dos diplomas, contagem que aliás não está exacta e que refiremos.

Organização de mesas eleitoraes

A organização das mesas eleitoraes parece ter sido das maiores preoccupações do legislador, quando elaborou a lei n. 1.269. O Dr. Rosa e Silva, principal autor dessa obra legislativa disse no Senado:

« Declarei que para mim os pontos capitais de uma reforma eleitoral são a organização das commissões que tenham de preparar os alistamentos e das mesas chamadas a presidir os negocios eleitoraes.

Penso que, da mesma forma que na organização das commissões alistadoras a preoccupação do legislador deve ser *quebrar a unidade*, evitar quanto possível que as mesas sejam compostas de membros pertencentes todos a uma só parcialidade politica».

Dous eminentes membros do Senado, em parecer muito conhecido, escreveram:

«E' preciso no exame de qualquer eleição verificar, antes de tudo, si as mesas foram legalmente organizadas, incorrendo em nullidade as eleições procedidas perante mesas constituídas de modo diverso do prescripto em lei (art. 116, da lei n. 1.269)».

E' aliás uma comminação rigorosa da citada lei a absoluta nullidade das eleições quando feitas ante mesas organizadas de modo diverso do que a mesma lei prescreve.

Quando pensamos na cogitação exposta pelo Sr. Dr. Rosa e Silva, impõe-se-nos o contraste lastimavel entre ella e a que dominou no Pará a organização das mesas para as eleições de 30 de Janeiro. No Pará a preocupação foia de fazer mesas unânimes para preparo das votações unânimes. Sempre que os adeptos da situação no interior não disponham da complicidade dos suplentes do juiz seccional para arranjar a unanimidade, recorriam ás organizações clandestinas, fonte das duplicatas que só foram conhecidas com os apparecimentos de authenticas divergentes, assignadas por mesarios differentes, sem que do archivo do juiz competente constassem duas actas de organização de mesas. Muitas vezes era a questão da ordem legal que era posta de parte, dispensando-se os processos da lei para usar da arbitrio na discriminação de mesarios effectivos e suplentes. Casos houve de usurpação da presidencia da comissão organizadora por pessoas que até já tinham perdido a qualidade em que poderiam presidir-lhe, como em Baião.

A clandestinidade na escolha de mesarios nota-se, por exemplo, em Mazagão, onde funcionaram mesas cuja organização não consta de parte alguma, quer do juizo seccional, quer do juizo seu substituto, quer do archivo desta Camara.

Além das infracções dos preceitos legais sobre o processo da escolha dos mesarios, casos houve tambem, como em Porto de Mz., em que funcionaram como membros da comissão que os devia eleger, pessoas que da mesma comissão não faziam parte.

Contra expressa disposição do artigo 65 da cit. lei, tomavam parte nas mesas eleitoraes de outras secções e até se completavam mesas com pessoas não eleitas, quando não tinham comparecido cinco mesarios não obstante o texto imperativo do art. 73 da mesma lei.

Analysando as eleições dos diversos municipios, indicamos todos esses casos que são de nullidades. E juntamos documentos comprovativos do que nesse sentido allegamos.

O processo eleitoral

Nessa mesma analyse apontamos os vicios do processo eleitoral que acarretam nullidades, taes como recusa de fiscal, e resultados fraudulentos que estão em discordancia com o numero de votantes.

Começaremos pelo municipio da capital, seguindo a ordem observada pela Junta Apuradora.

Municipio de Belem

Foi reñido e disputadissimo o pleito no municipio da Capital.

A fiscalização que em geral poudo ser exercida em quasi todas as secções não permitiu esconder a enorme proporção do não comparecimento ás urnas que foi em media de 66 %.

Foi tambem o municipio em que o pleito correu com mais regularidade, não obstante alguns estratagemas postos em pratica para prejudicar a votação dos candidatos que não eram da chapa do governo, qual o da não reunião das mesas eleitoraes em secções em que notoriamente elles tinham maioria, como na 12ª secção, cujos eleitores votaram na 13ª, na 33ª cuja votação teve de ser dada na 32ª, e na 34ª e 35ª em que os eleitores recorreram a 30ª e 31ª.

Na 38ª secção o fiscal do candidato Pedro Cherment de Miranda não teve permissão para funcionar junto á mesa, não obstante esta lhe ter recebido o officio de nomeação que conservou, para com ella procurar cobrir o seu abuso. Junta-se documentos que provam esta illegalidade, sendo portanto nulla a eleição desta secção.

Nas secções 74ª e 77ª os resultados são nullos, pois que não combinam o numero de votos recebidos e os que os votantes podiam dar.

Na 74ª compareceram 93 eleitores e foram apuradas 97 cedulas para deputados, numero que excede o dos eleitores.

A mesa, no boletim que expoz ao fiscal do contestante, entendeu explicar como cousa muito simples essa diferença, dizendo ter ficado averiguado ser engano de dous eleitores que votaram com duas chapas cada um para deputado. A explicação mostra que a mesa averiguou tarde e mal. Para evitar que algum eleitor queira fraudar a votação depositando na urna cedulas a mais ou que não sejam as que a lei determina, o art. 72 da lei n. 1.269, estabeleceu para um dos mesarios, designado pelo presidente da mesa no acto da instalação desta, a função de verificar a regularidade dos envolveros das cedulas.

Só com a negligencia desse mesario é possível introduzir na urna duas cedulas com o mesmo rotulo, resultando disso que a votação seja fraudada.

E era no momento da votação que se deveria descobrir a regularidade e impedil-a de se consumir.

Como quer que seja, o resultado ficou inquinado de vicio que alterou e poz em desacordo com a verdade, fazendo accrescerem 12 votos ao numero possível.

Na 77ª a mesa deixou de apurar uma cedula para Deputado, alterando assim o resultado. Foram 54 os que votaram. Com a facilidade da accumulção esses eleitores dariam 324 votos. Entretanto apenas foram apurados 318, havendo para menos uma diferença de seis, correspondentes a uma cedula que desapareceu.

Em uma eleição em que as differenças na votação total chegam a ser de 14 votos apenas entre candidatos alcançados por contestações, essas alterações de resultados são gravissimas.

Sobre a eleição da 38ª secção juntamos o protesto feito ante o tabelião e uma justificação como documentos ns. 1 e 2.

Municipio de Vizeu

A eleição da 4ª secção deste municipio é nulla ante o § 1º do art. 116 da lei eleitoral. Nella a mesa se completou com um eleitor de outra secção, como consta da authentica.

Além disso, nella figuram votantes em numero de 65, sendo que 65 votos apparecem para senador, mas para deputados todos os sete candidatos governistas foram distinguidos com 59 votos, o que dá só para elles um total de 413 votos, quando o numero de votantes (65) multiplicado por seis não podia dar producto superior a 390. Mas a esses 413 accrescem seis votos dados ao candidato Pedro Cherment, cujo nome foi encartado nessa votação fraudulenta tão sómente para coonestal-a como tambem o foi o nome do Dr. Rogerio de Miranda com um voto para senador.

Municipio de Bragança

Neste municipio se apresenta uma authentica, cujo resultado é nullo.

Assim na 9ª secção a mesa foi constituída com eleitores que a ella não pertenciam. Além disso, tendo votado nessa secção 69 eleitores, as chapas para deputados foram 67, sem constar que algum eleitor (levariam ser dous) tivesse deixado de votar para deputado.

Essas 67 chapas pela accumulção (67x6) dariam 402 votos. Entretanto a somma dos que a acta menciona como recibos para deputados é de 426, correspondendo a 71 cedulas, mais quatro do que as recibidas.

Trata-se, pois, de uma eleição duplamente viciosa, em que a mesa, illegalmente constituida apurou votos que não receberam e ainda estabeleceu o tumulto e a barbaria no processo eleitoral, admitindo a votar 20 eleitores que não eram dessa secção, como diz a acta, sem dizer a qual pertenciam, sem justificar por que os admittia a votar e sem ao menos tomar em separado os seus votos.

E a lista de assignaturas não está authenticada e não tem o termo de encerramento.

Municipio de Salinas

A eleição deste municipio é puramente ficticia, simples figuração dos que alli dispoem das posições officiaes e que forjaram authenticas para fantaziar um processo eleitoral que não se realizou.

Todas as prescripções legais referentes á organização das mesas foram postas de parte pelos organizadores dessa fraude que nem apparencia guardou de cousa seria. Consta da acta da pretendida organização dessas mesas que estiveram presentes e votaram seis membros da comissão revisora do alistamento eleitoral e envés de doze votos quinze foram verificados e, o que é mais, cinco dos cidadãos assim votados o tiveram dous votos cada um e cinco tambem um voto cada um e aconteceu que os cinco que obtiveram dous votos cada um foram considerados mesarios effectivos, por terem sido os 1º, 3º, 5º, 7º e 9º na ordem da votação e os cinco que obtiveram um voto foram dados como suplentes, por terem sido os 2º, 4º, 6º, 8º e 10º na ordem de votos.

Parece uma pilheria para provocar riso, mas assim consta da acta, que juntamos por certidão.

Além disso, na 1ª secção serviram de mesarios e votaram Fabio Climerio da Silva e Raymundo Luiz de Nazareth, eleitores de outra secção, contra o disposto no art. 66 da lei n. 1.269 de 15 de novembro de 1901.

Da mesma forma, os mesarios todos da 2ª secção a ella não pertenciam, sendo eleitores de outra.

Na 3ª secção tambem funcionaram Manoel Jo-é dos Reis, Guilherme Antonio Albeiro e Manoel Simões Damasceno como mesarios, não sendo eleitores della.

Na 4ª secção está nas mesmas condições o mesario Miguel Liobo da Silva.

Como se vê, são eleições que incorrem em nullidade pelo preceito do § 1º do art. 116 da citada lei n. 1.269.

Mas as listas de assignaturas das eleições em que, a espaços variados, se intercalam nomes evidentemente devidos á mesma pessoa não deixam duvida alguma sobre a falsidade e a fraude de que surgiram as authenticas desse municipio de Salinas, que só por escarneo é moralidade poderiam deixar de ser desprezadas.

Idexamos de jantar certidão da acta da organização das mesas porque existe cópia no archivo da Camara.

Município de Marapanim

Neste município, salvo a 5ª secção, o pleito correu regularmente, tendo apenas havido um equívoco na copia autêntica da acta que da 4ª secção foi remetida á Junta Apuradora na capital do Estado do Pará. Essa copia só mencionava seis votos ao candidato Pedro Chermont de Miranda, que obtivera, aliás, 36, segundo o boletim expedido ao seu fiscal. Na acta da apuração o segundo um precedente que na junta já fora admittido, com a aquiescencia de todos os interessados, cujos boletins estavam accórdes, sanou-se o equívoco, apurando-se a votação real que esse candidato obtivera. A esse respeito o candidato Dr. Justiniano de Serpa declarou ante a junta, conforme consta do diploma, que, estando de accordo o numero de votantes e o de votos no boletim, concordava que por elle fosse feita a apuração, não havendo opposição entre o boletim e a authenticã, mas um visível engano facil de ser desfeito pelo calculo dos votos em relação aos votantes.

Sobre a 5ª secção ha a observar que nella funcionou como mesario o cidadão Symphronio Genesio Lustosa, que não foi eleito e não consta da acta da organização das mesas. Portanto, nessa 5ª secção a mesa se constituiu com a infracção da lei, o que é motivo expresso da nullidade.

A acta dessa organização existe no archivo da Camara.

Município de Igarapé-assu

A eleição da 3ª secção deste município é fraudulenta, não é real, como da propria acta se patenteia, pois que por ella o tempo medio que ca a eleitor teria gasto em votar seria de um minuto e trinta e cinco segundos, o que é materialmente impossivel, sendo esse tempo em absoluto insufficiente para aquelle fim.

Na 4ª secção, como diz a propria acta, votaram José Pereira do Nascimento e Francisco Lopes da Cunha Motta, que nem eram fiscaes, nem eram eleitores da secção.

Do mesmo modo na 6ª secção votaram Manoel Nina Damasceno e Hermenegildo do Amaral, que não eram fiscaes nem eleitores dessa secção.

Município de Ourem

A eleição neste município, que é um dos do pequeno eleitorado, apresenta um resultado avultado em consequencia de terem sido dados como mesarios apenas eleitores pertencentes ás filiaes do P. R. do P., permitindo isso que o pleito corresse como em familia e desse o resultado que bem se quiz. Occorre, porém, uma circumstancia que annulla esse trabalho. Taes mesarios não foram eleitos e nem o podiam nas condições que a acta da organização das mesas, juntas, por certidão, menciona. Os situacionistas de Ourem daõ essa organização como feita por quatro membros da commissão revisora do alistamento em um só escrutinio. Ora, os votos que podiam apparecer eram oito e só oito nomes podiam ser votados.

Havia a eleger 10 mesarios entre effectivos e supplementes; portanto em um só escrutinio elles não podiam ser eleitos todos e muito menos ter votação que permitisse distinguir entre elles quem estava no 1º, 3º, 5º, 7º e 9º lugar o quem estava em 2º, 4º, 6º, 8º e 10º lugar, de modo a caracterizar os que deviam ser effectivos e os que deviam ser supplementes. Isso mostra que não houve, em verdade, organização de mesas sinão no papel e ainda assim em condições evidentes de infracção da lei, pois só arbitrariamente os quatro membros da commissão com os seus oito votos podiam eleger 10 mesarios collocando-os em ordem de votação para classificar-os em effectivos e supplementes.

O facto se explica pela circumstancia de, sendo de sete o numero de membros daquella commissão em Ourem, como da acta se vê e está, aliás, de accordo com o art. 41 da lei eleitoral, apenas eram situacionistas os quatro que fizeram como reunidos a 30 de dezembro e que fizeram a bella obra, de que tratamos, isto é, os mesas unanimos como preparação da unanimidade na eleição.

A lei, entretanto, fuhmina de nullidade insanavel eleições que se digam feitas ante mesas cuja organização não obedece ás prescripções expressas estabelecidas, como é o caso das que passam por ter funcionado em Ourem.

Existe no archivo da Camara essa acta.

Município de Acará

A eleição neste município é nulla como obra da fraude e do bico da penna, levada a effeito sem ao menos as apparencias de observancia da lei, a começar pela organização das mesas, de cuja acta juntamos certidão.

Do exame dessa acta se verifica que ella dá como tendo funcionado a 30 de dezembro, sob a presidencia do 1º supplente do juiz federal, os membros effectivos da commissão do alistamento eleitoral — coronel Julião Pinheiro Lobo, capitão Manoel da Motta Gabriel, capitão Augusto Lima Pereira, capitão Manoel Vicente da Silva Ivo, capitão Cantuário Antonio Prego — o seus immediatos em votos, capitão Leonardo Pinheiro Lobo e tenente José Caudilio Foro.

Com a acta por declaração expressa do presidente terem faltado com ella justificada per meios de officios os membros effectivos Manoel Guilherme Moreira, dito Manoel Guilherme L. Moreira e Antonio Chagas de Christo o seus immediatos em votos Antonio José Torres, Manoel Joaquim Alves e Manoel da Silva Russo.

Dahi desda logo resulta que a pseudo commissão do alistamento eleitoral de Acará tem sete membros effectivos e cinco immediatos em votos, ou sejam ao todo doze membros, sem contar o presidente, que é autoridade judiciaria.

Ora, o art. 41 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, compoz a commissão de alistamento tão somente de quatro contribuintes da receita publica escolhidos por sorteo e tres cidadãos eleitos por voto uninominal pelos membros do governo municipal e seus immediatos em votos em numero igual —, ou sejam sete membros. De onde sahiram e em que caracter figuram esses cinco immediatos em votos de que faz menção a acta e dos quaes dois são dados como tendo tomado parte na eleição das mesas?

Note-se que a acta nem sequer falla da commissão de revisão; falla da commissão de alistamento eleitoral, o que permitiria suppor que se trata ainda da commissão que iniciou o alistamento no município de Acará, no regimen da lei n. 1.269, isto é, em 1905, e consequentemente que nos nove annos decorridos até 1914, inclusive, ultimo da passada legislatura, não houve revisão do alistamento nesse município, o que é incrível.

Mas, mesmo que se queira dizer que ainda se trata dessa Commissão que fez o alistamento inicial depois daquella lei o que essa Commissão se compoz de mais membros do que a de simples revisão em face do § 1º do art. 9 da citada lei, cabe fazer observar que por esta ultima disposição os supplementes dos cidadãos que o Conselho Municipal devia eleger são determinadamente tres e não cinco, como a acta menciona. E devendo ser apenas tres esses supplementes não são os immediatos em votos aos tres mais votados e sim os 2º, 4º e 6º, na ordem da votação.

Si, entretanto, se trata realmente da Commissão da Revisão, nota-se que a acta não diz de que anno é ella, embora pareça que seria a da revisão de 1914, em falta de declaração em contrario, por ser o que a lei determina.

E, si se póde invocar que os tres cidadãos que para ella são eleitos devem ter supplementes, como os de que trata o citado art. 9 § 1º da lei n. 1.269, claro é que, sem outra prescripção para a eleição desses supplementes, ella só se poderia fazer nos termos da parte final do § 1º do art. 9 dessa lei, observando-se apenas o voto uninominal prescripto no art. 41 e assim os supplementes só poderiam ser os 2º, 4º e 6º na ordem da votação e não os immediatos em votos, em numero do cinco, de que falla a acta.

O que parece certo é que a Commissão a que se refere a acta era composta dos membros do Conselho Municipal, presididos pelo supplente federal, e não dos membros que a lei determina, sendo por isso que figura em primeiro lugar o coronel Julião Pinheiro Lobo, que é intendente do município, como dos diplomados const., sendo os outros seis membros effectivos os seis votos de que alli se compoz o Conselho e sendo por essa circumstancia que se falla em immediatos em votos, que devem ser os cidadãos que não tiveram votação sufficiente para serem declarados vogaes e são supplementes destes.

Seja, porém, como for, é irrecusavel a illegitimidade dessa Commissão, em que entraram esses immediatos em votos, a que em hypothese alguma a lei permitiu que della fizessem parte, tendo assim as mesas que figuram como eleitas no Acará sido constituídas de modo contrario ás prescripções legais, o que é caso de nullidade das eleições, como especifica o § 1º do art. 116.

Mas não se limita a isso a illegalidade da constituição de taes mesas. Si se foram os que funcionaram na commissão, inclusive esses taes immediatos em votos de que a lei não cogitou, e devendo cada um votar em dous nomes, (art. 66 da lei n. 1.269) os votos não podiam exceder de 14 e, distribuindo pelos 10 mesarios effectivos e supplementes a eleger (art. 63), necessariamente pelo menos seis dos votados não poderiam ter obtido mais de um voto, podendo os outros quatro reunir dous votos cada um. Pois, não obstante isso, não só não houve desempate algum, como, ainda mais, a commissão achou meios arithmeticos de, com os 14 votos que deveriam ter sido recebidos, attribuir a 10 cidadãos votação que permitiu classificar-os em ordem descendente perfeita da numero de votos, de modo a poder, sem o desempate, distinguir os que ficaram em 1º, 3º, 5º, 7º e 9º lugares para declarar os mesarios effectivos e os que ficaram em 2º, 4º, 6º, 8º e 10º lugares para declarar os supplementes!

Isto só com 14 votos é um resultado que deveria reclamar, a exemplo do que se fez na junta apuradora, um voto de lavour á arithmetica dessa commissão.

Município de Igarapé-miry

Neste município observa-se um facto que é caracteristico para demonstrar a fraude posta systematicamente em pratica, sempre que os situacionistas se viram livres da fiscalização dos seus oppositores, o que nas localidades do interior não lhes era difficil conseguir, já por disporem dos edificios designados para sede das secções, e já

processo se tornava impossível a quem não fosse amigo, já findo-lo-se a não reunião das mesas o fazendo-se clandestinamente actas de eleições fantasticas, já por outros meios que não vale a pena enumerar. O facto que desejamos assinalar é que, sempre que as eleições se mostram não fiscalizadas, o quociente da votação é enorme e a falta do comparecimento dos eleitores das secções respectivas attinge cifras irrisórias pela sua insignificancia.

Em Igarapé-miry não houve realmente eleição sino nas secções 1ª e 6ª, sendo os resultados que das outras apparecem inteiramente fictícios o arrançados clandestinamente fóra do alcance de qualquer fiscalização. Nessas duas secções votaram respectivamente 100 e 61 eleitores, deixando de comparecer 96 e 158.

Nas eleições falsificadas pelas mesas das outras secções, não só a votação subiu a 163, 128 e 86, como o não comparecimento de cada se reduziu a 37, 73 e 17.

Nessas tres secções não se reuniram as mesas e, com relação às tres, 3ª, 4ª e 5ª, os fiscaes do candidato contestante fizeram, por meio de justificação legalmente processada e julgada, a prova de que os eleitores não situacionistas estiveram nos locais das secções até muito depois da hora em que os trabalhos deviam começar e na 3ª se compareceu um mesario, não tendo comparecido nenhum na 3ª.

Pela distancia era impossível a esses eleitores procurarem outra secção, a mais proxima, para votar, ficando elles assim privados do exercicio do seu direito, enquanto a fraude forgiava eleições clandestinas.

Na 7ª secção ainda se verifica a illegalidade de functionar como mesario José Victorio Lucas, que para tal função não foi eleito, como se mostra pela acta da organização das mesas de que se junta certidão. Assim, a mesa dessa secção nem ao menos ficou como constituída de accordo com as prescripções da lei, o que é motivo de nullidade de eleição, expresso no § 1º do art. 116, da lei n. 1.269.

Município de Cametá

É um dos menos atrasados do Estado do Pará e é lamentável ver até que ponto vai alli o descaso pelas prescripções da lei em materia eleitoral, como os documentos do pleito de 30 de janeiro demonstram.

Na 4ª secção todos os mesarios eram eleitores de outra secção, conforme se verifica da acta.

Na 5ª secção occorre a mesma illegalidade, tambem comprovada pela acta.

Na 6ª funcionou ainda, e votou como mesario, um eleitor estranho á secção.

Na 7ª fóra eleito mesario Manoel Silveira Coelho e functionou Manoel Silveira Alves Coelho, sem que se possa saber si os dois nomes designam a mesma pessoa ou si são de parentes, dos quaes um tenha o appellido de — Alves — que o eleito não tem. É, em todo caso, estranho e mesmo incrível que os membros da Comissão revisora do alistamento, que organizou as mesas, não soubessem o nome exacto e completo dos eleitores em quem votavam.

Na 8ª votaram quatro mesarios que serviram como taes sem pertencerem a essa secção.

Na 9ª ainda funcionaram como mesarios e votaram dois eleitores estranhos á ella.

Na 10ª estão no mesmo caso todos os mesarios que serviram, acontecendo ainda que um delles apparece com o nome de Manoel Antonio Nunes da Silva, tendo sido votado na organização e, pleito, nomeadamente Manoel Antonio Nunes.

Tambem na 11ª serviu como mesario um cidadão que se fez eleitor de outra.

Na 12ª ocorreu o mesmo caso.

Na 14ª foram tres os mesarios que nella não eram alistados.

Na 15ª tambem tres.

Na 16ª dois, na 17ª um e na 18ª dois.

Tudo isto consta das actas respectivas, sendo dispensavel indicar aqui os nomes de taes mesarios.

Com relação á 13ª secção foram lavrados em cartorio dois protestos, affirmando ambos que essa secção não funcionou e que lá não houve eleição. Esses protestos foram firmados por eleitores do P. R. do P., um, e o outro por eleitores do P. R. F. — Fóra dessas aggregações só pleiteava o contestante e está julga-se em direito de averbar de ficticia essa eleição. Todavia, apesar dos proprios candidatos do P. R. do P. terem ante a Junta Apuradora considerado nulla essa eleição e obtido que ella não fosse apurada, parece que os protestos por si sós, sem outra prova, não autorizam a pedir que o poder verificador pronuncie tal nullidade.

Não é necessario prolongar mais a analyse do pleito em Cametá. Si da 4ª a 18ª secções, de que vimos de tratar, podem ser accitadas as eleições da 13ª, sem embargo dos protestos, e da 7ª releva a diferença do nome entro a pessoa que serviu de mesario e a que foi eleita, as demais, 1ª, 4ª a 12ª e 14ª a 18ª, são insinavelmente nullas por incorrerem na sancção do § 1º do art. 116 da lei n. 1.269, combinado com o art. 6º da mesma lei.

Em tempo. Ainda verificamos que o resultado da 14ª secção está em desacordo com o numero dos votantes. Estes apparecem como tendo sido 128 e os seus votos para deputados deveriam ser 128x6,

ou sejam 768. Entretanto foram apurados 798, mais 30 do que podia ser.

Ha no archivo da Camara a acta da organização das mesas.

Município de Mocajuba

O processo eleitoral em Mocajuba é tumultuario e fraudulento; desleia a organização das mesas. Os membros da comissão, que a fez, decretaram a perda do cargo de segundo supplente do juiz seccional para o cidadão capitão Theophilo Ottoni Pereira Franco, que se apresentara como tal para presidir aquelle trabalho na ausencia do primeiro supplente. A acta justifica esse facto, que é typico de arbitrariedade mal intencionada, allegando que aquelle 2º supplente abandonou a o município, fóra commerciar em outro, etc., etc. e se apresentara depois de iniciada a eleição das mesas, querendo presidi-la. Mas, nem a verdade é essa, nem a comissão tinha competência para decretar aquella perda de funções, que, si fóra discutida perante o Poder Judiciario, demandaria, para ser pronunciada, provas conclusivas e perfeitissimas, re-petitando-se o direito de defesa o contraproveia. O proposito de não admittir o 2º supplente para presidir a organização das mesas vinha de lenze. Na época legal elle affixará edital de convocação dos membros da comissão para se reunirem no dia 30 de dezembro.

O intendente, chefe politico no município, e escrivão do districto e o 3º supplente do juiz seccional, este ultimo de nome João David Portinho, que exerce cumulativamente o cargo de 1º supplente do juiz substituto actual e nesta qualidade presidiu a 20 de novembro a divisão do município em secções, rasgaram aquelle edital e affixaram outro. O 2º supplente levou o facto ao conhecimento do Dr. Juiz seccional, que affixou ao 3º supplente estranhando o procedimento del'le em crear difficuldades ao exercicio das funções do 2º supplente e pelo facto de effixações. A politica de Mocajuba fez ouvidos de mercador e levou por diante a sua prepotencia contra o 2º supplente, fazendo-o figurando a eleição das mesas como bem quiz, sem a participação do ajudante de procuador da Republica, sem menção na acta o processo da votação e os votos obtidos pelos que foram dados como eleitos, dizendo-se apenas que foram elleitos em tal ou tal lugar no ordem da votação. Não obstante se mostrarem tão legistas a respeito do cargo do supplente do juiz seccional, os membros da comissão si esqueceram de que a lei não permite que sejam mesarios de uma secção sino eleitores da mesma. E na 3ª secção functionou e votou como tal um eleitor não alistado na mesma.

A 4ª secção se mostra ter functionado apenas no papel, pois a acta da eleição dá para o inicio desta á mesma hora em que a acta da 1ª secção da mesma diz que esta se installou. A installação depende de formalidades, taes como a verificação da qualidade de mesarios das que se apresentam, o lançamento da acta respectiva, que menciona o nome dos mesarios e a apresentação de fiscaes cu' no acto se póde dar, e é assignada pelos mesarios e por estes, — a eleição do presidente, a da ignação de secretario e de verificadores de titulos e de lulas.

Ora, si a mesa se installou ás 10 horas, não é em absoluto possivel que com todas essas formalidades a preencher a eleição tivesse começado tambem ás 10 horas, á hora em que a mesa se installava. Esta Camara, em verificação de poderes, tem sempre pronunciado a nullidade das eleições cujas actas accusam a simultaneidade da installação da mesa e do inicio da eleição.

Município de Baião

A organização das mesas neste município foi presidida por um cidadão que não era mais primeiro supplente do juiz seccional, pois politica de desleio de cargo, tendo em sua substituição sido nomeado José Pacifico Monteiro por acto de 11 de novembro de 1914.

Além disso ella não obedeceu ás prescripções legais. De facto, tendo sido oito os membros da comissão que votaram, só quatorze votos apparecem na acta, sendo que quatro cidadãos obtiveram cada um dois votos e seis outros obtiveram um voto cada um. Tres daquellas, apozar de terem dois votos, e dois destes, apozar de só terem um voto, foram considerados mesarios effectivos, dizendo a acta que assim aconteceu por elles estarem collocados em 1º, 3º, 5º, 7º e 9º lugares na ordem da votação! O ultimo dos que obtiveram dois votos e os tres restantes que alcançaram um voto, foram declarados supplentes por estarem collocados em 2º, 4º, 6º, 8º e 10º lugares em votação!

O candidato Castello Branco, ante a junta apuradora, quiz justificar a presidencia da comissão por aquelle ex-1º supplente, allegando, como consta dos diplomas, que, tanto expirado o prazo do exercicio de varios supplentes na proximidade do pleito, foram feitas nomeações em substituição e guardadas na capital do Pará, não tendo chegado ao conhecimento dos nomeados, de modo que serviram os que estavam em exercicio, dizendo mais o mesmo candidato que tudo isso fóra adrede preparado para allegações perante a junta.

Essa justificação do candidato Castello Branco não está no caso de merecer um voto de louvor, como o que S. S. propoz á mesma junta por ter esta deixado de apurar uma avultada votação legalmente dada a um adversario seu, isto é, ao contestante.

Descamba para o terreno pessoal e obscura o facto concreto em fôco.

Tivemos então occasião de dizer que, si o caso descripto fosse real, não se verificava, todavia, na hypothese.

Realmente, o 1º supplente, de que se trata, não foi substituído porque tivesse expirado o seu tempo de exercício. Elle pediu voluntariamente a sua demissão e seria peor a emenda que o soneto si, tendo findado o seu tempo elle continuasse a se attribuir o a exercer a função.

Por outro lado o nosso protesto visava indistintamente um funcionario que incompetentemente tomara parte na organização das mesas e não a funcionario novamente nomeado e, por ignorar a nomeação, não tivesse entrado em exercício. Não ha paridade entre os dous casos e um não pôde servir para explicar o outro.

Referimo-nos a funcionario que, (como estamos mostrando agora por não caber fazel-o por ute a junta apuradora) pedira demissão e fora demittido e substituído a 11 de novembro. Um acto constante do *Diario Official* da Republica não se pôde guardar, seja em uma capital seja em que lugar for, para qualquer fim que seja. E provamos com a exhibição do *Diario Official* que o supplente de que se trata, Manoel Dutra da Paixão, foi a seu pedido exonerado por acto da 11, publicado a 13 de novembro de 1914, e na mesma data fora nomeado ajudante do procurador da Republica no mesmo municipio do Baião.

Portanto, a 30 de dezembro a sua participação na organização das mesas, presidindo-a para excluir o 2º supplente e impedido de funcionar, foi uma ilegalidade destinada a permittir e facilitar unanimidade de mesarios amigos para chegar aos resultados unânimes preparados clandestinamente e assignados depois, como especialmente mostra na authentica da 1ª secção a assignatura do mesario José Patricio Monteiro, feita com tinta que se destaca das outras assignaturas pela sua cor azul.

De vez os ainda notar que não se trata, como aliás logo se vê, de uma circumstancia acidental preparada para a alegação perante a junta. Alcança algum da teoria, si assim fosse.

Mas é inadmissivel que aquelle 1º supplente, amigo do candidato Castello Branco, se tivese prestado a um manejo contra este. Accesse que todos os pedidos de demissão e propostas de nomeação referentes a este municipio eram encaminhados por intermedio do dito candidato, quando ainda não era membro do P. R. do P., cabendo-lhe, portanto, responsabilidade, em qualquer manejo que no caso fizesse edre te preparado.

Municipio do Soure

Ante a junta apuradora protestamos contra a validade das eleições das 1ª, 2ª e 4ª secções deste municipio, reservando-nos para ante o poder verificador provar o allegado. E' muito simples o caso, que é regido por expressa disposição da lei.

Na 1ª secção funcionaram quatro mesarios dos eleitos e serviu de quinto o eleitor Agostinho Vaz Gomes Chaves, que, aliás, havia sido eleito mesario effectivo da 2ª secção, ou, por justa supposição, devia ser alistado.

Na 2ª secção tambem funcionaram quatro mesarios eleitos, completando o numero de cinco o eleitor Gasparino Baptista da Silva, que, naturalmente como eleitor alistado na 1ª secção, fora eleito supplente de mesario para a mesma 1ª secção.

Na 4ª secção tambem completaram a mesa com o eleitor Manoel Marinho de Vasconcelos, que não fora eleito.

O intendente e chefe politico do municipio, ante a junta apuradora da que era membro, explicou que só lançara mão desse meio por não terem comparecido todos os mesarios o para completarem o numero.

Orá, o que a lei expressamente estatue é que, quando não comparecerem cinco mesarios, não haverá eleição (paragrapho unico do art. 73 da lei n. 1.269).

Logo, o que apparece como feito nas 1ª, 2ª e 4ª secções de Soure é nullo ante a lei o não podia ser feito. As mesas não podiam ser completadas com elementos estranhos a ellas, mesmo que fossem mesarios effectivos ou supplentes de outras secções. Servindo em outras para que não foram eleitos, elles não passam de estranhos a ellas e não podiam ser aproveitados para completar o numero de mesarios, supprindo a falta dos que não compareceram.

Municipio de Muzila

Na 1ª secção deste municipio o numero de votos não corresponde ao dos que podiam dar os votantes.

Municipio de Portel

Este é um dos varios municipios do Pará onde nunca as eleições são feitas, sendo apenas figuradas em livros, papeis e publicações, já tendo os politicos dessa circumscriptão paraense perdido a noção até das apparencias legais, agindo na realização das frações sem ao menos procurar saber o que a lei manda observar neste ou naquello caso.

As eleições são compostas pelos modelos das instrucções que na época dos pleitos eleitoraes são distribuídas e que passam para os

livros com o preenchimento dos claros deixados para nomes, horas, locais e numeros.

Os alistamentos tem o mesmo cunho ficticio e fraudulento, sendo impossivel apurar quem seja realmente eleitor, a não ser pelo porte de titulos que são distribuídos a quem se quer fazer passar como tal. E' assim que pelo art. 46 da lei n. 1.239 é imposta a comissão revisora do alistamento a obrigação de enviar copias do trabalho feito, entre outros, ao Juizo seccional. Do alistamento de Portel nada consta em cartorio, de modo que não se pôde dizer que tivesse havido comissão revisora e revisão do alistamento alli em 1914 (v. certidão que juntamos por documento).

Não obstante isso, sempre appareceu uma acta de eleição de mesas feita por tres cidadãos aponas, que se dizem membros da junta de alistamento eleitoral o que votaram de uma só vez para a composição das mesas das quatro secções do municipio, sem discriminação alguma que fizesse saber para que secção se votava.

Refera a acta que ás 14 horas (Portel, como se vê, observa a designação ou nomeação molerna das horas), não havendo officios de nomeação dos mesarios, a junta procedeu á eleição votando cada um dos seus membros em dous nomes. Segue-se uma enfiada de quarenta nomes que apenas são separados pelos votos, sendo que raros são os que figuram com dous votos, tendo a grande maioria um voto. Após o 40º nome diz a acta que foram declarados eleitos taes e taes e cidadãos (cinco) mesarios effectivos por serem os 1º, 3º, 5º, 7º e 9º dentre os mais votados, seguindo-se como supplentes eleitos outros cinco nomes por serem os 2º, 4º, 6º, 8º e 10º—tambem dentre os mais votados (sic). E desta mesma fórma são declarados mesarios effectivos e supplentes para as quatro secções, tirados com aquelle mesmo criterio de uma supposta alternância na ordem dos votos, dentre o acervo dos 40 votados como já dissemos.

E' simplesmente inqualificavel isso que deixamos descripto e que comprovamos com certidão da acta. Repugna acreditar na enormidade do seu ludíbrio á lei e é impossivel tomar a sério eleições que se dizem feitas ante taes mesas e que reclamam o vigor da applicação do preceito do § 1º do art. 116 da lei eleitoral.

Municipio de S. Sebastião da Boa Vista

A eleição deste municipio proveceu as iras de um dos candidatos adversos ao contestante porque foi um dos que maior numero de suffragios deram a este. Arrastando a junta apuradora, por força da obediencia partidaria, a um clamoroso excesso de attribuições, elle a fez deixar de apurar as authenticas d'esse municipio, todas revestidas das solemnidades legais intrinsecas o extrinsecas, a pretexto de ser publico e notorio que lá não houvera eleição, o que disse constar de dous protestos, um dos quaes de um fiscal do candidato Dr. Firmo Braga.

A junta, com esse procedimento, usurpou attribuições do poder verificador e, como o fiscal do contestante tivesse protestado contra essa illegalidade, o alludido candidato, que é o Dr. Heitor Castello Branco, vibrou do de rancor partidario satisfeito, propoz á junta que na acta fosse lançado um voto de louvor a ella mesmo pelo gesto heroico que acabava de praticar recusando apurar as eleições!

Este incidente é caracteristico para attestar o espirito que presidiu aos trabalhos da junta do Pará. Contra a sua competencia definida e limitada, á qual, mesmo quando é dado decidir, é fixada a regra intransponivel que deve guiar a decisão, como é no caso das duplicatas, a junta, pela voz do seu leader, chegou a se proclamar soberana na apreciação das authenticas que a lei submetteu para o simplesmente á sua contagem.

Aquelle extranho requerimento do voto de louvor foi, depois de muita relutancia, retirado pelo seu autor, a instantes ponderações dos Drs. Serpa e Mac-Dowell, fiscaes dos trabalhos e não fosse a insistencia resoluta do fiscal do contestante, nenhum traço teria ficado, nas actas da junta, daquelle monumental voto de louvor, premio que os arbitraros apuradores deviam conferir ao seu proprio desprezo pela lei e pelos direitos alheios.

O que é inquestionavel e não pôde soffrer contestação séria, é que as eleições de S. Sebastião são inatacaveis. Contra ellas levantou-se a machinação partidaria mas sem chegar a prova alguma, não passando de protesto, um dos quaes falsamente attribuido a um fiscal do candidato Dr. Firmo Braga e remetido á Folha do Norte, que disse deu noticia. Entretanto, interpellado na junta pelo candidato Castello Branco, o Dr. Souza Castro, fiscal do Dr. Firmo Braga, não hesitou em declarar que nenhum documento recebera do tal protesto!

O contestante não pode senão um acto de estricte justiça, reclamando que lhe sejam contados os votos que lhe foram dados em São Sebastião da Boa Vista o que a intolerancia partidaria não lhe apurou. As justificações juntas, legalmente processadas e julgadas, comprovam a injusticia dessa não apuração.

Trata-se de 1.278 votos, dados por 213 eleitores, numero que não pôde parecer excessivo para um municipio. E convem dizer que, dividindo-se este em tres secções, em uma dellas, a terceira, a chapa do contestante só foi suffragada por 57 eleitores e a chapa governista o foi por 64. A proporção daquella para esta, nas outras secções, foi de 74 contra 59 e de 82 contra 49 eleitores.

Município de Gurupá

Examinando-se a autentica da 3ª secção, vê-se que os nomes dos tres ultimos mesarios são assignados por uma só pessoa, sendo a mesma a letra de todos tres. A eleição começou ás 10 horas e acabou ás 4 tendo votado 151 eleitores. Tendo o processo da eleição durado seis horas, dello se deve descontar o tempo necessario — para a verificação do numero dos eleitores que deixaram da comparecer — para ser lavrado o termo de encerramento da chamada e assignado pelos mesarios e fiscaes. — para ser aberta a urna, tiradas as cédulas, contadas e annuciado o numero dellas, emagadas pelos rotulos, recolhidas novamente á urna e depois apuradas, — para serem enchidos e rubricados por mesarios os boletins, primeiro e segundo, que a lei manda dar aos interessados. Para todos estes serviços não será de mais o tempo de hora e meia. Deduzindo elle de seis horas restam quatro e meia horas ou sejam 270 segundos que os 151 eleitores teriam gasto para votar, cabendo um minuto e 49 segundos a cada eleitor. Pondere-se o que o eleitor fez e as formalidades a preencher, ver-se-ha que nem com o dobro desse tempo um eleitor que escreva regularmente se terá desembaraçado da sua tarefa. Chamado, elle penetra no recinto, exhibe o seu titulo, que é examinado, embora rapidamente, assigna o seu nome tres vezes, isto é, no livro e nas duas listas avulsas destinadas ao Senado e á Camara, e só depois é que apresenta aos mesarios as suas cedulas e as deposita na urna, deixando então o lugar a outro.

Tudo isto os eleitores de Gurupá, na 3ª secção, faziam em um minuto e 49 segundos cada um!

E' materialmente impossivel, o que mostra que a eleição não é verdadeira, foi forjada, dando-se a votação de 10 eleitores aos opposicionistas para salvar as apparencias.

A mesma observação cabe com relação á 5ª secção onde cada eleitor gastou apenas 1' e 48".

Na 6ª secção os mesarios não pertenciam á secção, o que tambem se deu na 5ª.

Na 8ª votaram 136 eleitores da secção e só faltaram nove! O tempo para cada eleitor votar foi de 1' e 5".

Fallando das eleições em geral, a sua nullidade se patenteia pela illegitimidade da commissão que organizou as mesas, da qual fizeram parte Joviniano Neto da Costa, Julio Pires da Cruz, Justo Gomes do Amaral, José Libanio de Souza Pará e Santo Fernandes de Almeida.

Juntamos certidão da acta da organização das mesas e certidão da acta da organização da commissão revisora do alistamento de Gurupá em 1914. Do confronto dellas se verifica que aquelles cinco cidadãos não são membros da dita commissão e foram abusivamente dados como tal por só terem comparecido tres membros legitimos.

Município do Porto de Moz

As mesas foram organizadas do modo contrario ao prescripto pela lei, pois da commissão que as organizou ou figura como tendo organizado, composta de 11 pessoas, só uma, a de nome Jacob Saragá, era realmente membro da commissão revisora. Os outros dez não o eram, foram intrusos, como se mostra do cotejo das duas certidões que exhibimos.

As authenticas foram trázidas á junta no segundo dia dos trabalhos não tendo vindo pelo Correio.

Município de Altamira

Do exame das listas de assignaturas se verifica que as eleições da Altamira são simuladas, sendo do punho de poucas pessoas as assignaturas que se dizem de 250 eleitores.

Verifica-se que na 1ª secção votaram 141 eleitores, faltando apenas 17, e na 2ª os 109 de que ella se compõe, votaram todos sem falta de um só. Em uma região de população que nada tem de sedentaria, onde os homens se substituem constantemente, uns partindo e outros chegando, nas o-cillações da exploração da barracha, onde as febres e mesmo os crimes (às vezes verdadeiras canibalizações como uma que, ha pouco victimou 22 pessoas) devastam as vidas, é inerivel que só tenham sido papados e que só se tenham conservado fixos em Altamira (Alto Xingú) os eleitores do P. R. P.!

Todavia, assim amantes da fixidez ao solo de Altamira, esses eleitores toem motilidade electrica.

O tempo médio que cada um gastou para votar na 1ª secção foi de 31 segundos e de 33 na 3ª!

Não ha como negar, ante as provas que das proprias actas resultam, que os resultados que estas apresentam são fraudulentos, são absolutamente falsos.

Praia

Funcionaram na organização das mesas pessoas que não faziam parte da commissão revisora do alistamento, taes como Arthur Pingarilho, Durval Pinheiro, Sylvio Ribeiro, Victoriano Serrão da Miranda e Horacio Esteves de Carvalho Pires.

Juntamos certidão da acta da organização das mesas e da commissão revisora do ultimo alistamento.

Município de Almquer

A eleição da 3ª secção não é verdadeira, a votação que nella se figura é um resultado de pura fraude para favorecer determinados candidatos, os da chapa completa do P. R. do P. — Sendo a unica sessão que apparece como não fiscalizada não por esses candidatos e com votação unanime para elles, nella são dados como votando 112 eleitores, faltando apenas 27, quando na 1ª secção, votando 96, faltaram 104; na 2ª, votando 89 faltaram 124; na 4ª, votando 109, faltaram 102 e na 5ª, votando 57, faltaram 112. E o tempo medio que cada eleitor gastou para votar foi apenas de 1' e 16", o que é materialmente insufficiente. Trata-se, pois, de uma eleição falsa, forjada pela fraude, como, especialmente, esta ultima circunstancia que apontamos, prova do modo cabal. Em um minuto e dezesses segundos não é possivel satisfazer todas as formalidades de que é cercado o exercicio do voto, inclusive as tres assignaturas.

Na 5ª secção funcionaram como mesarios e votaram eleitores de outra secção, como da acta consta. A constituição da mesa por esse modo infringe as disposições legais. A lei quer que a mesa de uma secção seja composta somente com eleitores da mesma secção o não permite que eleitores de uma votem em outra secção no caso de serem fiscaes ou no caso de ser uma secção a mais proxima de outra em que a eleição não se realize. A mesa da 5ª secção se constituiu e funciou noutra essas prescrições, verificando-se por isso a nullidade do § 1º do art. 116 da lei eleitoral.

Município de Monte Alegre

A organização das mesas não se fez do accordo com a lei. Sendo de cinco o numero dos membros da commissão revisora que nella tomaram parte, cada um dos quaes devia votar em dous nomes, para eleição de cada mesa, appareceram 22 votos, isto é, mais 12 do que podiam ser, mostrando isso que tal organização não foi realmente feita.

E na 2ª secção ainda a mesa se constituiu fazendo parte della o votando um eitor de outra secção.

Na 5ª secção serviram como mesarios cinco cidadãos que não são alistados.

Município de Santarém

Tem se assignalado ultimamente pelos processos de fraudes e violencias.

Na formação da passada Camara, as eleições de Santarém foram annulladas. Na ultima eleição municipal houve desordens, tropelias, impedimento a eleitores, cartorios fechados para não serem tomados protostos, produzindo isso grande escanfalo de modo a obrigar o Governador, ante reclamações telegraphicas de interessados, a dar providencias para que os tabelliaes tomassem os protostos. No pleito de que ora tratamos, fez-se a eleição clandestinamente, estando fechadas as secções, de modo que foi impressivel aos amigos do contestante exercer o direito do voto. E é um facto innegavel que em Santarém esses amigos se distinguem pela sua combatividade e pela inquebrantavel resistencia á compressão do intendente, do que toem resultado incidentes varios e repetidos, constantemente noticiados pela imprensa, inclusive o assalto á casa do collector federal, que é um desses amigos do contestante.

Os resultados unanimes que apresentam as authenticas de Santarém, assim resultantes de eleições falsas, são tambem nullas pela organização illegal das mesas. Nella tomaram parte membros illegitimos, quaes os contribuintes do imposto predial e rural (no Pará ainda não vigora imposto rural!), que não foram sorteados e sim proclamados pelo juiz de direito ante listas fornecidas não pelo collector ou agente fiscal, como quer a lei n. 1.269, mas pelo intendente.

Este juiz é o mesmo que justificou a ausencia dos tabelliaes, que não foram encontrados para tomar protostos, por se ter realizado a eleição (municipal) no dia de Nossa Senhora da Conceição, o que, segundo elle, autorizava o fechamento dos cartorios!

Juntamos certidão da acta da organização da commissão que elegem as mesas de onde se verificam as illegalidades que vimos de apontar.

Ainda provamos com outra certidão que em Santarém se procedeu duas vezes á divisão do municipio em secções e á designação de locais para estas. Uma vez foi a 10 de fevereiro de 1914, sob a presidencia do juiz de direito, constando do livro do actas da revisão do alistamento respectivo de fls. 12 a 19; a segunda vez foi a 27 de novembro, sob a presidencia de um juiz interino, constando do mesmo livro a acta, logo em seguida áquelle primeira lançada de fls. 19 a 20, sem que ao menos della se apure o motivo dessa segunda divisão de secções eleitoraes e designação de locais.

Município de Obidos

Em um dos municipios paraenses em que mais frisantemente a fraude se mostra exercita.

Dois secções (1ª e 2ª) deviam funcionar na cidade, sóde municipal.

A segunda não funcionou porque os mesarios não compareceram ao respectivo local para organizar a mesa. Foram, entretanto,

votar na 1ª, como salientou um protesto transcripto na acta desta secção.

Pois apesar de votarem na 1ª secção os eleitores desta e os da 2ª, o comparecimento não passou de 43 contados os de ambas. Isto na sede do município, na cidade, no centro da maior população e para onde são mais fáceis todas as comunicações. Não mais de 43 votantes em duas secções, inclusive os fiáveis dos dois candidatos opposicionistas.

Sabendo-se da cidade, a feição do pleito muda completamente e as actas attestam tamanho entusiasmo eleitoral que bem faria jus a um voto de louvor. E' assim que logo na 3ª secção compareceram 174 eleitores, faltando apenas 12, digo, compareceram 156 eleitores, faltando apenas 22; na 4ª, 174, faltando só 12; na 5ª, 167, faltando 14. Como se vê, nestas tres secções o não comparecimento total foi sómente de 48 eleitores, pouco mais do que o comparecimento nas duas secções da sede, que não foi além de 43. Essa fantástica proporção de votantes já indica eleições fantásticas, em que o bico de pena figurou aquelle numero de eleitores da mesma forma que podia figurar a totalidade, como se fez em alguns outros logares no Estado. Mas a fraude dessa figuração tem a sua prova material nas proprias actas.

Destas, realmente, se apura que o tempo medio gasto por cada eleitor para votar foi o seguinte: na 3ª secção—57 minutos apenas, na 4ª—um minuto e doze segundos, na 5ª um minuto e 36 segundos. E' dispensavel insistir sobre a evidente insufficiencia desse tempo, attendendo-se especialmente a que não é crível que a gente do interior de Obidos saia toda porita e rapida no escrever.

Iamos esquecendo de tratar da 6ª secção que está no mesmo caso das tres ultimas. 159 eleitores são dados como presentes, faltando apenas 13.

Tempo medio para cada eleitor—um minuto e 19 segundos.

As eleições de Obidos são tambem civasas de nulidade de caracter geral, qual a da illegalidade da organização das mesas, que foi feita duas vezes, prevalecendo a segunda.

Infelizmente não nos foi possível obter documento da primeira, não obstante existirem certidões della, a que faz referencia o primeiro protesto constante da acta da 1ª secção. Essa segunda organização prende-se a hostilidades contra o intendente, tenente Canin té Coutinho, o mesmo que o candidato Ca-tello Branco fez expulsar da junta apuradora e que a ella voltou por força de garantias judi-ciarias.

Mas da acta segunda, a que ficou prevalecendo, se verifica que funcionaram e votaram apenas quatro membros da comissão, que com a chapa binominal só podiam dar oito votos e, entretanto, elegeram de uma vez, sem segundo escrutinio, os dez mesarios effectivos e suppletivos de cada secção, distinguindo-os nestas duas categorias sem menção dos votos que obtiveram, sem indicação do legar em que cada um ficou na ordem da votação e sem que fosse necessario sequer algum desempate.

Município de Juruty

E' o de mais recente criação no Estado.

Desde muitos annos extincto e annexado o seu territorio ao de Obidos, foi restaurado por lei n. 1.295, de 8 de março de 1913, mas só a 17 de novembro seguinte o governo deu providencias para a sua organização, marcando para 1 março de 1914 a eleição do intendente e vo-gaes que deviam exercer a sua administração e legislar para as suas necessidades.

Para que se pudesse effectuar essa eleição o Governador mandou que se fizesse um alistamento provisório, fixando-lhe regras, das quaes algumas precisam de ser lembradas agora, publicando-as em forma de instruções que acompanharam o decreto n. 3.031, da data referida, 17 de novembro de 1913.

O presidente da Comissão Municipal, nomeada para dirigir o município até a posse do intendente e vogaes, devia, logo que tivesse conhecimento d'esse decreto, pedir ás autoridades judiciarias e policiaes do territorio municipal ou ás pessoas mais qualificadas do mesmo listas contendo nomes de cidadãos em condições de serem eleitores. De posse dessas listas o presidente reuniria a comissão e durante o periodo de 30 dias faria com ella o alistamento provisório, alistando não só os que o requeressem, reunindo os requisits legais, mas tambem por conhecimento proprio e independente de requerimento a aquellos que ella achasse em condições, cabendo desso alistamento recurso para o juiz de direito.

Como se vê, a constituição desse eleitorado provisório nada tem de commun com o alistamento federal, sujeito a disposições muito diversas, entre ellas a que indeclinavelmente exige previo requerimento do alistando com provas de aptidão.

Assim, vigorando esse alistamento provisório, foi feita a eleição de intendente e vogaes a 1 do março de 1914. Portanto, só em janeiro deste anno, na época marcada pela lei n. 1.269, podia ter começo o alistamento federal, organizando-se a respectiva comissão com a participação de tres cidadãos que os vogaes eleitos e seus immediatos em votos, em numero igual, tem a função de eleger.

Essa comissão não existia, não podia existir antes deste anno.

Logo, ella não podia no anno passado, a 30 de dezembro, eleger mesas eleitoraes.

Da mesma forma, a 30 de janeiro, dia do pleito, apenas poderia estar correndo ainda o alistamento federal. O provisório não vale si-não na zona do Estado, restrictamente no territorio do novo município e só para a primeira eleição municipal, que foi em 1 de março.

Logo, sem mesas, que não podiam ser eleitas por falta da comissão que as devia eleger, e sem eleitores federaes, cujo alistamento ainda não pu-tera ser feito, como se realizaram eleições federaes em Juruty a 30 de janeiro? A impossibilidade é evidente o trata-se, na hypothese, de mais um caso escandaloso de eleições forçadas, sendo um facto criminoso o apparecimento de um acta de organização de mesas em um município onde não havia a comissão a quem compete tal organização.

Município de Faro

E' um dos mais atrasados do Estado e onde tradicionalmente os pleitos eleitoraes tem apenas esse nome, não sendo uma realidade. Nas ultimas eleições municipaes as competições que surgiram fizeram ressaltar esse facto, demonstrado em um recurso ao Congresso do Estado.

Tendo vasto territorio e população muito disseminada, escassa, dominada pelo analfabetismo, as suas actas eleitoraes apresentam, todavia, grandes resultados, que sobem a varias centenas de votos e poucas dezenas de abstenções, contrastando com a capital do Estado e outros municipios em que as eleições são uma real manifestação do eleitorado e onde não só os resultados não se mostram muito elevados, mas o não comparecimento attinge até 66 %.

Não tendo fiscalização contraria, pois que o contestante, pela sua parte, em razão de ter sido a sua candidatura assentada muito tarde, cerca de quinze dias antes da eleição, e da falta de communicações, aliás muito demoradas, para Faro, não pôdo dar instruções aos seus amigos dalli, que por isso não compareceram ao pleito, comprehendendo-se que aos situacionistas se tornava facil o trabalho de arranjar as actas que deviam dar aos seus candidatos a votação querida e que não passou pelas urnas. Mas, talvez mesmo por causa dessa facilidade, ficaram nas actas provas de vicios e de impossibilidades, que as põem em desacôrdo com a lei e a verdade.

Assim, na 2ª secção a mesa se completou com um eleitor intitulado mesario, mas que não o podia ser pois pertencia a outra secção. Dil-o a acta. Na 5ª serviram tres mesarios a ella estranhos. Na 3ª e na 5ª se diz que a installação da mesa foi feita ás 10 horas e se dá a eleição como tendo começado á mesma hora.

Na 4ª secção, pelo tempo que se diz ter dura-to a eleição, verifica-se que foi de 1 minuto e 29 segundos o tempo medio gasto por cada eleitor para votar.

Ainda na 5ª secção se diz terem votado 74 eleitores dos que nel a eram alistados (sem contar os tres mesarios estranhos) e terem faltado dezeseis, sendo o total dos alistados de 113. Entretanto a somma dos que compareceram e dos que faltaram não combina com o total dos alistados.

Município de Itatuba

Tambem neste município é illegal a organização das mesas. Votaram oito membros da comissão, ainda faltando cinco. O resultado para a 1ª secção, tal como a acta o menciona, é o seguinte: «José Pedro da Silva Vianna—tres votos. João Marçal de Almeida—dous votos, Benjamin Rodrigues Ferreira Filho—dous votos, João José Galeão—um voto, Frederico Augusto Alves de Souza—dous votos, Samuel Bonohel—um voto, Domingos Luiz Vianna Maia—um voto, Manoel José de Mello—um voto, Antonio Martins de Oliveira—dous votos, Manoel Soares Brandão—um voto. Como se vê, os nomes não são mencionados na ordem dos votos, mas ha um com tres votos, quatro com dous e cinco com um.

Pois logo em seguida a acta diz que foram considerados effectivos o primeiro, segundo, terceiro, quinto e nono mais votados e suppletivos o quarto, sexto, setimo, oitavo e decimo menos votados. E não diz quaes são esses, nem como lhes foi fixada a ordem de collocação, que pelos votos simplesmente não era possível auto o empate de quatro com dous votos e cinco com um voto, o nem menciona o assento legal da designação do segundo mais votado como effectivo e do setimo, menos votado como suppleto, quando pelo § 2º do art. 66 da lei n. 1.269 o setimo votado seria effectivo e o segundo seria suppleto.

A mesma cousa ocorre com relação ás outras secções: o mesmo numero de votos, a mesma collocação, a mesma designação de effectivos e suppletivos, sem menção dos nomes e sempre o segundo votado como effectivo e o setimo como suppleto, não havendo desempate.

A illegalidade dessa organização é indiscutivel.

Município de Masujão

E' dos mais conhecidos pelas eleições falsas. Vastissimo, talvez o maior do Estado, pouco habitado, sem nucleos de população, a não ser o da sede, vivendo os habitantes da industria da borracha em 16-

gares sempre muito distantes uns dos outros, sem meios de transporte, esse município, entretanto, apresenta em suas actas avultáveis resultados, sendo que os da 1ª e 2ª secções passam cada um de 200.

Mas o certo é que alli não ha eleição, não ha alistamento, tudo é falsificado.

Provamos, com os documentos que exhibimos, que lá não houve organização de mesas. Não ha actas desse trabalho em parte alguma.

Nem no archivo desta Camara.

Na 4ª secção figuram como tendo votado 436 eleitores, que só podiam dar 136 votos a seis candidatos. Todavia os sete candidatos da chapa official apparecem com 136 votos!

Na 5ª figuram 119 eleitores e apparecem os mesmos sete candidatos com 119 votos cada um.

Na 6ª os votantes teriam sido 116 e os seus votos accumulados, isto é, multiplicados por seis, deviam ser 696; mas os votos que apparecem são apenas 618.

Município de Chevis

A fraude neste município foi cautelossissima e feita por mão de mestre.

Sente-se a falsidade das eleições, em que figuram como votando 1.439 eleitores e faltando apenas 299.

Secção houve em que só não quiseram votar dois eleitores apenas.

Tudo, entretanto, apparece bem feito.

Tão somente a acta da organização se resente de defeitos da inobservancia da lei. Ella menciona os nomes dos que foram e ficaram em 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, e 9ª logares e os que ficaram em 2ª, 4ª, 6ª, 8ª e 10ª logares na ordem da votação; mas nem diz quantos votos cada um obteve, nem é possível que os 16 votos dos oito membros da Commissão dissem para estabelecer aquella seriação. Forçadamente devia haver empates que a acta não menciona, denunciando assim uma organização ficticia, apenas lançada no livro, mas não effectuada e não satisfazendo as prescripções legais.

É insophismavel a fraude que assim as actas denunciam, tratando-se de uma falsificação immoralissima.

Esse município apresentou ante a junta apuradora uma anomalia curiosissima. Enviou á dita junta *duplicatas*... das mesmas eleições, com os mesmos resultados, feitos nos mesmos locais e assignadas pelos mesmos mesarios.

Município de Breves

Na 4ª secção votaram 151 eleitores e foram recebidas 151 cellulae cuja apuração devia dar 906 votos; mas, como se vê do mappa, apenas apparecem 780. E a authentica não tem lista de assignaturas.

Trata-se, pois, de um resultado viciado, onde a fraude fez desaparecer 126 votos.

A authentica da 5ª secção não foi conferida e concedida, tem lo apenas reconhecidas as firmas dos mesarios, isto mesmo pelo (beldão) Dario Bastos Furtado. O designa to para fazer a transcripção, como consta da própria acta, é o da nome Antonio Martins Rediz. Também não foi transcripta.

Município de S. João de Araguaia

Foi trazida á Junta Apuradora pelo intendente do Baião e entregue no segundo dia dos trabalhos uma authentica deste município. Explicou-se que, por não haver agencia em S. João e por difficuldades de comunicação, foi ella enviada a Baião, de onde a trouxe o intendente.

Sómente não se explicou por que não foi ella registrada em Baião pelo portador que alli a levou, nem por que foi guardada pelo intendente, que só a entregou no segundo dia da apuração.

Essa authentica estava em condições taes que não era possível apparela. Accusando votação de quatrocentos e tantos eleitores em uma só secção, ainda trazia a votação de 280, que devia ser tomada em separado e que era impossível de verificar si já estava sommada á da authentica ou não.

Conclusões

Da analyse das eleições que acabamos de passar em revista resulta que muito ha a annullar nellas.

Os vícios das organizações de mesas attingem os resultados totaes dos municípios de Salinas, Acará, Oarem, Baião, Mocajuba, Portel, Gurupá, Ponto de Moz, Altamir, Prainha, Santarem, Obidos, Juruty, Itaituba, Mazagão, Monte Alegre, Chaves, Montenegro (de que tratamos no estudo das duplicatas).

Além d'isso tambem ha vícios na constituição das mesas — 4ª de Vizeu, 5ª do Marapanim; 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 17ª e 18ª de Cametá; 1ª, 2ª e 4ª de Soure; 3ª de Alemquer; 3ª e 5ª do Monte Alegre; 3ª e 5ª do Faro, todas as de Anajás, em todas as quaes serviram de mesarios cidadãos que não foram eleitos ou não eram eleitores nas respectivas secções. E mais a 7ª de Igarapé-miry.

Houve na 38ª do Belém impedimento ás funções do fiscal, o que tambem a torna nulla.

Devem tambem ser havidas como nullas as eleições 7ª e 77 do Belém, 9ª do Bragança, 1ª de Muará, 3ª de Alemquer, 3ª e 4ª do Faro cujos resultados se mostram fraudados, divergindo das que deviam dar os votantes ou são totalmente producto da fraude, provada pelo tempo absolutamente insufficiente em que se dá como realizado o processo eleitoral.

São ainda nullas a da 4ª secção de Vizeu (do que já fallámos) a 4ª e a 5ª de Igarapé-assú, onde consta das authenticas terem votado pessoas que não eram alistadas na secção, não serviram do fiscals e nem tiveram os seus votos tomados em separado.

Devem ser desprezados os votos de Juruty.

Devem ser sommados para todos os candidatos os resultados das authenticas n.ºs. 303, 305 e 307, de O iras, 337, 339, 341, 343 e 345 de Quatipuru, 335, 327, 329 e 331 de Ponta de Pedras e 399, 400, 401 e 402 de Bauré, apuradas no mappa. Devem ser sommados tambem os resultados das tres secções de S. Sebastião da Boa Vista, 9ª, 15ª, 15ª e 16ª de Breves, que a Junta não apurou.

De accordo com estas conclusões o contestante fica no 1º logar na ordem da votação, com 23.450 votos, seguindo-se lhos os candidatos Justiniano Sarpa com 10.263, Theotônio de Brito com 10.191, Passos de Miranda com 10.176, Barbosa Rodrigues com 10.128, Hosannah de Oliveira com 10.033, Castello Branco com 10.073 e Bento Miranda com 10.018, ficando assim este excluido do numero dos eleitos.

Mesmo que se desprezem as séries de authenticas que dentro as duplicatas consideramos legaes, o resultado quanto ao contestante não se modifica, uma vez annulladas as eleições cujas mesas na sua constituição infringiram as prescripções do legislador. E si assim se der, isso aproveitará ao candidato Firmo Braga, que ficará entre os sete mais votados.

O contestante termina as suas allegações appellando para o criterio de imparcialidade da illustre 1ª Commissão, do que e para o reconhecimento da sua eleição em homenagem á verdade eleitoral.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1915. Por procuração de Pedro G. Chermont de Miranda. — João Baptista Ferreira de Souza

REFUTAÇÃO A'S CONTESTAÇÕES APRESENTADAS PELOS SRS. DR. FIRMO J. DA COSTA BRAGA E CORONEL PEDRO G. CHERMONT DE MIRANDA

A ninguém causa já extranheza a carencia de pojo com que nas luctas electoraes do Brazil os vencidos das urnas se apressam, ouzados, como portadores de victoria. Contanto, o caso que nos occupa é a esse respeito tão singular e irritante que, dir-se-hia, não ser o fructo mais de uma pratica politica inveterada, mas sim um appello insólito a condemnavel tolerancia com que os altos poderes da Republica tem recebido tentativas dessa natureza. Desta vez, porém, não nos parece possível sequer a simples acolhi ta para exame da pretensão dos nossos antagonistas. Ella é, com effeito, tão carecida de base e de senso que, ta to como receptivel sob qualquer ponto de vista, seria fazer grave injustiça aos que tem do aprecial-a.

Considerações geraes

As eleições de 30 de janeiro, no Pará, vieram consagrar a politica larga de tolerancia e conciliação que ali se impoz des e o inicio de sua administração o illustre homem publico que actualmente preside os destinos daquelle Estado o que as condições especialissimas da terra paráense reclamavam como elemento indispensavel do seu resurgimento economico. A nobre aspiração do Governador a liberar, com a acção do tempo, os chefes politicos paraenses; e afinal, suavisadas as luctas politicas, inflammadas e estorcidas, oprou-se a fusão das tres agremiações partidarias, diversas e antagonicas, em um só, novo e grande partido, que se formou com o objectivo elavado de restituir ao Estado a tranquillidade necessaria e tambem o honroso prestigio de que sempre fustizera na Federação. Aproximadas as forças politicas estaduais ficou assentado que no pleito eleitoral para esse ha de sete Deputados e um Senador, daria cada uma das parcialidades extintas dous representantes á Camara Federal, sendo o sétimo apontado, para não dar vantagem a qualquer uma delhas sobre as outras duas pelo Governador do Estado.

Releva notar, te pas-agem, que na obra de congraçamento politico não houve a menor idea de exclusão. Para o novo partido só não entraram os que não quiseram entrar. E bem de ver que da intolerancia dos que entenderam não poder harmonizar-se, não podia ficar dependente a organização de nova força politica utilissima á vida normal do Estado.

Combinada a chapa pela maneira acima exposta, os remanescentes (assim mesmo elles se appellaram) do Partido Republicano Federal e a dissidencia do Partido Republicano Conservador puzeram em movimento os prélos, — reclamando para si e para cada grupelho por seu turno — o papel de «minorias constitucionaes». Curiosissima se mostrou a pretensão, por ser obviamente destituida do menor vislumbre de senso. Na verdade, o novo Partido Republicano do Pará, formado com todos os elementos politicos dignos de tal nome, não

podia já mais embarçar a representação das minorias reais; estas se achavam em seu próprio seio, representadas por seus candidatos em commun; elle não só as respeitava, sinão também as conciliava e em nome de todas se apresentava ao pleito eleitoral. A tal respeito foi escrito, dissertadamente, em um dos diários locais:

«Não foi exactamente para evitar luctas no pleito, occorrendo o período das agitações e a segurando, previamente, ao Estado uma boa representação politica que se fez a fusão? Si, após a constituição do novo partido fosse lido a qualquer das parcellas extintas reclamar por seus «remanescentes» um lugar a mais na representação, não ter-se-hia quebrado o principio de igualdade, que serviu de base á organização? E por que attender a uma ou duas e não a tres?»

Mas quando os dous remanescentes dos partidos fundidos podessem legitimamente invocar a qualidade de minorias, não tinham, não podiam ter o direito de exigir que lhes fossen deixados dous lugares em branco na chapa da maioria, em supposta obediencia ao preceito constitucional. Este não cogita absolutamente de semelhante cousa. A lei eleitoral vigente é que procura do ter a realzavel o principio da democracia da representação da minoria, providenciou a respeito, determinando que se votasse em lista incompleta e que o elector podesse dar todos os seus votos a um candidato unico. Com taes dispositivos, porém, nada tem a chapa dos partidos. Completas ou incompletas, ellas não impedirão a victoria das minorias reclamante o seim, desde que estas tenham em seu favor a obrigatoriedade da lista incompleta (não confundir com obrigatoriedade de chapa incompleta) e o voto cumulativo. Nem outra pôde ser a interpretação do texto constitucional. Neste sentido são dgnos de ser reproduzido neste lugar as palavras que o *Diário da Minas*, oração do P. R. M., explicou a conlucta deste em relação a nova eleição ali effectuada:

«Em romate: o que é essencial é que a liberdade de voto seja um facto; o que é imprescindivel é que os eleitos sejam reconhecidos, achando-se de uma vez por todas com a independência escuals as depurações. E assim que se garante a representação da minoria. Ilumem-se os que supõem builtio o compromisso assumido pelos dous republicanos minios em virtude de haver o P. R. M. recomendado a chapa completa. Ou exista em Minas uma minoria que dispõe de elementos electoraes para eleger candidatos seus, e, neste caso, pouco importa que o partido apresente cito, dez ou doze nomes por districto; ou a minoria aqui, não passa de uma mera pre-umpção, e nesta hypothese nada justifica que a chapa deixe lugares em branco. Do contrario chegaríamos ao absurdo de obrigar o P. R. M. a desagregar suffragios que lhe pertencem para eleger representantes de uma minoria ficticia».

E' claro que nada importam as chapas adversas á uma minoria capaz de vencer nas urnas. As minorias vivem o luctar, contando com seus proprios elementos do combate, sem esperar favores das maiorias. Em assumpto electoraes não ha, não pôde haver favores. As agremiações que não tiveram elementos proprios, não affrontem a publicidade das urnas e não se exponham a uma derrota, julgando, platonicamente, que o seu direito a representação corresponde ao dever da maioria de dispensar ou dar votos em favor alheio. Mui eloquente se nos affigura o seguinte trecho de um discurso do Conselheiro Rosa e Silva, no Senado, em 16 de junho de 1914:

«Antes de terminar, Sr. presidente, preciso ainda referir-me a uma outra questão importante: — a representação das minorias. Não me proponho, nesta rapida enunciação do projecto, a fazer o estudo dos diferentes processos preconizados para assegurar a representação das minorias, tanto mais que to prefiro o voto cumulativo em listas incompletas, já adoptado na proposição da Camara dos Deputados. Sou senhores, pela representação das minorias, mas a quem real, emana da das urnas e não como doação legal, nem como producto da liberalidade das ittações dominantes nos Estados.»

Liberrimo correu o pleito. A eleição realizou-se sem que nada de válido e positivo pudesse ser apontado e ntra a neutralidade escrupulosa do governo estadual que della quiz fazer o maior timbre. E, de facto, quem poderia afirmar, com testemunho imparcial e sereno da verdade, ter sido victima de coacções, violências ou sequer ameaças, para exercer o direito de voto contra quem bem quizesse ou entuctesse? Uma das dissidencias partidarias pelo seu órgão autorizado na imprensa — a *Folha do Norte* — commentava, com caracteristica de nova epica politica, que se abria no Estado — «a disposição de espirito do governo local relativamente a liberdade do pleito» desse modo altamente significativo: — «o pensamento official já era, entretanto, conhecido graças á antecipação que fizemos, afirmando, categoricamente, as boas intenções nutridas a respeito pelo Sr. Dr. Enéas Martins de que ouvimos, repetidamente, a resolução de neutralidade absoluta». Em dias pouco anteriores a eleição a mesma *Folha* se expressava nestes termos confiantes: «Os electores paraenses pôdem levar ás urnas o nome que desejarem, sem medo as represalias. Forra os, contra estas a palavra do governo Estadual, o pssado de quem o cecupa, todo de embate aos dispautes políticos.»

«Ntra não foi a linguagem do referido diário belenense nos dias posteriores á eleição em que proclamava a victoria do candidato Firmo Braga nas secções electoraes da capital.

Si, ao serviço da mi f, que mal disfarçava os intuitos opposicionistas que observavam a dissidência conservadora, esta, sem enzar affluar no Estado, telegraphou para o Rio accusando o governo do Pará de estar intervindo nas eleições por meio de pressão ao electorado para prejudicar a minoria, tendo mandado desenhos (19) officiaes a duzentas (200) praças, para o interior, e do conhecimento publico o telegramma que o illustre governador se apressou em dirigir ao director do *Jornal do Commercio* desta Capital, telegramma que importa mencionar na integra para desfazer tudo quanto a tal r speit foi dito, embora, ligeiramente, na contação apresentada pelo nobre procurador do Sr. Pedro G. Chermont de Miranda.

«Essa noticia é tão falsa que nem ao menos o *Correio de Belém* a publicou aqui, onde seria immediatamente contestada com factos.

Os officiaes e praças de policia que existem no interior, ali não e-tão com o fim de intervir na eleição, mas, como sempre, estiveram, para manter a ordem, por diversos motivos, e, tro os quaes, durante algum tempo, as proprias paixões politicas exaltadas. Alias a ultima das diligencias com esse caracter foi em outubro para Baião.

Esses officiaes foram mandados para o interior nas seguintes datas: Severiano Pamplona, para Santarém, em 2 de março de 1914; Americo Monteiro, para Ponta Peira, em 4 do abril; Francisco Melhores, para Igarapé Miry, em 9 de maio; Ursulino França, para Soure, em 4 de agosto; Porfirio Nasci nento, para Porto Mór, em 7 de agosto; João Figueira, para collector no Alto Tapajoz, em 8 de setembro, e Mario Magalhães Baião, em 26 do outubro.

Não se pôde dizer que desde então esteve-se em intervindo. Depois desses, foram mandados, em 1 de dezembro, Castro Medeiros, para Vizeu, afim do providenciar a respeito de reclamações que o Ministerio da Agricultura me pediu para mandar attender os habitantes do Alto Curupy, perseguidos peloengenheiro Linde; Alberto Mesquita, por motivo de saúde, para Bragança, onde, por ordem medica, deve fazer estação balnearia; Manoel Silva, em 17 do dezembro para Amapá, onde nenhuma questão politica existia, havendo necessidade dessa diligencia com caracter permanente p r questões de terras e contrabando; Casemiro Santos, para Curralinho, afim de proceder a inquerito, medianto requerimento dos interessados sobre o occupações e destruição de propriedades no Alto Canaticu; e França Ramos, em 7 de dezembro, para Monte Alegre, afim de providenciar sobre o incendio e perseguições, por assumptos commerciaes, no Alt. Curuá. Todas essas diligencias constam de petições d interestados, relatorios, inqueritos e processos em andamento. Este anno somente dous officiaes foram mandados ao interior: Tavares Bastos, em 5 de janeiro, até nontem, onde, á requisição do prefeito civil e diversos habitantes, foi providenciar sobre reclamações contra aquell o queixas do mesmo sobre pretensas ameaças, já havendo regressado; Praxedes Modeiros, que seguiu hoje para Igarapé Assu afim do substituir o prefeito licenciado, devendo regularizar questões de terras que e-tão am aganto perturbacões da ordem em Peixe Boy. Das duzentas praças que talvez existam no interior somente posso dizer que são insufficientes para garantia das cadeias dos 54 municipios não dando tres praças para cada uma, pois do Alto Tocantins, Alto Xingó e Tapajoz precisam do destacamento superior a 12 praças, pelas condições de vida ali. Nesses altos rios não ha secções electoraes e nos municipios não é com tres praças que se intervê, além de que desde a diligencia de 7 do dezembro para Monte Alegre e Curuá, nenhuma outra força sahio de Belém nem foi transferida no interior. Ao invés disso, por necessidade do serviço, tenho feito recolher officiaes e praças do interior para a capital. Não posso desautorar, por forma mais completa, a noticia da minha intervenção com força, no pleito. Minha intervenção foi e, passado o pleito, continuará a ser, exclusivamente pelo apasiguamento, em bem geral do Estado.»

E nada mais será necessario allegar no proposito dos intentos pacificos e liberaes do governo do Estado no pleito que se feriu no dia 30 de janeiro ultimo.

Por outro lado importa salientar todo o interesse que havia da parte dos elementos situacionistas em evitar, no processo eleitoral que lhes convinha legitimo, se podessem attribuir irregularidades ou fraudes que compromettessem o caracter do maior seriedade nas eleições realizadas.

A razão é simples. A eleição ia correr entre o partido republicano do Pará, e imposto da quasi totalidade das tres agremiações politicas até então existentes no Pará e os remanescentes de duas destas agremiações que entenderam divergir. Com o novo partido, resultado da fusão dos tres — republicano paraense, republicano federal e republicano conservador — formaram todos os municipios do Estado, com excepção de dous apenas. Com as duas dissidencias ficaram elementos insignificantes na capital e no interior, sendo que nos dous municipios a que nos referimos a sua força politica não chegava a constituir maioria.

Nestas condições, é obvio que não podiam correr por conta dos legitimos vencedores no pleito os vicios e irregularidades arguidas e muito menos as fraudes e nulidades a que, com fugidia indignação, allu tem os nossos illustres antagonistas.

Nem se cuido que pequeno foi o trabalho da Junta Apuradora em face das provas manifestas de fraude com que ante ella se apresentaram os elementos partidarios dissidentes, que tudo fizeram para desfazer a derrota estrondosa que as urnas lhes tinham infligido. Cias vezes, não podia a junta differenciar, segundo os criterios da lei, e a burla fora adrede preparada, entre authenticas em duplicata e verdade, mas em absoluta concordancia de lugar e mesas. Outras vezes, teve a junta que recorrer a elementos diversos da officialidade certa para verificar, em certos casos, qual das eleições fora a real realizada no local proprio e, na falta de provas conclusivas para isto, qual dellas fora pre-judicial pela mesa legalmente constituida, resolvendo então conforme a evidencia a que chegava. Como apurar tambem a junta eleições, cujos resultados, nas authenticas e falsas fornecidos pelas mesas que as presidiram, divergiu de modo notavel e em numero de votos e em menção dos candidatos? Como contar votos de authenticas que se referiram a eleições inexistentes, segundo demonstração feita perante a propria junta? E assim, e mais que se deixa de assignalar e foi calculadamente tentado pelos nossos antagonistas para atropellar os trabalhos da apuração e sustentar os perante o poder verificador. Entretanto, manda a verdade preclarar que o processo da apuração das eleições e corre regular e leza me de com a maxima liberdade para quaesquer reclamações que entenderam fazer os opposicionistas, algumas das quaes até fossem cortezes; e quando, raras vezes, os seus requerimentos foram pertinentes e justos encontraram apoio dos seus proprios adversarios.

Melhor demonstração de tudo isto não haverá do que a leitura do diploma expedido aos candidatos contestados, cópia authenticada da acta geral dos trabalhos da junta apuradora em grandes folhas paginas impressas em typo de imprensa mudo. Foram oito dias de longas sessões com oito ou dez horas a fio de um exame minucioso, de authenticas por authenticas, de cada um dos muitos municípios em que se divide o Estado.

Deante do diploma, do qual se vê foram as eleições previamente debatidas no Pará, salta, evidente, com a luz forte de verdade plena e absoluta, a victoria eleitoral dos candidatos todos do Partido Republicano do Pará. E ainda, bastará fazer o e-tudo comparativo das votações que obtiveram os diversos candidatos a Senador da Republica. O Sr. Indio do Brazil teve mais 25.000 votos sobre o Sr. Rogério de Miranda e mais de 26.000 sobre o outro dos seus competidores, Sr. Prado Lopes. De suas votações, que representam o numero de eleitores, se vê que, dado mesmo o voto cumulativo, nenhum dos candidatos opposicionistas a deputados poderia ter sido eleito. Realmente, tendo obtido o Sr. Hosannah de Oliveira, o menos votado do Governo, 23.923 votos, verifica-se que a votação apurada pela junta para os candidatos Chermont e Braga, para o primeiro de 15.513 votos e para o segundo de 9.743 votos, e responde e em differença a mais, menor para o primeiro e maior para o segundo, as votações que deveriam ter pelo voto cumulativo calculado pelo numero de eleitores que votaram nos candidatos dos respectivos partidos a Senador, pois que a votação que obteve o Sr. Rogério multiplicada por 6 dá um resultado de 15.542 e a do Sr. Prado, multiplicada por 6, dá um resultado de 8.412 votos, devendo attribuir-se a differença para mais sobre estas cifras ao voto cumulativo de eleitores que tenham votado somente na chapa de deputados e que, apesar furos, na linguagem eleitoral, da chapa official do governo por determinados eleitores.

Expostos assim, singela e goralmente, os factos e circumstancias occorridas no Estado — desde a organização da chapa para a eleição dos representantes federaes até a expedição do diploma que lhes confirmou o triumpho obtido nas urnas, incumbem-nos de e-a ao pensso e aliás de-necessar o trabalho de refutar, uma a uma, todas as arguições feitas pelos nossos antagonistas.

A illustrada commissão terá oportunidade de verificar que todo o allegado dos nobres contestantes redunda em um tristissimo insuccesso preparado por sua propria argumentação e documentos.

Mas, antes de qualquer contradicção peculiar, convém salientar dois factos importantes que illuminam desde logo o debate, e em desdouro lamentavel dos atrevidos pretendentes aos lugares que na representação federal pertencem aos contestados.

Dispondo um dos candidatos contestantes, o Sr. Pedro G. Chermont de Miranda, dos supplementes do juiz seccional, substituiu propositalmente em todo o Estado nos ultimos dias do governo federal passado, possível lhe foi preparar nullidades em quasi todos os municípios em que não tinha votação. E' assim que, tendo o referido contestante na qualidade de director do P. R. C., encarregado do expediente desta, pediu em circular a todos os seus amigos do interior que sollicitassem demissão para serem nomeados outros supplementes de indiscutível confiança e sendo feitas tais substituições por quatro annos, graças a estas ponde reter em suas mãos os officios dos novos supplementes com procurações destes para prestarem juramento quando conveniente fosse. Como tambem dispunha de todas as facilidades na justiça federal, logo que as mesas eleitoraes se organizaram, sob a presidencia dos antigos supplementes, pois que dos novos não havia noticia, elle conseguiu prestar compromisso dos ultimos com data anterior á organização das mesmas mesas, para dahi concluir que ellas se organizaram sob a presidencia do sup-

plente que já não era, esquecido de que, enquanto não fosse conhecida a substituição e a posse do outro nomeado, permanecia em exercicio o antigo, que desempenhava o cargo em plena boa fé.

Desta facto offerecemos documentos irrefragaveis. (Documentos ns. 1 e 2.)

O segundo facto é o seguinte: Na qualidade de director do grupo conservador, que então gosava dos favores do Governo Federal, dispunha ainda o mesmo contestante dos agentes do Correio em quasi todo Estado e estes foram convenientemente instruidos ou para recusarem o recebimento das authenticas quando a distancia impedisse de as levar a outra agencia, ou, em caso contrario, para substituirem os envolveres recebidos por outros, contendo authenticas de eleições simuladas.

Dahi, não terem sido postas no Correio varias das authenticas enviadas á junta apuradora e terem sido substituidas outras que foram enviadas á dita junta e até á Secretaria da Camara. E' de notar nesse sentido o que occorreu no município de Guatupurá, onde os agentes se recusaram a receber as authenticas, facto que o administrador do Pará apurou em inquerito aberto, destituindo-os em declaração desse motivo. A respeito ministramos a prova necessaria (Doc. n. 2).

Vejamos os pontos especiaes das duas contestações.

Relate a illustrada Commissão, entretanto, que, antes do mais, analyzemos, por merecer attenção peculiar, o seguinte:

INCIDENTE

O que se passou no seio da junta apuradora com o 1º tenente Francisco das Chagas Canindé Coutinho, dá bem a medida do contraste entre o espirito de singularidade e louvavel tolerancia que animava a junta, ciosa de se conservar dentro da lei, e a calculada tenacidade perturbadora dos contestantes.

Ten-lo se apresentado, na primeira sessão da junta, o referido official na qualidade de intendente municipal de Obidos, protestou contra a sua presença o candidato Dr. Castello Branco, allegando e provando achar-se elle, ha muito, privado de tal collegio, por estar exercendo as funcções de seu posto na guarnição militar da Capital.

Assim deu-lhe a junta, retirando-se, sem protesto, o presumido intendente. Entretanto, ell o que surge, de novo, na sexta sessão da junta, munido de um ordem de *habeas-corpus* para tomar parte nos trabalhos da apuração geral, como intendente de Obidos. Deante disso, a junta, por indicação do candidato do Dr. Justiniano de Serpa, admitiu-o a funcionar, mas protestando contra a legitimidade do papel que a mesma judicial lhe outorgara.

De facto, da lo, não concebilo, que o recurso de *habeas-corpus* fosse meio habilit para diminuir a questão de tal natureza, e que o podesse ser pelo Juizo Federal, ainda assim, a situação pessoal do impetrante era a negação terminante do direito em o que o investiram.

O tenente Canindé, posto á disposição do Governo do Estado, achava-se em Obidos por occasião das eleições municipais. Aproveitando o ponto em jogo, com facil habilitade, as vantagens especiaes da sua posição, fez-se eleger che e do executivo local. Do modo por que se desdobrou das responsabilidades inherentes á cadeira a quo se elevava, defendendo os interesses da communa e promovendo-lhe o bem estar e a prosperidade por iniciativas felizes, — dá precisa conta um processo para prestação de contas na importancia de 22 contos de reis.

São lhe profundo mais servir a permanencia na sede municipal, retirou-se para Belém, apresentando-se ao batalhão, em que foi integrado e no qual, do tempo da convocação e remissão da junta apuradora, occupava o cargo de fiscal.

Não tendo o tenente Canindé obtido permissão, graças a que fosse, do Ministro da Guerra para aceitar o lugar de intendente municipal de Obidos; tendo se visto obrigado por motivos superiores á sua boa vontade a retirar-se de Obidos, sem licença, e a aceitar, consequentemente, a sua reversão ao batalhão no posto de fiscal, — como pedia o *habeas-corpus* mantin o no exercicio de um cargo manifestamente absolutamente incompativel com a sua função militar (lei do Estado n. 222, de 10 de outubro de 1904, arts. 49 e 51)?

A' dig a Commissão de Inquerito, como juiz que é do pleito, competindo a faculdade de o examinar sob todas as suas faces e no mínimo de seus meritos, podem os contestantes que se digno lançar suas vistas sobre este ponto e resolver si foi gal ou não a intromissão do tenente Canindé na junta apuradora de Belém.

Passemos a examinar a contestação do Sr. Pedro G. Chermont de Miranda.

DUPLICATAS

Primeiro que tudo estabeleça que no quinto dia, terminados os trabalhos da quinta reunião da junta apuradora e antes que se di cutisse e apurasse um só caso de duplicata, já o candidato Sr. Hosannah de Oliveira tinha quatro mil cento e dois (4.102) votos a mais do que o candidato Sr. P. Chermont, o mais votado dos opposicionistas, vendo-se assim que a chapa do P. R. do Pará não necessitava de duplicatas para eleger-se. (Doc. n. 3).

Affirma o contestante a existência de duplicatas do authenticas nos municípios de Bagre, Ponta de Pedras, Anajás, Oeiras, Quatipuru, Moju, Almerim, Montenegro, Macapá e tres secções de Affuá.

Efectivamente, foram essas as duplicatas enviadas á junta apuradora. Mas, tendo sido as mesmas pulverizadas em face dos interesses dos seus candidatos vencedores, que provaram não passarem todas do um grão de ouro e ousado artificio para inutilizar votações volumosas e verdadeiras, não se atreveram os seus promotores a enviar á Camara as mais escandalosas. Aqui, seguindo o mappa que nos foi apresentado, existem apenas authenticas em duplicatas de Oeiras, Ponta de Pedras, Bagre, Quatipuru e uma secção de Affuá. É evidente assim que a contestação, apoiando-se nas duplicatas que foram em tempo preparadas, não pôde ser corrigida aqui.

Cabe de logo explicar que as duplicatas foram organizadas em municípios em que o contestante não teve e não podia ter votação regular, por pequena que fosse, por pertencerem todos os elementos politicos aos tres partidos que se fundiram. Verbi gratia Bagre, Anajás, Macapá, Moju, Montenegro, Almerim e Affuá. E como este facto foi provado á sociedade ante a junta, esta não teve duvida em apurar as eleições legitimas que o embuste opposicionista visava inutilizar.

Analysemos, todavia, as duplicatas remetidas á Camara.

Oeiras

De Oeiras foram enviadas á Junta Apuradora tres séries de authenticas, sendo que duas dellas chegaram alli em um só involucro, mas com resultados diferentes e letras diferentes, posto que fossem os mesmos os nomes dos mesarios. Pareceu então que somente a conveniência do agente do Correio podia explicar o facto, por ser manifesta a falsificação das firmas dos mesarios em uma das séries de actas que eram favoraveis aos contestantes do pleito. A Camara, porém, só foram remetidas duas séries de authenticas. Deitas ha as verdadeiras, que aproveitam ao contestado, e ha as falsas, que aproveitam aos contestantes, mas estas ultimas tão grosseiras que chegam a não merecer exame.

Em Oeiras o contestante não teve, não podia ter votação: dali o recurso á fraude, dando-se como existente um eleição em que são imitadas e, pois, falsificadas as firmas dos mesarios que residiram nas eleições legitimas. A Junta Apuradora, entretanto, tendo deante de si tres séries de actas, entenderam não dever apurar nenhuma.

Pedimos, porém, á Junta Commissão que corrija o acto da Junta, apurando e propondo sejam approvadas as eleições verdadeiras havidas no município e que se encontram no mappa sob os numeros 304, 305 e 308 e presididas a primeira pelo coronel Roque José Teixeira, a segunda por Honorio de Salmira Furtado e a terceira pelo cidadão Raymundo de Nazareth Barbosa. Tais eleições foram feitas perante mesas legitimas nos lugares designados e mostram-se sem vicio de qualquer natureza.

Quatipuru

Em relação a esse município o que houve foi o seguinte: tendo o Partido Republicano do Pará vencido as eleições, o coronel Cesar de Andrade Pinheiro, que alli se tornou celebre pelas falsificações electoraes — varias das quaes tem prevalecido nesta Camara — entenderam neutralizar a victoria do contestado e seus companheiros, organizando duplicatas em todas as secções. Estas, porém, embora habilmente feitas por falsificar ter adestrado, não prevaleceram na junta e não podem prevalecer nesta Camara. Dispouso apenas de uns trinta electores, o referido coronel aproveitou-se da circumstancia de lhe obedecerem o 1º supplente do juiz substituto seccional e o agente do Correio, tambem de sua parcialidade. O 1º supplente calculadamente não compareceu á reunião da junta organizada tora das mesas no dia e lugar designados, sendo legalmente substituido pelo 2º; elle, porém, forçoso, na sombra, com outros comparsas, uma duplicata de mesas e simularam uma reunião no dia do pleito, escrevendo actas em que o contestante obteve a fabulosa votação de 2.796 votos, dando para o mais votado dos contestados 99 votos. Isto em um município em que temos intendente municipal e os elementos politicos pertencentes a tres partidos que se congregaram! A agente do Correio, por seu turno, prestou ao coronel Cesar de Andrade Pinheiro o precioso serviço que della exigiu: recenseou-se a receber e registrar as actas entregues pelas mesas leaes, o que deu lugar, após um inquerito ordenado pelo director dos Correios no Estado, a sua demissão a bem do serviço publico. Felizmente o plano do contestante era de ha muito conhecido; a fraude se divulgou e puderam o contestado e seus companheiros produzir prova esmagadora em sentido contrario.

As certidões e justificação que offerecemos são de valor irrefragavel, como verá a illustrada Commissão, diando-se de ellas. Nada do processo articularam os contestantes contra as eleições verdadeiras de Quatipuru e assim deve ser mantido o acto da junta que as apurou. (Documento de ns. 4 a 10.)

Ponta de Pedras

As duplicatas desse município não foram apuradas por entender a junta que ambas as séries de actas careciam de authenticidade.

Houve, porém, demasiado rigor na decisão. Em Ponta de Pedras, onde temos o intendente municipal e fortes elementos politicos, os amigos do contestante prepararam, muito antes do dia 30 de janeiro, uma eleição simulada para inutilizar a verdadeira. E até certo ponto conseguiram o seu objectivo, pois que a junta desprezou uma e outra.

Os documentos que exhibimos sob n. 11 habilitam a honrada Commissão a separar o joio do trigo emendando a resolução da junta.

Com a v. das certidões que offerecemos em numero de cinco a eleição legitima se realizou nos lugares designados previamente e perante mesas legalmente constituídas, sendo as actas competentemente transcriptas no proprio dia da eleição e antes de qualquer outra.

Ocorre que em relação á 1ª secção o tabelião que transcreveu a respectiva acta certifica que assistiu aos trabalhos e teve de esperar que elles se concluíssem ao passo que as duplicatas lhas foram leva-las ao cartório ás 5 horas do tarde por mesa que elle não viu funcionar e officio onde elle estivera.

Acrescenta o mesmo tabelião que a acta da segunda eleição (a duplicata) foi transcripta em um livro pela tal mesa que não se reuniu no officio designado e cuja regularidade não verificou. Parece assim que a Junta Commissão não pôde recusar a apuração das eleições verdadeiras que se encontram no mappa sob ns. 325, 328, 330 e 332 presididas por Domingos dos Santos, Ceazinho Primo Pereira, Thomaz Antonio Tavares e Pedro Perez de Castro.

Bagre

Tambem neste município a duplicata não revestiu nenhum caracter de seriedade: foi como nos demais uma audaciosa tentativa de inutilização do legitimo resultado do pleito. Os documentos exhibidos perante a assembleia apuradora evidenciaram por tal modo a fraude, que os proprios contestantes tiveram de silenciar ante a demonstração que fizemos da imperfeição da sua obra. Neste ponto a illustrada Commissão cabe apenas sancionar a decisão da Junta Apuradora que foi conforme a lei e a moralidade politica.

Affuá

Das quatro authenticas não verdadeiras que deste município foram enviadas á Junta Apuradora e ali desprezadas por vicios flagrantés, somente uma veio ter á Camara e esta para substituir a uma eleição legitima em que apenas compareceram trinta electores, obtendo o contestado e seus companheiros 24 votos. Ora, é do simples bom senso que um partido politico que dispunha no município do Intendente e da quasi totalidade do electorado não ia simular uma eleição para dar a seus candidatos a insignificancia de 24 votos, desnecessarios absolutamente á victoria de qualquer delles. O contestante, porém, não tendo ali força politica e precisando de se attribuir uma votação qualquer em toda a parte, para fingir-se prestigioso no Estado, tinha interesse na confecção da duplicata, pois, ao tempo em que inutilizaria verdadeira eleição conseguiria, sendo a sua apurada 408 votos (!), dando aos contestados a ridicula cifra de 9 votos. Por esta simples consideração vê-se que anão bem a Junta em repellar tal duplicata e appurar a eleição verdadeira.

Organização de mesas electoraes

Comoza o contestante este titulo por duas irritantes falsidades. Attribui aos adversarios a organização clandestina de mesas, quando o que se sabe, o que é notorio no Estado e se mostra dos papéis trazidos á Camara é que o contestante e seus correligionarios procederam systematicamente de tal modo e assim presariam de proceder para apparearar força politica no Estado e simular eleições. Articulam tambem que somente depois que appareceram as suas actas (falsas) é que se tornaram conhecidas as eleições favoraveis aos contestados.

Nada mais chocantemente inveridico. As eleições havidas no Estado (excluidas as duplicatas do contestante) foram dia a dia publicadas nos jornaes situacionistas, como se vê das collecções do Estado do Pará e Diário, de que fazemos acompanhar este trabalho, com o resultado de todo o pleito assim distribuido:

Estado do Pará n. 141, de 12 de fevereiro:

Resumo da votação conhecida:

Secções dos municípios de Belém, Abaeté, Alemquer, Santarém, Obidos, Cametá, Igarapé assu, Quatipuru, Salinas, Curralinho, Vizeu, Vigia, Soure, Gurapi, Porto do Moz, Cachoeira, Breves, Itaituba, Maracanã, Corucá, S. Caetano, Chaves, Marapanim, Affuá, Mucajuba, Melgaço, Guamã, Ourém, Faro, Anajás, Jurum, Oeiras, Portel, Irituia, Acará, Bagre, Bragança, Almerim, Muana, S. Domingos, Igarapé miry, Aveiros, Baião, Montenegro, Prainha e Monte Alegre, tres de Ponta de Pedras, cinco de Macapá, quatro do Mazagão e tres do Moju. Total: 50 municípios dos 56 do Estado, faltando ainda conhecer o resultado de seis, que são os seguintes: Altamira, Souzel, Marabá, S. João do Araguaia, Conceição do Araguaia e S. Sebastião da Boa Vista.

Para Senador:

	Votos
Indio do Brazil.....	29.508
Rogério de Miranda.....	2.536
Prado Lopes.....	1.573
Para Deputados:	
Justiniano de Serpa.....	23.782
Theodorio de Brito.....	23.619
Barbosa Rodrigues.....	23.560
Passos de Miranda.....	23.196
Castello Branco.....	23.158
Hosannah de Oliveira.....	23.119
Berto Miranda.....	23.100
Pedro Miranda.....	14.571
Firmino Braga.....	9.265
Fernando Mallo.....	289

Foram ainda publicados outros resultados de Maj. Mazagão, Macapá e outros municípios em numeros subsequentes.

As duplicatas dos contestantes, es-as sim, é que foram publicadas em muita parte.

A maior parte ficou em segredo até a apuração, sendo que algumas foram preparadas nas vésperas da reunião da junta e metidas ao Correio de Belém, agência do Reducto, arrabalhe da cidade.

E isto, que é a verdade incontestável, verificará a illustada Comissão, tendo a collecção do *Correio de Belém*, órgão do contestante Chermont e a *Folha do Norte*, órgão do illustro e contestante Firmino Braga. Esta, sobretudo, não publicou ainda as seções electoraes em que seu candidato foi bem votado, e que infelizmente para elle não foram muitas.

Proseguo o contestante esta parte do seu trabalho, especificando as organizações das mesas de Baião, Mazagão e Porto de Móz.

Quanto ao primeiro, allega que a mesa foi presidida por quem já havia perdido a qualificação para essa função. O facto porém é perfeitamente explicable e rigorosamente legal. Em Baião não existia na época da organização da mesa a desituição do suplente do juiz substituto seccional que presidiu a este acto. Estava em exercicio para todos os effeitos o cidadão tenente Manoel Dutra da Paixão, que fez a convocação ordenada por lei e assumiu a presidência da junta organizadora das mesas, sem protesto algum. Dias depois é que appareceu, como tendo prestado compromisso daquillo e era, outro cidadão, que pretendia se houve-se o seu compromisso como prestado anteriormente. E' que o facto obedece, alli como em todo o Estado, a um plano criminoso de maudita estrategia politica, o que já nos referimos nas considerações geraes e que alli ficou irrecusavelmente provado.

Importa entretanto repetir a historia dessa inominavel mystificação. Como preparo do pleito proximo, como medida alleve, visando a garantia de sua ascensão a uma cadeira na rep resentação nacional, o honrado contestante Sr. Chermont de Miranda, ha muitos mezes atraz vinha organizando o que elle e os seus poucos adeptos chamavam—o seu mecanismo eleitoral. E como este, dizem, repousa nos supplentes de Juiz Seccional, pelas importantes funções que a lei lhes confere no processo das eleições, usou de um plano est ateoico para conseguir que os ditos cargos passassem todos a ser occupados por pessoas de sua confiança.

A sim, onde existiam os supplentes do juiz seccional, que não lhe mereciam essa absoluta confiança, escreve ao chefe da lealdade (usando para isso da autoridade que lhe dava então o facto de ser membro da Executiva do P. R. C. e o encarregado do expediente do partido) solicitando que conseguisse do funcionario o pedido de demissão e que lhe enviasse outro nome para ser nomeado em sua substituição (doc. citados). O chefe politico de Baião, coronel Levindo Rocha, accedeu ao pedido; mas acontece que ao chegar a Belém o titulo de nomeação do novo supplente, dava-se a criação do Partido Republicano do Pará, para cujas fileiras entraram o mesmo coronel Levindo, o antigo 1º supplente do juiz seccional e aquelle que fora nomeado para substitui-lo. Vendo deste modo fallhar o seu primitivo plano, o Sr. Chermont de Miranda architectou um outro: Mandou em reserva que o escrivão federal, que é um seu *fac-totum*, desse affirmção ao nomeado, por intermedio do procurador anteriormente constituido, tambem por indicação do contestante, e guardou silenciosamente o documento.

Nenhum jornal do Pará noticiou a nomeação do novo supplente, ninguém a viu no *Diário Official* da União que naquelle Estado é pouco lido, de sorte que em tolo o Estado e principalmente em Baião, eram ignorados os actos da exoneração do supplente Manoel Dutra da Paixão e o da nomeação de José Patricio Monteiro para seu substituto, ignorancia de que eram dominantes principalmente os dois proprios interessados. E assim correu o tempo até chegando o dia marcado pela lei para reunião da commissão designadora das mesas electoraes; o Sr. Dutra da Paixão, que continuava no exercicio de 1º supplente de Juiz Seccional e cujo periodo da nomeação só finda em novembro do anno corrente, entendeu, muito legalmente, de presidir aos trabalhos da dita reunião uma vez que não estava substituido no seu cargo.

Da justificação que juntamos (doc. citados) consta tudo isso ex-huberante pelos dep'rentes do antigo supplente e daquelle que devia ser o seu substituto. Diante disto, que explicamos com provas e não com palavras a que fica reduzida a allegação do contestante?!

E assim como imprecisam as allegações contra a legitimidade da organização das mesas de Baião, imprecisam tambem as referentes á dos demais municípios.

A allegação referente a Mazagão só se explica por um acto criminoso: a freguezia do correio baili, com intervenção dos amigos do contestante. Trata-se de um municipio importante onde sempre houve eleições e não se comprehende que o chefe regional coronel Valente Flexa, senador do Estado, conhecendo bem a lei eleitoral, fizesse eleições sem organização de mesas. Estas foram feitas em tempo e forma legal e as communicações expedidas. Si não se encontram aqui e no juiz seccional, a culpa só pôde ser attribuida áquelles a quem aproveita a ommissão. Alias a articulação não esta acompanhada de provas e, pois, não procede.

Sobre Porto de Móz a allegação é falsa. Das mesas só fizeram parte as pessoas designadas pela junta organizadora.

Quanto aos municípios acompanharemos o contestante, dizendo sinceramente onde tem e onde não tem razão, cabendo apenas, acrescitar neste trabalho que nas eleições do Pará que correm sob a responsabilidade do nosso partido, podem encontrar-se muitas irregularidades, como em todos os Estados, por urgencia e imperfeição do trabalho, mas não se previrá, affirmamolo convencidos, nenhuma fraude.

Irregularidades das eleições

Neste titulo extrah-se o contestante por todos os municípios do Estado, como a seguir se figura ante a junta apuradora, onde, com uma cautela que salvaria a pior causa, se disse dependente, protestou contra todos os processos em que elle, pelo voto cumulativo, obtivera maioria. A propria capital, onde as eleições foram fiscalizadas e a tolerancia do governo permitiu que votassem em candidaturas da opposição funcionarios publicos de immediata confiança, não escapou á rasura.

Mas, sigamos o contestante.

Município da Capital

Aqui as accusações revestem um caracter pilherico misturado de inexactidões revoltantes. As mesas da Capital deviam ser realmente nossas em sua immundidade, pois que para ellas só foram eleitos amigos seus. Mas, como a lei incumbiu de lavrar a acta de organização e proclamar o seu fim, o contestante sempre procede com o escrúpulo que se lhe deve attribuir, o de Belém, amigo incondicional do contestante, ao lavrar a acta trocou varios nomes dos eleitos substituindo-os por pessoas da sua parcialidade. Com isto conseguiu o contestante a algumas mesas reuniam entre suas o um ou dois mesarios em outras. E os membros da junta emba fê assignaram a acta que não leam, dando como certo o resultado pela leitura do habil secretario. Pois bem. Onde o contestante teve mais não houve meio de evitar a sua maioria e onde não pôde vencer e teve mesarios estes tudo fizeram por deixar irregularidades nas actas, indo até ao crime de introduzir uma cedula a mais na occasião do votarem como na secção 74ª.

Examinando, porém, desprevenidamente, as actas do municipio da Capital, vê-se, sem esforço, que as allegações não toem valor algum.

Secção 38ª

Assim, na 38ª secção, articula-se apenas a recusa do fiscal do contestante Sr. Pedro G. C. de Miranda.

Afirmamos, porém, ante a Camara, sob a responsabilidade de nossa palavra de homens de bem, que a accusação é falsa. E' verdade que o contestante apresenta para provar seu articulado uma justificação no juiz federal, mas esta foi feita a nossa revelia, de sorte que só agora nos foi dado conhecer da sua existencia, e por mais que nos custe devemos dizer que tal justificação nada vale, pois, além da nossa revelia, o procurador da Republica, que se deu como citado, é o mesmo que alterou a acta da organização de mesas e é um dos cabos electoraes mais ousados do contestante. Aliás, o que consta da acta e deve se ter como verdade, salvo prova em contrario, produzida com citação da mesa, é que o fiscal do contestante foi admittido, como o foi o candidato Firmino Braga, que assignou sem protesto. E, si aquella fiscal não firmou a acta para poder mais tarde allegar essa irregularidade, bem comprehende a douda Commissão que do seu plano ou capricho não pôde ficar dependente a validade da eleição. A respeito convem ler a acta da secção 38ª.

Secção 74ª

Articula-se que o numero de votos não correspondendo ao dos electores presentes, pois que compareceram 95 e se encontraram 97 cedula. Devia ter acresc-tado o contestante que para Senador se encontraram apenas 93, como consta da acta. A mesa explicou o facto como elle occorreu:—dous electores por engano votaram com

duas chapas para Deputados, quando uma dellas devia ser para Senador. O facto não annulla a eleição. É provavel que dous amigos do contestante se incumbiram de essa tarefa, visando tal objectivo. Mas, o que é do direito e dos precedentes electoraes na Camara é de fazer os dous votos excedentes dos seis candidatos mais votados.

Secção 77ª

Aqui a accusação tem algo de ridicula. Põe-se a nullidade da eleição porque o numero de votos é menor que o que podia produzir o numero de electores que votaram. Ha seis a mais, diz o contestante. Bastaria objectar que o elector pode votar em seis nomes ou em menos e o resultado será o que se contiver nas cedulas, sem embargo de poder ser maior. Excesso é que não é regular. Alíás, trata-se de eleição fiscalizada por parte dos dous contestantes do pleito, que não protestaram, sendo a acta explicita em todos os pontos e assignada por todos os fiscaes.

Iluve, entretanto, uma secção na capital que precisa de ser annullada, e é a 36ª, em que votaram 22 electores do alistamento de 1914 que não se encontravam na lista e que de am seus suffragios ao candidato contestante, sem que fizessem tomados seus titulos e os votos em separado, como manda a lei. O facto foi commentado pela *Folha do Norte*, órgão do candidato Firmo Braga, e consta da acta.

Município de Vizeu

Não é exacto que a mesa da 4ª secção se completasse com um elector de outra secção. Da authenticidade consta que a mesa foi composta dos mesarios e suplentes.

É certo que existe a differença a que allude o contestante. Isto, porém, não influencia para nullidade, desentando-se aos mais votados.

Município de Bragança

A allegação não tem fundamento. Como se vê da acta da 9ª secção, a mesa foi composta de mesarios e suplentes, electos na ocasião propria. Os electores, que tomaram assento na mesa, são os fiscaes dos candidatos Dr. Firmo Braga e Fernando Mello e H. Castello Branco, como se vê da propria acta. É certo que votaram 69 electores e na acta consta terem sido encontradas 68 cedulas, para Senador e 67 para Deputados. Quer dizer que um elector deixou de votar na chapa para Deputados. Verifica-se, entretanto, que a eleição desta secção foi fiscalizada pelos candidatos de todos os partidos, inclusivo o do proprio contestante. Não houve pretexto algum, e que mostra ter tudo corrido regularmente.

Município de Salinas

A organização das mesas electoraes deste município foi feita na forma do art. 66 § 2º, da lei eleitoral, como se vê da propria acta, cujo defeito de redacção não pôde justificar o que pretende o contestante.

Na 1ª secção serviram como mesarios e suplentes Fabio Chimeiro da Silva e Raymundo Luiz do Nazareth, electos legalmente, assim como na 2ª e 3ª secções.

O art. 1º do art. 116 não sufraga a pretensão do contestante. As mesas electoraes foram constituídos na forma da lei.

Município de Marapanim

Da acta da instalação da mesa eleitoral da 5ª secção consta ter ella ficado composta dos seguintes mesarios: Manoel Vera Cruz, capitão Joaquim Fernandes Rabêlo, Diniz Ferreira Trindade e suppleto Hieracio de Alcantara Ferreira, de accordo com a lei.

Município de Igarapé-assu

A arguição contra a eleição da 3ª secção não tem fundamento. O processo eleitoral teve começo ás 10 horas e terminou ás 2 horas da tarde, sem que os fiscaes da opposição fizessem qualquer protesto. Nas 4ª e 6ª secções votaram, é certo, electores que nem eram fiscaes, nem estavam na lista da chamada, mas que se apresentaram com os titulos electoraes da mesma secção. A mesa não podia deixar de aceitar os votos desses electores.

Município de Ourem

As mesas electoraes foram organizadas legalmente como se verifica da acta a que allude o contestante. — Nada tendo que allegar contra o processo eleitoral nas diversas secções deste município, inventa o contestante uma historietta para armar effeitos. Contra a organização das mesas o constante que é tão metuculozo em tricas electoraes, nada allegou em occasião opportuna, nem os seus amigos que não compareceram á eleição.

Município de Acará

O contestante faz uma longa dissertação sobre organização das mesas electoraes para chegar á conclusão de serem nullas, as eleições procedidas neste município, o que convence desde logo que, não ha fundamento nas suas allegações. As mesas foram organizadas legalmente e nos termos de art. 41 da lei 1.269, assim como a classificação dos membros das mesmas mesas.

Município de Ygarapé-miry

O contestante não apresenta documento para provar as allegações contra as eleições procedidas nas 3ª, 4ª e 5ª secções deste município. As eleições foram fiscalizadas pelo contestante. A justificação foi feita posteriormente, com o intuito de inutilizar as eleições deste município. Esta, porém, não pôde produzir effeito, tendo corrido a revelia do candidato contestante e seus comparsheiros. O cidadão José Victorino Lucas, que funcionou na 7ª secção, é mesario da mesma como se vê da respectiva acta.

Município de Canelé

As nullidades apontadas pelo contestante consistem na allegação de fazerem partes das mesas das diversas secções, de que se compõe o município—electores de outra secção. A lei eleitoral não falmina de nullidade a organização das mesas electoraes feitas por esta forma, salvo quando a organização se faz por listas apresentadas pelo electorado. Iluve protesto da junta em relação á 13ª secção. A junta resolveu muito bem não apurar a eleição em face dos documentos, que lhe foram apresentados, prevendo irreversivelmente que ali não se fez eleição alguma, e que agora exhibimos, sob ns. 12, 13 e 14, chamando para elles a attenção da honrada commissão. Deve, outrossim, não ser apurada a eleição da 16ª secção desse município, porque, conforme os documentos acima que apresentamos, ella se fez clandestinamente, o que motivou protesto da maioria da mesa no dia 1 de fevereiro, quando foi divulgado o resultado ante o tibiellão que a não concertou e reconheceu os protestos dos electores ludibriados.

Município de Mocituba

Na organização das mesas electoraes se deu o facto arrembado pelo contestante. A digna commissão resolverá como entender.

Município de Bayão

Já estão respondidas as arguições feitas pelo contestante, em outro capítulo deste trabalho.

Município de Soura

A unica allegação apresentada é a que se refere á 4ª secção onde foi chamado, aliás, em boa fé um elector para substituir um mesario que não compareceu. Quanto ás outras allegações não toem fundamento, como em outro capítulo já mostramos.

Município de Mourão

A differença de votação na 1ª secção é para menos, o que não importa em nullidade.

Município de Portel

A organização das mesas foi feita regularmente, como o processo eleitoral correu sem protesto algum. As observações feitas contra o alistamento eleitoral deste município não toem procedencia e nem podem ser invocadas para nullificar a eleição.

Município de S. Sebastião de Boa Vista

Com os documentos de ns. 15 e 16 que offerecemos, identicos aos que foram presentes á junta apuradora, se prova que neste município não houve eleição em nenhuma das tres secções electoraes. Além do protesto apresentado pelos electores pertencentes ao partido dos candidatos diplomados em numero excedente a 100 (cem), existiu tambem o que foi feito pelo fiscal e mais amigos do candidato contestante—o Dr. Firmo Braga, e que não pôde ser suspeito. Nesta duplicata d'ram ao candidato Serpa um fiscal, mas nem sequer o voto desse fiscal lhe foi distribuido! As authenticas que apparecem, representam eleições clandestinas e falsas, que não devem ser approvadas.

Examinando se a votação não está certa, tal a precipitação com que foi feita a tramoia. Assim é que figuram votando na 1ª secção, 183 electores que representam 798 votos; no entanto, eleva-se a votação a 851; na 2ª secção apparecem como votando 133 electores que representam 798 votos, quando a votação attinge a 845; na 3ª diz-se, terem votado 121 electores, correspondentes a 726 votos;

quanto a votação pela autentica attinge a 793, e todos já se vê, em favor do candidato que piciteou com todo empenho a aprovação de semelhante eleição. E si abrímos qualquer das authenticas, verifica-se, serem as copias das tres secções feitas pela mesma pessoa, pois a letra é igual.

Município de Gurupá

Após uma historia insipida e um calculo do tempo consumido na eleição, segundo o qual só para verificar os eleitores que faltaram em uma secção se deve perder hora e meia, o contestante articula afinal a illegitimidade da mesa por não serem os mesarios os que deveriam ser de conformidade com um documento que apresenta. Era facil desfazer a historia, o calculo, o articulo e a prova; mas como o melhor é não gastar o tempo com coisas foteis limitando-se a offerecer ao exame da honravel Commissão a certidão authentica da organização das mesas de Gurupá, (doc. n. 47) mostrando que o que se fez está legalmente feito e que as eleições ali realizadas são inatacaveis. Ahás, esta conclusão resalta das proprias allegações do contestante.

Município de Altamira

A mesma cantiga — fraude, simulação de eleição e a falta de tempo para contagem de cédulas.

As provas que resultam das actas eleitoraes são contrarias ás allegações do contestante.

Sobre as eleições deste município pedimos a attenção da illustrada Commissão para o que adeanto diremos em resposta á contestação—Firmo Braga.

Município da Prainha

A allegação de irregularidade na organização das mesas deste município é, por de se nos diz o, simplesmente falsa. Basta ler a acta da organização das mesas existente na Secretaria da Camara para se verificar a inexactidão do alegado.

Município de Alemquer

As eleições deste município não foram contestadas pelos fiscaes dos contestantes, nem perante as mesas eleitoraes, nem perante a junta apuradora. Sómente agora articula-se a illegitimidade das mesmas por se haverem composto, algumas dellas, com eleitores de outras secções.

A lei, porém, não falla no que pretende o contestante; dispõe o contrario, salvo tratando-se de mesarios apresentados pelos eleitores, hypothese que se não verificou.

Município de Monte Alegre

Articulação identica á de Alemquer, mas igualmente infundada, o que prova a leitura da acta de organização das mesas.

Município de Sant'arem

Neste município, um dos mais importantes do Estado, os contestantes não tem um eleitor. Todos os elementos politicos delli entraram para o partido republicano do Pará. Dahi a unanimidade da nossa votação que tanto irritou o contestante Chermont de Miranda. Dahi igualmente o libello formidavel, mas sem base, contra a eleição de 30 de janeiro. As mesas, diz o contestante, se organizaram irregularmente, mas a acta respectiva prova o contrario. E quanto á regularidade das eleições nada pôde o contestante articular, nem aqui, nem perante a junta apuradora. Ali limitou-se a um protesto não motivado, o que prova que não teve o que alegar. Cabe acrescentar que é falsa a affirmação de se haverem sido duas divisões do município em secções; fez-se uma só, como consta do documento n. 48 do contestante a fls. 116. E' assim de justiça desprezar as allegações e ir ao apuração feita.

Município de Obidos

Aqui faz-se uma longa historia fantastica para nada dizer. O que prova que as eleições foram regularmente feitas. Allás para assim se resolver, basta dizer que o contestante não apoia o pedido da nullidade em nenhum preceito de lei. Passa do fantastico ao inexacto, embora com certa arte que bem poderia ter melhor applicação.

Município de Juruty

Allega-se que as eleições se fizeram sem alistamento, porque este município foi restaurado por lei de março de 1913. A allegação não procede. O município de Juruty é antiquissimo e restaurado ha tres annos; fez-se alistamento que foi aprovado e por ello se procedeu á

eleição para Presidente e Vice Presidente da Republica, eleição que foi approvada, como se vê nos *Annues*. Por que pois não poderá servir para a eleição de 30 de janeiro? Méro capricho de imaginação do contestante na produção da nullidade eleitoraes!

Município de Faro

Reproduz-se em relação a este município a mesma allegação de irregularidade na constituição das mesas, quando o que se fez é rigorosamente o que a lei determina. Acrescenta apenas que, tendo a sua candidatura sido apresentada ás vespervas do pleito, não poudo o contestante enton ter-se com os seus amigos para concorrerem á eleição. Mas que tem os contestados com essa *tar-tia apresentação*? A allegação é contraproducente, o calculo do tempo consumido é pueril e a legitimidade das eleições indiscutivel.

Município de Haituba

Articula aqui o contestante illegitimidades na organização das mesas. Como não tem a vista a acta de organização, porque não contemplamos com a impugnação, pois, que não houve protesto ante a junta apuradora, deixamos o facto á justiça da digna Commissão. (documento n. 48.)

Município de Chaves

Nenhuma allegação seria em relação ás eleições deste município. Faz-se a critica da eleição, sob a influencia do despoito natural derrotado, mas não se aponta um dispositivo legal violado nem se diz em que consistiu a fraude que se imputa ás mesas. Em relação á organização destas diz que se presume o empate e a acta não explica si houve ou não sorteio, para o desempate, que explica a collocação dos mesarios. Sendo porém esse processo legal e usual, por que não se o dá como facto? A declaração da acta no tocante á distribuição dos lugares tem certo que houve empate e que o sorteio foi o unico empregado para resolver e determinar a distribuição dos lugares.

Município de Mazagão

Volta o contestante a articular fraudes imaginarias e irregularidade na organização das mesas. Em relação a estas já dissemos o sufficiente no capitulo respectivo. Quanto ás fraudes não se articulam os factos nem se cita a lei violada. São articulações para encher papel.

Município de Breves

Aqui a historia é breve, mas sempre errada. Faz-se questão da diferença de votos porque sendo recebidas 151 cédulas que deviam produzir 906 votos, apenas se distribuíram 70. A diferença, entretanto, é facilmente explicavel. O eleitor pôde votar em seis nomes, mas não é obrigado a dar seis votos. Pôde mesmo ignorancia comprehensivel da lei votar em um nome só e a apuração pôde ser feita dos votos contidos nas cédulas. E' necessario accentuar que a contestação se refere ás secções 4ª e 5ª que são validas. Como, porém, se trata de um município que tem 20 secções, em algumas das quaes a fraude foi empregada em proveito do contestante por mesas que conseguiram alli organizar, cabe-nos pedir a deuta Commissão a nullidade de algumas dellas. Neste ponto estamos de accordo com o contestante Sr. Firmo Braga e articulamos a nullidade, constante das actas, das secções 4ª, 2ª, 9ª e 16ª. Basta ler as actas para chegar á conclusão de que foi violada a lei, art. 116 n. 3. (Docs. ns. 19 a 22).

Município de S. João de Araguaia

A exposição do contestante nesta parte combate uma eleição que não foi apurada e que não foi remetida á Camara. Servimo-nos, porém, do facto para evidenciar uma grave incoherencia do contestante ante a Junta Apuradora. Quando alli, com provas irrecusaveis na mão, pedimos que não se apurasse a eleição de S. Sebastião da Boa Vista, que não se fizera, e a Junta, em face dos documentos o contestante se revoltou, allegando, em termos deusadamente energicos a incompetencia da junta. Quando, porém, foi lida a authentica de S. João de Araguaia, elle foi o primeiro a pedir a não apuração, no que foi atendido. Quando esteve com a boa doutrina nos dois casos? Naturalmente em ambos, porque a incoherencia tambem tem a sua logica. Terminada esta analyse cabia mostrar com a simples leitura das authenticas que, admittidos os diferentes criterios de nullidade adoptados pelo contestante e applicados ás eleições em que elle, pelo voto cumulativo, teve maiororia, a sua votação se reduziria a uma verdadeira insignificancia. E assim elle ficaria na situação de quem destróe o castello que quer levantar.

A serie de das cousas impede-nos, porém, de empregar contra o contestante as proprias armas. Limitamo-nos, pois, nesta parte a pedir á illustrada Commissão que corrija o acto da junta apuradora propondo a nullidade dos votos ao contestante e a outros do município.

cípio de Bragança, secção 5ª, pelo facto de terem sido apurados os votos dos respectivos eleitores com os de outra secção onde a mesa não se reuniu, sem declarar quaes os de uma e os de outra e sem serem tomados em separado os da ultima e guardados os titulos dos eleitores, como manda a lei, art. 79 combinado com o artigo 116 n. 3.

Outrosim, pode-se não seja approvada a totalidade das votações do Moço por infracção da lei na composição das mesas e outros vícios que as inquinam de nullidade—Lei, art. 116 us. 1 e 3.

Volvamos os olhos agora para a

CONTESTAÇÃO DO SR. DR. FIRMO J. DA COSTA BRAGA

Mais magra de allegações e mais pobre de conceitos tendenciosos ella é, entretanto, mais cheia de accusações e mais rica de despeitos, resultantes da derrota.

Município da Capital

Pede o contestante a nullidade das eleições procedidas nas secções ns. 42 e 69 deste município, sob o fundamento de estarem visivelmente falsificadas as assignaturas dos respectivos eleitores.

Nenhuma prova, porém, apresenta para corroborar esta asserção, quando facil seria fazel-o por meio de um exame pericial.

A simples inspecção nas listas ou relação dos eleitores a que se refere a contestação, mostra o contrario do que nella se affirma.

Este é o principal fundamento que apresenta o contestante contra taes eleições que pretende annular, no intuito de poder alcançar a votação constante de um quadro á ultima hora arranjado, collocando o candidato com votação inferior.

Nem assim. Note a digna Commissão que as eleições assim fulminadas de nullas pelo contestante foram fiscalizadas pelos dissidentes — o contestante e o Dr. Chermont de Miranda — sem que os respectivos fiscaes fizessem qualquer protesto.

Em relação ás secções ns. 42 a 69, ainda se argue de nullas por não constar a lista dos eleitores que votaram, facto que se verifica não ser verdadeiro compulsando-se as respectivas authenticas, existentes na secretaria.

Na secção 44 allega, ainda, o contestante terem votado 34 eleitores, representando 204 votos e no entanto só apparecem 198. Não é exacto.

Si o contestante fizesse o calculo com mais calma chegará á conclusão de que avançou uma inverdade.

Quanto á 53ª secção o mesmo engano se deu por parte do contestante. Votaram 62 eleitores e não 67, representando 272 votos.

As eleições procedidas no município da capital, a que se refere a contestação, como as das demais secções, devem ser approvadas.

Município de Affuá

Sobre as eleições procedidas nas diversas secções deste município a arguição do contestante limita-se ao facto de terem sido as authenticas postas no Correio da capital e não na da cidade de Affuá.

Não tem base semelhante arguição. O contrario se verifica do envolvero annexo ás authenticas existentes na Secretaria, no qual está o carimbo daquella agencia.

Neste município só appareceu duplicata na 5ª secção.

Município de Oeiras

Neste município houve duplicata. O contestante argue de nullas as eleições procedidas neste município e cujas authenticas, além de outros meios, foram postas no Correio de Curralinho.

Annulladas estas eleições a que se referem taes authenticas que tem os ns. 303, 305 e 307 no quadro da Secretaria da Camara, dizem ser approvadas as eleições presididas pelos cidadãos Roque José Teixeira, Herminio de Salermo Furtado e Raymundo Nazareth Barboz, cujas authenticas tem no alludido quadro os ns. 304, 306 e 308 e nullas as que tem os ns. 303, 305 e 307.

Município de Chaves

As eleições foram procedidas perante as mesas legalmente organizadas e de accordo com o que diz o documento do contestante. As allegações contra a 1ª secção sobre o numero dos eleitores não tem fundamento. As listas dos eleitores constam de authenticas das eleições procedidas nas 3ª e 5ª secções;

não é fundada. Basta ler-se a acta para convencer-se do contrario.

A acta foi conferida pelo escriptão Francisco Antonio Martins, e não por Americo Mendes Coutinho.

Município de Moju

Não tem fundamento o que allega o contestante. A circumstancia de terem sido as authenticas postas no Correio da Capital, poderia ser uma irregularidade, devido á falta de confiança na agencia do Correio de Moju, mas não inquinava de nullidade a eleição. A lei eleitoral não considera este facto como nullidade e assim tem sido resolvido pelo Senado e Camara dos Deputados. As eleições procedidas neste município devem ser approvadas. (Documento n. 26)

Município de Bogre

Neste município houve duplicata. A junta apuradora diante dos documentos apresentados, resolveu apurar as eleições presididas pelos cidadãos Carmelindo Mendonça Guerreiro, Manoel Raymundo da Conceição Vasconcellos, Evaristo Antonio de Mendonça e Joaquim José Dias. Sob os ns. 146, 147, 148 e 149 — quadro organizado pela Secretaria da Camara.

Município de Ponta de Pedras

Houve duplicata de eleição, duplicata preparada, com muita antecedencia, pelo candidato que, segundo o contestante Dr. Firmo Braga, tem uma votação desproporcional nas actas que forgiou, e tem no mappa os ns. 326, 327, 329 e 331.

As mesas eleitoraes presididas pelos cidadãos Domingos dos Santos, Sezina Primo Pereira, Thomaz Antonio Tavares e Pedro Peres de Castro, foram organizadas na forma da lei. Não tendo comparecido o 1º supplente do juiz substituto federal, nem os seus immediatos, se procedeu á organização das mesas de accordo com o § 2º do art. 114 da lei eleitoral.

A duplicata não nos surpreendeu, desde que tivemos conhecimento do plano de antemão tracado e assentado quanto aos supplentes do juiz substituto federal, cujas nomeações seriam guardadas até o momento opportuno... com o fim de nullificar-se a organização das mesas eleitoraes.

Os documentos offerecidos pelo Deputado diplomado Dr. Bento Miranda, na impugnação a contestação de seu diploma, provam o que vimos de allegar.

A eleição da 1ª secção que se diz presidida pelo cidadão Manoel Egydio Peres, não funcionou no local onde diz a acta. As cinco horas da tarde do dia 30 de janeiro, os fabricantes dessa eleição, compareceram ao cartorio do tabellião Ribeiro pedindo para fazer a transcrição da acta.

A eleição da 4ª secção — presidida por José Pedro Ferreira Beltrão — teve lugar no lugar denominado Fé em Deus, quando o lugar designado pela Commissão de Alistamento foi a casa do cidadão Modesto Peres de Castro, no igarapé Pura.

Devem ser approvadas as eleições procedidas neste município, perante as mesas presididas por Domingos Santos, Sezina Primo Peres, Thomaz Antonio Tavares e Pedro Peres de Castro e que tem os ns. 325, 328, 330 e 232, e annulladas, de accordo com o pedido do contestante, as eleições presididas por Manoel Egydio Pereira, José Antonio Gomes, Felipe Benicio Ayres e João Pedro Ferreira Beltrão, cujas authenticas tem os ns. 326, 327, 329 e 331.

Município de Quatipurú

Neste município houve duplicata. As mesas eleitoraes foram organizadas na forma da lei, sob a presidencia do supplente do juiz substituto Leoncio Galvão Filho, que fez a convocação e funcionaram nos logares previamente designados — Documentos juntos.

As authenticas das eleições presididas por pessoas outras, que não as constantes de acta de organização, são falsas.

As mesas dessas celeberrimas eleições funcionaram todas no lugar denominado Basilio, sob a direcção do coronel Cesar Augusto de Andrade Pinheiro, o autor de toda esta farsa eleitoral.

Apoderando-se dos livros remettidos pela Delegacia Fiscal para serem entregues ao 1º supplente do juiz substituto, o marido da agente do Correio de Miraselvas, Francisco de Navegantes Pinheiro, fez delle entrega ao coronel Cesar Pinheiro, para nelle fazer lançar as actas de eleições ficticias. No inquerito procedido pela Administração do Correio, foi reconhecida a culpabilidade da agente pelo desvio dos alludidos livros, e foi a mesma exonerada.

Os documentos que apresentamos, provam tudo quanto allegamos. Devem ser approvadas as eleições presididas pelo

coronel Leandro Antonio Pinheiro, José Ignacio Mario, Augusto Moreno da Silva, Manoel Ignacio da Costa e Manoel João da Costa, que tem no mappa os ns. 333, 338, 340, 342 e 344.

As eleições a que se referem os authenticos que tem os ns. 337, 339, 341, 343 e 345, não foram presididas pelas mesas organizadoras, de accordo com a lei, como consta da certidão da respectiva acta.

Nenhum só dos individuos que figuram como fazendo parte das mesas eleitoraes, a que se referem os authenticos dos ns. 337, 339, 341, 343 e 345, foi eleito para fazer parte de qualquer dellas.

E convém notar que na mesa da 2ª secção figura como presidente Leoncio Galvão Filho, que, como juiz, presidiu a organização das mesas eleitoraes, e no da 4ª, Francisco Navegantes Pinheiro, o marido da agente do Correio de Miraselvas, que concorreu para o desvio dos livros.

A prova de falsidade de taes eleições é patente.

Não é exacto que Augusto Moreira da Silva, não seja eleito no municipio de Quatipuru. O que o documento offerecido pelo contestante, prova é que nos annos de 1905 a 1912 e 1914, não se encontra o nome desse cidadão no livro de assignatura dos alistados naquelles annos.

E no anno de 1913? A certidão nada diz sobre este anno. Foi em 1913 que se alistou o presidente da 3ª secção eleitoral, Augusto Moreira da Silva. E só isto explica o silencio da certidão.

Municipio de Obidos

Não procede a nullidade do arguido contra a organização das mesas eleitoraes. O documento offerecido pelo contestante prova o contrario do que allega.

O protesto do eleitor Raymundo Aguiar Campos Guimarães não tem fundamento. Já o demonstramos na introdução a esta nossa replica.

No caso do Pará, dado o accordo dos tres partidos politicos existentes no Estado, não se podia deixar de pleitear eleição por outra forma. E a votação que apresentam os candidatos do Partido Republicano do Pará, comparada com a dos candidatos dissidentes, constante do diploma e pedido pela Junta Apuradora, prova a nossa asserção. Contra o processo eleitoral, o contestante nada articula. As eleições neste municipio devem, pois, ser approvadas.

Municipio de Portel e Almeirim

O contestante refere-se á organização de mesas eleitoraes, procedidas nestes municipios, não articulando um facto que importa em nullidade. Simples irregularidades que não affectam o processo eleitoral, contra o qual tambem, nada articulou.

Quanto a Portel nenhum documento apresentou para provar suas allegações.

Em relação ao municipio de Almeirim offerecemos documento provando a legalidade da organização das mesas.

Municipio de Souza

Contra a eleição procedida nas duas secções deste municipio argue o contestante a falsificação na lista de eleitores. Nas eleições procedidas nas respectivas secções compareceram, apenas, setenta e tres eleitores, sendo 37 na 1ª e 36 na 2ª.

A allegação não tem fundamento. Articulou este facto para não deixar sem protesto a eleição deste municipio, onde foi suffragado o seu nome. Nas eleições procedidas anteriormente a votação subia sempre a mais de trescentos votos.

Municipio de Mocajuba

A organização das mesas eleitoraes foi presidida pelo terceiro suplente do juiz substituto federal na ausencia do 1º e do 2º. Durante os trabalhos de organização, compareceu o segundo suplente Theophilo O. Franco, querendo assumir a presidencia, quando ha muito tempo se retirara para Cametá, sem pedir licença, onde tinha domicilio. Os membros da comissão de alistamento decidiram não poder elle tomar parte nos trabalhos já iniciados pelo terceiro suplente, então em exercicio.

Este facto em nada influe na organização das mesas, por isso que o presidente não tem voto na eleição.

Não é motivo de nullidade das eleições procedidas neste municipio. No entanto a digna Comissão decidirá como melhor parecer.

Municipio de Montenegro e Monte Alegre

A organização das mesas eleitoraes foi feita de accordo com o disposto no art. 61 da lei eleitoral. Os factos articulados

pelo contestante não passam de irregularidades que não importam em nullidade de eleição procedida neste municipio.

As eleições foram feitas perante as mesas organizadas de accordo com a lei, não tendo havido protesto em nenhuma das secções eleitoraes, contra o respectivo processo.

Na organização das mesas eleitoraes do municipio de Monte Alegre, ausente o ajudante do procurador da Republica, muito serviu de secretario um dos membros da mesa.

Quanto á circumstancia de terem sido postas no Correio as authenticas da eleição procedida no municipio de Montenegro, se justifica por não existir alli a agencia do Correio e nem terem os vapores que navegam para aquella localidade, empregados do Correio a bordo.

Municipio de Macapá

A aração contra as authenticas é terem sido postas no Correio da capital e não no de Macapá.

A razão é simples: para não se reproduzirem os factos que se deram com os livros para as eleições que não foram entregues aos destinatarios. O telegramma que offerecemos justifica o motivo pelo qual não foram entregues ao Correio de Macapá as authenticas eleitoraes.

Municipio de Anajás

As nullidades arguidas contra a organização das mesas eleitoraes que funcionaram na eleição procedida a 30 de janeiro ultimo, neste municipio, são pura fantasia do contestante.

Assim allega ter feito parte da mesa eleitoral da 1ª secção o cidadão Antonio Pedro Sidrim, que não foi eleito para essa secção.

Da acta de organização das mesas eleitoraes que tem de funcionar nas eleições durante os annos de 1915 a 1917 consta ter sido eleito membro da 1ª secção o cidadão Antonio Pedro Sidrim. O mesmo acontece com Eustachio Alves Bezerra e Hygino Nery da Costa Soares, da 2ª secção, Raymundo Raposo da Camara, Verosí Antonio Rezende e Francis o Maggior Sales da 3ª, Evaristo Rodrigues da Silva da 4ª, e assim nas demais secções, como tudo se verifica do documento junto.

Não é exacto que os officios das diversas secções eleitoraes do mesmo municipio fossem postos no Correio da capital do Pará, e em um só masso. Todos os officios foram entregues á agencia do Correio de Anajás no dia 1 de fevereiro e enviados em um só envolvero a 2 do mesmo mez, como se póde ver do carimbo da alludida agencia, que se encontra no envolvero, annexo ás actas existentes na secretaria da Camara dos Deputados.

O envolvero só poderia ter sido feito pelo agente do Correio para evitar descaminho de qualquer authenticas.

Municipio de Altamira

A aração contra as eleições procedidas neste municipio não tem fundamento.

O municipio de Altamira foi constituido da parte mais rica e mais populosa do municipio de Souza. E esta villa um centro importante de commercio e de fabrico de borraça.

Tem muito mais de quatrocentos eleitores. Já em 1912, por occasião de se proceder á eleição federal, seu eleitorado era superior a trescentos eleitores, tendo, nas duas secções deste municipio, o Dr. Lauro Sodré obtido 217 votos para Senador (*Anuário* 1912, vol. 1, fls. 353).

Não é, pois, de admirar que em 1915 concorressem á eleição duzentos e cincoenta eleitores, ou mais trinta e tres, do que ha tres annos.

Municipio de Breves

Pede o contestante a nullidade das eleições procedidas nas 1ª, 2ª e 9ª secções do municipio, arguindo nullidades que parecem ter fundamento.

Nas demais secções do municipio a eleição correu regularmente e a arguição contra a mesma é: 1ª, falta de lista de eleitores; 2ª, não ter sido a authenticas posta no Correio de Breves.

O contestante, que conhece perfeitamente o municipio de Breves, não pode ignorar que de alguns pontos é mais facil ir á capital do municipio como tambem ás localidades onde se realizaram as eleições das 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª e 13ª secções, que são servidas por varias linhas de vapores que não fazem escala pela cidade de Breves. Nem este facto póde acarretar nullidade de taes eleições, como já tem sido decidido pelo Senado e Camara dos Deputados.

Não é verdade que falte a lista dos eleitores nas actas das 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 11ª, 12ª, 16ª e 19ª secções. Na 7ª não se póde considerar fraudulenta pelo motivo allegado. Nem tem elle

fundamento. Votaram 177 eleitores que correspondem a 1.962 votos.

Na 10ª secção allega o contestante que na acta foram omitidos os votos que lhe foram dados. Foi um lapso que o boletim corrigiu. Devem-se contar os 600 votos a que se refere o boletim.

As allegações contra as demais secções não procedem. Assim neste município, a excepção das da 1ª, 2ª, 9ª a 16ª secção.

Municípios de Ourem e Vigia

Allega o contestante contra as eleições procedidas neste município o vício de organização das mesas, sem especificar a ilegalidade que se praticou. É uma allegação vaga.

Município de Vizeu

A allegação de ter sido a mesa da 4ª secção eleitoral completa com um eleitor não é exacta.

Quanto ao facto de não terem sido postos no Correio daquela localidade, já mostrámos não ser motivo.

Município de Igarapé-Mirim

Fantásticas são as allegações do contestante em relação às eleições procedidas neste município. Não é exacto que fosse negada a fiscalização nas diversas mesas eleitorais e os candidatos contestantes. Basta um simples exame nas diversas authenticas das sete secções eleitorais para verificar a improcedência dessa allegação.

Município de Baião

Não procede a arguição de serem as mesas organizadas illegalmente. O caso do supplente do juiz substituto que presidiu a organização está perfeitamente explanado na impugnação apresentada pelo Dr. Bento Miranda á contestação do candidato dissidente Chermont de Miranda.

Município de Soure

Não é exacto que a mesa da 1ª secção fosse composta irregularmente. Della fizeram parte os mesarios eleitos Amadeu G. Elleris, Bernardino Figueiredo, Augusto G. Elleris, e os supplentes Francisco D. Gonçalves Bezerra e Claudino Silva Valle, como se vê da acta respectiva. A 2ª secção dos mesarios e supplentes Antonio Vaz G. Chaves, Arthur de Vasconcellos, Arthur Julio de Figueiredo e Gasparino B. da Silva como a respectiva acta.

Na 4ª secção, foi effectivamente a mesa completada por um eleitor.

Na 5ª secção a allegação não tem fundamento: a mesa funcionou com os mesarios e supplentes eleitos para esta secção. A differença de votos não prova fraude quando é para menos.

Os eleitores podem votar em menos de seis nomes. Em Soure, na 5ª secção como na 1ª de Muana, a differença é para menos. Nada mais se articulou contra as eleições procedidas no município de Soure.

Município de Muana

A unica allegação contra as eleições deste município é referente á 1ª secção. A differença é de uma cedula para menos. Onde a fraude?

Município de Porto Moz

O contestante articula allegações contra a organização das mesas eleitorais, baseado em documentos que não se encontram entre os com que instrue a contestação.

Município de Faro

As allegações contra as eleições procedidas neste município não tem fundamento. Nas 2ª e 3ª secções as mesas foram compostas de mesarios e supplentes como se verifica das actas respectivas.

Não é exacto que conste das actas da 3ª e 5ª secção terem começado e terminado as eleições ás 10 horas. A acta da 3ª secção diz ter terminado a eleição ás 5 e da 5ª ás 4 horas da tarde. Na secção não ha differença de votos.

Votaram 77 eleitores que correspondem a 462 votos. É de estranhar que o contestante argua de fraudulenta as eleições procedidas neste município onde predomina a respeitável familia do Dr. Dionisio Bentes, presidente do Conselho Municipal de Belém. As eleições procedidas neste município devem ser approvadas.

Município de Juruty

Quanto á eleição procedida nas diversas secções deste município, o candidato diplomado Dr. Lento Miranda prova, em sua hypozinação de fundamentos do arguido.

Restabelecido este município que havia sido extinto, os eleitores ali residentes passaram a votar nas secções em que foi o mesmo dividido pela comissão de alistamento eleitoral. Neste município procedeu-se a eleição para Presidente da Republica e foi approvada.

Município de Mazagão

A unica allegação contra as eleições procedidas neste município é terem sido muito concorridos, ao contrario do que se dá na capital. Este facto é muito commum. A abstenção do eleitorado nas capitais é sempre maior do que nas localidades do interior, principalmente nesta que teve lugar em fins de mez e dia util. Este reparo feito pelo contestante em relação a Mazagão, não o fez elle quanto a Melgaço, onde seu nome foi suffragado pela quasi unanimidade do eleitorado que compareceu em massa.

Município de Santarém

Allega, mas não prova que houve alteração na divisão das secções do município e das localidades, onde se procederam as eleições.

A allegação referente a estar errada a acta em 2ª secção não é exacta.

Está certa. Votaram 112 eleitores, correspondentes a 672 votos e não 570, como se allega. O engano do contestante foi devido a não constar sete votos a mais dados ao candidato Theotônio de Brito.

Município de Curralinho

Além de allegar falsificação na lista de eleitores que votaram na secção, affirma ainda o contestante que foi posta a authentica no Correio da Capital a 2 de fevereiro. Não é exacto. O officio remettendo a authentica foi posto no Correio de Curralinho em 1 de fevereiro, como se pôde ver do envolvero annexo á respectiva authentica, existente na Secretaria. Não podemos deixar sem protestos a arguição da falsificação de eleição da 1ª secção, de cuja mesa fizeram parte os honrados cidadãos João Prado Lopes Pereira e João Antonio Lopes Pereira, irmão do Dr. Antonio Prado Lopes Pereira, candidato á Senatoria, pelo partido do contestante, incapazes de praticar taes actos.

Basta confrontar as assignaturas para se verificar a fragueza de semelhantes allegações. Quanto ás eleições procedidas nos municípios de Irituia, Igarapé-Assú e Itaituba, nenhuma arguição faz o contestante, prova de que correm regularmente, então no caso de serem approvadas.

Destruídas assim as allegações feitas pelo candidato contestante contra as eleições procedidas em 30 de janeiro ultimo no Estado do Pará, devem ser approvadas as eleições procedidas nos municípios da capital, Affuá, Oeiras, Chaves, Mojú, Bagre, presididas pelos cidadãos Carmelino Mendonça Correia, Manoel Raymundo da Conceição Vasconcellos, Evaristo Antonio Mendonça e Joaquim José Dias, sob ns. 116, 117, 118 e 119, no quadro organizado pela Secretaria da Camara; Ponta de Pedras, presidida pelos cidadãos Domingos Santos, Sizonio Primo Pereira, Thomaz Antonio Tavares e Pedro Peres de Castro, sob ns. 326, 327, 329 e 331; de Quatipuru, presidida pelo coronel Leandro Antonio Pinheiro, José Ignacio Maria, Manoel Ignacio da Costa e Manoel João da Costa, sob os ns. 333, 338, 340, 342 e 344; de Obidos, de Almeirim, Portel, Monte-Alegre, Macapá, Anajás, Almirante, Breves, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19; Vigia e Ourem, Vizeu, Igarapé-Mirim, Baião e Soure, menos a da 1ª secção; Muana, Porto de Mós, Faro, Juruty, Mazagão, Santarém e Curralinho, e annulladas as secções 1ª, 2ª e 9ª de Breves, do município de Mocajuba; S. Sebastião de Boa Vista; a 4ª de Soure; as eleições do Bagre, cujas authenticas tem os ns. 399, 400, 401 e 402; de Oeiras, sob os ns. 305 e 307.

Devo chamar a attenção da Comissão para o quadro apresentado pelo contestante, que está errado. Approvadas as eleições que elle pede e annulladas as por elle designadas, não attinge a sua volação a nove mil votos e fica ainda muito abaixo da do contestado diplomado, contados os votos das eleições procedidas em Itaituba, Igarapé-Assú e Irituia, contra as quaes não allegou o contestante cousa alguma.

CONCLUSÃO

Como verá a illustre Comissão não tem fundamento sério o pedido dos dous contestantes. Um obteve 15.000 votos, inclusive algumas eleições nulas que a junta apurou em obediência à lei e pretende occupar o 1º lugar na lista dos eleitos excluindo um diplomado que obteve 24.000 votos. O outro, que apenas alcançou 9.000 votos vai além: propõe a nullidade de quasi todas as eleições legitimas, pede a approvação de algumas duplicatas que lhe elevam a cifra dos votos e conclue collocando-se em 1º lugar dos eleitos e ainda dando o 2º lugar ao seu companheiro de aventura. Exclue assim de um golpe dous candidatos diplomados que alcançaram quasi 24.000 votos. Este simples enunciado dá uma idéa exacta do que vai de desarrazoado e illegitimo em semelhante pretensão. Mas o que torna irritante e insolito o pedido dos nossos contendores é a facilidade, para não dizer a leveza com que se reclama a annullação de quasi todo um pleito que correu com a maxima liberdade e garantia a todos sem se poder sequer indicar o assento legal das nullidades na mór parte das eleições. Felizmente a lei eleitoral vigente determina com precisão os casos de nullidade; e, assim, ha um termo, além do qual não pôde passar a fantasia dos nossos contendores. Ser-nos-hia facil provar que não as nossas eleições, mas as outras com que os contestantes figuram com superioridade de votos, é que não resistem a mais simples analyse em face da lei e das authenticas. Mas, como esse trabalho não traria resultado pratico, restringimo-nos ao que fica exposto, em defesa da verdade do pleito que, devemos dizel-o bem alto com a nossa responsabilidade moral e politica, foi um dos mais livres e talvez o mais regular havido no Estado.

Para cumprir a lei pedimos:

a) que sejam declaradas validas as eleições realizadas no Estado com excepção das que vão em seguida annuenciadas;

b) que sejam annulladas as eleições havidas nos municipios: da capital, secção 36ª; de Breves: secções 1ª, 2ª, 9ª e 16ª; de Mocajuba: todas as secções; de Bragança: 5ª secção; S. Sebastião da Boa Vista (clandestina): todas as secções; de Oeiras (duplicata) ns. 303, 305 e 307 do mappa; de Bagre (duplicata): ns. 399, 400, 401 e 402 do mappa; de Ponta de Pedras (duplicata): ns. 326, 327, 329 e 331 do mappa; Quatipurú (duplicata) ns. 337, 339 e 343 do mappa; Melgaço: todas as secções; de Affuá (duplicata): 5ª secção n. 308 do mappa; de Cametá: 13ª e 16ª secções;

c) que finalmente seja mantido o acto da junta apuradora, diplomando os dous contestados realmente victoriosos nas urnas. E acredite a douta Comissão, somente assim respeitar-se-ha a vontade do Pará na escolha dos seus representantes, guardar-se-hão os principios de moral politica e caminhar-se-ha para uma regeneração de costumes em que os vencidos das urnas percam a mania de se proclamar vencedores.

O mappa que apresentamos confirma com a eloquencia insophismavel das cifras as conclusões a que chegamos. O mais cabe á honrada Comissão e á Camara.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1915. — Bento José de Miranda. — João Hosannah de Oliveira.

Municipios

	Firmino Braga	Bento Miranda	Hosannah de Oliveira
Capital de 1ª a 41ª secção.....	3 057	1.062	1.661
Capital de 70ª a 78ª.....	354	460	460
Muaná 2ª, 3ª, 4ª.....	6	201	201
Breves 13ª, 15ª, 16ª, 17ª.....	340	37	37
S. Domingos da B. Vista.....	111	232	194
S. Cactano de Odiveiras.....	—	218	218
S. Miguel do Guaraná.....	54	187	187
Melgaço.....	953	98	98
Praia.....	90	148	148
Sabina.....	211	153	153
Maracanã.....	—	223	223
Marapanim.....	282	450	450
Cametá.....	1.163	971	971
Gurupá.....	387	555	557
Itituba.....	—	277	277
Bragança.....	356	380	380
Abaeté.....	366	565	565
Acará.....	180	520	520
Avareis.....	222	217	217
Alenquer.....	486	351	351
Cachoira.....	2	311	311
Curuçá.....	74	232	232
Igarapé-Assú.....	7	429	429
Itaituba.....	90	777	777
	8 830	9.084	9 047
	97	—	1.483
	8.733	—	7.564

Não computando tambem as 59ª, 60ª, 67ª e 68ª da Capital que o Dr. Firmino Braga pede para apurar.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Deputados e candidatos diplomados a comparecerem amanhã, á hora regimental, para a continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 30 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registo, em 27 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 743, de 27 de março, pagamento de 1:753\$ a F. R. Moreira & Comp., de fornecimento effectuado para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, em dezembro ultimo;

N. 790, de 3 do corrente, idem de 60\$ ao *Jornal do Commercio*, da assignatura, no corrente anno, para este ministerio;

N. 694, de 22 de março, idem de 206:128\$520 a Laport, Irmão & Comp., de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1913.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 883, de 31 do março, pagamento de 4:133\$, a diversos, de fornecimentos em proveito do Serviço de Veterinaria, no anno proximo passado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.565, de 22 do corrente, pagamento de 48:524\$620 a Lage Irmão, de concertos realizados no rebocador *República*, da Directoria

Geral do Sanhe Publica, em dezembro ultimo;

Ns. 903, 1.067, 1.266 e 1.327, de 2, 13 e 30 de março o 6 do corrente, idem de 677\$740, 6:814\$609, 96\$ e 17:816\$861, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, em dezembro do anno proximo passado, janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.315, de 16 do corrente, idem 50\$ a Pedro Aranha, de exame pericial á Repartição da Policia, no corrente mez.

— Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.323 e 1.370, de 15 a 17 do corrente, pagamento de 71:900\$ e 189:315\$320, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 27 de abril de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR TORQUATO DE FIGUEIREDO — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.931 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, D. Ambrosina Maria Ferreira Guimarães; agravado T. de Figueiredo. — Deu-se provimento ao agravo, para que o Dr. Juiz a quo defira a petição de n. 2, contra o voto do Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 1.933 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravantes, Dr. Luiz Augusto de Otero e Souza e Torres; agravada, D. Balbina Nunes de Castilho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.938 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, João Engelke; agravado, Jeronymo Paes do Castilho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.940 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Libania da Conceição; agravado, Antonio José Soares. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.942 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante Manoel Furtado, inventariante do espólio de D. Amelia Francisca Furtado; agravados, a Fazenda Municipal e o Dr. curador geral de Orphãos.

— Não vencida a preliminar de não se tomar conhecimento do agravo e contra o voto do Sr. desembargador Saraiva, deu-se provimento do recurso para que se proceda a nova avaliação, servindo de perito o avaliador privativo do juízo.

N. 1.943—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Manoel José Lopes; agravados, Paulo Passos & Comp., liquidatários da fallencia de Ribeiro Vieira & Comp.—Não se tomou conhecimento do agravo, por ser inadmissivel, unanimemente.

N. 1.944 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Tiago Guimarães; agravado, Julio de Medeiros.—Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de instrumento

N. 121 — Relator, o Sr. desembargador T. de Figueiredo.

Aggravos de petição

N. 1.946 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 1.956 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.950, 1.951, 1.952, 1.953, 1.954, 1.959, 1.960, 1.961, 1.962, 1.966 e 1.937.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 1.907, 1.913, 1.916, 1.919, 1.924, 1.771, 1.920 e 1.724.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Nacli & Nicolau Naffoh, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo o cartorio do escrivão que está subscrevi, se processam os autos de prestação de contas em que são suplicante Yazeje & Comp., ex-liquidatários da fallencia do Nacli & Nicolau Naffoh, nos quaes lhes foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia do Nacli & Nicolau Naffoh, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-liquidatários Yazeje & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante dez dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de abril de mil novecentos e quinze. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Julio de Araujo Ribeiro

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Julio de Araujo Ribeiro, estabelecido á rua de S. José n. 110, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Julio de Araujo Ribeiro, estabelecido á rua de S. José n. 110, por sentença deste juizo, de 22 do abril de 1915, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais, de 31 de março de 1915. Foi nomeado syndico o credor Constantino Gomes, residente á rua do Ouvidor n. 26, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outro sim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 14 do maio de 1915, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de abril de 1915. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de José Alves & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Alves & Comp., estabelecido ás ruas Wenceslão n. 18 e Eliodoro n. 22, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos mesmos devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Alves & Comp., estabelecidos ás ruas Wenceslão n. 18 e Eliodoro n. 22, por sentença deste juizo de 20 de abril de 1915, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 10 de abril de 1915. Foi nomeado syndico o credor Benigno Lopes, residente á rua do Acre n. 60, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outro sim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 20 maio de 1915, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de abril de 1915. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De segunda praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio n. 683 da rua Conde de Bomfim, penhorado ao coronel Bernardino Corrêa Albino, em autos de executivo hypothecario que lhe move o Banco Germanico da America do Sul, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do 2ª praça com abatimento de 10 % virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 10 de maio proximo, ás 13 horas e 30 minutos, logo depois a audiencia do costume, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 132, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão do venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer o predio da rua Conde de Bomfim n. 683, avaliado em 60:000\$, que, com abatimento de 10 %, fica a valiação reduzida a 54:000\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio assobradado com portão habitavel, sito á rua Conde de Bomfim n. 683 (freguezia do Engenho Velho) edificado em centro do terreno, dividido da linha da rua por baldrame de pedras, e em dois portões em forma de arcos, gradil e pilastras de ferro estucadas, tendo na fachada na parte terrea duas pequenas janelas, duas portas, e em recuo uma janella, e na parte superior quatro janellas de sacca-las e em recuo uma porta com varanda á frente prolongando-se pela face lateral esquerda, para a qual já acco-so uma e-cada de marmore em dois lances o patamar. O predio, que foi destruido pelas chummas tem no entanto todas as paredes externas, bem como a varanda e armações de ferro da cobertura desta em perfeito estado bem como o puxão que pouco soffreu com o incendio, estando nelle intallados côpa, banheiro, dispensa, corredor, cozinha e privada que está de accôrto com as posturas em vigor. Na parte terrea tras compartimentos e corredor também ladrilhados, no quintal um grande chapéu formando cobertura de recreio, em seguida um viveiro para passaros e, front ira a uma construção de tijolos e telhas francezas propria para aves, e-tando cercada com moirões de ferro e tela de arame e nos fundos do terreno uma edificação corrida onde se acham baias para animaes, dois quartos, privada e um espacoso compartimento destinado a garagem, tudo ladrilhado e tectos em xadrez, sendo a construção de vez de tijolo. A construção do predio é de pedra, cal, cimento armado e tijolos. O predio mede de frente 13m, inclusive a varanda, por 23m e 20m de fundos, medindo o puxado 11m, de comprimento por 5m,40, de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente 22m por 80m, de fundos achando-se todo murado de ambos os lados. A este predio e terreno damos o valor de 60:000\$. Rio de Janeiro, 8 do janeiro de 1915. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Recco (estava sellado). O referido predio vac a praça a requilmento do Banco Germanico da America do Sul, para paramento do executivo hypothecario, o será vendido a quem mais der o maior lance offerecer sobre a avaliação, que, sendo de 60:000\$, com abatimento de 10 % fica reduzida a 54:000\$; quem quiser arrematar o dito predio compareça no local dia e hora designados on le será elle vendido a quem mais der o maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para constar, mantei passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado pe a imprensa. Dado o passado nesta Capital Federal, aos

26 de abril de 1915. — Eu, José Cândido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva, Confere.* — *José Cândido de Barros, escrevô.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Rodrigues & Braga

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Rodrigues & Braga, à rua General Caldwell n. 242, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Rodrigues & Braga, por sentença deste juizo de 23 de abril de 1915, às 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 6 de março de 1915. Foram nomeados syndicos os credores Machado Mello & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 23 de maio de 1915, às 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 47, 48, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de abril de 1915. Eu, José Cândido de Barros, escrevô, o subscrevi. *Antonio Paulino da Silva, Confere.* *José Cândido de Barros, escrevô.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação com o prazo de dez dias aos interessados na fallencia de Salomão Mansur & Irmão, na forma abaixo :

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc. :

Faz saber que por este juizo e cartorio do escripto que este subscrevi se processam uns autos de fallencia de Salomão Mansur & Irmão, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte : Expeçam-se editaes para o fim pedido a folhas cento e quarenta, chamando os interessados a requererem o que for a bom de seus direitos. P. Rio, vinte sete de abril de mil novecentos e quinze. — Carvalho e Mello. Em virtude de que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Salomão Mansur & Irmão para sciencia do pedido de encerramento da mesma fallencia e requererem o que for a bom de seus direitos dentro do prazo de dez dias, sob pena de, á revelia, se proceder como for do direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte sete de abril de mil novecentos e quinze. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevô interino, subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* Estava devidamente sellado. Está conforme. — O escrevô interino, *Jacyntho Teixeira Pinto.*

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De 3ª e ultima praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 20 % para venda e arrematação do bem movei penhorado pelo Banco do Brazil a Euzébio da Rocha, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1º suplente em exercicio da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc. :

Fago saber a quantos o presente edital de 3ª e ultima praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, que por parte do Banco do Brazil me foi dirigida a petição do teor seguinte : Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil. O Banco do Brazil, na execução que move contra Euzébio da Rocha, não tendo sido arrematado em 2ª praça o bridade e seus pertences penhorados ao supplicado, requer a V. Ex. se deigne mandar passar edital de 3ª praça com o abatimento da lei, e caso não haja lance tor serem ellas vendidas a quem mais dêr. Termos em que pede a V. Ex. deferimento. Rio, 23 de abril de 1915. — *Francisco Anastácio de Moraes, solicitador.* Estava legittimamente sellado. Despacho: Sim, em termos. Rio, 26 de abril de 1915. — *Delduque.* Em virtude do que mandei passar o presente edital de 3ª e ultima praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos bens moveis que o Banco do Brazil penhorou a Euzébio da Rocha, cujos bens o official da justiça que neste juizo serve de portador dos autos citados trará a publico petição de venda e arrematação no dia 7 de maio proximo, às 12 horas, depois de finda a audiência do style, ás portas deste juizo, à rua Barbara de Alvaranga n. 25, a quem mais dêr ou maior lance offerecer acima da avaliação, cujos bens se acham em poder do depositario particular Manoel Lino da Rocha, residente à rua Carvalho Monteiro n. 60 e são os seguintes: um frutidor de quebrar pedras e respectivo motor com os seguintes dizanis Blake, mar-dem Stam Braker H. R. mar-dem Patetco & Solemake Le des Engrais, em regular condição de conservação; avaliados em 2.000\$8, dois em os réis, que com o abatimento legal de 20 % fica reduzido a um conto e seiscentos (1.600\$00) n. réis, preço por quanto vão a esta 3ª praça os referidos bens e não havendo licitantes que lancem acima dessa quantia, serão os mesmos vendidos por तो e qualquer preço que for encontrado. E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados a fim de tor lezar a praça e consequente arrematação. Para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados no lugar do costume pelo respectivo official da justiça que da tudo lavará uma certidão a fim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos vinte e sete de abril de mil novecentos e quinze. Eu, Armento Juvin, escrevô, subscrevi. — *Pedro Delduque de Macedo.* Está conforme. — *Eurizo Dias,* escrevente juramentado.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo Raymundo Machado, incurso no artigo 198 do Código Penal

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc. :

Faz saber ao réo Raymundo Machado que pelo presente edital fica citado para comparecer neste juizo, à rua do Cattete n. 56, sobrado, na primeira audiência, às 12 horas,

depois de findo o prazo de 10 dias, contado da publicação deste, para se ver processar pela Justiça Publica no art. 198 do Código Penal, sob pena de revelia, ficando, outrossim, citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento do citado e do mais a quem possa interessar, manda passar o presente, que será publicado pela imprensa, e mais dous de igual teor, que serão afixados no lugar do costume. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1915. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrevô, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias ao réo João Ferreira Cardoso, incurso no art. 303 do Código Penal

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc. :

Faz saber ao réo João Ferreira Cardoso que pelo presente edital fica citado para comparecer neste juizo, à rua do Cattete n. 56, sobrado, na primeira audiência, às 12 horas, depois de findo o prazo de dez dias, contado da publicação deste, para se ver processar pela justiça publica, no art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia, ficando, outrossim, citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução. E, para que chegue ao conhecimento do citado e do mais a quem possa interessar, manda passar o presente, que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão afixados no lugar do costume. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1915. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrevô, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Brigada Policial do Districto Federal

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e a firma José Ignacio Coelho & Comp., para fornecimento a mesma brigada, durante o primeiro semestre de mil novecentos e quinze, dos artigos abaixo discriminados:

Aos vinte e sete dias do mez de abril de mil novecentos e quinze, n. sta secretaria do commando, compareceram os Srs. José Ignacio Coelho & Comp., negociantes estabelecidos à rua da Constituição numero quarenta e quatro, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e quinze os seguintes artigos, a saber: — Botas de couro da Russia, para sargentos-ajudantes e quartéis-mestres, par, quarenta e dous mil e setecentos réis; chinello chagrain, par, tres mil réis; chinello de couro, par, tres mil réis; polainas de couro preto, par, dez mil réis; perneiras de couro preto, par, onze mil réis; perneiras de couro da Russia, para sargentos-ajudantes e quartéis-mestres, par, quatorze mil réis; polainas de couro da Russia, para

sargentos-ajudantes e quarteis-mestres, par, treze mil réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas, que serão apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos lugares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão satisfeitos pelos contractantes dentro do prazo marcado, que não poderá ser menor de vinte e quatro horas. A infracção desta condição importará na multa de que trata o regulamento em vigor.

Quarta — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos que lhe forem pedidos ou fazê-lo por pessoas que os representem, ficando sujeitos os estatutos no regulamento da brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos;

Quinta — As despesas com o presente contracto correrão por conta das consignações «Pessoal», «Fardamento para tres mil e quinze praças, etc.», e «Material», «Acquisição, concerto de armamento, munição, equipamento arreiamento, vehiculos, inclusive automovel e seus acessorios, moveis, utensilios e outros artigos», da verba numero dezesseis do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente;

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, a dinheiro á vista ou mediante vales devidamente legalizados, que serão mensalmente resgatados, os artigos de que necessitarem para consumo, ficando os fornecedores no caso de infracção desta condição sujeitos ás multas para as faltas cometidas no fornecimento á brigada;

Sétima — Obrigam-se também os contractantes a continuar o fornecimento pelos mesmos preços contractados até trinta dias depois de terminado o prazo deste contracto.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importância do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo, que vai assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos réis estava escripto: Rio de Janeiro, vinte e sete de abril de mil novecentos e quinze. — *José Ignacio Coelho & Companhia.* — *Olympio Agobar de Oliveira*, general da brigada — Testemunhas: capitão *Manoel da Rocha Silveira* e capitão graduado *José Gonçalves Pereira de Alho*. Confere. — *Euclydes Guimarães*, alferes escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e a firma Rodrigo Vianna, para fornecimento á mesma brigada, durante o primeiro semestre do mil novecentos e quinze, dos artigos abaixo discriminados:

Aos vinte e sete dias do mez de abril de mil novecentos e quinze, nesta Secretaria do Commando, compareceu o Sr. Rodrigo Vianna, negociante estabelecido á rua do Ouvidor numero sessenta e quatro, e apresentando o recibo da Contadoria, provando ter feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna, com as testemunhas abaixo indi-

cadas, obrigando-se a fornecer durante o primeiro semestre do anno do mil novecentos e quinze os seguintes artigos, a saber: — Almo-fadas para boléas de carrres, (uma) cincoenta e oito mil e quinhentos réis; argolla do metal branco, para tirante e volta, (uma) dois mil e quinhentos réis; argollas do metal, diversas, (kilo) quinze mil réis, argolla do metal branco, (uma) trezentos e quarenta réis; arreiata do corrente, (uma) tres mil e quinhentos réis; arreio do sola amarelo, para carro de munição, (um) cento e sessenta mil réis; arreio completo para carroça gary, um, noventa mil réis; botões do metal branco, com duas cabeças, um, quatrocentos réis; botões rapidos, em caixa com cento e quarenta e quatro, grossa, dois mil e oitocentos réis; bracinhas do metal amarelo, par, vinte e oito mil réis; cabeçada do prisão, uma, novo mil réis, carneira branca, uma, oito mil réis; cartucheira de couro, para armamento Mauser, uma, quatro mil e trezentos réis; chapa de metal amarelo, para cabeçada de tracção, par, tres mil réis; chave de metal, branco, para passa guia, uma, tres mil réis; par trinta e oito mil réis; chinchadores do metal, par, trinta e oito mil réis; couro cru, de maior dimensão, um, vinte e oito mil réis; escova do raiz, uma, mil e seiscentos réis; fiador do couro branco, para praças, um, dois mil e seiscentos réis; fivella de metal amarelo, com rolete, de um quarto, uma, trezentos réis; fivella de metal amarelo, de um oitavo, com rolete, uma, trezentos réis; fivella de metal branco, com rolete, de um quarto, uma, oitocentos e cincoenta réis; fivella de metal branco, com rolete, de um oitavo, uma, oitocentos e cincoenta réis; flor de metal branco, uma, oitocentos e vinte réis; freio para cavallo do carro, um, doze mil e quinhentos réis; fivella do metal branco, dobrada do um oitavo, para cabeçada, uma, seiscentos réis; fivella dobrada do metal branco, de uma pollogada, para reia, uma, oitocentos réis; fivella dobrada, de metal branco, para cabeçada, uma, novecentos réis; fivella dobrada, de metal branco, para charcoira, uma, mil e duzentos réis; fivella de metal para ventrilho, uma, mil e quinhentos réis; fivella de metal branco, para rêdea falsa, uma, novecentos e vinte réis; guiso de metal branco, um, tres mil réis; meia argolla com chapa para descanço do cataplasma, kilo, quinze mil réis; meia argolla de metal amarelo, para descanço da retranca, uma, trescentos réis; meia argolla de metal amarelo, para tirante, uma, quatrocentos e oitenta réis; meia fivella de metal amarelo, para salta-riba, kilo, dez mil e quinhentos réis; pala de sola envernizada, para cinturo do musico, uma, dois mil e oitocentos réis; papagaio de metal amarelo, par, mil e quinhentos réis; peitoral para sota de carroça, um, vinte e dois mil réis; pingüillim, para quatro animaes, um, quinze mil réis; sola envernizada, meio, trinta e quatro mil réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos lugares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão satisfeitos pelo contractante, dentro do prazo marcado, que não poderá ser menor de vinte e quatro horas. A infracção desta condição importará na multa de que trata o regulamento em vigor;

Quarta — O contractante fica obrigado a entregar pessoalmente os artigos que lhe forem pedidos, ou a fazê-lo por pessoa que o represente, ficando sujeitos ao estatuto no regulamento da brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos;

Quinta — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Material», «Acquisição do concerto de armamento, munição, equipamento, arreiamento, vehiculos, inclusive automovel, e seus acessorios, moveis, utensilios e outros artigos», da verba numero dezesseis do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente.

Sexta — O contractante será obrigado a fornecer aos officiaes e praças, a dinheiro á vista ou mediante vales devidamente legalizados que serão mensalmente resgatados, os artigos de que necessitarem para consumo, ficando o fornecedor no caso de infracção desta condição sujeito ás multas para as faltas cometidas no fornecimento á brigada.

Sétima — Obrigam-se também o contractante a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços contractados, até trinta dias depois de terminado o prazo deste contracto.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido, si o contractante tiver sido multado mais de tres vezes, perdendo neste caso a importância do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo, que vai assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelo contractante e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas federaes, no valor total de mil e duzentos réis, estava escripto: Rio de Janeiro, vinte e sete de abril de mil novecentos e quinze. — Por procuração. *José Marques Salvador Lessa*, — *Olympio Agobar de Oliveira*, general da brigada. — Testemunhas: capitão *Nicolau de Oliveira Carneiro* e tenente *Themistocles de Farias Lima*. Confere. — *Euclydes Guimarães*, alferes escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e a firma Ferreira Passarello & Companhia, para fornecimento á mesma brigada, durante o primeiro semestre do mil novecentos e quinze, dos artigos abaixo discriminados:

Aos vinte e sete dias do mez de abril de mil novecentos e quinze, nesta Secretaria do Commando, compareceram os Srs. Ferreira Passarello & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Sachet numero quinze, e apresentando o recibo da Contadoria, provando ter feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam, com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e quinze os seguintes artigos, a saber: — Algarismos do metal branco, diversos, um, cincoenta e oito réis; botões pequenos do solo branco, um, nove réis; colchetes brancos, do metal, par, vinte réis; collarinhos redondos da algodão, um, trescentos e quarenta réis; dragões da lâ encarnada, para musicos par, dezoito mil réis; distinctivos do metal branco, «Lex», com pé do alfinete de mola, um, quatrocentos réis; galão largo dourado, dois cordões, metro, dez mil réis; merinó da China, para officiaes, metro, cinco mil e quinhentos réis; merinó cinzento, para praças, metro, dois mil e quinhentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos à custa dos contractantes nos lugares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão satisfeitos pelos contractantes dentro do prazo marcado, que não poderá ser menor de vinte e quatro horas. A infracção desta condição importará na multa de quo trata o regulamento em vigor.

Quarta — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos que lhes forem pedidos ou a fazê-lo por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento da brigada na parte relativa a contractos e fornecedores.

Quinta — As despesas com o presente contracto correrão por conta das consignações «Pessoal», «Fardamento para tres mil e quinze praças, etc.», «Material» e «Acquisição e concerto de armamento, munição, equipamento, arreeamento, vehiculos inclusive automovel e seus accessorios, moveis, utensilios e outros artigos», da verba numero dezesseis do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes o praça, a dinheiro à vista ou mediante vales devidamente legalizados, que serão menalmente resgatados, os artigos do que necessitarem para consumo, ficando os fornecedores no caso de infracção desta condição sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento à brigada.

Sétima — Obrigam-se também os contractantes a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços contractados, até trinta dias depois de terminado o prazo deste contracto.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais do tres vezes, perdendo neste caso a importância do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo, que vai assignado pelo Excellentissimo Senhor General Commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampillas federaes no valor total de mil e duzentos réis estava escripto: Rio de Janeiro, vinte e sete de abril de mil novecentos e quinze. — *Ferreira Passarello & Companhia* — *Olympto Aguiar de Oliveira*, general do brigada. — Testemunhas: capitão *Antonio Pereira Bacellar* e alferes *Antonio Guanabara Junior*. Confere. — *Ewlyles Guimarães*, alferes escripturario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada do Ferro Central do Brazil

Contracto n. 25

Copia — Contracto celebrado com diversos commerciantes, para fornecimentos de materiais e artigos diversos, durante o 1º semestre do anno corrente.

Aos 20 dias do mez de abril do anno de 1915, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil o Sr. Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, director da mesma estrada, e os commerciantes abaixo assignados estabelecidos nesta Capital e nesse instrumento denominados — Contractantes — declarou o Sr. Dr. director que, auctorizado pelo aviso n. 34, de 11 de março do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores, em virtude da acceptação das propostas que apresentaram nas concorrências publicas realizadas nos dias 14 a 19 e 21 a 23 de dezembro de 1914, cujo edital foi publicado no *Diário Official* n. 284, de 6

do referido mez, tendo sido as mesmas propostas publicadas no *Diário Official*, exemplares ns. 291, 293, 295, 298, 300, 301, 303 e 304, respectivamente de 16 a 23 e 25 também do dezembro referido e mais as corrigendas de enganos verificados nas ditas publicações e publicadas no *Diário Official*, exemplares ns. 307 e 309 de 29 e 31 do dito mez de dezembro e 1, 3, 4 e 16 de janeiro do corrente anno, as quaes propostas foram confrontadas, sendo preferida de cada uma dellas os artigos e materiais de preços mais baratos, tudo de conformidade com as disposições do artigo 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de materiais e artigos diversos constantes das relações que fazem parte integral desse contracto, para consumo desta Estrada, durante o corrente semestre e mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer, durante o primeiro semestre do corrente anno, à Estrada de Ferro Central do Brazil os materiais e mais objectos de consumo ordinario da repartição, suplantando-se aos preços de suas propostas especificados nas relações que os mesmos contractantes assignam como parte integrante desse contracto.

Segunda — O fornecimento fica sujeito ás seguintes prescripções:

§ 1º. Nenhum artigo será fornecido pelos contractantes sem que recebam os competentes pallios de compra despachados pelo intendente desta estrada, designando as quantidades, qualidades e preços e respectivas importancias.

§ 2º. Os pedidos serão satisfeitos em prazos nunca excedentes de 48 horas contadas daquelle em que forem entregues aos contractantes e os objectos fornecidos serão enviados ao deposito geral da respectiva Intendencia, correndo todas as despesas de transporte até ali por conta dos mesmos contractantes.

§ 3º. Todos os materiais e mais objectos que os contractantes fornecerem serão da qualidade das amostras apresentadas, as quaes ficam archivadas na Intendencia, para conformação dos fornecimentos, cu, na falta, igual aos usualmente empregados na Estrada, a juizo da Intendencia. Os que forem rejeitados serão removidos do deposito e devidamente substituídos em prazo igual ao fixado para o fornecimento, sob pena de serem entregues à 2ª divisão para pagarem armazenagem.

§ 4º. Sobre pretexto algum será lido aos contractantes fornecer qualquer objecto em quantidade maior.

ou menor do que o exigido e de nenhuma consideração poderá prevalecer-se para rearmar em fornecimento.

§ 5º. O prazo fixado no § 2º da presente clausula não se entende com o fornecimento de objectos que dependem de preparo, fabricação ou importação do estrangeiro. Para os artigos desta classe se indicará no pedido o prazo que for julgado razoavel pelo intendente.

3º. Por violação de qualquer das clausulas precedentes, cada contractante sujeitar-se ha ás penas seguintes:

§ 1º. Multa de 20\$ na primeira falta;

§ 2º. Multa de 50\$ até 5:000\$ na reincidencia e confissão o prejuizo que possa advir ao serviço da estrada a falta do fornecimento.

§ 3º. Rescisão do contracto quando as duvidas em pedidos successivos demonstrarem a falta da idoneidade do contratante.

Quarta — Quando o contratante a quem qualquer pedido for entregue não fizer o fornecimento no prazo fixado no § 2º da clausula 2ª, ou naquello que lhe for especialmente indicado, conforme preceitua o § 3º da mesma

clausula, o intendente poderá mandar satisfazer o pedido por compra no mercado, sob a responsabilidade do mesmo contratante, sem que por isso fique isento das penas em que houver incorrido e estabelecidas na clausula 3ª. Essa disposição se applicará no caso de substituição prevista no § 3º da clausula nesta citada (2º).

Parapho unico. Para verificação da recusa da entrega do material no prazo fixado ou infracção da clausula 2ª, § 2º, servirá de prova o recibo do fornecedor do respectivo pedido de compra no protocollo da Intendencia.

Quinta — Ao contractante que entrar abusivamente e deslealmente com objectos inferiores aos da sua proposta o contracto ou differente da amostra apresentada pelo mesmo fornecedor, será imposta multa ou pena de rescisão do contracto, com perda da caução respectiva e ficar prohibido de entrar em futuras concorrências da estrada, ao arbitrio do director.

Sexta — A applicação das multas e de rescisão do contracto é de exclusiva competência da directoria da estrada sob proposta do intendente.

Sétima — Para garantia da execução desse contracto, cada contractante cautionou no Thesouro Nacional, antes da assignatura do mesmo, a quantia que lhe foi arbitrada senão:

De 5:000\$ para os seguintes:

Dias Garcia & Comp., representada a caução por cinco cautelas provisórias de letras do Thesouro Nacional de ns. 208 a 211 e 213 de 1:000\$ cada uma. Recibo n. 176, de 20 de março ultimo.

Villas Boas & Comp., representada por uma cautela provisória do Thesouro Nacional de n. 49, do valor de 5:000\$. Recibo n. 180, de 20 de março ultimo.

Hime & Comp., representada por uma cautela provisória de letra do Thesouro Nacional n. 70, do valor de 5:000\$. Recibo n. 216, de 25 de março ultimo.

Amadeu Macello & Comp., representada por 21 cautelas provisórias de letras do Thesouro Nacional, sendo uma de n. 2.234, do valor de 1:000\$; tres de ns. 788, 789 e 994 do valor de 500\$ cada uma; oito de ns. 1.301, 1.302, 2.203 a 2.205, 2.441 a 2.443, o nove de ns. 339 a 345 e 4.441 e 4.877, do valor de 100\$ cada uma. Recibo n. 233, de 31 de março ultimo.

Domingos Joaquim da Silva & Comp., representada por uma cautela provisória de letras do Thesouro Nacional, de n. 933, do valor de cinco contos de réis (5:000\$). Recibo n. 197, de 23 de março ultimo.

Moss & Companhia, representada por quarenta e quatro cautelas provisórias de letras do Thesouro Nacional, 41 de ns. 1.683, 1.696, 1.699 a 1.703, 1.509, 1.535 a 1.539, 2.001 a 2.016 e 2.213 a 2.224, do valor de 100\$ cada uma; duas de ns. 1.605 e 2.265 do valor de 200\$ cada uma, e uma de n. 319 do valor de 500\$. Recibo n. 210, de 25 de março ultimo.

De 4:000\$000:

J. L. Costa & Comp., representada por quatro cautelas provisórias de letras do Thesouro Nacional, de ns. 582 e 743 a 745, do valor de 1:000\$ cada uma. Recibo n. 184, de 23 de março ultimo.

De 3:000\$000:

Arnaldo Braga & Comp., representada por tres cautelas provisórias de letras do Thesouro Nacional, de ns. 7, 1.223 e 1.235 do valor de 1:000\$ cada uma. Recibo n. 244, de 8 do corrente mez.

Souzi Baptista & Comp., representada por tres apolices do empre-timo de 1903 ao portador, de ns. 10.833 a 10.835 do valor de 1:000\$ cada uma. Recibo n. 184, de 22 de março ultimo.

Bertholdo Wachpeldt, representada por tres cautelas provisórias de letras do Thesouro

Nacional, de ns. 379 a 391, do valor de 1:000\$ cada uma. Recibo n. 203, de 24 de março último.

De 2:500\$000:

Companhia de Madeiras Nacionais, representada por 17 cautelas provisórias de letras do Tesouro Nacional, sendo oito de ns. 2.751 a 2.758 do valor de 200\$ cada uma e nove de ns. 4.029, 4.034 e 4.190 a 4.198, do valor de 100\$ cada uma. Recibo n. 235, de 3 do corrente meaz.

De 2:000\$000.

Segura Campos & Comp., representada por oito cautelas provisórias de letras do Tesouro Nacional, sendo quatro de ns. 1.098, 1.633, 1.634 e 1.637 do valor de 100\$ cada uma; tres de ns. 25, 26 e 1.393, do valor de 200\$ cada uma e uma de n. 256, do valor de 1:000\$. Recibo n. 213, de 25 de março último.

Luiz Macedo, representado por 14 cautelas provisórias de letras do Tesouro Nacional, sendo uma de n. 498 do valor de 500\$, duas de ns. 721 e 722 do valor de 200\$ cada uma e 11 de ns. 883 e 4.062 a 4.071 do valor de 100\$ cada uma. Recibo n. 208, de 25 de março último.

A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, representada por duas cautelas provisórias de letras do Tesouro Nacional, de ns. 87 e 88 do valor de 1.000\$ cada uma. Recibo n. 201, de 24 de março último.

F. R. Moreira & Comp., sucessores de Do Isworth & Comp., representada por quatro cautelas provisórias de letras do Tesouro Nacional, de ns. 186 a 189 do valor de 500\$ cada uma. Recibo n. 204, de 24 de março do corrente anno.

Isuati & Comp., representados por duas cautelas provisórias de letras do Tesouro Nacional de ns. 229 e 230, do 1:000\$ cada uma. Recibo n. 196, de 23 de março último.

De 1:000\$000:

Belmiro Rodrigues & Comp., representada por uma cautela provisória de letra do Tesouro Nacional de n. 537 do valor de 1:000\$. Recibo n. 202 de 24 de março último;

Wilson Sons & Comp., em moeda corrente. Recibo n. 177 de 20 de março último;

J. A. Gonçalves & Comp., em moeda corrente. Recibo n. 239 de 6 do corrente meaz.

De 500\$000:

Araújo Santos & Comp., em moeda corrente. Recibo n. 192 de 23 de março último;

Rodrigo Vianna, representada por uma cautela provisória de letra do Tesouro Nacional de n. 595 do valor de 500\$. Recibo n. 224 de 20 de março último. Recibo n. 224, de 29 de março último.

Francisco de Paiva Cardoso, representa la por cinco cautelas provisórias de letras do Tesouro Nacional, de ns. 1.515 a 1.519, do valor de 100\$ cada uma. Recibo n. 200, de 24 de março último.

Janowitz Wahle & Comp., em moeda corrente. Recibo n. 193, de 23 de março último.

Moniz & Comp., representada por uma cautela provisória de letra do Tesouro Nacional, do valor de 500\$, de n. 388. Recibo n. 198, de 23 de março último.

Virgílio Machado, em moeda corrente. Recibo n. 224, de 29 de março último.

De 5:000\$000:

Alberto de Almeida & Comp., representada por uma cautela provisória de letra do Tesouro Nacional de n. 1.314 do valor de 5:000\$. Recibo n. 290 de 23 de março último.

De 5:000\$000:

Paulo Passos & Comp., representa la por uma cautela provisória de letra do Tesouro Nacional n. 245, de 5:000\$. Recibo n. 260 de 17 de abril do corrente anno.

Todos os recibos foram recebidos antes da assignatura deste termo. Dessas quantias serão deduzidas as multas em que os contractantes incorrerem, ficando os mesmos obrigados a completal-a dentro de 48 horas, sob pena de rescisão do contracto com perda, em favor dos cofres da Estrada do que restar.

Oitava — Si as importancias das multas ou das diferenças de preços dos materiais adquiridos por conta dos contractantes forem superiores ao mesmo deposito, a diferença será deduzida nas respectivas contas dos pagamentos que a Estrada houver de effectuar aos contractantes.

Nona — A cobrança do sello proporcional deste contracto será feita nas contas parciaes dos fornecimentos, nos termos dos arts. 4 n. 17 e 19 n. 8 do regulamento do sello que baixou com o decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

Decima — A despesa resultante deste contracto será paga no Tesouro Nacional á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta das sub-consignações do orçamento votado para o corrente exercicio financeiro — Material. 1ª divisão. O necessario a todos os serviços, 50:000\$. 2ª divisão — Trafego — O necessario a todos os serviços 150:000\$. 3ª divisão — Movimento — Telegrapho e Illuminação. O necessario a todos os serviços, 500:000\$. 4ª divisão — Locomoção. O necessario a todos os serviços, 7.000:000. 5ª divisão — Via permanente e edificio. O necessario a todos os serviços 1:000\$000. Substituição de trilhos, 400\$000, 6ª divisão. Contabilidade e Estatística, o necessario a todos os serviços, réis 60:000\$000. Eventuaes. Para occorrer ás despesas imprevistas incluídos abonos por accidentes e licenças do pessoal jornaleiro effectivo 100:000\$000.

Decima primeira — Este contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

Decima segunda — Tendo os contractantes declarado aceitarem todas as condições estabelecidas neste contracto, mandou o Sr. Dr. director lavrar este termo, que assignou com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil. Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1915. Miguel Arronzo Ribeiro Lisboa. — J. A. Gonçalves & Comp. — Moniz & Comp. — Isuati & Comp. — Alberto de Almeida & Comp. — Sousa Baptista & Comp. — Amadeu Macedo & Comp. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Raul Meirelles Reis. — Belmiro Rodrigues & Comp. — Por procuração de Villas Boas & Comp., Carlos Tavares da Costa. — Por procuração de Arnaldo Braga & Comp., Oswaldo Wachnelit. — Por procuração de J. L. Costa & Comp., Alberto Pereira dos Santos. — Francisco de Paiva Cardoso. — Araújo Santos & Comp. — Moss & Comp. — Pela Companhia de Madeiras Nacionais, Mario de Oliveira Razo, director-presidente. Por procuração de Rodrigo Vianna, José Marques Salvador Lessa. — Segura Campos & Comp. — A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, por procuração Jorge Vieira Winter. — Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., Thimoteo Nery da Costa. — Virgilio Machado. Por procuração de Luiz Macedo, Julio Siqueira. — Por procuração de Janowitz Wahle & Comp., J. Wmbleu. — Por procuração de Wilson Sons & Comp., F. A. Stock sub-gerente. — F. R. Moreira & Comp. — sucessores de Do Isworth & Comp, por procuração de Hime & Comp., Manoel Coelho Brandão. — Bertholdo Wachnelit. — Paulo Passos & Comp. Testemunhas: João Kahl Junior, 1º escripturario. — João Barbosa Ribeiro. Confere. — José Muniz, official. Visto. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

NOTICIARIO

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Alecbiades Calalão.

Official de dia á Brigada, alferes Possoa Cavalcante.

Medico de dia ao hospital, Dr. Galvão Bueno e interno de dia, alferes honorario Braga.

Dia á pharmacia, alferes pharmaeutico Aguar Corrêa e pratico Camerino.

Rondam as patrulhas, alferes Roque, Liao e Djalma.

Ronda no 4º districto, alferes Prado.

Musica de promptilão no quartel do corpo, meia banda do 1º regimento de infantaria.

Auxiliares de dia á Brigada, sargentos Carlos Gomes e Josias.

Promptilão: no regimento de cavallaria, alferes Myssem e no 1º regimento de infantaria, alferes Quirino.

Guardas: na Amortização, alferes Cordeliro; na Conversão, alferes Coelho; no Tesouro, alferes Abreu e na Moeda, alferes Martins.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Messias; no 2º, tenente Aristides; no 3º, tenente Hilario; no 4º, capitão Ferraz; na cavallaria, tenente Cruz; no quartel do Meyer, alferes Brazil e no da Saudo, tenente Paranhos.

Uniforme, 3º.

O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias foi, no dia 26 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.133 nacionaes e 1.024 estrangeiros, total, 2.157; entraram 66 nacionaes e 22 estrangeiros, total, 88; sahiram 59 nacionaes e 28 estrangeiros, total, 87; falleceram 13 nacionaes e 3 estrangeiros, total, 16; existem 1.127 nacionaes e 1.015 estrangeiros, total, 2.142.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi no dia 27 de 1.965 consultantes, para os quaes se aviaram 2.072 receitas.

Sepultaram-se no dia 26 do corrente 41 passos, sendo: nacionaes, 36; estrangeiras, 5; do sexo masculino, 30; do sexo feminino, 14; maiores de 12 annos, 20; menores de 12 anno, 24; gratuitos, 16.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Cordova, para Dakar e Genova, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo Itapura, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Brasile, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte e para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo Itaquí, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Santos, para Santos, Cananéia, Iguaçu, S. Francisco o Paraná, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas da hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 7ª loteria do plano 246, 68ª
extração do anno de 1915, realizada em 27 de
abril de 1915, em beneficio das instituições
mencionadas no art. 31, § 12, lettra j, e
art. 35 da lei n. 2.321, de 3º de dezembro
de 1910, e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1914 na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica:

55.270.....	120\$000
45.546.....	180\$000
53.947.....	30:000\$000
49.162.....	600\$000
13.201.....	120\$000
58.931.....	120\$000
51.512.....	1:200\$000
39.386.....	480\$000
23.015.....	120\$000
6.518.....	120\$000
20.973.....	180\$000
3.206.....	480\$000
42.001.....	300\$000
46.044.....	3:000\$000
28.710.....	180\$000
33.200.....	180\$000
7.168.....	120\$000
19.009.....	300\$000
23.257.....	120\$000
58.381.....	300\$000
18.947.....	2:000\$000
26.440.....	120\$000
32.739.....	120\$000
16.712.....	480\$000
51.828.....	120\$000
32.453.....	120\$000
24.082.....	180\$000
8.961.....	120\$000
49.559.....	300\$000
9.163.....	120\$000
33.443.....	180\$000
15.142.....	180\$000
43.464.....	120\$000
13.964.....	480\$000
44.106.....	120\$000
39.655.....	180\$000
54.953.....	120\$000
3.780.....	120\$000
10.822.....	120\$000
44.186.....	120\$000
27.830.....	120\$000
2.784.....	120\$000
24.167.....	120\$000
26.906.....	600\$000
15.133.....	300\$000
48.492.....	120\$000
38.161.....	180\$000
59.283.....	300\$000
1.042.....	300\$000
383.....	120\$000
3.127.....	180\$000
46.353.....	480\$000
603.....	1:500\$000
38.999.....	120\$000
17.571.....	300\$000

Aproximações

53.946 e 53.948.....	300\$000
46.043 e 46.045.....	200\$000
18.946 e 18.948.....	150\$000
602 e 604.....	75\$000

Dezenas

53.941 a 53.950.....	90\$000
46.041 a 46.050.....	60\$000
18.941 a 18.950.....	30\$000
601 a 610.....	15\$000

Centenas

53.901 a 54.000.....	18\$000
46.001 a 46.100.....	15\$000
18.901 a 19.000.....	12\$000
601 a 700.....	9\$000

Todos os numeros terminados em 47 tem
63 os terminados em 7 tem 33, exceptu-
ando-se os terminados em 47.

O fiscal do Governo, Manoel Cosme Pinto.
— O director assistente, Antonio Olyntho dos
Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão,
Firmino da Camargaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 0 16	12 29 64
Sobre Paris.....	753	766
Sobre Hamburgo.....	869	866
Sobre Italia.....	—	711
Sobre Portugal.....	—	28990
Sobre Nova York.....	—	48041
Sobre Hespanha (peseta)...	—	814
Libra esterlina em moeda...	—	19\$050
Ouro nacional em moeda...	—	—
Ouro nacional em vales por	—	—
1\$000.....	—	—
Apolices garantidas miúdas.....	—	836\$000
Apolices garantidas de 1:000\$, 5 %.	—	815\$000
Apolices do emprestimo nacional	—	—
de 1903, port.....	—	909\$000
Apolices do emprestimo nacional	—	—
de 1909, nom.....	—	796\$000
Apolices do emprestimo municipal	—	—
de 1903, port.....	—	290\$000
Apolices do emprestimo municipal	—	—
de 1906, port.....	—	178\$000
Apolices do Estado de Minas Ge-	—	—
raes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	810\$000
Apolices do Estado do Rio de Ja-	—	—
neiro, 100\$, 4 %, port.....	—	79\$000
Debentures da Companhia Luz	—	—
Stearica.....	—	16\$000
Debentures da Companhia Decas	—	—
de Santos.....	—	187\$500
Secretaria da Camara Syndical, 27 de abril	—	—
de 1915. — A. Simonsen, syndico.	—	—

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje firme,
tendo-se realizado vendas de 2.453 sacas, na
base de 7\$600 por arroba para o tipo 7,
desensacado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais
5.615 sacas, ao preço de 7\$600, fechando
em posição sustentada.

Total das vendas conhecidas, 7.770 sacas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Barra a dentro.....	724
Mercado de algodão :	
	Fardos
Entradas em 26.....	999
Sahitas em 26.....	801
Existencia em 27.....	8.793

Posição do mercado, estavel.

Observações — As entradas foram do
Ceará, 400; Parahyba, 300; Natal, 200.

Mercado de assucar:

	Saccos
Entradas em 26.....	—
Sahitas em 26.....	6.937
Existencia em 27.....	268.967

Posição do mercado, firme.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE ABRIL DE 1915

Ren'la arrecadada do dia 1	
a 26 do corrente.....	1.901:540\$846
Renda arrecadada em 27...	73:346\$384
	1.974:887\$228
Em igual periodo de 1914....	1.616:030\$959

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.320

A Companhia Atlante Bank, estabelecida
nesta Capital á rua da Assembléa n. 45, ad-
apta para distinguir impressos, livros e arti-
gos do seu commercio, a marca «A Nação»,
caracterizada simplesmente no proprio nome,
podendo variar em cor e dimensão. Rio de
Janeiro, 1 de março de 1915. — Pela Atlante
Bank, J. Lawrence (sobre duas estampilhas
de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 13 horas e 43
minutos do dia 1 de março de 1915. — Isi-
doro Campos, director.

Registrada sob n. 10.320 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 13\$200 de sello por es-
tampilhas Rio de Janeiro, 19 de abril de
1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado
estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

N. 4

Certifico que a marca de Charutos Belgas,
de Costa Fereira & Penna, registrada na
Junta Commercial da Bahia sob n. 4, foi depo-
sitada nesta Junta em 22 do corrente, com
um exemplar da *Gazeta do Povo*, em que sahio
publicada, e o João Hygino de Araujo, 1º ofi-
cial desta Junta, escreveu. Secretaria da Junta
Commercial da Capital Federal (sobre duas
estampilhas federaes no valor total de 1\$100),
26 de abril de 1915. — Isidoro Campos, di-
rector. (Ao lado estava o sello da Junta Com-
mercial da Capital Federal.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do
Districto Federal fica sem effeito do folha
corrida a carteira da identidade n. 15.577
concedida pelo Gabinete de Identificação e
de Estatistica, de accordo com o art. 123,
lettra a, do regulamento em vigor, ao cida-
dão Joaquim Pereira da Silva, visto como o
mesmo está sendo processado pelo 15º distri-
cto policial como incurso no art. 303 do Co-
digo Penal.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1915. — O di-
rector, Edgard Simões Corrêa.

Polícia do Districto Federal**GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA**

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal fica sem effecto a primeira via da carteira de identidade n. 6.036 concedida pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento em vigor, ao cidadão Ricardo Veiga Horiz, visto ter sido expedida segunda via da referida carteira de identidade.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1915. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Polícia do Districto Federal**GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA**

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal ficam sem effecto as primeiras vias das cartelas de identidade ns. 12.706, 23.726 e 12.077, concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento em vigor, aos cidadãos Alfredo do Carmo, Albino Gonçalves Azevedo e Júlio da Fonseca, visto terem sido expedidas segundas vias das referidas cartelas de identidade.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1915. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Polícia do Districto Federal**GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA**

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, fica sem effecto de fôlha corrida a carteira de identidade n. 22.017, concedida pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento em vigor, ao cidadão Marcelino Alexandrino, visto estar o mesmo sendo processado pelo 1.º Districto Policial como inculcador no art. 394 do Código Penal.

Em 26 de abril de 1915. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Ministério da Viação e Obras Públicas**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO**

De ordem do Sr. sub-director, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, capida em refugo no 3.º trimestre de 1913, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario — Remetente

N. 25.348 — Largo de Santa Rita — Maria Francisca Monteiro — Pedro Antonio Agostinho.

N. 78 — 7.ª secção — Suzanne Delor-ne — Maria Solares.

N. 8.576 — 7.ª secção — Laura Leone — Ephigenia.

N. 207 — Bordo do Alagôas — Catharina Costa — Ignorado.

N. 3.234 P — 7.ª secção — Maria José Cunha Valle — Thomazia.

N. 8.142 — 7.ª secção — Manoel Correia da Silva — Pedro Correia da Silva.

N. 5.535 — 7.ª secção — Josephina Feder — Telles Menezes.

Sem numero — Succursal de São Christovão — Osias Godoy Vasconcellos — Manoel.

Sem numero — Estacio de Sá — Acri-sia Vitencoti — Lino Joaquim Alves.

Sem numero — Estacio de Sá — Pro-fessor Bagú — Olympio Rosa.

Sem numero — Estacio de Sá — Ame-lia Pereira Saraiva — Hernizio Pereira

Sem numero — Praça 11 de Junho — Amalia Jorio — E. Emilia.

Sem numero — Santo Antonio Silvei-ras — Martinho Fernandes Cosia — Cla-rinda Isabel Santos.

Rio de Janeiro, 1.ª secção da Sub-dire-ctoria do Trafego, 28 de agosto de 1914. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 ROLOS DE 430 GRAMMAS DE FIO METALLICO PARA FECHAMENTO DE CARRO

(Alteração do edital de 5 de abril de 1915)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de maio, na Intendencia desta Es-trada, na estação Maritima, serão rece-bidas propostas para o fornecimento de 20.000 rolos de 430 grammas de fio metallico para fechamento de carros, iguaes á amostra existente na Inten-dencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para a to-talidade do material entregue no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferen-cia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diffe-rença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envol-uero fechado, contendo por fóra o as-sumpto e o nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo to-dos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o pro-pONENTE deverá exhibir o recibo da cau-ção de 500\$, previamente feita na the-souraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma es-trada, si o proponente preferido re-cusar-se a assignar o respectivo contra-cto, o qual só se tornará effectivo de-pois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos pro-pONENTES será julgada e examinada prévia-mente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abegias.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das pro-postas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de an-ullar a concorrência caso os preços pe-didos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os

preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter si-não uma formula de completa submis-são a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a to-talidade do material que o proponente offerecer, entregue no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o di-reito de decidir a quem cabe a prefe-rencia.

Toda e qualquer proposta que não es-tiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Cen-tral do Brazil, 7 de abril de 1915. — O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS DOS TIPOS PACIFIC E CONSOLIDATION

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na es-tação Maritima, serão recebidas as propostas para o fornecimento de tres locomotivas do typo Pacific, especificação B 4.007 de 18 de novembro de 1909, da Baldwin Locomotiv Works ou especificação A 4.286 de 18 de ou-tubro de 1909, da American Locomotiv Com-pany e tres locomotivas do typo Consolidation, especificação B 3.490 de 13 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotiv Works ou espe-cificação, contracto de 13 de janeiro de 1910, firmado pela estrada com Gault & Comp., para compra na American Locomotiv, todas para a bitola de 1m,60.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, correndo somente os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a prefe-rencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. Feita, pelo pro-pONENTE e colhida a recommenda para o estrangeiro, deverá, immediatamente, com-municar á Intendencia, por escripto, os ter-mos em que foi feita a encomenda, para prévia providencia quanto á isenção de di-reitos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o pro-pONENTE deverá exhibir o recibo da cau-ção de 1.000\$, previamente feita na the-souraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contra-cto, o qual só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrada pelo Tribunal de Contas.

As locomotivas serão recebidas dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, em um

espaço de tempo igual a 150 dias, a partir do dia do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Findo esse prazo, o proponente fica sujeito a uma multa de 50\$ por semana, por cada uma locomotiva que não for entregue no espaço marcado, salvo decisão diversa da directoria, si acaso forem apresentadas provas que justifiquem a demora.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas para locomotiva dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS PONTES MOVEIS PARA TRANSPORTE DE LOCOMOTIVAS

(Alteração do edital de 9 de abril de 1915)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas pontes moveis para transporte de locomotivas da bitola de um metro, peso de 100 toneladas e com o comprimento livre de 15^m,00, movidas por motor electrico, corrente alternativa de 220 volts, devendo trazer cabines providas deapparehos accessorios e tambem de freio electrico e freio auxiliar de pedal.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Feita pelo proponente preferido a encomenda para o estrangeiro deverá immediatamente communicar a intendencia, por escripto, os termos em que foi feita essa encomenda, para prévia providencia quanto á isenção de direitos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação

das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As pontes serão recebidas dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, em um espaço de tempo igual a 150 dias, a partir do dia do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Findo esse prazo, o proponente fica sujeito a uma multa de 50\$ por semana, por cada uma ponte que não for entregue nesse espaço de tempo marcado, salvo decisão diversa da directoria, si acaso forem apresentadas provas que justifiquem a demora.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a ponte, dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICÁ DESTINADA Á ILLUMINAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE BARRA DO PIRAHY, PINHEIRO, BARRA MANSA, VALENÇA, CIDADE DE VASSOURAS, ENTRE RIOS, BELLO HORIZONTE, JUPARANÁ, PARAHYBUNA, YPIRANGA E SANTA FÉ

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o for-

neimento de energia electrica destinada á illuminação das estações de Barra do Pirahy, Pinheiro, Barra Mansa, Valença, cidade de Vassouras, Entre Rios, Bello Horizonte, Juparaná, Parahybuna, Ypiranga e Santa Fé.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o respectivo contracto são as seguintes:

I

As installações a manter são as existentes nas estações citadas, achando-se as discriminações em poder do inspector a quem está affecto o serviço de illuminação.

II

A illuminação se fará onze horas, em média por noite.

III

A conservação e a renovação do material serão feitas exclusivamente pelo contractante, salos a substituição de peças, globos e lampadas inutilizadas por negligencia do pessoal da estrada.

IV

Em caso de interrupção da produção da corrente electrica, se abaterá da conta mensal, a importancia proporcional ao numero de lampadas e de horas do duração da mesma interrupção.

V

Qualquer alteração na distribuição das lampadas ou dos conductores só será feita mediante requisição da estrada e a sua custa.

VI

O preço para fornecimento de luz electrica será a *forfait*, tendo por base a unidade veloz, ou por medidor, tendo por base o kw-hora.

VII

O contracto terminará em 31 de dezembro de 1915.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de abril de 1915. — *José Ricardo de Albuquerque*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1915

(Alteração do edital de 15 de abril de 1915)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 11 horas de dia abaixo mencionados do mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para consumo desta estrada, durante o 2º semestre de 1915, a saber:

- Dia 4 — Grupo I — Objectos de escriptorio, expediente e typographia.
- Dia 5 — Grupo II — Materiaes diversos.
- Dia 6 — Grupo III — Utensilios e artigos diversos.
- Dia 7 — Grupo IV — Ferro, outros metaes e fundição.
- Dia 8 — Grupo V — Ferramentas e ferragens.
- Dia 10 — Grupo VI — Tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes.
- Dia 11 — Grupo VII — Limas inglezes, parafusos e pontas de Pariz.
- Dia 12 — Grupo VIII — Materiaes de construção e outros semelhantes.
- Dia 14 — Grupo IX — Materiaes de iluminação, electricidade e automoveis.

Os impressos para as respectivas propostas se acham á disposição dos concurrentes na mesma intendencia, e, bem assim, as condições para o respectivo contracto, e as amostras dos materiaes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, entregue immediatamente, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada, previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para

abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 20 de abril de 1915. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, convito o telegraphista de 4ª classe desta estrada Henrique Abilio Trigo de Loureiro a comparecer na Sub-directoria da 3ª divisão, no prazo de oito dias, contados desta data, afim de prestar seu depoimento o apresentar defesa escripta no processo administrativo a que está sendo submettido.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de abril de 1915. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRAS ESMERIL

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de maio na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes pedras de esmeril, cujos desenhos se encontram na intendencia desta estrada:

- 25 pedras de esmeril gran-grossa, desenho n. 1.
- 25 ditas de esmeril gran-grossa, desenho n. 2.
- 25 ditas de esmeril gran-grossa, desenho n. 3.
- 50 ditas de esmeril gran-grossa, desenho n. 4.
- 25 ditas de esmeril gran-fina, desenho n. 5.
- 25 ditas de esmeril gran-grossa, desenho n. 6.
- 50 ditas de esmeril gran-grossa, desenho n. 7.
- 50 ditas de esmeril gran-grossa, desenho n. 8.
- 50 ditas de esmeril gran-fina, desenho n. 9.
- 50 ditas de esmeril gran-grossa, desenho n. 10.
- 50 ditas de esmeril gran-grossa, desenho n. 11.
- 25 ditas de esmeril gran-fina, desenho n. 12.
- 25 ditas de esmeril gran-fina, desenho n. 13.

25 ditas do esmeril gran-fina, desenho n. 14.

25 ditas do esmeril gran-fina, desenho n. 15.

25 ditas de esmeril gran-fina, desenho n. 16.

25 ditas de esmeril gran-fina, desenho n. 17.

500 ditas de esmeril gran-fina, desenho n. 18.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para a totalidade das pedras, entregues dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Feita, pelo proponente preferido, a encomenda para o estrangeiro, deverá, immediatamente, communicar á intendencia, por escripto, os termos em que foi feita essa encomenda, para prévia providencia quanto á isenção de direitos.

O prazo para a entrega das pedras será de 90 dias, a partir do dia do registro do contracto no Tribunal de Contas. Esse espaço de tempo poderá ser augmentado, a juizo da administração, si acaso forem apresentadas provas que justifiquem a demora.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, o qual se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a totalidade das pedras, dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de abril de 1915. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repatrição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 103/105 da rua Senador Euzobio, 33 da rua Barão de Ladorio, 291 da avenida Mem de Sá, 207, 235, 251 da rua America e 8 da rua D. Manoel. Do terceiro ao setimo predios citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 100\$ cada um e o do oitavo em 200\$ 00.

Ficam tambem intimados os proprietarios dos predios ns. 59 da rua Farneze e 25 da rua Mariano Pimenta para concertarem a torneira da boia e respectivos depositos de agua. 101 da rua Silva para assentar caixa com capacidade de 1.200 litros de agua, 248 da rua D. Anna Nery para substituir o hydrometro alli installado, 89 da rua Clarimundo, de Mello para pagamento da multa de 100\$, por ter sido violado o selo do hydrometro, 28 da rua do Monte para concertar a torneira de boia do deposito de agua, 43 (casa II) da rua Mariano Procopio, para proceder á installação de torneira de boia no deposito de agua, com multa de 100\$, 47 da rua Marian Procopio para collocação de torneira da boia no deposito de agua, multado tambem em 100\$ 00.

Outrosim, acham-se multados, por infracção do regulamento de distribuição de agua, os proprietarios dos predios ns. 146 da rua Verne Magalhães, em 200\$, 29 da rua Umbelina, 86 (casa II) da rua Amelia e 246 da rua do Hospicio, em 100\$ cada um. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

COMISSÃO DIRECTORA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE 4.ª ESCRITURARIAS

De ordem do Sr. presidente, convidei os candidatos abaixo mencionados a virem prestar hoje o exame oral de grammatica da lingua ingleza, no local e hora do costume:

Horacio Mendes Campos (2ª chamada).

Paulo W. Corrêa de Lacerda.

Pedro do A. Nabuco de Abreu.

Pedro das Chagas W. de Lacerda.

Pedro de Figueiredo.

Roberto Pereira da Silva.

Turina supplementar:

Rodolpho R. Barcellos.

Tertuliano A. Teixeira de Freitas.

Rio de Janeiro, 28 do abril de 1915. — Mario Newton de Figueiredo, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso com o prazo de 30 dias

Pela 3ª secção desta Alfandega em virtude de ordem do Illm. Sr. Inspector se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 3º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda.

ARMAZEM N. 2, INTERNO

Manifesto n. 46 — Marca FEB: Quarenta amarrados de ferro ns. 20/59, vindos de Liverpool no vapor inglez *Santa Cecilia*, a 9 de janeiro de 1914, consignados a Companhia Estradas de Ferro Federaes.

Manifesto n. 46 — Marca FEB: Vinte e

duas caixas ns. 119 e 60/62, vindas de Liverpool no vapor inglez *Santa Cecilia* a 9 de janeiro de 1914, consignadas a Companhia Estradas de Ferro Federaes.

Manifesto n. 136 — Marca AMA: Uma caixa n. 63, vinla de Southampton no vapor inglez *Arborea*, a 28 de janeiro de 1914, consignada a Antonio Monheiro Almeida.

Manifesto n. 136 — Marca Braga Carneiro & Comp.: Um pacote n. 127, vinla de Southampton, no vapor inglez *Arborea*, a 28 de janeiro de 1914, consignado a Braga Carneiro & Comp.

Manifesto n. 136 — Marca BM: Uma caixa n. 7.975, vinla de Southampton no vapor inglez *Arborea*, a 28 de janeiro de 1914, consignada a ordem.

Manifesto n. 136 — Marca CGC: Quatro caixas ns. 1.837, 1.891, vindas de Southampton no vapor inglez *Arborea*, a 28 de janeiro de 1914, consignadas a ordem.

Manifesto n. 136 — Marca DLG: Uma caixa n. 1, vinla de Southampton no vapor inglez *Arborea*, a 28 de janeiro de 1914, consignada a ordem.

Manifesto n. 136 — Marca Jomari: Uma caixa n. 50, vinla de Southampton no vapor inglez *Arborea*, a 28 de janeiro de 1914, consignada a E. J. Simit.

Manifesto n. 136 — Marca Kirk Leyer & Comp.: Uma caixa sem numero, vinla de Southampton no vapor inglez *Arborea*, a 28 de janeiro de 1914, consignada a K. Leyer & Comp.

Manifesto n. 136 — Marca LCC: Uma caixa n. 201, vinla de Southampton no vapor inglez *Arborea*, a 28 de janeiro de 1914, consignada a Leon Cambarson.

Manifesto n. 136 — Marca LO: Uma caixa numero 3.151, vinla de Southampton no vapor inglez *Arborea*, a 28 de janeiro de 1914, consignada a ordem.

Manifesto n. 136 — Marca 3 C: Um encapado n. 1, vinla de Southampton no vapor inglez *Arborea*, a 28 de janeiro de 1914, consignado a Billi & Comp.

Manifesto n. 136 — Marca CC: Uma caixa n. 31, vinla de Southampton no vapor inglez *Arborea*, a 28 de janeiro de 1914, consignada a Cazeau & Comp.

Manifesto n. 181 — Marca MMC — APMC: Tres caixas ns. 602 1/2, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Rydonck*, a 6 de fevereiro de 1914, consignadas a Placido Marques & Comp.

Manifesto n. 232 — Marca AC: Tres caixas, ns. 901/2 e 500, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas a ordem.

Manifesto n. 232 — Marca APMC: Duas fardes e uma caixa ns. 3 307/8 e 4 316, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas a Placido Marques & Comp.

Manifesto n. 232 — Marca BE: Uma caixa n. 6.210, vinla de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignada a ordem.

Manifesto n. 232 — Marca CM: Nove engragados ns. 1 9, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignados a ordem.

Manifesto n. 232 — Marca FSC — K: Tres caixas ns. 20.878 50, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas a Ferreira Serpa & Comp.

Manifesto n. 232 — Marca ER: Tres caixas ns. 1 022 1/2, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas a ordem.

Manifesto n. 232 — Marca JM: Nove caixas ns. 1 9, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas a José de Moraes & Comp.

Manifesto n. 232 — Marca JBDC — TPM: Uma

caixa n. 61, vinla de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignada a ordem.

Manifesto n. 232 — Marca JAM: Uma caixa n. 218, vinla de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignada a ordem.

Manifesto n. 232 — Marca JEC: Uma caixa n. 100/101, vinla de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, e n. 101 a J. Ferreira & Comp.

Manifesto n. 232 — Marca MPC: Seis barricas e tres caixas ns. 4.227/29, 4.231/33, 4.235 6 e 4.230, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignados a M. J. Pereira & Comp.

Manifesto n. 232 — Marca MPD: Duas caixas ns. 22.202 3, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas a ordem.

Manifesto n. 232 — Marca K — M — B — 2.030: Quatro caixas ns. 244/5, 6 030 e 796, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas a Pinto Castro & Comp.

Manifesto n. 232 — Marca 1.550: Quatro barricas ns. 6.174/7, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas a ordem.

Manifesto n. 232 — Marca RM: Uma barrica n. 2 341, vinla de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, e n. 234 a ordem.

Manifesto n. 232 — Marca C — M — Siemens — J — M: Trinta e nove caixas ns. 2 900, s. n. 1, 39, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas a Camara Municipal de Itabora do Matto de Dentro.

Manifesto n. 232 — Marca C — M — Siemens — J — M: Seis tambes e uma caixa ns. 46 38 1/3, 46 39 1/3 e 1 000, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas a Camara Municipal de Itabora do Matto de Dentro.

Manifesto n. 232 — Marca C — M — Siemens — J — M: Tres caixas ns. 100, 201 e 311, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas a Camara Municipal de Itabora do Matto de Dentro.

Manifesto n. 232 — Marca C — M — Siemens — J — M: Tres amarrados de ferro ns. 202/3 e 302, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas a Camara Municipal de Itabora do Matto de Dentro.

Manifesto n. 232 — Marca C — M — Siemens — J — M: Dezenove barricas ns. 1/19, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas a Camara Municipal de Itabora do Matto de Dentro.

Manifesto n. 232 — Marca C — M — Siemens — J — M: Tres caixas ns. 70.313/Au 700.82 Au, 1.054 Au, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas a Camara Municipal de Itabora do Matto de Dentro.

Manifesto n. 232 — Marca C Siemens M — JM: Um engragado e vinte e tres caixas numeros 1.051 Au/2, 1.053 Au 1/3, 1.057 Au 1/18 e 1.056 Au 1/2, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignados a Camara Municipal de Itabora do Matto de Dentro.

Manifesto n. 232 — Marca C Siemens M — JM, quatro barricas ns. 445 Au/2 1/4, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas a Camara Municipal de Itabora do Matto de Dentro.

Manifesto n. 232 — Marca C Siemens M — JM: dez rolos ns. 291 Au/2 1/2, 416 Au 3/2/37, 446 Au/3 38/9, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignados a Camara Municipal de Itabora do Matto de Dentro.

Manifesto n. 232—Marca C Siemens M—JM: tres barricas ns. 446Au/z, 40/42, vindas do Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas á Camara Municipal de Itabira do Mato de Dentro.

Manifesto n. 232—Marca C Siemens M—JM: dezoito caixas ns. 446Au/z⁴³, 97.380 1/5, 97.380 6/9, 97.380²⁹, 9.738/200 e 97.3:0 21/28, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas á Camara Municipal de Itabira do Mato de Dentro.

Manifesto n. 232—Marca C Siemens M—JM: vinte e cinco caixas ns. 97.132 3/54, 97.135, 97.130/60, 56.669, 56.690, 60.503 1/3, 60.503 3/7, 00.128, 00.135 1/4, 00.209, 00.115 00.168, 00.107 1/5, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas á Camara Municipal de Itabira do Mato de Dentro.

Manifesto n. 232—Marca C Siemens M—JM: dous engrafalos ns. 60.503/4, 1.059Au/2, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignados á Camara Municipal de Itabira do Mato de Dentro.

Manifesto n. 232—Marca C Siemens M—JM: vinte e oito caixas ns. 50/52, 1/2, 20, 40/41, 60, 71, 70, 72, 80/81, 120, 1.010/11, 90, 23/23, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas á Camara Municipal de Itabira do Mato de Dentro.

Manifesto n. 232—Marca C—Siemens—M—J—97.130—M: Sois caixas ns. 200/1, 1/2, 50 e 70, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas á Camara Municipal de Itabira do Mato de Dentro.

Manifesto n. 232—F—Siemens D—T—B: Tres caixas ns. 605.468/2, 605.429, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas á Camara Municipal de Itabira do Mato de Dentro.

Manifesto n. 232—Marca F—Siemens—D—T—605.307—B: Dezesseis caixas ns. 1/10, e 11/10, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas á Camara Municipal de Itabira do Mato de Dentro.

Manifesto n. 232—Marca F—Siemens—D—T—605.286—B: Quatro caixas ns. 1/4, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas á Camara Municipal de Itabira do Mato de Dentro.

Manifesto n. 232—Marca: C—Siemens—M—J—M: Uma caixa n. 1.059 Au/, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignada á Camara Municipal de Itabira do Mato de Dentro.

Manifesto n. 232—Marca Treasury of the Municipality: Um pacote sem numero, vindo do Hamburgo, no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignado a Theodor Wille & Co.

Manifesto n. 267—Marca AC: Uma caixa n. 38 052, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro*, a 22 de fevereiro de 1914, consignada a Abel de Andrade.

Manifesto n. 267—Marca CC—RM: Uma caixa n. 42.322, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro*, a 22 de fevereiro de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 267—Marca Carlos Engel & Henrique Ch Rohe: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro*, a 22 de fevereiro de 1914, consignada a K. M. Wilgo.

Manifesto n. 267—Marca FGC: Uma caixa n. 637, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro* a 22 de fevereiro de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 237—Marca FSC: Quatro caixas ns. 20.913/15 e 20.831, vindas de

Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro* a 22 de fevereiro de 1914, consignadas a Ferreira Serpa & Comp.

Manifesto n. 267—Marca JG: Duas caixas ns. 57.942/3, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro* a 22 de fevereiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 267—Marca JH: Uma caixa n. 41, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro* a 22 de fevereiro de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 237—Marca JRC: Tres caixas ns. 647/48 e 727, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro* a 22 de fevereiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 267—Marca MAC: Uma barrica n. 636, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro* a 22 de fevereiro de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 267—Marca MIGF: Duas caixas ns. 4.408/9, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro* a 22 de fevereiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 267—Marca K—B 2.032 H: Uma caixa n. 371, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro*, a 22 de fevereiro de 1914, consignada a Pinto Castro & Comp.

Manifesto n. 267—Marca RC: Nove caixas ns. 6.781/3, 7.034/5, 7.037/8, 7.031 e 7.099, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro* a 22 de fevereiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 267—Marca RSC: Uma caixa n. 626, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro* a 22 de fevereiro de 1914, consignada a Herm Stoltz & Comp.

Manifesto n. 237—Marca SC: Duas caixas ns. 1.138 1/2, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro* a 22 de fevereiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 267—Marca SCC: Tres caixas ns. 10.979/31, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro*, a 22 de fevereiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 267—Marca Targer Cesare: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro*, a 22 de fevereiro de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 267—Marca BB: Uma caixa vasia n. 30 325, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro*, a 22 de fevereiro de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 340—Marca CPCKS: Sete caixas ns. 4.385/91, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignadas a Hennerick & Grünberg.

Manifesto n. 340—Marca CM: Novo caixas ns. 61 e 3 360 19/26, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 340—Marca CMO: Quatro caixas ns. 9.222/24 e 9.218, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignadas a Camara Municipal de Oliveira.

Manifesto n. 340—Marca CMO/4.421: Trinta e cinco peças de ferro ns. 9.483/217, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignadas a Camara Municipal de Oliveira.

Manifesto n. 340—Marca CMO: Tres volumes ns. 4.219/21, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignadas a Camara Municipal de Oliveira.

Manifesto n. 340—Marca EVI: Uma caixa n. 608, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignada a J. J. Pereira Braga.

Manifesto n. 340—Marca FR: Uma caixa n. 9 446, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 340—Marca FAM: Quatro caixas ns. 3 207/8, 3.210 e 3.213, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 340—Marca FI: Uma caixa n. 25.321, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 340—Marca GC—RS: Cinco caixas ns. 4 373/77, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignadas a Hennerick & Grünberg.

Manifesto n. 340—Marca JG—KS: Tres caixas ns. 2.240/51, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignadas a Hennerick & Grünberg.

Manifesto n. 340—Marca KC: Uma caixa n. 2 357, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 340—Marca L: Vinte e cinco barris ns. 6.123/47, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 340—Marca L—R—145: Uma caixa n. 41, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 340—Marca 3: Cinco caixas ns. 6.188/9, 6.191/3, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignadas a Souza Machado & Comp.

Manifesto n. 340—Marca 4: Uma caixa n. 1, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 340—Marca Possas: Duas caixas ns. 127/8, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 340—Marca SJ: Uma caixa n. 5.126, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 340—Marca SV: Uma caixa n. 151, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 376—Marca J de SDD—EAC: Cinco caixas ns. 1/5, vindas de Nova York no vapor inglês *Strathroy*, a 14 de março de 1914, consignadas á Eduardo de Araújo & Comp.

Manifesto n. 376—Marca MAF: Oito caixas ns. 2/4, 7 e 15/18, vindas de Nova York no vapor inglês *Strathroy*, a 14 de março de 1914, consignadas a Manoel A. Freixinho.

ARMAZEM INTERNO N. 6

Manifesto n. 56—Marca AB: Uma caixa numero 652, vinda de Bremen no vapor alemão *Crefeld*, a 12 de janeiro de 1914, consignado a Herm Stoltz & Comp.

Manifesto n. 56—Marca CM: 12 engrafalos ns. 793/804, vindos de Bremen no vapor alemão *Crefeld*, a 12 de janeiro de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 56—Marca FTB: Seis barricas ns. 89.977/82, vindas de Bremen, no vapor alemão *Crefeld*, a 12 de janeiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 56—Marca F: Um fardo numero 1 644, vindo de Bremen no vapor alemão *Crefeld*, a 12 de janeiro de 1914, consignado á ordem.

Manifesto n. 56—Marca GC—AFC: Cinco caixas ns. 139/43, vindas de Bremen, no vapor alemão *Crefeld*, a 12 de janeiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 56—Marca GD: Uma caixa n. D 1, vinda de Bremen no vapor alemão *Crefeld*, a 12 de janeiro de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 56—Marca GB—CP: Quatro caixas ns. 1/4, vindas de Bremen, no vapor alemão *Crefeld*, a 12 de janeiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 56—Marca Janari: Tres caixas ns. 13/45, vindas de Bremen no vapor alemão *Crefeld*, a 12 de janeiro de 1914, consignadas a Gil Ribeiro.

Manifesto n. 56—Marca LB/H: Dez caixas ns. 11/20, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Crefeld*, a 12 de janeiro de 1914, consignadas à Fabrica Petropolis, Lameiro Dessa & Comp.

Manifesto n. 56—Marca LIC: Onze caixas ns. 6.015/20, 6.023/25, 6.067 e 6.299, vindas de Bremen no vapor alemão *Crefeld*, a 12 de janeiro de 1914, consignadas à ordem.

Manifesto n. 56—Marca RSC: Duas caixas ns. 73.530/31, vindas de Bremen no vapor *Crefeld*, a 12 de janeiro de 1914, consignadas a Ribeiro Silva & Comp.

Manifesto n. 277—Marca Casa Muniz: Uma caixa n. 7.939, vinda de Bremen no vapor alemão *Erlangen*, a 24 de fevereiro de 1914, consignada a Belhingrodt & Meyer.

Manifesto n. 277—Marca CM: Onze volumes ns. 771/781, vindos de Bremen no vapor alemão *Erlangen*, a 24 de fevereiro de 1914, consignados à ordem.

Manifesto n. 277—Marca MGC: Duas caixas ns. 2.871/2, vindas de Bremen no vapor alemão *Erlangen*, a 24 de fevereiro de 1914, consignadas à ordem.

Manifesto n. 277—Marca M. Mauros: Oito costas sem numero, vindas de Bremen no vapor alemão *Erlangen*, a 24 de fevereiro de 1914, consignados a M. Marins.

Manifesto n. 277—Marca HF—3: Seis volumes ns. 1/6, vindos de Bremen no vapor alemão *Erlangen*, a 24 de fevereiro de 1914, consignados à ordem.

Manifesto n. 277—Marca FCB—9.145: Uma caixa n. 23, vinda de Bremen no vapor alemão *Erlangen*, a 24 de fevereiro de 1914, consignada à ordem.

Manifesto n. 277—Marca RS: Dous fardos ns. 806/807, vindos de Bremen no vapor alemão *Erlangen*, a 24 de fevereiro de 1914, consignados a Herm Stoltz & Comp.

Manifesto n. 277—Marca SACR: Sete caixas ns. 1.233/37, 1.239/40, vindas de Bremen na vapor alemão *Erlangen*, a 24 de fevereiro de 1914, consignadas à ordem.

Manifesto n. 277—Marca VSC: Um pacote n. 11, vindo de Bremen no vapor alemão *Erlangen*, a 24 de fevereiro de 1914, consignado à ordem.

Manifesto n. 277—Marca VJ: Um fardo sem numero, vindo de Bremen no vapor alemão *Erlangen*, a 24 de fevereiro de 1914, consignado à ordem.

Manifesto n. 277—Marca VT: Quarenta e dous fardos sem numero, vindos de Bremen no vapor alemão *Erlangen*, a 24 de fevereiro de 1914, consignados à ordem.

Manifesto n. 277—Marca VQ: Trinta e nove fardos sem numero, vindos de Bremen no vapor alemão *Erlangen*, a 24 de fevereiro de 1914, consignados à ordem.

Manifesto n. 277—Marca VJ: Quarenta fardos sem numero, vindos de Bremen no vapor alemão *Erlangen*, a 24 de fevereiro de 1914, consignados à ordem.

Manifesto n. 277—Marca VK: Sesenta e nove fardos sem numero, vindos de Bremen no vapor alemão *Erlangen*, a 24 de fevereiro de 1914, consignados à ordem.

ARMAZEM INTERNO N. 10

Manifesto n. 166—Marca AAA: Uma caixa n. 661, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignada à ordem.

Manifesto n. 166—Marca APMC: Uma caixa n. 3.403, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignada a Placido Marques & Comp.

Manifesto n. 166—Marca CPJBC: Dez caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignadas à ordem.

Manifesto n. 166—Marca FCC: Uma caixa n. 4, vinda de Hamburgo no vapor alemão

Belgrano, a 2 de fevereiro de 1914, consignada a F. Carneiro & Comp.

Manifesto n. 166—Marca GP: Uma caixa n. 27.033, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignada a J. Leisse.

Manifesto n. 166—Marca GFC: Uma caixa n. 3.424, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignada a Projam Szele & Baetler.

Manifesto n. 166—Marca HK 19: Uma caixa n. 4.881, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignada a Cezay & Coutinho.

Manifesto n. 166—Marca JPA: Uma caixa n. 48.233, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignada a Joazelem F. Leisse.

Manifesto n. 166—Marca JPC-CH: Duas caixas ns. 314/15, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignadas à ordem.

Manifesto n. 166—Marca CB-90: Uma caixa n. 3.010, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignada a Ocelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 166—Marca PM: Uma caixa n. 5.318, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignada à ordem.

Manifesto n. 166—Marca RC: Duzentos tambores sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignados a Americo Lassance.

Manifesto n. 166—Marca RC: Uma caixa n. 914, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignada a Americo Lassance.

Manifesto n. 166—Marca RM: Uma caixa n. 475, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, a 3 de fevereiro de 1914, consignada a Rodrigues & Medeiros.

Manifesto n. 166—Marca Rio: Uma caixa n. 5.867, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignada a Fred Figner.

Manifesto n. 166—Marca SC: Uma caixa n. 51.532, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignada à ordem.

Manifesto n. 166—Marca SI: Uma caixa n. 74.791, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignada a Menorick & Grunberg.

Manifesto n. 166—Marca CC—MB: Uma caixa n. 8.334, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignada a Menorick & Grunberg.

Manifesto n. 166—Marca MVMNC: Um fardo n. 5.700, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignado à ordem.

Manifesto n. 238—Marca A. P. Brandão & Comp.: Um pacote sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Andes*, a 17 de fevereiro de 1914, consignado a A. P. Brandão.

Manifesto n. 238—Marca CC: Uma caixa n. 3.481, vinda de Southampton no vapor inglez *Andes*, a 17 de fevereiro de 1914, consignada à ordem.

Manifesto n. 238—Marca PCL: 15 caixas ns. 41/25, vindas de Southampton no vapor inglez *Andes*, a 17 de fevereiro de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 238—Marca KB: Quatro caixas ns. 8.016/19, vindas de Southampton no vapor inglez *Andes*, a 17 de fevereiro de 1914, consignadas à ordem.

Manifesto n. 238—Marca LR: Uma caixa n. 333, vinda de Southampton no vapor inglez *Andes*, a 17 de fevereiro de 1914, consignada à ordem.

Manifesto n. 238—Marca MJ: Uma caixa n. 2, vinda de Southampton no vapor inglez

Andes, a 17 de fevereiro de 1914, consignada a Marques Machado & Comp.

Manifesto n. 238—Marca RSC: Duas caixas ns. 3.176/7, vindas de Southampton no vapor inglez *Andes*, a 17 de fevereiro de 1914, consignadas a E. J. Small & Comp.

Manifesto n. 238—Marca VCC: Uma caixa n. 33, vinda de Southampton no vapor inglez *Andes*, sem declarar a consignação.

Manifesto n. 279—Marca Mme. Anna Far de Sá: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Vauban*, a 25 de fevereiro de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 279—Marca BC: Uma caixa n. 7.873, vinda de Nova York no vapor inglez *Vauban*, a 25 de fevereiro de 1914, consignada a Arens Maensel.

Manifesto n. 279—Marca G&G: Tres amarrados de caixas ns. 1/3, vindos de Nova York no vapor inglez *Vauban*, a 25 de fevereiro de 1914, consignados a Granado & Comp.

Manifesto n. 279—Marca Granado: Quinze amarrados ns. 16/30, vindos de Nova York no vapor inglez *Vauban*, a 25 de fevereiro de 1914, consignados a Granado & Comp.

Manifesto n. 279—Marca Jori: Uma caixa n. 216, vinda de Nova York no vapor inglez *Vauban*, a 25 de fevereiro de 1914, consignada à ordem.

Manifesto n. 279—Marca JFB Leisse: Uma caixa n. 1, vinda de Nova York no vapor inglez *Vauban*, a 25 de fevereiro de 1914, consignada a J. F. B. Leisse.

Manifesto n. 311—Marca A: Uma caixa n. 4.373, vinda de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 2 de março de 1914, consignada a Bulcão & Comp.

Manifesto n. 311—Marca CFMV: Tres caixas ns. 474/76, vindas de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 2 de março de 1914, consignadas a Companhia Fabrica de Meias Victoria.

Manifesto n. 311—Marca CFC: Uma caixa n. 161, vinda de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 2 de março de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 311—Marca CM: Uma caixa n. 3.701, vinda de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 2 de março de 1914, consignada à ordem.

Manifesto n. 311—Marca CF: Duas caixas ns. 441/12, vindas de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 2 de março de 1914, consignadas a Carlos Frechs.

Manifesto n. 311—Marca Establie: Tres barricas ns. 63/65, vindas de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 2 de março de 1914, consignadas a Establie Bastos & Comp.

Manifesto n. 311—Marca Establie: Tres caixas ns. 62, 66 e 67, vindas de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 2 de março de 1914, consignadas a Establie Bastos & Comp.

Manifesto n. 311—Marca FTB: Uma caixa n. 289, vinda de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 2 de março de 1914, consignada à ordem.

Manifesto n. 311—Marca FT—B: Quatorze caixas ns. 99/112, vindas de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 2 de março de 1914, consignadas a Companhia Fabrica de Tecidos Batafogo.

Manifesto n. 311—Marca H: Cinco fardos ns. 105, 109, 111, 113 e 115, vindas de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 2 de março de 1914, consignados à ordem.

Manifesto n. 311—Marca IB: Desesete caixas ns. 10/19 e 1/7, vindas de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 2 de março de 1914, consignadas a Inilio do Brazil.

Manifesto n. 311—Marca JFC: Uma barrica n. 103, vinda de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 2 de março de 1914, consignada à ordem.

Manifesto n. 311—Marca LIC: Cinco fardos ns. 6.979/80, 4.302/305 e 4.154, vindos de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 2 de março de 1914, consignados à ordem.

Manifesto n. 311 — Marca B-M-L-B-C: Onze volumes ns. 1, 9, 10 e 11, vindos de Liverpool no vapor ingl'z *Pascal*, a 2 de março de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 311—Marca B—H 2/7: Tres caixas ns. 1, 3 e 6, vindas de Liverpool no vapor ingl'z *Pascal*, a 2 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 311—Marca MCC: Uma caixa n. 86 vinda de Liverpool no vapor ingl'z *Pascal*, a 2 de março de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 374—Marca CFC: Duas caixas ns. 9, 113/14, vindas de Antuérpia no vapor belga *Ministre de Suet de Naejer*, a 13 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 374—Marca C: Uma caixa n. 1 717, vinda de Antuérpia no vapor belga *Ministre de Suet de Naejer*, a 13 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 374—Marca FG: Uma caixa n. 1 vinda de Antuérpia no vapor belga *Ministre de Suet de Naejer*, a 13 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 374—Marca HIG: Tres caixas ns. 8, 611/13, vindas de Antuérpia no vapor belga *Ministre de Suet de Naejer*, a 13 de março de 1914, consignadas á Sociedade Commercial Industrial Sissa.

Manifesto n. 374—Marca ROV: Dez saccos ns. 45, 64, vindos de Antuérpia no vapor belga *Ministre de Suet de Naejer*, a 13 de março de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 374—Marca XM: Uma caixa n. 186, vinda de Antuérpia no vapor belga *Ministre de Suet de Naejer*, a 13 de março de 1914, consignada á ordem.

Tere ira secção da Alfândega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1915. — O chefe, M. Antonio de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

Directoria do Armamento

Edital, com prazo de 60 dias, convocando a quem se julgar interessado na demarcação do terreno cercado pela Directoria do Armamento da Marinha na Ponta da Armação, Niteroy

De ordem do Sr. contra-almirante graduado director do Armamento, deviamto autorizado pelo Sr. ministro da Marinha, faço saber que se acha cercado todo o terreno pertencente á Directoria do Armamento no morro da Armação em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro.

Si algum limitrophe se julgar com direito á propriedade daquelle terreno, deve apresentar na Secretaria da Directoria a sua reclamação devidamente documentada, dentro do prazo de 60 dias a contar da publicação deste edital sob pena de ser considerado como annuente, si nada disser dentro do referido prazo, ficando, em taes condições, firme e valiosa a demarcação ajustada, conforme se vê na planta do terreno demarcado já assignado pelo Sr. presidente da Companhia de Serviços dos Portos e pelo director.

A planta acha-se na directoria, á disposição dos interessados, para o necessario exame.

Directoria do Armamento, 8 de abril de 1915. — José Antonio Garcia, amanuense.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos candidatos á matricula approvados em concurso que deverão comparecer na Secretaria da Marinha, hoje, ás 13 horas.

Escola Naval, 28 de abril de 1915. — No impedimento do secretario, Amador Bueno de Andrade, 1º official.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 10, de 17 de Heveto, faço publico que serão recebidos «tipos de calçado militar», de fabricação nacional ou estrangeira, para serem usados pela tropa, a título de experiencia, até o dia 31 de julho, proximo futuro.

O calçado destina-se ás tropas a pé, podendo ser apresentados tipos para uso na caserna, para marcha e serviço de campo.

Qualquer dos tipos deve ser de formato «borzeguim» e satisfazer ás seguintes condições:

a) ser confeccionado de material de primeira qualidade;

b) ter a sola bastante resistente, sem que dahi lhe provenha demasiada grossura, podendo ser taxada ou não;

c) o salto deve ser baixo e largo, excedendo, bem como a sola, o corpo da botina;

d) o cano sufficientemente alto, fechado por poucos ilhoses, de modo que não permita a entrada de agua ou areia pela abertura;

e) ser forrado ou não;

f) ter o bico redondo ou chato, de maneira que o pé caia naturalmente.

1ª divisão do Departamento da Administração, 5 de abril de 1915. — O chefe, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 180

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que fica espacata por mais tres mezes, de accôrto com o art. 69 do Código do Ensino, a inscripção do concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção da Escola de Minas de Ouro Preto, devendo terminar o prazo a 19 de maio futuro, ás 14 horas. A 7ª secção compõe-se das seguintes materias: grapho-estatica e resistencia dos materiais; estabilidade das construções; estudo das materias de construção e determinação experimental de sua resistencia; tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (primeira do primeiro e primeira do segundo anno do curso especial). Hydraulica: liquidos e gazes; machinas operatrizes; machinas hydraulicas; abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (segunda do primeiro e terceira do segundo anno do curso especial), de accôrto com o regulamento de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código do Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de fevereiro de 1915. — O secretario, Francisco A. Lopes.

Camara Syndical dos Corretores

Convido os Srs. corretores de fundos publicos desta praça a se reunirem em assembléa geral, no dia 1 de maio proximo, ás 12 1/2 horas, nesta secretaria, á rua Primeiro do

Marco n. 65, a fim de procederem á eleição da administração e o período de 1915 a 1916, nos termos do art. 64 do decreto n. 2.473, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1915. — A. Simonsen, advogado.

SOCIEDADES ANONYMAS

A Victoria

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA «A VICTORIA», NA FORMA ABAIXO:

Às 14 horas do dia 14 de abril de 1915, na sede da Companhia Nacional de Seguros, Pecuñicos e Reitas «A Victoria», á Avenida Rio Branco, 106-108, presentes os Srs. Dr. Leopoldo de Bulhões, presidente; E. Mathieu e W. J. Mace, directores; marechal Urbano de Gouvêa por si e como procurador do Dr. Ubaldino do Amaral, accionistas; Dr. Manoel de Segadas Vianna Junior, Dr. Oliveira Coelho e G. Coatalen, accionistas; representando um total de 1.020 acções; o Sr. Dr. presidente, Leopoldo de Bulhões assumindo a presidencia na forma dos estatutos, declarou aberta a sessão, convidando para secretários os Srs. Dr. Oliveira Coelho e G. Coatalen, depois de ouvido sobre a indicação a assembléa, que nisso concordou. Declarou, então, o Sr. presidente, que conforme annunciou, previamente, publicados pela imprensa e observadas as demais formalidades legais, tinha esta assembléa, em sua terceira convocação por fim conhecer das contas e actos de administração, no anno social e do relatorio do conselho fiscal. Dada a palavra ao Sr. Dr. Segadas Vianna, como membro do conselho fiscal, procedeu elle, como relator, á leitura do relatorio, o qual, submettido á discussão, e não havendo quem a respeito fizesse observação, foi approved em todas as suas conclusões.

Em seguida, procedeu-se á eleição para membros do conselho fiscal e seus suplentes, sendo o resultado o seguinte: reeleitos os Srs. marechal Urbano de Gouvêa e Dr. Segadas Vianna Junior, e eleito o Sr. Dr. Oliveira Coelho, tendo sido reeleitos os suplentes e o conselho consultivo. Declarou o Sr. presidente que, antes mesmo de conhecer dos dizeres do relatorio do conselho fiscal, lhe parecia, que só mediante severa economia podia esta sociedade realizar o fim a que se destina, morment na angustiosa crise que atravessamos, e j's resultados so fazem sentir tão profundamente em todos os ramos da actividade commercial e industrial; assim propunha que todos os empregados da secretaria, desta data em diante, recibessem os seus vencimentos com o abatimento de 20 %, diminuição que desapareceria, desde que outra fosse a situação da sociedade; e que de accôrto com os seus colegas de administração ficou resolvido entre elles que fosse reduzido a um conto de réis os vencimentos do Sr. director gerente (mensalmente), nada percebendo os outros dous directores. Havendo o Sr. Dr. presidente dado conhecimento á assembléa de varias propostas de fusão de sociedades congêneras, resolveu a assembléa autorizar a directoria a estudar-as e submettelas em tempo a uma assembléa extraordinaria, para esse fim convocada. Finalmente, disse o Sr. Dr. presidente que tomadas as medidas suggeridas e executadas com o preciso rigor, acreditára, em fundamento, que a nossa sociedade poderia vencer os embarras da actual crise, pois as suas despesas podiam ser satisfeitas com a sua renda. O Sr. marechal Urbano de Gouvêa propoz e foi unanimemente acceto que se consignasse na

acta um voto de louvor á directoria pelas medidas tomadas e pelo desinteresse revelado, abrindo não dos seus honorários. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente suspendeu a sessão. E eu, José de Oliveira Coelho, 1º secretario, a escrevi e assigno. — José de Oliveira Coelho. Em tempo: Foi lida posta em discussão e approvada a acta da assembleia ordinaria anterior, de 28 de fevereiro de 1914; bem assim f. a mesa autorizada, pelos accionistas presentes, a assignar a presente acta. O secretario, José de Oliveira Coelho — José Leopoldo de Bulhões Jardim. — G. Coutalém. — E. Mathieu. — Urbans C. de Gouveia, por si o por procuration do Ubaldino do Amaral. — W. J. Mice. — Manoel José de Segadas Vianna Junior.

Companhia Combustiveis Nacionais

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA 30 DE ABRIL DE 1915

Srs. accionistas — Attendendo ao que preceitua o art. 14 dos nossos estatutos, e do accordo com o que determina a lei das sociedades anonymas, vimos relatar-vos os negocios desta companhia, effectuados durante o anno findo.

Por enquanto estamos apenas revendo os estudos já feitos, afim de, logo que as circunstancias permittirem, iniciarmos as obras necessarias.

Transferencias

Durante o anno social foram lavrados dous termos de transferencia, correspondentes á venda de 400 acções.

Balanco geral

Em annexo encontrareis o balanco geral encerrado em 31 de dezembro de 1914.

Administração

Terminando o mandato da directoria e conselho fiscal deveis eleger os seus substitutos.

São estas Srs. accionistas as principais informações que julgamos de nosso dever prestar-vos, estamos promptos, porém, a dar-vos quaesquer outros esclarecimentos que julgardes necessario.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1915. — Joaquim I. de A. Lisboa. — Rodolpho P. Velloso, directores.

BALANÇO GERAL

Activo

Accionistas.....	150.000\$000
Machinismos de briquetagem.....	67.670\$000
Bens e propriedades.....	11.476.038\$503
Contractos e concessões....	288.000\$000
Acções em caução.....	80.000\$000
Movéis e utensilios.....	1.491\$000
Lucros e perdas.....	95.362\$900
Diversas contas.....	9.533\$263

12.162.096\$260

Passivo

Capital.....	12.000.000\$000
Deposito da directoria.....	80.000\$000
Diversas contas.....	82.096\$260

12.162.096\$260

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914. — Joaquim I. de A. Lisboa. — Rodolpho P. Velloso, directores. — Annibal Lima de Faria, chefe da contabilidade

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Combustiveis Nacionais, tendo examinado minuciosamente o balanco e as contas apresentadas pela directoria, verificaram que tudo se achou de perfeito accordo com a escripturação da companhia, feita com toda regularidade e exactidão, e são de parecer que sejam approvados pelos Srs. accionistas, não só o referido balanco, como as contas e todos os actos da directoria.

Rio de Janeiro 13 de abril de 1915. — Cesar Rebello. — Julio R. de Azevedo. — Antonio A. de Lenc

Empresa Fluminense de Anuncios

SÉDE: 76 RUA DO OUVIDOR 76

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1915

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e quince, na sede da Empresa, á rua do Ouvidor n. 76 foia, presentes oito accionistas, representando cinco mil e seiscentas acções, conforme mostra o respectivo livro de presença, o director Candido Augusto da Cruz declara aberta e instalada a assembleia geral ordinaria e convida para presidilla o accionista José Bessa de Oliveira Filho, o qua foi approved por unanimidade de votos dos accionistas presentes.

As umindo a presidencia, o accionista José Bessa de Oliveira Filho agradece a indicação do seu nome para presidir aos trabalhos da assembleia e convida os accionistas Eduardo Alberto do Carvalho e Romeu Lody Gomes para secretarios, que tomaram assento á mesa.

Constituida assim a mesa, o presidente da assembleia manda proceder a leitura do relatorio da directoria e parecer no conselho fiscal opinando pela approvação das contas da directoria, cujo parecer, submettido á votação, é unanimemente approved.

Em seguida o presidente declarou que, de conformidade com o annuncio de convocação, ia-se proceder á eleição de um director e do conselho fiscal e suplentes que tem de servir no corrente exercicio, convidando os Srs. accionistas a apresentarem suas cédulas á mesa.

R colhidas oito cédulas, foram apuradas, dando o seguinte resultado:

Director:

Candido Augusto da Cruz (releito)

Conselho fiscal:

José Bessa de Oliveira Filho (releito).

Edmundo Dama.

Eduardo Alberto do Carvalho.

Membros suplentes:

Romeu Lody Gomes.

Luiz de Miranda Jordão.

Alberto R. Mattos.

Nada mais havendo a tratar, o presidente encerra a sessão, mandando lavrar do occorrido esta acta, que é assignada pela mesa e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1915. — José Bessa de Oliveira Filho. — Edmundo Dama. — Eduardo Alberto do Carvalho. — Romeu Lody Gomes. — Alberto R. Mattos. — Candido Augusto da Cruz. — Dr. Frederico Augusto Borges e Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho.

Companhia Agricola Botucatu

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA 29 DE ABRIL DE 1915

Srs. accionistas—Attendendo ao que preceitua o art. 8º dos nossos estatutos e em obediencia á lei das sociedades anonymas, vimos prestar-vos contas da nossa gestão no anno social de 1914, submettendo á vossa apreciação e julgamento o nosso relatorio acompanhado do parecer do conselho fiscal, balanco e mais contas relativos ao anno findo.

Secção do café

Devido á crise que ora atravessamos, a exportação do café tendo decrecido, assim como o seu preço, procuramos exportar a maior quantidade possível aguardando assim melhor oportunidade para fazel-o, isto é, quando o preço de venda se nos apresentar mais remunerador. Julgamos assim ter agido em beneficio de nossos interesses. O aspecto dos nossos cafezais continua a ser o melhor possível, tendo este assumpto merecido especial attenção por parte dos actuaes directores, pe o que contamos com um grande aumento na colheita proxima futura.

Secção de cereaes

E' auspicioso o progressivo incremento que se nota nes a secção do anno proximo findo. Os nossos esforços empregados para alcançar esta desideratum foram efficientemente compensados, pois, a produção desta secção não só dou para o consumo e fornecimento do pessoal da fazenda, como nos permittiu a exportação, salientando-se entre os diversos productos, o milho que exportamos em grande escala.

Secção pastoril

O numero de cabeças de gado bovino e criação mixta desta secção foi augmentado sensivelmente, a qual em virtude do seu movimento sempre crescente foi completamente remodelada. Esperamos, pois, confiantes de que com o actual augmento possamos auferir maiores lucros para o futuro.

Armazem em Morrinhos

Dispõe o mesmo de um stock variado e sufficiente para attender ao fim para que foi creado.

Administração

A administração foi feita com a maior economia, como póis verificar das contas que estão á vossa disposição

Em annexo encontrareis o balanco geral encerrado em 31 de dezembro de 1914

Terminando o mandato do Conselho Fiscal deveis eleger os seus substitutos e os respectivos suplentes.

São estas, Srs. accionistas, as informações que julgamos de nosso dever prestar-vos, estamos promptos, porém, a dar-vos quaesquer outros esclarecimentos que julgardes necessario.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1915. — Os directores, Lunceu de Paula Machado. — Arnaldo Guinle. — Joaquim Ribeiro.

BALANÇO GERAL

Activo

Bens de raiz.....	525.000\$000
Cafezais.....	4.241.960\$387
Cereaes em stock.....	15.176\$100
Café em stock.....	98.103\$136
Movéis e utensilios.....	31.920\$95
Immoveis.....	93.373\$720
Bemteitorias.....	1.298.668\$995
Armazem de generos.....	2.211\$700
Diversas contas.....	129.868\$413

6.436.216\$748

Passivo

Capital.....	6.000.000\$000
Diversas contas.....	436:216\$746
	6.436:216\$746

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914. — *Lineu de Paula Machado*, presidente. — *Antônio Lima de Faria*, guarda-livros.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas—O conselho fiscal da Companhia Agricola de Botucatu tendo examinado com a devida atenção a escripturação e os negocios sociais referentes ao anno de 1914, está de inteiro accordo com as contas e o balanço apresentados pela directoria, pelo que pede a approvação das mesmas contas o balanço.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1915. — *Gabriel Orosio de Almeida*. — *Saturnino C. Gomes*. — *Jorge Street*.

Companhia Brasileira de Energia Electrica

RELATORIO A SER APRESENTADO PELA DIRECTORIA Á ASSEMBLEIA GERAL QUE SE REUNIRÁ NO DIA 29 DE ABRIL DE 1915

Srs. accionistas—Cumprindo o que determinam os nossos estatutos, sujeitamos a vos-o julgamento as contas da nossa gestão durante o anno da 1914 e ministramo-vos os esclarecimentos ás mesmas referentes.

Como era natural, devido ás circumstancias do paiz na secção Piabina, o desenvolvimento das industrias paralysoou-se durante o anno de 1914, o que concorreu para redução dos acrescimos constantes das installações particulares para força.

Em Nithoroy estão installadas 3.227 lampadas incandescentes e 223 de arco de iluminação publica.

Temos em experiencia um novo typo de lampada incandescente para substituir as do arco, com grande vantagem no poder illuminante.

Nas outras diversas secções da companhia temos a notar que o serviço de carris de Petropolis continúa normalmente, não se tendo feito a construcção de novos ramaes por motivos independentes de nossa vontade. Devido ao acrescimo do trafego, achamos de conveniencia a encomenda de mais alguns bondes.

Nos terrenos da sub-estação de Seta de Abril, foram construidos edificios para o almoxarifado, tendo sido dispensado o predio alugado onde funcionava.

No Paraguassú foi terminada a montagem do encanamento principal da barragem ao reservatorio de carga.

No Itapauhaú nenhuma obra foi feita por estar ainda em andamento uma questão sujeita ao poder judicial.

Quanto ao serviço telephonico na Bahia, continúa em franco desenvolvimento, com numero sempre crescente de novos assignantes, tendo já sido inaugurado o assentamento dos cabos subterraneos no bairro do Itapagipe, onde, igualmente, tem tido desenvolvimento o numero de assignantes.

Começou-se a montagem em predio apropriado de uma nova sub-estação para attender a esse serviço.

Balanço

Em anexo encontrareis, Srs. accionistas, o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1914.

Como delle se evidencia, vereis, Srs. accionistas, que empregámos uma boa somma em amortizar o valor das nossas diversas propriedades e é-nos grato poder communicar que, apesar da crise actual, as rendas desta companhia, nas diversas secções em funcionamento, accusaram um augmento, posto que pequeno.

Conselho fiscal

Em cumprimento da lei das Sociedades Anonymas, é mister que procedais á respectiva eleição.

Aos membros do conselho fiscal que agora findam o seu mandato, deve este directoria a manifestação do seu agradecimento pelos bons auxilios que sempre lhe prestaram.

Questões forenses

Continuam a ter andamento regular os pleitos em que a companhia é parte.

Pessoal

Continuam a merecer encomios desta directoria, pelo zelo e actividade que tem demonstrado no exercicio dos seus cargos, os chefes do serviço e respectivos auxiliares, cujo qual não foi alterado.

De accordo com o art. 5º dos nossos estatutos, deveis, Srs. accionistas, proceder á eleição da directoria, visto findar agora o mandato da actual.

Taes são, Srs. accionistas, as informações que nos pareceu mais poderem interessar vós e, si outras recordades, grande prazer teremos em vol-as ministrar.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1915. — Os directores, *Guilherme Guinle*. — *Carlos Guinle*. — *Cesar Sá Rabello*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1914

Activo

Bens e propriedades.....	60.260:37\$8821
Almoxarifados.....	2.134:84\$8175
Titulos em caução.....	200:000\$000
Caixa.....	1:24\$8390
Caixa das diversas secções..	21:68\$5300
Cauções para fornecimentos	27:000\$000
Semoventes.....	2:310\$900
Movéis e utensilios.....	10:000\$000
Assignantes de telephones na Bahia.....	37:071\$720
Consumidores de energia...	215:472\$200
Diversas contas.....	383:70\$513
	63.203:92\$8119

Passivo

Capital.....	30.000:000\$000
Lucros suspensos.....	243:023\$075
Caução da directoria.....	200:000:000
Franças de empregados....	11:000\$000
Diversas contas.....	32.841:90\$344
	63.203:92\$8119

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914. — *Guilherme Guinle*, vice-presidente em exercicio. — *J. de Azevedo*, chefe da contabilidade.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

« Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Brasileira de Energia Electrica, tendo examinado o relatorio e contas da directoria relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1914, e tendo encontrado em perfeita ordem a escripturação da companhia, com que está de accordo o balanço em 31 do referido mez de dezembro, propõe que sejam approvados os actos e contas da directoria correspondentes ao

anno social, findo em 31 de dezembro de 1914.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1915. — *Saturnino C. Gomes*. — *Jorge Street*. — *Antonio A. de Leão*. »

Companhia Caminho Aereo Pão de Açúcar

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — De conformidade com o que preceitua os estatutos, a directoria da Companhia Caminho Aereo Pão de Açúcar vem prestar-vos conta da sua gestão referente ao anno social findo em 31 de dezembro de 1914.

De accordo com a autorização da assembléa geral extraordinaria verificada em 8 de julho de 1914, autorizamos o director de fundos publicos Sr. Leonidas Moreira a lançar por subscrição publica, no dia 12 de setembro do mesmo anno o emprestimo de 360:000\$ ao typo de 85 % taxa de juro de 8 % ao anno, em 3 600 obrigações ao portador (*debentures*) do valor nominal de 100\$ cada uma, e com o resgate no prazo de 15 annos, cujo producto foi applicado na consolidação da divida da empresa.

A renda da companhia durante os 12 meses de 1914 foi de 113:193\$00. Embora ainda importante essa renda apresenta-se a situação absolutamente anormal e pensa que atravésamos.

Mesmo no Brazil, a crise intensa, complexa, que a todas as classes tem attingido, determinou um certo trabalho do passageiros nas linhas da companhia, resultante, sobretudo, da diminuição de visitantes dos varios Estados a esta Capital.

Mas a causa principal da redução da frequencia foi a grande guerra que desde principio de agosto vem assolando a Europa com repercussões profundas e gravissimas em todo o mundo.

Por motivo dessa calamidade, diminuiu extraordinariamente o transito de passageiros europeus pelo nosso paiz e muito naturalmente contrahiu-se na mesma proporção a frequencia nas linhas da empresa que temporariamente se vê desamparada de tão valioso contingente, o qual dia a dia se vinha avolumando á medida que por todos os cantos do mundo se iam tornando conhecidas as belezas do passeio ao Pão de Açúcar, assim como a comodidade e segurança dos meios de accesso proporcionados pela nossa installação.

Mas, sendo anno mal e economicamente passageiro a causa, é evidente que, com o seu desaparecimento, voltarão os tempos prosperos que a precederam, restituindo á nossa empresa a sua renda anterior, provavelmente ainda augmentada e crescente.

As nossas linhas tem funcionado sem nenhum accidente, continuando o pessoal a desempenhar-se de seus deveres com o costumeiro zelo e a inteiro contento do publico.

Pelo Exmo. prefito foi declarada a cessação do trafego provisório da empresa, o qual passou a ser definitivo, nas mesmas condições em que vinha sendo feito.

Cabe-vos agora eleger a directoria para o periodo de tres annos, a findar em 31 de dezembro de 1917, e o conselho fiscal e seus supplentes para o novo exercicio.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1915. — *Augusto Ramos*, director presidente. — *Frilolino Carlos*, director gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

« Senhores accionistas — Examinámos o conferimos todas as verbas do balanço que nos é apresentado pela directoria da Companhia Caminho Aereo Pão de Açúcar; verificámos a exactidão das respectivas rubricas, que estão

de accordo com a escripturação geral da companhia.

Somos, por isso, de parecer que sejam approvados as contas e actos da directoria.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1915. — *Carlos Maria da Motta Ribeiro de Rezende.* — *Alberto da F. Guimarães.* — *Aprigio Alves de Carvalho.*

BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1914, QUE SERÁ APRESENTADO A SEUS ACCIONISTAS NA ASSEMBLÉA GERAL CONVOCADA PARA O DIA 30 DE ABRIL DE 1915

Activo

Titulos caucionados.....	20:000\$000
Móveis e utensilios.....	4:307\$000
Direitos adquiridos.....	15:000\$000
Caixa.....	433\$910
Restaurant e bars c/installações.....	46:000\$000
Caução na Prefeitura Municipal.....	40:000\$000
Diversas contas.....	66:699\$336
Lucros e perdas.....	41:179\$350
Materiaes e mão de obra.....	616:377\$144
	786:998\$740

Passivo

Capital.....	360:000\$000
Caução da directoria.....	20:000\$000
Empréstimo por obrigações...	354:400\$100
Diversas contas.....	52:598\$740
	786:998\$740

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914 — *Augusto Ramos*, director-presidente. — *Fridolino Cardoso*, director-gerente. — *João Motta*, guarda-livros.

ACTA DA ASSEMBLÉA DE FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA INDUSTRIAL E MERCANTIL CASA FRACALANZA

Aos dez dias do mez de abril do anno de mil novecentos e quinze, nesta cidade de São Paulo, reuniram-se, em uma das salas do predio n. 92 da rua Piratininga, os subscritores de accções da Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalanza, abaixo assignados, representando mais de dous terços do capital social, para tratarem da organização da mesma sociedade, tendo sido aclamado o Sr. Eugenio Mottin para presidir a assembléa, que convidou os Srs. Julio Fracalanza e Luiz Prada para secretares. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente mandou o 1º secretario Sr. Julio Fracalanza proceder á leitura do projecto dos estatutos, declarando, em seguida, que o submettia á apreciação da assembléa, e, não tendo sido pedida a palavra por nenhum dos presentes, deu como encerrada a discussão sobre o mesmo, ficando approvados. Em seguida, o Sr. presidente mandou proceder á leitura da lista nominativa dos accionistas e, tendo diversos dos mesmos presentes, declarado que parte do (capital) digo do seu capital seria realizado em bens, o Sr. presidente declarou que de harmonia com a lei, deveriam ser nomeados os tres louvados para procederem á respectiva avaliação. Por proposta do Sr. Dr. Raymundo Marchi, foram indicados os Srs. Manoel Lopes Corrêa, José Frascino e Roberto Ioriatti, que pelos presentes foram accetites, unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão para ser lavrada a presente acta, em triplicata, para terem o destino de direito, depois do que reabriu a sessão e mandou ler a acta, que foi posta em discussão e approvada e todos os

exemplares foram assignados pelos accionistas presentes, do que, para constar, eu, Julio Fracalanza, 1º secretario, as escrevi e assigno. *Julio Fracalanza.* — *Eugenio Mottin.* — *Primo Segabinazi.* — *Americo Fracalanza.* — *João Donato.* — *Luiz Prada.* — *Achilles Martinelli.* — Por procuração de Angelo Fracalanza, *Achilles Martinelli.* — *Raymundo Marchi.* — Por procurações de José Marchioro, Ferdinando Nardon, Vittorio Zaccagnini, Aurelio Nori, Geronimo Riva, Felice Cecchi, Francisco Riccioni e Francis Ferrari, *Eugenio Mottin.* — *Nicola de Gemaro.* — *Eugenio Segabinazi.* — *Maximo Bonatto.* — *João Berto.* — *Michelon Mottin & Co.*

(Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes do valor de 600 réis.)

Sociedade em commandita por accções Paulo Zsigmondy & Comp.

ACTA DA QUINTA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 29 DE MARÇO DE 1915

Aos vinte e nove do mez de março de mil novecentos e quinze, presentes, em uma das salas do predio á rua General Camara n. 97, accionistas representando mais de dous terços do capital social, conforme se verifica pelo livro de presença, o Sr. Paulo Zsigmondy, socio solidario e gerente, declara que ha numero legal e pe lo aos Srs. accionistas que designem o presidente que deverá dirigir os trabalhos da presente assembléa.

O Sr. Dr. João Baptista de Castro indica o Sr. Dr. Zeferino de Faria, que é unanimemente accetito e que convida para secretarios os Srs. Mario de Almeida e Cornelio Baptista de Castro.

O Sr. presidente declara que a presente reunião tem por fim conhecer do relatorio do gerente e do parecer do conselho fiscal, bem como tomar conhecimento da prestação de contas da gerencia do anno findo em 31 de dezembro de 1914 e proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes para o anno corrente.

Procede-se á leitura do relatorio da gerencia e o Sr. Dr. João Baptista de Castro, na qualidade de membro do conselho fiscal, lê o parecer do mesmo conselho.

Submettidos á discussão e votação, são approvados unanimemente as contas e o parecer do conselho fiscal, abstenendo-se de votar o gerente e os membros do mesmo conselho.

Em seguida o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a procederem á eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o novo anno, cuja apuração feita dá o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal:		Votos
Sr. Dr. João Baptista de Castro.....	2	830
Sr. Theodor Bombaeur.....	2	393
Sr. José Bodé.....	2	393
Para supplentes:		
Sr. Dr. Adhemar de Faria.....	2	393
Sr. Mario de Almeida.....	2	390
Sr. Othmar Munnich.....	2	321

Resultando, por conseguinte, eleitos para o conselho fiscal e supplentes os Srs. accionistas acima referidos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece á assembléa a honra que lhe confere em designar-o para dirigir os seus trabalhos e suspende a sessão, para que seja lavrada no livro competente a presente acta, facto o que é, reaberta a sessão, lida, approvada e assignada pelo presidente, secretarios e mais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1915. — *Dr. Zeferino de Faria*, presidente.

Trajanos de Medeiros & Co.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACCÇÕES, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1915

Aos vinte e nove dias do mez de março de 1915, reuniram-se na sede desta sociedade, á rua de S. José n. 76, accionistas em numero de sete, representando mil duzentas e vinte accções, sendo que dous dos accionistas foram representados por bastantes procuradores.

Assumindo a presidencia da assembléa o herente da sociedade, Dr. Trajano S. V. de Medeiros declarou aberta a sessão, visto haver numero legal para constituí-la, convidando os Srs. Thomaz de Araujo e Henrique Drumond respectivamente para 1º e 2º secretarios. Estes agradecem o convite e assumem os seus logares na mesa.

O Sr. presidente, em seguida, lê o annuncio da convocação da assembléa, declarando os seus fins.

Pedindo a palavra o accionista Dr. Octavio Carneiro propõe que seja disposada a leitura do relatorio da gerencia, visto já ter sido publicado no *Jornal do Commercio*. Esta proposta é approvada.

Em seguida o Sr. presidente convida o 1º secretario a ler o parecer do conselho fiscal, o qual é concebido nos seguintes termos:

«Os membros do conselho fiscal do sociedade em commandita por accções — Trajanos de Medeiros & Co. — infra assignados, tendo examinado detalhadamente o balanço e demais documentos relativos ao cyclo social findo em 31 de março de 1914, teem a satisfação de declarar que encontraram tudo exacto e escripturado na melhor ordem, e, por isso, propõem que sejam approvadas as contas apresentadas ao seu exame.»

«É digna de applausos a administração pelo criterio com que se houve na direcção dos negocios a seu cargo. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914. — *João T. Soares.* — *Atacaro Gomes de Mattos.* — *Carlos de Figueiredo.*

Feita a leitura disse parecer o Sr. presidente submete á discussão.

Pelo a palavra o Dr. Octavio Carneiro, e, reportando-se ao relatorio da gerencia, chama a atenção para o ponto de vista da mesma que no balanço não comoutou somma alguma para ser distribuida como dividendos, não obstante serem avultados os lucros verificados. De facto, deante da crise de excepcional gravidade que atravessamos, é do elementar prudencia administrativa poupar recursos para enfrentar as difficuldades financeiras do momento, cuja duração não pôde ser dado prever.

Por isso tal attitude só pôde merecer a approvação dos Srs. accionistas. Nestas condições propõe que, ao ser votado o parecer do conselho fiscal, sejam simultanea e expressamente ratificadas as seguintes medidas constantes dos balanços e relatorio:

a) a nova avaliação dos terrenos pertencentes ás officinas, consignada no relatorio;
b) o lançamento da somma de mil contos de réis (1.000.000\$) em lucros suspensos, para fazer face a s prejuizos verificados ou por verificar na liquidação das contas, especialmente do Governo;
c) a não distribuição do saldo de lucros e perdas do balanço, afim de se prover a insuficiencia do capital social.

Posta em discussão a proposta do Dr. Octavio Carneiro, e ninguém querendo manifestar-se sobre ella, o Sr. presidente submete á approvação da assembléa o parecer do conselho fiscal, as contas da gerencia e as medidas acima indicadas, destacadas pelo mes-

mo senhor do relatório e do balanço, as quaes são approvadas por todos os presentes, à exceção do Sr. presidente, que se absteve de tomar parte na votação.

O Sr. presidente, usando da palavra, diz que não deseja que terminem os trabalhos desta reunião sem cumprir o doloroso dever de prestar uma homenagem singela a um amigo pessoal e também da sociedade a que preside, o qual ha poucos dias desapareceu do numero dos vivos.

Esse cidadão grandemente estimado pelos seus predicados moraes e competencia profissional é o Dr. Alfredo Maia, que desde a instalação de nossa sociedade lhe vinha prestando assignalados serviços no cargo de membro effectivo do seu conselho fiscal, que exerceu até que a morte o colheu.

Propõe, portanto, que da acta desta reunião, conste um voto de profundo pesar pela perda do nobre cidadão, cuja acção na sociedade em que viviu é justo que se assignalle — foi das mais uteis e efficientes.

Tambem propõe, e com mais forte razão, essa mesma homenagem para o seu inolvidavel amigo e companheiro de trabalho nesta sociedade, ao qual já teve occasião de referir-se no relatório, o fallecido Dr. José de Maria Borges, que tambem deste a instalação da mesma occupava o lugar de membro effectivo do seu conselho fiscal.

Foi elle um dos organizadores e um dos principaes collaboradores da nossa vida social. Honesto, dedicado e intelligente, sua memoria deve perdurar entre nós como um incitamento para que todos saibamos cumprir os nossos deveres.

Estas propostas foram approvadas por unanimidade.

Acto continuo o Sr. presidente annuncia que se vai proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes, que tem de exercer suas funções no novo periodo social, e por isso convida os Srs. accionistas a munirem-se de cédulas para esse fim. Recolhidas estas e feita a apuração, torna-se conhecido o seguinte resultado.

Para membros effectivos do Conselho Fiscal:

	votos
Dr. João Teixeira Soares.....	1.220
Dr. João Augusto Cesar de Souza....	1.220
Dr. Tobias Corrêa do Amaral.....	1.220

Para supplentes:

Dr. João Felipe Pereira.....	1.220
Dr. Alvaro Gomes de Mattos.....	1.220
Dr. Asterio Lobo.....	1.220

Verificado este resultado, o Sr. presidente da assembleia declara eleitos e empossados nos cargos de membros effectivos do conselho fiscal da sociedade os Srs. Drs. João Teixeira Soares, João Augusto Cesar de Souza e Tobias Corrêa do Amaral, e como supplentes os Srs. Drs. João Felipe Pereira, Alvaro Gomes de Mattos e Asterio Lobo.

Em seguida o Sr. presidente declara que, nada mais havendo a tratar, suspendia a sessão para ser lavrada esta acta.

Concluido este trabalho e reaberta a sessão, foi esta lida e submettida á discussão. Não havendo quem sobre ella quizesse fallar, foi posta a votos e approvada pela assembleia, sendo assignata por todos os accionistas presentes, inclusive por mim, 1º secretario da reunião, que a escrevi.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1915. — *Traiano S. V. de Medeiros*, presidente. — *Thomaz de Araujo*, 1º secretario. — *H. Drummond*, 2º secretario. — *Armando Torres de Carvalho*. — *Octavio Carneiro*. — Por procuração, *José Camara*. — *Thomaz de Araujo*. — Por procuração, *Crizanto Sá de Miranda Pinto*. — *H. Drummond*.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Faculdade de Medicina de Bello Horizonte

CONCURSO DA CADEIRA DE PHYSICA MEDICA

De ordem do Sr. Dr. Cicero Ferreira, director desta Faculdade, declaro abertas pelo prazo de cento e vinte (120) dias as inscrições para o concurso á cadeira de Physica Medica da Faculdade, de conformidade com o disposto no art. 43, 1ª parte do decreto federal n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Os candidatos deverão requerer sua inscrição á Congregação, instruindo seus requerimentos com attestados de capacidade physica e de idoneidade moral, e com felhas corridas em que se mostrem isentos de culpa no foro de sua residencia, sellando todos os documentos com selo federal.

O processo do concurso regular-se-ha pelo disposto no art. 45 e suas alíneas e nos artigos 46 e 47 do referido decreto n. 11.530.

Para conhecimento dos interessados será este affixado na taboleta de avisos e publicado pela imprensa.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, 16 de abril de 1915. — O secretario, *Dr. João Baptista de Freitas*.

Faculdade de Medicina de Bello Horizonte

CONCURSO DA CADEIRA DE CLINICA INFANTIL

De ordem do Sr. Dr. Cicero Ferreira, director desta faculdade, faço publico que, tendo sido adoptado pela congregação, em sua integra, o decreto federal n. 11.530, de 18 de março proximo findo, que reorganiza o ensino secundario e superior da Republica, o concurso para o preenchimento definitivo da cadeira de clinica infantil (clinica pediatria) processar-se-ha de conformidade com o disposto na 1ª parte do art. 43 e no art. 45 do referido decreto n. 11.530, de 18 de março proximo findo.

O prazo de inscrição é, portanto, de 120 dias, a contar de hoje, e o concurso de titulos é substituido pelo concurso de provas, estabelecido nas alíneas a, b, c, d do art. 45, citado.

Fica des- e modo alterado o edital expedido por esta secretaria em data de 13 de março ultimo.

Secretaria da Faculdade, 19 de abril de 1915. — O secretario, *Dr. João de Freitas*.

ANNUNCIOS

«Anniversaria Brazil»

Sociedade Beneficente de Dotes por Anniversarios de Nascimento e Casamento

ORGANIZADA DE ACCORDO COM O DECRETO N. 431, DE 4 DE JULHO DE 1891

Endereço telegraphico: Amiver — Sede: Avenida Rio Branco n. 173, 1º andar — Rio

Não tendo comparecido numero legal de accionistas á assembleia geral extraordinaria convocada para hoje, á directoria da «Anniversaria Brazil» faz, por meio desta publicação, uma nova convocação para o dia 29 deste, ás 16 horas, em sua séle social, á avenida Rio Branco n. 173, 1º andar.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1915. — A directoria.

Fallencia de Feltzcher Lundgren & Co.

AVISO AOS INTERESSADOS

Os liquidatorios abaixo assignados previnem aos interessados que se acham á disposição dos mesmos, á rua General Camara ns. 104 e 106 e rua do Rosario n. 156, sobrado, todos os dias uteis, para attenderem ás suas reclamações e liquidarem o processo desta fallencia.

Outrosim, convidam os devedores da firma fallida a virem resgatar seus debitos á rua General Camara ns. 104 e 106, no menor prazo, afim de evitarem as cobranças judicias.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1915. — *Braga Carneiro & Comp.* — *S. A. Casa Wellisch.* — *Antenor Vieira dos Santos*.

Fallencia de Emilia da Silva

AVISO AOS INTERESSADOS

Participo aos interessados da fallencia supra, que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas do syndico Souza Fernandes.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1915. — O escrivão, *Cruz Galvão*.

Garantia Dotal

Sociedade de Auxilios Mutuos Dotaes

SEDE: RUA DA CARIOCA N. 16 — RIO DE JANEIRO

Tercera convocação

Não se tendo reunido numero legal de associados para realizar-se a assembleia geral extraordinaria convocada para hontem, a directoria novamente convida os Srs. associados a se reunirem no dia 8 do maio proximo futuro, ás 14 horas na sede social, á rua da Carioca n. 16, sobrado, em assembleia geral extraordinaria, afim do resolverem sobre assumpto de interesse social.

Esta assembleia, de accordo com os estatutos, deliberará em terceira convocação com qualquer numero de socios presentes.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1915. — Pela directoria, *João Carneiro*, presidente.

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited

Esta companhia, em cumprimento ás instruções recebidas da Repartição Fiscal do Governo e de conformidade com os seus contractos, faz sciente a quem possa interessar que vai proceder ao esvaziamento de um ramal de esgoto nos terrenos situados entre o n. 37 da travessa Christiana e a rua Baldraco, partindo desta ultima rua, afim de esgotar aquella propriedade.

Tendo os interessados alguma reclamação a apresentar, deverão comparecer á Repartição Fiscal do Governo junto a esta companhia, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, findo o qual serão iniciados os alludidos serviços.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1915. — *E. E. Saunders*, gerente.

Juízo de Direito da Primeira Vara
Cível

Fallencia de Teltscher Lundgren & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Os liquidantes da fallencia de Teltscher Lundgren & Comp., nos termos do art. 86 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, fazem publicar na imprensa o quadro geral dos credores da fallencia admitidos pelo meritíssimo juiz.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1915.—
Braga Carneiro & Comp.—S. A. Casa Wel-
lisch.—Antenor Vieira dos Santos.

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Classificação dos créditos

Credores da massa:

O M. M. juiz, por seus em- olumentos.....	\$
O escrivão, por suas custas.....	\$
O Dr. curador, por seus emolumentos.....	\$
Os syndicos, por suas com- missões.....	\$
Os avaliadores e peritos, por salários.....	\$
Os syndicos, por custas do processo.....	\$
Os alugueis dos predios, no período da fallencia.....	\$
Os liquidatarios, por suas commissões.....	\$

Rs. \$

Credores privilegiados:

Os empregados, por seus
salários:

Ernesto Vasconcelles.....	328000
José Santos Viegas.....	218360
Orilando A. Ferreira da Faria.....	173360
Edith Pereira.....	85000
Candida A. Freitas Pacheco.....	85000
Americo da Cunha Lanhães.....	533310
José Joaquim da Costa.....	225680
José Cardoso Ferrão.....	218340
Octávio José do Carvalho.....	93340
Felizardo R. Teixeira de Azevedo.....	108560
Alice Taveira.....	85000
Antonio Abranches.....	733330
Joaquim Jovite.....	566560
Dario Abranches.....	665660
José Machado de Souza.....	805000
Elpidio C. de Albuquerque.....	265660
Frederico Pereira.....	465660
Esmerino Brito.....	265660
José Gonçalves.....	245090
Maurício von Berger.....	458320
Luiz F. de Sá Cardoso.....	265660
Francisco de S. Pimentel.....	2833340
Adriano Telles Junior.....	233310
Alcebiades Cunha.....	333310
Francisco Monteiro.....	265660
Oscar da Souza.....	265660
José Pereira de Magalhães.....	103660
Aristotelino Julio dos Santos.....	18000
Luiz Machado Dutra.....	533310
Luiz Cunha.....	533310
Abel Mello.....	253310
Manoel da Silva Soares.....	218340
Manoel Rodrigues da Costa.....	133310
Luiz Maurey.....	218000
Augusto Braga.....	123000
Amanda Machado.....	93310
Emma Devota.....	85000
Leontina da Silva.....	85000
Bolestana Trylling.....	93340
Aida Rossi.....	108700
Elvira Coelho.....	85000
G. Roque.....	638000
Albano Fonseca.....	285000

Augusto Carrapatoso.....	245000
Boabril Salgado.....	218000
José de S.....	245000
Americo Vilela.....	225600
José Rodrigues.....	185600
Edgard Monteiro.....	173300
Mario Leite.....	85000
Olinda Fonseca.....	173300
Saud de Pinheiro.....	98300
Laura Salgado.....	98300
Anna Santos.....	85000
Delfina Soares.....	85000
Augusto Maia.....	373300
Bernardino Roque.....	265800
Luiz Costa.....	245000
Antonio Henrique de Souza.....	218200
Manoel Capa.....	165000
Oscar Juacaba.....	133300
Emma Wirtz.....	133300
Antonietta de Faria.....	103600
Clothilde Vire.....	85000
Albertina de Oliveira.....	85000
Thomaz Penna.....	260300
Alfredo de Oliveira Ferreira.....	1085100
José Bastos Duarte.....	785000
José da Costa Guimarães.....	785000
Julio Dias da Costa.....	785000
Carlos A. de Oliveira.....	785000
Manoel da Mota.....	785000
Luiz Barley.....	528300
Silvestre Tristão Dias.....	528300
Francisco Gonçalves.....	265600
Carmona Silva.....	233100
Luiza Ribeiro.....	265400
Francisca Doris.....	265000
Celeste Falcão.....	538000
Maria Lima.....	265000
Camillo Moraes.....	465000
Francisco Barbosa.....	503000
Feliciano Bandeira.....	495665
Joaquim Pereira da Araujo.....	375330
Bento de Souza.....	333665
Ari-Giles Machado.....	373330
Rufino Lopes.....	373330
Carlos Oliveira Condinho.....	165665
Adelina Vilela.....	165665
Stella Garraes.....	118365
Ordina Melloes.....	118365
Jesulina Fernandes.....	118365
Felippe Kanitz.....	31668700
Francisco dos Santos Fi- dalgo.....	665660

Div. resos privilegiados:

Antonio da Silva Barbosa.....	6513420
British Bank (penhor e caução).....	400753260
British Bank (penhor).....	3162205700
Banque Francaise et Itali- enne (caução).....	1566898170
Brasiliense Bank (B. Dent. caução).....	41330000
Companhia de Teatros Para- hybana (caução).....	21300000
Eduardo Moppe (comissão).....	478500
Ernesto H. Dutra (impostos e agencias).....	41023120
Julio Cesar Luiz de Rocha (corretagem).....	53018160
London & Brazilian Bank, Limited (caução).....	1301228620
Matheis & Comp. (penhor).....	591175190
Walfido Bastos de Oliveira e Tarquinio de Souza Filho (honorarios).....	56388170

Rs. 780:9578897

Credores chirographaricos:

Antonio da Silva Pinheiro & Comp.....	8878550
A. Lundgren & Comp.....	2758548010
A. Ribeiro Guimarães.....	83468760
Arp & Comp.....	38176650

Augusto Vaz & Comp.....	13188420
Azevedo Jardim & Comp.....	92803310
Banco Allemão Transatlan- tico.....	95045560
Banco Allemão Transatlan- tico.....	405978780
British Bank South America.....	125500000
Braga Carneiro & Comp.....	785408010
Banco do Commercio.....	61328150
Brasil. Bank fur Deutsch- land.....	39535100
Carlo Pareto & Comp.....	7268720
Carvalho Silva & C.....	14075330
Companhia Fabril Bom Pas- tei.....	82185200
Deutsche Südamerikanische Bank A. G.....	135225000
Eduard Ashworth & Comp.....	239368120
E. Salathé & Comp.....	4883970
Eng. Meyer & Comp.....	126008000
Fabrica de Velho e Sda Suiza Brasileira.....	275000
Fabrica de Tecidos Bo- lafogo.....	982500
Fabrica Santa Margarita.....	569800
Francisco Leal & Comp.....	36005000
Gasão Guimarães & Comp.....	7325400
Helwig Teltscher.....	401025500
Herman Lundgren.....	316218100
Henrique Meyer & Comp.....	31625000
J. A. Costa & Comp.....	31655100
J. A. de Oliveira Castro & C. mp.....	49017810
J. B. Ferri.....	1768000
J. Fernandes Corrêa & Comp.....	7303000
José Antonio da Costa Lima.....	3038500
José da Silva Araújo.....	4118600
José Erlich.....	18103000
J. Polst Junior.....	31658010
J. Queiroz & Comp.....	31608300
L. Silva & Comp.....	103560
London Brazilian Bank, Li- mited.....	38535900
Machado Guimarães Fernan- des & Comp.....	5938550
Machine Cotton Limited.....	31168900
Manoel Francisco de Brito.....	56128800
Mattes Maia & Comp.....	216615820
Môrha & Comp.....	36118790
Veit e Zentth & Comp.....	1009818920
N. Guimarães & Comp.....	12235910
Oliveira Azevedo Barros & Comp.....	288975490
Oscar Philippe & Comp., Ltd.....	119135220
Pedra Almeida & Comp.....	265000
P. Seltz Wolf & Comp.....	18335050
Profawa & Comp.....	19748000
S. A. Casa Wirtz.....	607675170
S. A. Fabrica de Seta San- ta Helena.....	59055190
Santos Moreira & Comp.....	5005000
Seabra & Comp.....	779975300
S. Byles.....	1346500
Schable & Kanitz.....	79078860
Theodor Wille & Comp.....	495135990
Victor Ullman & Comp.....	16118800
Werner Hilpert & Comp.....	38465560

Rs. 1.392:4965060

Companhia Usinas Nacionais

Ficam á disposição dos S.s. accionistas, neste escriptorio, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1915. —
J. G. Pereira Lima, director-presidente. (